Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 28 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4222

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (26/10/2026), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Delaias Geraldo Isidorio, Dionízio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Jonas Barroso Eufrasio, Laciel Andrade Gonçalves, Luis Carlos Ferreira Pessoa e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.

EXPEDIENTE

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Armando Gama Melo, cumprimentou os Senhores Vereadores, os servidores desta Casa Legislativa e os demais presentes, dando-lhes as boas-vindas. Na oportunidade, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à verificação do quórum regimental. Realizada a chamada nominal dos Senhores Vereadores e constatada a existência de quórum regimental e a ausência da Vereadora Josenira Catique, o Senhor Presidente declarou instalada a presente Sessão Ordinária. Na sequência, declarou aberta a Ordem do Dia e, havendo quórum regimental, declarou iniciada a presente sessão.

ORDEM DO DIA

Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura das Atas das Sessões anteriores. Após a leitura das atas dos dias 13/10/2026 onde se tratou da apresentação e discursão e deliberação do **Projeto de Lei nº 031/2026-GP/PMA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do Município de Amaturá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências, em **Regime de Urgência Especial e ata do dia 19/10/2026 onde** constavam a apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 030/2026-GP/PMA, referente à LOA 2027, e a apresentação, discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria da vereadora Josenira Catique. Entretanto, em razão da ausência de quórum regimental, não foi possível dar prosseguimento aos trabalhos deliberativos, ficando as matérias sem apreciação pelo Plenário. As atas foram colocada em discussão e, não havendo manifestações, submetida à votação, sendo **aprovada pelo Plenário** em unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente informou ao Plenário a presente sessão tem como pauta a discussão e deliberação plenária acerca da definição dos procedimentos complementares para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá, referente ao biênio 2027–2028, especialmente quanto às situações omissas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passaremos à análise de cada ponto previsto na pauta. Para cada item, serão apresentadas as alternativas para apreciação dos senhores vereadores, facultando-se a manifestação dos parlamentares antes da votação. Em seguida, cada questão será submetida à votação nominal, observada a ordem alfabética dos nomes dos vereadores. Após a apuração de cada votação, esta Presidência proclamará o resultado, que será devidamente registrado nos documentos oficiais da sessão. Na sequência, o Senhor Presidente autorizou o Senhor Secretário a proceder com a apresentação do primeiro ponto. O Senhor Secretário explicou que cada vereador recebeu um guia para dar suporte e proporcionar maior clareza em relação às duas matérias, informando que estas são subdivididas em dois pontos, que seriam discutidos dentro do tema anteriormente relatado pelo Senhor Presidente. Em seguida, passou à apresentação do primeiro ponto: forma de apresentação das candidaturas e votação. O Senhor Secretário explicou que o primeiro ponto trata da forma de apresentação das candidaturas para a eleição da Mesa Diretora e que, sob apreciação do Plenário, seriam apresentadas as seguintes alternativas, conforme constava no guia entregue aos vereadores. Ressaltou que cada alternativa seria submetida a uma votação, esclarecendo que a alternativa A teria uma votação e a alternativa B também teria uma votação. Na sequência, apresentou a alternativa A: candidaturas por chapas, explicando que as candidaturas poderão ser organizadas por chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, conforme a composição da Mesa Diretora. Em seguida, apresentou a alternativa B: candidaturas individuais, esclarecendo que cada vereador poderá protocolar candidatura individual para um ou mais cargos da Mesa Diretora. Por se tratar de uma discussão importante, o Senhor Secretário repetiu as explicações, reforçando que a alternativa A consiste na organização de chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e

Vice-Presidente. Posteriormente, esclareceu novamente que a alternativa A consiste em formar uma chapa com os cargos que fazem parte da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Por fim, reiterou que, na alternativa B, cada vereador poderá protocolar sua candidatura individual para um ou mais cargos da Mesa Diretora, encerrando sua apresentação e dirigindo-se ao Senhor Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra aos senhores vereadores para a discussão do primeiro ponto. Com a palavra, o vereador Jonas cumprimentou a todos, desejando bom dia, e iniciou sua manifestação abordando a alternativa de candidaturas por chapas, composta pelos cinco cargos: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Em seguida, relembrou que, conforme já havia mencionado anteriormente, há aproximadamente três meses, seu voto para Presidente seria favorável à reeleição do vereador Armando Gama Melo. Na sequência, dirigiu-se ao Senhor Presidente e perguntou se este já havia definido seu Vice-Presidente, ao que o Senhor Presidente respondeu afirmativamente. Na sequência, o vereador Laciel cumprimentou os presentes e agradeceu ao vereador Jonas, solicitando, ainda, a permissão do Senhor Presidente para se manifestar sobre a questão em discussão. Em sua fala, afirmou acreditar que o assunto não demandaria muitas considerações, sendo necessário apenas decidir qual das alternativas poderia ser aprovada. Usou da palavra o vereador Laciel Andrade onde declarou entender que, para evitar a criação de outros procedimentos, deveriam ser seguidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara. Em seguida, passou a explicar sua compreensão acerca da alternativa A, referente às candidaturas por chapas, afirmando que o vereador interessado em concorrer ao cargo de Presidente poderia formar sua chapa, relacionando os demais vereadores que concorreriam juntamente com ele, de modo a preencher os cargos de Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para posterior apresentação. Acrescentou que isso não impediria a apresentação de outras chapas, esclarecendo que cada vereador poderia dialogar com os demais e apresentar sua própria composição. Na sequência, ao abordar a alternativa B, mencionou a possibilidade de o vereador protocolar candidatura individual para um ou mais cargos da Mesa Diretora. Ao final, manifestou seu entendimento de que a alternativa B seria mais tranquila. Em seguida, usou da palavra o vereador Luís Carlos, que solicitou a permissão do Senhor Presidente para se manifestar, tendo sido autorizado. O vereador declarou que também concordava com a fala do vereador Laciel Andrade a respeito da discussão sobre a forma de votação, questionando se seria por meio de chapas ou por candidaturas individuais. Na sequência, afirmou que, em sua opinião, a formação de chapas já com a indicação dos respectivos cargos, totalizando cinco, sendo Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, seria a forma como sempre realizaram o procedimento. Acrescentou que considerava esse o modo mais simples para que todos pudessem se entender. O vereador Luís Carlos também declarou que ainda não havia compreendido bem como funcionaria a modalidade de candidaturas individuais, afirmando que, até aquele momento, não tinha entendido como seria realizado esse procedimento. Por fim, reiterou que sua opinião seria favorável à apresentação de candidaturas por chapas opção A. Em seguida, o vereador Jonas fez uso da palavra e declarou que, considerando a existência de apenas uma chapa, já poderiam ser apresentados os nomes que a comporiam, mencionando que o candidato à Presidência seria o vereador Armando Gama Melo. Acrescentou que o Secretário já poderia anunciar quem ocuparia os cargos de Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sucessivamente. O vereador Jonas afirmou, ainda, que não haveria muito a ser discutido, uma vez que, segundo seu entendimento, o grupo contava com apenas um candidato. Dessa forma, declarou que não haveria necessidade de prolongar a discussão, sendo suficiente formalizar a composição e registrá-la em ata, para que fosse submetida à votação no dia da eleição. Na sequência, usou da palavra o vereador Luís Carlos, que complementou a fala do vereador Jonas, afirmando que, naquele momento, não seria possível saber se haveria outros interessados em concorrer. Ressaltou que, a partir daquela sessão, ainda não seria possível definir quem seriam os demais candidatos, pois poderia haver outros vereadores interessados. Por fim, enfatizou que a possibilidade deveria permanecer aberta, declarando que não se poderia fechar a questão nem restringir a participação de outros interessados. Na sequência, usou da palavra o vereador Dionízio Ferreira Lima Filho, que declarou concordar com a opinião do vereador Jonas, manifestando-se favoravelmente à primeira opção, referente à apresentação das candidaturas por chapas. Na sequência, usou da palavra o vereador Matuzalém Felipe, que declarou apoiar a opção de apresentação das candidaturas por chapas. Em seguida, o vereador Fabinson Francisco que confirmou sua opção de voto na alternativa A, referente às candidaturas por chapas. Posteriormente, usou da palavra a vereadora Delaias Geraldo, que igualmente manifestou seu voto favorável à alternativa A, correspondente à formação de chapas para a eleição da Mesa Diretora. Em seguida, o vereador Fabinson Francisco que confirmou sua opção de voto na alternativa A. Na sequência, o Senhor Presidente autorizou o Secretário de Finanças, Senhor Janilson Gonçalo, a fazer uso da palavra para prestar esclarecimentos sobre os dois pontos que estavam sendo debatidos em Plenário, a fim de que todos os vereadores pudessem compreender melhor as questões apresentadas. Com a palavra, o Senhor Janilson Gonçalo, Secretário de Finanças, cumprimentou a todos com bom dia, agradeceu pela oportunidade e explicou que a sessão daquele dia também havia sido solicitada pelo corpo jurídico desta Câmara, pois, durante a análise da possibilidade de elaboração de um edital para a eleição da Mesa Diretora, em relação à reeleição da Presidência, foi constatado que dois tópicos importantes haviam ficado omissos e precisavam ser discutidos em sessão. Em seguida, explicou que uma das formas de corrigir essa omissão seria promover a discussão em Plenário, colocando as questões para que os vereadores, juntamente com a Presidência, pudessem escolher as alternativas a serem adotadas. Ressaltou que todo esse procedimento tinha como finalidade proporcionar uma eleição mais segura, democrática e consolidada entre os pares. Na sequência, relatou que, durante a reunião com o corpo jurídico da Câmara, acompanhou os debates e as análises jurídicas realizadas, ocasião em que se constatou que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, ao tratarem da reeleição, não detalhavam como deveria ocorrer a composição das candidaturas à Mesa Diretora, ou seja, se seria por meio de chapas ou de candidaturas individuais. Para esclarecer melhor a questão, o Secretário explicou a diferença entre as duas modalidades, mencionando que a candidatura por chapa consiste na formação de um grupo já organizado, com os nomes dos candidatos aos cargos que compõem a Mesa Diretora, conforme vinha sendo feito nos anos anteriores. Por outro lado, esclareceu que a candidatura individual, também mencionada como candidatura individualizada, permite que um vereador manifeste interesse em concorrer a um ou mais cargos da Mesa Diretora. Como exemplo, explicou que um vereador poderia declarar sua intenção de concorrer ao cargo de Presidente e também a outros cargos, como Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Segundo Vice-Presidente. Para tanto, o interessado deveria apresentar requerimento, indicando os cargos para os quais desejasse registrar sua candidatura. O Senhor Janilson Gonçalo ressaltou que, diante da ausência de detalhamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno sobre essa questão, o Senhor Presidente, atento à necessidade de esclarecer a matéria, estava consultando os vereadores para que decidissem se a eleição ocorreria por meio de chapas, conforme o procedimento adotado anteriormente, ou por candidaturas individuais, nas quais cada vereador poderia protocolar sua inscrição para um ou mais cargos. Em seguida, passou a explicar o segundo ponto que precisava ser discutido, referente ao horário-limite para apresentação das candidaturas. Esclareceu que também havia ficado omissa a definição sobre até que horário o candidato poderia apresentar sua chapa ou protocolar sua inscrição para concorrer individualmente a determinado cargo da Mesa Diretora. Nesse sentido, explicou que caberia aos vereadores discutir e definir o prazo para o protocolo das candidaturas, apresentando como possibilidades o encerramento das inscrições uma hora antes da sessão, duas horas antes da sessão ou até mesmo no momento da realização da sessão. Reforçou que a legislação interna também não estabelecia de forma clara o horário-limite para a realização desse procedimento. O Secretário destacou que, diante dessas duas omissões, era necessário que os vereadores discutissem e definissem os procedimentos em Plenário, de modo a estabelecer critérios para a realização da eleição da Mesa Diretora. Acrescentou que, após essa definição, o Senhor Presidente poderia apresentar uma resolução para regulamentar a matéria e estabelecer orientações para as futuras eleições. Por fim, o Senhor Janilson

Gonçalo declarou que poderia ter deixado de mencionar algum detalhe importante e, por esse motivo, solicitou ao Senhor Tiago que complementasse os esclarecimentos, considerando que ele também possuía conhecimento e uma boa visão sobre o processo. Na sequência, com a palavra, o Controlador Interno, Senhor Tiago, cumprimentou os vereadores com bom dia e esclareceu que os pontos apresentados pelo Secretário de Finanças correspondiam ao objetivo da sessão, a qual havia sido realizada principalmente para que os vereadores pudessem preencher as lacunas existentes no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. O Senhor Tiago ressaltou que era importante que os vereadores deliberassem sobre as questões apresentadas, a fim de que, posteriormente, o Senhor Presidente pudesse publicar o edital estabelecendo as informações referentes à eleição da Mesa Diretora, incluindo a data, o horário e os demais procedimentos necessários à sua realização. Explicou, ainda, que, após a publicação do edital de convocação da eleição da Mesa Diretora, os candidatos poderiam realizar suas inscrições conforme a modalidade definida pelos vereadores, seja por meio de chapas, seja por candidaturas individuais. O Controlador Interno destacou que todos os procedimentos seriam realizados com transparência, informando que o edital seria publicado no Diário Oficial e afixado no painel da Câmara, garantindo a publicidade das informações e permitindo que os vereadores pudessem participar da eleição da Mesa Diretora de forma transparente. Por fim, declarou que, caso surgissem outras dúvidas, ele e os demais servidores estavam à disposição para prestar esclarecimentos. Acrescentou que, embora o representante do setor jurídico não estivesse presente naquele momento, haviam realizado reunião com a assessoria jurídica e, por esse motivo, estavam ali para colaborar com os esclarecimentos necessários. Ao concluir sua manifestação, agradeceu a todos. Na sequência, usou da palavra o vereador Laciel Andrade, que questionou sobre a possibilidade de serem colocadas as duas alternativas para apreciação do Plenário, perguntando como funcionaria caso ambas fossem aprovadas pelos vereadores. Em seguida, o Controlador Interno, Senhor Tiago, respondeu questionando se o vereador se referia à modalidade de candidaturas por chapas ou por candidaturas individuais. Após a confirmação, explicou que, na modalidade individual, por exemplo, um vereador poderia registrar sua candidatura ao cargo de Presidente e indicar esse cargo como sua prioridade. Acrescentou que, caso não fosse eleito para a Presidência, o mesmo vereador poderia manifestar interesse em concorrer ao cargo de Vice-Presidente, realizando também a inscrição para esse cargo, conforme os procedimentos estabelecidos. Na sequência, o Controlador Interno esclareceu que já havia câmaras municipais que adotavam esse procedimento e que, por esse motivo, foram consultados diversos editais em conjunto com o setor jurídico, a fim de compreender como funcionava a modalidade. Por fim, afirmou que, geralmente, o procedimento mais utilizado nas câmaras municipais é o de candidaturas por chapas, mas ressaltou que também existe a possibilidade de adoção das candidaturas individuais. Na sequência, complementando a fala do Senhor Tiago, Controlador Interno, usou da palavra o Secretário de Finanças, Senhor Janilson Gonçalo, que explicou que, na modalidade de candidaturas por chapas, o candidato a Presidente se inscreveria somente para o cargo de Presidente, o candidato a Secretário se inscreveria somente para o cargo de Secretário e o candidato a Vice-Presidente se inscreveria somente para o cargo de Vice-Presidente, e assim sucessivamente, conforme os cargos que compõem a Mesa Diretora. Em seguida, o Senhor Janílson Gonçalo explicou que, a partir dessa questão, surgiu uma discussão sobre a possibilidade de o procedimento não ser considerado democrático, tendo em vista que, após a formação de uma chapa, poderia haver dificuldade para a apresentação de outra composição. Ressaltou que, pensando justamente nessa situação e na possibilidade de surgirem questionamentos futuros, seria necessário levar a questão à apreciação do Plenário, para que os vereadores decidissem como seria realizado o procedimento. Acrescentou que, dessa forma, caso futuramente algum vereador não concordasse com a decisão tomada e questionasse o procedimento perante a Justiça, haveria o registro de que a matéria foi discutida e decidida pelo Plenário. Nesse sentido, afirmou que o Plenário seria soberano para deliberar sobre a questão e estabelecer o procedimento a ser seguido, evitando questionamentos posteriores, uma vez que a decisão teria sido tomada pelos próprios vereadores. Por fim, o Secretário de Finanças esclareceu que tanto o Regimento Interno quanto a Lei Orgânica Municipal apresentavam essa omissão especificamente em relação à reeleição da Mesa Diretora. Explicou que, para a eleição, os procedimentos estavam detalhados nas normas, porém, no que se refere à reeleição, faltava um detalhamento específico sobre essa questão, motivo pelo qual se fazia necessária a discussão e a deliberação do Plenário. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente anunciou que passariam à votação nominal, determinando que o Senhor Secretário realizasse a chamada dos vereadores em ordem alfabética, para que cada parlamentar declarasse seu voto pela alternativa A ou pela alternativa B. Na sequência, o Senhor Secretário iniciou a chamada nominal dos vereadores para a votação das alternativas apresentadas. Durante o procedimento, o vereador Dionízio Ferreira Lima Filho manifestou seu voto favorável à alternativa A, referente à apresentação das candidaturas por chapas. Em seguida, a vereadora Delaias Geraldo declarou seu voto favorável à alternativa A. Na sequência, o vereador Luís Carlos Ferreira Pessoa manifestou seu voto pela alternativa A, correspondente às candidaturas por chapas, agradecendo o Senhor Presidente pela manifestação. Posteriormente, o vereador Fabinson Francisco também declarou seu voto favorável à alternativa A. Dando continuidade à chamada nominal, o vereador Laciel Andrade Gonçalves manifestou seu voto pela alternativa A. Em seguida, o vereador Jonas Barroso Eufrásio declarou igualmente seu voto favorável à alternativa A. Na sequência, o vereador Matuzalém Felipe também votou pela alternativa A. Por fim, foi colhido o voto do Senhor Presidente, vereador Armando Gama Melo, que declarou seu voto favorável à alternativa A. Concluída a chamada nominal, o Senhor Secretário informou que todos os vereadores que haviam manifestado seus votos optaram pela aprovação da alternativa A, que estabelece a apresentação das candidaturas por chapas, contendo os cinco cargos que compõem a Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Em seguida, o Senhor Presidente declarou concluída a votação e proclamou o resultado, declarando aprovada a alternativa A, referente à apresentação das candidaturas por chapas. O resultado numérico foi registrado com 8 (oito) votos favoráveis à alternativa A e nenhum voto favorável à alternativa B, não havendo registro de abstenções na manifestação apresentada. Na sequência, o Senhor Presidente autorizou o Senhor Secretário a proceder à apresentação do segundo ponto da discussão, referente ao prazo e ao procedimento para o protocolo e a inscrição das candidaturas ou chapas para a eleição da Mesa Diretora. O Senhor Secretário iniciou a explanação, informando que o segundo ponto tratava do prazo e do procedimento para o protocolo e a inscrição das candidaturas ou chapas, considerando que, após a aprovação do primeiro ponto, as candidaturas seriam apresentadas por meio de chapas, e não mais individualmente. Em seguida, submeteu à apreciação do Plenário as duas alternativas referentes ao prazo para inscrição, apresentando a Alternativa A — Inscrição antecipada, segundo a qual o protocolo das candidaturas ou chapas poderia ser realizado a partir da publicação do edital de convocação até uma hora antes do início da sessão destinada à eleição. Na sequência, apresentou a Alternativa B — Inscrição até o início da votação, segundo a qual o protocolo das candidaturas ou chapas poderia ser realizado desde a publicação do edital de convocação até o momento imediatamente anterior ao início da votação, quando seriam encerradas as inscrições. Após a apresentação das alternativas, o Senhor Secretário explicou que os vereadores deveriam escolher uma das duas opções. Esclareceu que, pela Alternativa A, os candidatos poderiam apresentar suas chapas a partir da publicação do edital, respeitando o limite de uma hora antes do início da sessão. Já pela Alternativa B, as chapas poderiam ser apresentadas desde a publicação do edital até o momento imediatamente anterior ao início da votação. Para facilitar a compreensão, o Senhor Secretário exemplificou que, caso fosse aprovada a Alternativa B, um candidato poderia apresentar sua chapa até mesmo um ou dois minutos antes do início da votação, desde que o protocolo ocorresse antes de seu início. Explicou, ainda, que, nessa hipótese, o candidato poderia chegar à sessão com a chapa já formada e apresentá-la imediatamente antes de começar a votação. Por outro lado, esclareceu que, caso fosse aprovada a Alternativa A, as inscrições seriam encerradas uma hora antes do início da sessão, não sendo mais possível registrar novas chapas após esse prazo, ainda que o edital de convocação já tivesse sido publicado anteriormente. Ao concluir a explicação, o Senhor Secretário perguntou se o vereador Matuzalém havia compreendido as

alternativas apresentadas. Diante da resposta negativa, na qual o vereador afirmou que não havia entendido a explicação, o Senhor Secretário observou que ele também estava acompanhando a discussão pelo telefone e informou que explicaria novamente o procedimento, a fim de não deixar dúvidas quanto às duas alternativas submetidas à apreciação do Plenário. Na sequência, o vereador Matuzalém Felipe manifestou sua dúvida, afirmando que entendia que a opção se referia ao prazo para inscrição da chapa para a eleição da Mesa Diretora. Em resposta, o Senhor Secretário confirmou que era esse o entendimento. O Senhor Secretário da mesa explicou que, no primeiro ponto da discussão, os vereadores já haviam votado e definido que a apresentação das candidaturas ocorreria por meio de chapas. Esclareceu que cada chapa seria composta pelo candidato à Presidência, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, ressaltando que essa questão já estava praticamente definida em razão da votação anterior. Em seguida, informou que a discussão passava ao segundo ponto, referente ao prazo para inscrição das chapas, para que os vereadores votassem pela aprovação de uma das alternativas apresentadas. Explicou que, caso fosse aprovada a Alternativa A, a inscrição da chapa poderia ser realizada a partir da publicação do edital de convocação até uma hora antes do início da sessão. Nesse formato, o candidato deveria apresentar a chapa completa, com os nomes dos integrantes que concorreriam aos cargos da Mesa Diretora, respeitando o prazo estabelecido. Como exemplo, mencionou que, se a sessão estivesse marcada para as 9h15min, o prazo máximo para a inscrição seria até as 8h15min, não sendo mais permitido protocolar a chapa após esse horário. Por outro lado, esclareceu que, caso fosse aprovada a Alternativa B, a inscrição das chapas poderia ocorrer desde a publicação do edital até o momento imediatamente anterior ao início da votação. Para exemplificar, mencionou que o vereador Matuzalém Felipe poderia decidir formar uma chapa para concorrer à eleição e apresentá-la até antes do início da sessão, mesmo que isso ocorresse momentos antes de o Presidente declarar abertos os trabalhos. Ao concluir a explicação, o Senhor Secretário informou que, caso ainda houvesse dúvidas, os vereadores poderiam solicitar novos esclarecimentos, a fim de compreenderem adequadamente as alternativas apresentadas. Na sequência, o Senhor Presidente declarou aberta a palavra aos vereadores para a discussão do segundo ponto e concedeu a palavra ao vereador Laciel Andrade Gonçalves, para que se manifestasse sobre a matéria. Na sequência, fez uso da palavra o vereador Jonas Barroso Eufrásio, que cumprimentou o Senhor Presidente e declarou que, em sua opinião, não seria necessário prolongar a discussão, uma vez que já havia se manifestado anteriormente. Afirmou que acreditava que haveria apenas uma chapa e que todos faziam parte de um mesmo grupo. Por esse motivo, defendeu a aprovação da Alternativa A, que estabelece o prazo para inscrição das chapas até uma hora antes do início da sessão destinada à eleição, a partir da publicação do edital de convocação. O vereador Jonas ressaltou que, considerando que todos faziam parte de um mesmo grupo, entendia que deveriam optar pela referida alternativa. Reafirmou, ainda, seu apoio ao atual Presidente, vereador Armando Gama Melo, declarando que seu voto seria nele, conforme já havia manifestado em outras três ocasiões, inclusive com registro em ata. Ao final, confirmou que seu posicionamento era favorável à Alternativa A. Em seguida, fez uso da palavra o vereador Dionízio Ferreira Lima Filho, que cumprimentou o Senhor Presidente e declarou que também defendia a aprovação da Alternativa A, independentemente de surgir outra chapa para concorrer à eleição. Ressaltou que as pessoas poderiam mudar de pensamento de um dia para o outro e que cada vereador poderia ter uma opinião diferente. Por fim, afirmou que, normalmente, não tinha interesse em disputar a Presidência, mas que, caso decidisse concorrer, a disputa seria acirrada, utilizando a expressão: “quando eu brigar, mano, o negócio é ser feio”. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente anunciou que passariam à votação nominal, determinando que o Senhor Secretário realizasse a chamada dos vereadores em ordem alfabética, para que cada parlamentar declarasse seu voto pela Alternativa A ou pela Alternativa B. Na sequência, o Senhor Secretário, vereador Laciel Andrade Gonçalves, iniciou a chamada nominal para a votação do segundo ponto discutido, referente ao prazo e ao procedimento para o protocolo e a inscrição das chapas para a eleição da Mesa Diretora. Chamado a votar, o vereador Dionízio Ferreira Lima Filho solicitou novamente a palavra e declarou seu voto favorável à Alternativa A, que estabelece o prazo para inscrição das chapas até uma hora antes do início da sessão destinada à eleição, a partir da publicação do edital de convocação. Em seguida, a vereadora Delaias Geraldo manifestou seu voto favorável à Alternativa A, confirmando sua escolha pelo encerramento das inscrições uma hora antes do início da sessão, contadas a partir da publicação do edital. Na sequência, o vereador Luís Carlos Ferreira Pessoa solicitou a palavra e declarou seu voto favorável à Alternativa A, optando pelo prazo de inscrição até uma hora antes do início da sessão. Posteriormente, o vereador Fabinson Francisco também solicitou a palavra e manifestou seu voto favorável à Alternativa A, referente à inscrição das chapas até uma hora antes do início da sessão. Dando continuidade à chamada nominal, o vereador Laciel Andrade Gonçalves declarou seu voto favorável à Alternativa A, estabelecendo o prazo de inscrição a partir da publicação do edital até uma hora antes do início da sessão. Em seguida, o vereador Jonas Barroso Eufrásio reafirmou seu posicionamento favorável à Alternativa A. Na sequência, o vereador Matuzalém Felipe foi chamado e declarou voto para a Alternativa A. Por fim, o Senhor Presidente, vereador Armando Gama Melo, declarou seu voto favorável à Alternativa A, que estabelece o prazo para inscrição das chapas até uma hora antes do início da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, a partir da publicação do edital de convocação. Concluída a votação nominal, o Senhor Secretário informou ao Senhor Presidente que a Alternativa A havia sido aprovada por unanimidade entre os vereadores que tiveram seus votos registrados, totalizando 8 (oito) votos favoráveis à Alternativa A e nenhum voto favorável à Alternativa B. Em seguida, o Senhor Presidente declarou concluída a votação e proclamou o resultado, confirmando a aprovação da Alternativa A. Determinou ao Secretário desta Casa Legislativa que registrasse expressamente em ata as propostas submetidas à votação, os votos nominais dos vereadores, os resultados proclamados e os procedimentos aprovados pelo Plenário. Determinou, ainda, que a minuta do edital de convocação para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027–2028 fosse elaborada em conformidade com as deliberações aprovadas nesta sessão, respeitando-se a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis. Orientou também que a publicação do edital e a comunicação aos vereadores fossem providenciadas pelos meios oficiais, com os respectivos registros e observância dos prazos legais e das regras de convocação da sessão. Na sequência, o Senhor Presidente retomou os dois pontos discutidos e aprovados pelo Plenário. Quanto ao primeiro ponto, referente à forma de apresentação das candidaturas para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá, confirmou que as inscrições ocorrerão por meio de chapas, compostas pelos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Quanto ao segundo ponto, informou que foi aprovada a inscrição das chapas a partir da publicação do edital de convocação, com prazo final de até uma hora antes do início da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028. Esclareceu que, considerando o horário previsto para o início da sessão às 9h15, o prazo máximo para inscrição será até as 8h15. Acrescentou que a assessoria jurídica detalhará essas disposições no edital, a fim de assegurar que todos os interessados tenham pleno conhecimento das regras aprovadas pelo Plenário. Ao final, o Senhor Presidente agradeceu novamente a presença e a participação dos vereadores e desejou que Deus abençoasse abundantemente a vida de cada um. Em seguida, houve breve diálogo sobre o retorno dos trabalhos no dia seguinte, com manifestação de expectativa quanto à realização da próxima atividade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e a participação dos senhores vereadores e dos servidores desta Casa Legislativa, desejou a todos um bom dia e informou que os trabalhos seriam retomados no dia seguinte, encerrando a sessão sob a proteção de Deus.

Parte superior do formulário

E para constar eu, Laciel Andrade Gonçalves, 1ª secretário, lavrei a presente ata que após a sua leitura e aprovação, será assinada pelo senhor Presidente e por mim secretário.
Amaturá, 26 de outubro de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá/AM

LACIEL ANDRADE GONÇALVES
1º Secretário

DELAIAS GERALDO ISIDORIO
Vereadora

DIONÍZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO MATUZALÉM
Vereador

FELIPE DA COSTA
Vereador

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:9DE8F18D

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
EDITAL Nº 002/2026 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ BIÊNIO 2027/2028

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS**, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao disposto na **Lei Orgânica do Município de Amaturá**, **Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaturá e nas deliberações constantes na Ata da 48ª Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2026**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a realização da **eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027/2028**, mediante as seguintes disposições:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO
1.1. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá, para o biênio 2027/2028, será realizada em **Sessão Extraordinária**, no dia **30 de outubro de 2026**, às **10 horas**, no **Plenário da Câmara Municipal de Amaturá/AM**, situado na Avenida 21 de junho, nº 1740 – Centro, CEP 69.620-000, Amaturá/AM;
1.2. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora exercerão seus respectivos cargos no **biênio 2027/2028**, iniciando-se o exercício dos mandatos da Mesa em **1º de janeiro de 2027**, conforme determina o art. 65, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;
1.3. A sessão destinada à eleição da Mesa Diretora será **presidida pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício**.

2. DOS CARGOS DA MESA DIRETORA
2.1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá é composta pelos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 1º Secretário;
V – 2º Secretário.
2.2. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de **02 (dois) anos**, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do art. 7º do Regimento Interno.

3. DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES
3.1. Conforme deliberação do Plenário na 48ª Sessão Ordinária, de 26 de outubro de 2026, as candidaturas para a eleição da Mesa Diretora do biênio 2027/2028 serão apresentadas exclusivamente por **Chapa Completa**, contendo os nomes dos Vereadores para todos os cargos previstos no item 2.1 deste Edital.
3.2. Cada chapa deverá ser composta por 05 (cinco) Vereadores, com indicação de um candidato para cada cargo da Mesa Diretora, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, não sendo admitida a inscrição de chapa incompleta.
3.3. Cada chapa deverá ser apresentada por meio de **Requerimento de Inscrição**, contendo a identificação da chapa e os nomes completos dos Vereadores que a integram, com indicação do respectivo cargo pretendido por cada integrante e assinatura de todos os componentes.
3.4. O prazo para inscrição e protocolo das chapas terá **início na data de publicação deste Edital e se encerrará impreterivelmente 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da sessão de eleição**, marcada para as 10 horas do dia 30 de outubro de 2026, conforme deliberação do Plenário na 48ª Sessão Ordinária, de 26 de outubro de 2026.
3.5. Não serão aceitos requerimentos de inscrição de chapa protocolados após o encerramento do prazo estabelecido no item 3.4.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
4.1. O **requerimento de inscrição da chapa** deverá conter:
I – Denominação ou identificação da chapa;
II – Nome completo de cada Vereador integrante;
III – Indicação do cargo correspondente a cada integrante;
IV – Declaração de ciência e concordância dos integrantes com a inscrição da chapa e com as normas aplicáveis à eleição;
V – Assinatura de todos os integrantes da chapa.
4.2. A Secretaria Geral da Câmara Municipal ficará responsável pelo recebimento, protocolo e registro dos requerimentos de inscrição das chapas.
4.3. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Geral organizará a relação das chapas regularmente inscritas, com a identificação de seus integrantes e respectivos cargos, para apresentação ao Plenário antes do início da votação.
4.4. A relação das chapas inscritas deverá ser divulgada aos Vereadores e disponibilizada para consulta antes do início da votação.

5. DA FORMA DE VOTAÇÃO
5.1. A eleição da Mesa Diretora será realizada mediante **votação aberta e nominal**, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaturá;
5.2. Terão direito a voto todos os Vereadores no exercício do mandato, observado o quórum exigido para a realização da eleição.
5.3. Cabe a cada Vereador declarar seu voto em uma das chapas regularmente inscritas.
5.4. A chamada nominal dos Vereadores será realizada pelo Secretário da mesa em exercício, em ordem alfabética, registrando-se o voto declarado por cada parlamentar.
5.5. Concluída a chamada nominal, serão contabilizados os votos atribuídos a cada chapa e anunciado o resultado.

6. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO
6.1. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, observado o quórum exigido para a realização da eleição e as disposições do Regimento Interno.

6.2. Não sendo alcançada a maioria simples ou ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio, nos termos do art. 6º, § 2º, do Regimento Interno.

6.3 Caso não haja quórum suficiente para a eleição, o vereador que estiver presidindo a sessão permanecerá na condução dos trabalhos e convocará sessões diárias, exclusivamente para eleição da Mesa, até que seja eleita a mesa, conforme o art. 6º, § 4º, do Regimento Interno.

6.4. A apuração será realizada considerando o total de votos atribuídos a cada chapa.

6.5. Concluída a votação e a apuração, o Presidente em exercício proclamará oficialmente eleita a chapa vencedora para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028.

7. DA POSSE
7.1. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados para o exercício dos respectivos cargos em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 65, § 3º, da Lei Orgânica do Município e do art. 8º do Regimento Interno.

7.2. A posse dos eleitos será formalizada na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
7.3. O exercício dos cargos da Mesa Diretora eleita terá início em 1º de janeiro de 2027, permanecendo a atual Mesa no exercício de suas atribuições até o término de seu respectivo mandato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A Câmara Municipal de Amaturá promoverá a comunicação e a divulgação oficial deste Edital, bem como dos atos, prazos e demais informações pertinentes à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, por todos os meios legais e oficiais disponíveis, assegurando ampla publicidade e ciência aos Vereadores e aos demais interessados.
8.2. Compete à Secretaria da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à publicação, divulgação e comunicação dos atos relativos ao processo eleitoral, bem como ao recebimento e protocolo das chapas inscritas, observadas as disposições deste Edital.
8.3. O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e regularidade dos trabalhos legislativos.
8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Amaturá/AM, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:1821ECF7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 093 DE 21 OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 093 DE 21 OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 006/2026, apresentado pelo servidor Itajair Huberti Jung, solicitando a concessão de licença-prêmio;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 027/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal aplicável à concessão de licença-prêmio aos servidores públicos efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 007/1997, referente ao período aquisitivo de 02/10/2017 a 01/10/2022, para usufruto no período de 1º de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, conforme requerimento apresentado.
Art. 2º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências administrativas necessárias ao registro e ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Apui, em 21 de outubro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM),

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:03927F8F

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 094, DE 23 OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 094, DE 23 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora efetiva da Câmara Municipal de Apuí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apresentado pela servidora Neuzi Pereira de Abreu Rocha, em 15 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as informações funcionais prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, especialmente quanto aos períodos de férias, licença-prêmio e licença para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 030/2026-PROC/JUR/CMA, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, acerca da exoneração a pedido da servidora;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal aplicável aos servidores públicos, especialmente quanto aos direitos funcionais decorrentes do desligamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA, matrícula nº 68/2008, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda aos registros funcionais decorrentes da exoneração, bem como à apuração dos valores eventualmente devidos, encaminhando as informações ao setor competente para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 23 de outubro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS.
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM),

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:CCD50EF2

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E A TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL DA SESSÃO ORDINÁRIA EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DE FINADOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme previsto no art. 236 da Lei Federal nº 8.112/1990;
CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos pelos relevantes serviços prestados à Administração Pública e à sociedade;
CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira) é feriado nacional, em razão do Dia de Finados, conforme disposto na Lei Federal nº 10.607/2002;
CONSIDERANDO que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Apuí são realizadas regularmente às segundas-feiras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário administrativo e legislativo, assegurando a organização e a continuidade dos trabalhos desta Casa Legislativa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Apuí/AM, no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, em comemoração ao Dia do Servidor Público, com retorno das atividades administrativas e do atendimento ao público no dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira), em horário regular.
Art. 2º Fica transferida, excepcionalmente, a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí, prevista para o dia **02 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, para o dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira)**, em razão do feriado nacional de Finados.
Parágrafo único. A Sessão Ordinária será realizada no dia 03 de novembro de 2026, no horário regimental, sendo a reunião das Comissões Permanentes realizada logo após o seu encerramento, mantida sua programação regular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 27 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:15907651

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA ELEITORAL AO SERVIDOR ÉDER SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que assegura aos eleitores convocados para auxiliar nos trabalhos eleitorais a dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;
CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 005/2026, apresentado pelo servidor ÉDER SOUZA SILVA, solicitando a concessão de folga eleitoral;
CONSIDERANDO o deferimento do referido requerimento pela Presidência desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, ao servidor **ÉDER SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, matrícula nº 389-1/2025, **02 (dois) dias de folga eleitoral**, a serem usufruídos nos dias **30 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026**, conforme requerimento deferido pela Presidência desta Casa Legislativa.
Parágrafo único: Os 04 (quatro) dias restantes de folga eleitoral serão usufruídos em datas a serem definidas posteriormente, mediante solicitação do servidor e autorização da Presidência, observada a conveniência administrativa.
Art. 2º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para o devido registro dos dias de folga concedidos, bem como para o controle do saldo remanescente nos assentamentos funcionais do servidor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 27 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:39AB9982

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026-GPCMB.

DECRETO Nº 025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026-GPCMB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS DIAS 28, 29 E 30 DE OUTUBRO DE 2026 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, RESSALVADAS AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS JÁ AGENDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA** em exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;
CONSIDERANDO a decretação de ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 593, de 26 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do funcionamento administrativo da Câmara Municipal com o calendário do Município, contudo, o compromisso e a essencialidade na manutenção dos atos e deliberações públicas de interesse da coletividade, em especial a realização das audiências públicas previamente agendadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barreirinha nos dias **28, 29 e 30 de outubro de 2026**.
Art. 2º NÃO SERÃO ALTERADAS nem canceladas as programações das **Audiências Públicas agendadas para os dias 29 e 30 de outubro de 2026**, devendo estas ocorrer normalmente nos horários e locais previstos.
Parágrafo Único. Os servidores, técnicos e assessores designados para o suporte logístico, técnico, operacional e de comunicação necessários ao pleno funcionamento e realização das audiências públicas referidas no *caput* deverão cumprir suas jornadas de trabalho normalmente nos respectivos dias.
Art. 3º Excetuam-se do ponto facultativo previsto no artigo 1º as atividades desenvolvidas pela Controladoria Interna, Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Finanças e Comissão de Contratação.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 27 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral
Decreto nº 006/2026-GPCMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:CCE818AB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2026 – GP/CMB.FERIADO

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Beruri em razão do feriado do Dia do Servidor Público.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Vereadora Rejane Farias Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Beruri, no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em razão do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º As atividades da Câmara Municipal de Beruri serão retomadas normalmente no dia útil subsequente, conforme o expediente habitual desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, no dia 27 de outubro de 2026.

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:A1C05DF6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Honra ao Mérito aautoridades militares que prestaram relevantes serviços àsegurança pública, à justiça e à sociedade do Município de Codajás, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,por seu presidenteno uso de suas atribuições legais previstasno art. 16, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 20, inciso II, alínea "d", doRegimento Interno da Câmara Municipal,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida Honra ao Mérito do Município de Codajás às seguintes autoridades, emreconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas e à população codajaense:
I- RODRIGO ARAUJO TORRES, Delegado da Policia Civil do Amazonas - PCAM;
II - FRANCISCO CARLOS DA SILVA BASTOS, Escrivão da Policia Civil do Amazonas - EPCAM;
III - JEAN EDUARDO TAVARES CAPOTE, Investigador da Policia Civil do Amazonas - IPCAM;
IV - Alison Sena de Souza, Investigador da Policia Civil do Amazonas - IPCAM.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Codajás, especialmenteconvocada para esse fim, com a entrega de Diploma de Honra ao Mérito.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotaçõespróprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/AM,27 de outubro de 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Vereador Presidente

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:CDEA9FE8

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Outorga título de cidadã(o) honorário(a) do município deCodajás e dá outrasprovidências..

ACÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,por seu presidenteno uso de suas atribuições legais previstasno art. 16, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 20, inciso II, alínea "d", doRegimento Interno da Câmara Municipal,
DECRETA
Art. 1º. Fica concedida Honra ao Mérito e o título de cidadão honorário do Município de Codajás àsseguintes pessoas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados:
I- Eduardo Freire Valentim, 2° Tenente da Polícia Militar;
II -Naracida Luz Bastos Rocha,sub-secretáriamunicipal.
Parágrafo Único. O Diploma será confeccionado contendo a seguinte inscrição: "De acordo com oDecreto Legislativo n°008/2026, o Povo de Codajás concede a(o) Senhor(a) o diploma de honra ao mérito e o título de cidadão honorário peloreconhecimento de seus relevantes serviços prestados a este município.
Art. 2º. O diploma de que trata o parágrafo único do artigo anterior, será entregue ao homenageadoem Sessão Solene Especial da Câmara Municipal de Codajás, a ser determinada pela Presidência da Casa.
Art. 3º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Codajás/AM,27deoutubrode 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Vereador Presidente

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:98462498

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Diploma de Honra ao Mérito aos profissionais fisioterapeutas que atuam no Município de Codajás/AM, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde da população codajaense, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,por seu presidenteno uso de suas atribuições legais previstasno art. 16, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, bem

como no art. 20, inciso II, alínea "d", doRegimento Interno da Câmara Municipal,
DECRETA
Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito aos seguintes profissionais fisioterapeutas que atuam no Município de Codajás, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde, à reabilitação e à qualidade de vida da população codajaense:
I – CHRIS STEPHANIE BATISTA DA COSTA;
II – CLICIANE DE SOUZA MESQUITA;
III – GIRLIANE NEVES DE OLIVEIRA;
IV – HELCIANE FERREIRA DA SILVA;
V – JARDSON DOS SANTOS RODRIGUES;
VI – JOSCIANE RODRIGUES NEVES;
VII – PAULA THAIS LIMA DA SILVA;
VIII – ROBERTA ABREU DE OLIVEIRA BALIEIRO.
Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene ou em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Codajás, em data a ser designada pela Mesa Diretora.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/AM,27deoutubrode 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Vereador Presidente

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:5580F742

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título de Honra ao Mérito ao Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,por seu presidenteno uso de suas atribuições legais previstasno art. 16, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 20, inciso II, alínea "d", doRegimento Interno da Câmara Municipal,
DECRETA
Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado do Amazonas e à população do Município de Codajás.
Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Codajás, em data, horário e local a serem designados pela Mesa Diretora.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/AM,27deoutubrode 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Vereador Presidente

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:D559C1A5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI DO SISTEMA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ipixuna, Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA - AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber a todos que o soberano Pleno da Câmara aprovou a seguinte Lei,
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ipixuna – AM.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ipixuna – AM.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com

as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ipixuna – AM, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Ipixuna - AM, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: titular e suplente.

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública: titular e suplente.

c) Secretaria Municipal de Assunto Social: titular e suplente.

d) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento: titular e suplente.

e) Secretaria Municipal de Desportos: titular e suplente.

f) Secretaria Municipal de Educação: titular e suplente.

g) Secretaria Municipal de Assistência Social: titular e suplente.

II – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Segmento da Música: titular e suplente.

b) Segmento da Dança: titular e suplente.

c) Segmento de Grupos e Coletivos Culturais: titular e suplente.

d) Segmento do Artesanato: titular e suplente.

e) Segmento da Cultura Popular e Manifestações Folclóricas: titular e suplente.

f) Segmento da Juventude: titular e suplente.

g) Segmento da Literatura: titular e suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art.42.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.43.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ipixuna – AM:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipixuna – AM e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros

credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, –

SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 278/2025-PMI.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:68F830F6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 088/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Comissionada **MARA SAMY RODRIGUES DA COSTA,** lotada no GABINETE DO VEREADOR CHARLISON MACEDO DE SOUZA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026,** com retorno no dia **03/12/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:C73F68ED

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ATA AUTÊNTICA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2025/2026

Ata autêntica da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do Biênio 2025/2026. Quadriênio 2025/2028 da Câmara Municipal de Jutaí, sob a Presidência do Vereador **Edmundo Almeida Zevallos.** Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, precisamente às nove horas e quinze minutos, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jutaí, sito a Rua Teotonilio Cavalcante, 420, São Pedro, realizou-se Trigésima Primeira Sessão Ordinária do corrente ano. Iniciando os trabalhos O Senhor Presidente, agradeceu a presença dos Vereadores e pediu a Deus força Espiritual para Presidir a Sessão na mais perfeita harmonia. Em seguida O Senhor Presidente solicitou que a secretária procedesse à leitura do material de expediente, após a leitura dos materiais de expediente O Senhor Presidente passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE** – O Senhor Presidente verificando a ordem de inscrição concedeu a palavra ao **Vereador Reginaldo Fernandes Lo,** que saudou a todos os presentes e relatou as reclamações recebidas dos moradores do bairro Plínio Coelho acerca da falta de abastecimento de água, que, segundo informou, já perdura por mais de dez dias. Destacou que procurou o órgão responsável pelo abastecimento e solicitou providências para solucionar o problema. Informou ainda que manteve contato com a Prefeita, que estaria buscando alternativas, incluindo a perfuração de um poço mais profundo no bairro, tendo em vista que o atual poço não possui capacidade suficiente para atender à demanda da comunidade. O parlamentar solicitou também a instalação de uma bomba mais potente, visando melhorar o fornecimento de água, e manifestou solidariedade aos moradores do bairro e de outras localidades que enfrentam situação semelhante. Ao final, prestou condolências aos familiares de Dona Francisca Lopes, pelo seu falecimento, e ressaltou que o vereador atua na cobrança e fiscalização, cabendo ao Poder Executivo a execução das medidas necessárias. Ato contínuo o Senhor Presidente verificando a ordem de inscrição concedeu a palavra a **Vereadora Erivania de Sousa Motta,** que cumprimentou a Mesa Diretora, os demais vereadores, o público presente e os cidadãos que acompanhavam a sessão pelas redes sociais, destacando a importância da transparência e do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Jutaí. Em seguida, informou ter apresentado dois requerimentos. O primeiro refere-se à necessidade de pintura e manutenção das lombadas e quebra-molas da cidade, ressaltando que a falta de sinalização dificulta a visualização pelos condutores e pode ocasionar acidentes. A parlamentar também relatou as dificuldades enfrentadas pelos moradores do Porto Afonso em razão da falta de água, solicitando providências para a perfuração de um poço naquela localidade. Reforçou ainda a necessidade de solução para o abastecimento de água no bairro Plínio Coelho, conforme já mencionado pelo vereador Reginaldo. Solicitou ao Secretário de Obras que retorne ao Beco do Mancha para verificar a situação da via e apresentar aos moradores uma resposta quanto à realização dos serviços prometidos para o período de verão. A vereadora afirmou que continuará recebendo e encaminhando as demandas da população, destacando que o papel do vereador é atuar, legislar e fiscalizar, enquanto a execução das ações compete ao Poder Executivo. Manifestou também disposição para apoiar demandas apresentadas pela população indígena e defendeu a união dos vereadores em pautas de interesse coletivo. Por fim, cumprimentou os servidores das secretarias municipais, especialmente os trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana, e solicitou que seja discutida uma pauta voltada à melhoria das condições salariais dos garis, defendendo um olhar mais humano e atencioso para esses trabalhadores. Encerrou reafirmando seu compromisso de continuar trabalhando em benefício da população de Jutaí. Em seguida o Senhor Presidente verificando que não haviam mais oradores inscritos para o pequeno expediente passou a o **GRANDE EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente verificando que não havia oradores inscritos passou para a **ORDEM DO DIA**, solicitando da Secretária a verificação dos Vereadores presentes e ausentes. A Secretária verificou e constatou a presença dos seguintes Vereadores: **EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS--- – UNIÃO BRASIL; ELBIA TEIXEIRA AQUINO – AVANTE; JOSÉ MARQUES MENDES – PDT; REGINALDO FERNANDES LÓ – PSDB; EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA – PSDB; ERIVANIA DE SOUSA MOTTA – PRD; ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR – UNIÃO BRASIL; *ausência justificada dos Vereadores* FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA – PT; ARTENIZIA SILVA DE OLIVEIRA – PDT; e a ausência Licenciadas das Vereadoras ALCIONE PROTASIO DE SOUZA – UNIÃO BRASIL; ROSILANE DOS ANJOS CORREIA – PRD;** Ato contínuo O Senhor Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura das matérias a serem votadas pelo Plenário. A Secretária Leu: **Requerimento Nº 016/2026** do Gabinete da Vereadora Erivania de Souza Motta – PRD, o qual solicita Pintura e Revitalização de sinalização de lombada (quebra molas), o qual foi Aprovado por Unanimidade; **Requerimento Nº 016/2026** do Gabinete da Vereadora Erivania de Souza Motta – PRD, o qual solicita a perfuração de um poço artesiano no Porto Afonso, o qual foi Aprovado por Unanimidade; **Parecer nº005/2026 – CLJRF,** que dá o parecer Favorável ao Processo TCE-AM Nº 11974/2024 Parecer Prévio nº 25/2026 – TCE – Tribunal Pleno Acórdão nº 25/2026 – TCE – Tribunal Pleno, Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí – exercício de 2023, responsável Pedro Macario Barboza – Prefeito municipal à época, o qual foi APROVADO por Unanimidade; Parecer Prévio Nº 25/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, Processo TCE-AM Nº 11974/2024 Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí – exercício de 2023, responsável Pedro Macario Barboza – Prefeito municipal à época, o qual foi APROVADO por Unanimidade; O Senhor Presidente verificando que não havia matérias a serem deliberadas pelo Plenário, passou para a Explicação Pessoal. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – O Senhor presidente verificando a ordem de inscrição concedeu a palavra ao vereador Antônio Cardoso Júnior parabenizou a Prefeita Municipal, o Secretário de Obras, Oziel, e os servidores envolvidos pelos trabalhos realizados no bairro Mariano, destacando o empenho das equipes mesmo diante das condições de chuva e ressaltando que as ações vêm proporcionando melhorias e uma nova aparência à localidade. Em seguida, o vereador Reginaldo parabenizou a Prefeita pela obra do Posto de Saúde da Vila Copatana, destacando o ritmo acelerado dos trabalhos e o empenho da administração municipal. Também parabenizou a comunidade da Vila Copatana e os envolvidos na realização da festividade religiosa "Celebra", promovida pela Assembleia de Deus, destacando a grande participação e organização do evento. A vereadora Elbia parabenizou novamente o Secretário de Obras, Oziel, pelo trabalho desenvolvido no município. Na oportunidade, também parabenizou a senhora Mirna, coordenadora da Casa de Apoio, pela passagem de seu aniversário, destacando sua dedicação e atenção aos pacientes atendidos no local e desejando-lhe saúde, felicidade e sucesso. O vereador Everaldo manifestou solidariedade ao amigo Paulo e seus familiares pelo falecimento de sua mãe, estendendo suas condolências à família. Reafirmou ainda seu compromisso com o trabalho legislativo, defendendo a harmonia entre os vereadores, e acompanhou os elogios à administração municipal e à comunidade da Vila Copatana pela realização da obra do posto de saúde, ressaltando a importância e a dimensão do empreendimento para a localidade. O Senhor presidente verificando que não havia oradores inscritos deu por encerrada a Trigésima Primeira Sessão Ordinária precisamente às dez horas e vinte minutos. E, eu,_____, (Vereadora **Elbia Texeira de Oliveira)**, 2ª Secretária, lavrei a presente ATA que será devidamente assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais Vereadores presentes que assim a quiserem.

Plenário Guilherme José Neto, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VEREADORA EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS – UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR JOSÉ MARQUES MENDES – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí em exercício

VEREADORA ELBIA TEIXEIRA AQUINO – AVANTE
2ª Secretária da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR REGINALDO FERNANDES LO – PSDB

VEREADOR EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA – PSDB

VEREADOR ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR– UNIÃO BRASIL

VEREADORA ERIVANIA DE SOUZA MOTTA – PRD

Publicado por:
Jeferson Elias Caetano
Código Identificador:D62BBD6D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº.002/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, COM RESSALVAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ DECRETA:
Artigo 1º. Ficam APROVADAS com ressalvas as contas anuais do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Pedro Macário Barboza.
Artigo 2º. A Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com envio do Decreto Legislativo, bem como das atas das reuniões em que a matéria for discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.
Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jutaí-Am, Plenário Guilherme José Neto, em 20 de agosto de 2026.

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jeferson Elias Caetano
Código Identificador:28870C62

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE AO EXMO. SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno, bem como a Resolução Legislativa N.º 01/2018-GPCML desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GVFAMR de autoria do ilustre vereador Francisco Antônio Moises da Rocha, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE** ao **Exmo. Sr. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO (Prefeito Municipal de Lábrea)**, como forma de gratidão e reconhecimento do povo labrense aos inestimáveis serviços prestados à coletividade, constituindo-se em serviços de grande relevância para este município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:1CA935E1

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO AOS POLICIAIS MILITARES DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – 4ª CIPM/LÁBREA E AO CIDADÃO SR. JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, PELA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO EM OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO COM RISCO À VIDA NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GPCML de autoria do ilustre vereador/presidente Adalfrank Teixeira da Silva, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Moção de Aplausos e Reconhecimento** às seguintes pessoas, em razão da atuação e da colaboração na ocorrência de incêndio registrada no dia 17 de outubro de 2026, no Município de Lábrea/AM:

I – Policiais militares da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar – 4ª CIPM/Lábrea:

a) CB PM Izaque de França Azevedo;
b) CB PM Marcos Santos de Souza;
c) SD PM Thiago Lopes de Rezende;
d) SD PM Thiago Tavares Gama.

II – Cidadão colaborador:

a) José Gomes de Queiroz;

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo fundamenta-se no reconhecimento à atuação dos policiais militares da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM) de Lábrea, que, durante a ocorrência de incêndio, atuaram no resgate de uma pessoa encontrada desacordada no interior da residência atingida, bem como na adoção de medidas iniciais para conter as chamas até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar. A homenagem estende-se, igualmente, ao cidadão que participou da ocorrência, em reconhecimento à sua colaboração e contribuição para o atendimento da situação, observada a atuação individual de cada homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:2259A32C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
SICONFI SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL – STN
MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ATESTADO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

ATESTADO

Atesto que foi publicado, em 27/10/2026, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Maués – AM, do 2º quadrimestre de 2026, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Maués/AM, em 27/04/2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:2AF110F6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026-CMNON

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026-CMNON

"Declara ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, no dia 30 de outubro de 2026, em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos regimentais previstos no **Regimento Interno da Câmara Municipal**,
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente comemorado em 28 de outubro, data historicamente associada ao Decreto-Lei Federal nº 1.713/1939, constituindo ocasião de reconhecimento e valorização dos servidores que contribuem para o funcionamento das instituições públicas;
CONSIDERANDO a importância de valorizar os servidores desta Casa Legislativa, que, com profissionalismo e responsabilidade, asseguram a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público local;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa, a critério da Presidência desta Casa Legislativa, de transferir a fruição do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para sexta-feira, 30 de outubro de 2026, de modo a permitir sua continuidade com o descanso semanal, sem prejuízo da organização dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista que a concentração da suspensão do expediente na sexta-feira, imediatamente anterior ao final de semana, permite reduzir despesas com energia elétrica, materiais de consumo e demais custos operacionais de funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente comemorado em 28 de outubro.
Art. 2º Durante o período do ponto facultativo, ficam **suspensos os expedientes administrativos e legislativos**, ressalvados os serviços considerados essenciais pela Presidência da Câmara.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Dê-se ciência aos setores administrativos e afixe-se no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, 27 de outubro de 2026.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ELLIS SILVA DOS SANTOS
1º Secretária

Publicado por:
Gabriel Nascimento da Silva
Código Identificador:3640103F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 003/2026-CMP
(Processo Administrativo Licitatório N° 019/2026-CL/CMP)

A Câmara Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a Relação de Fornecedores Habilitados no **Credenciamento 003/2026-CMP**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**, conforme a ordem abaixo:

CREDENCIADOS		CNPJ
4	A.R. VIRGINIO DE SOUZA E CIA LTDA	33.746.833/0001-55
5	MYTRAVELS SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA	47.680.953/0001-01

Outras informações pelo e-mail:licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 27 de outubro de 2026.

VALDELINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 100/2025 – SRH/CMP

ADAILSON CAMPOS PEREIRA
Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 100/2025 – SRH/CMP

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS
Membro da Comissão de Contratação
Portaria Nº 019/2026 – SRH/CMP

Publicado por:
Jonathas Arlen Silva Modesto
Código Identificador:9281B652

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 134/SRH-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 134/SRH-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E SUSPENDE O EXPEDIENTE NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 14/2026-PGMP, que instituiu o Calendário de Feriados Civis e Religiosos, Datas Comemorativas e Pontos Facultativos no Município de Parintins/AM, no ano de 2026;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado do Amazonas, de 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, a declaração de Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) em homenagem ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa mediante a postergação de 28 de outubro para 30 de outubro de 2026, a data alusiva ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - ESTABELECER expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em face da postergação da data alusiva ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), e declarar Ponto Facultativo;

II - DETERMINAR o retorno às atividades do Poder Legislativo Municipal a partir do dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira) em razão do feriado nacional no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira);

Parágrafo único - Excetua-se da presente Portaria a atividade de vigilância desta Casa considerada como essencial;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de outubro de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:F504FEBD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 327/SF-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 327/SF-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula nº 496, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 29/10/2026 a 31/10/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 29/10/2026, reunião com o Deputado Federal Saulo Vianna em seu gabinete Particular em Manaus e dia 30/10/2026, reunião com o Superintendente do IBAMA Joel Araújo na sede do órgão, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 29/10/2026 às 04h30 e retorno em 31/10/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:77A619FD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 328/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 328/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora,**MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, matrícula nº 434, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 29/10/2026 a 31/10/2026, com o objetivo de cumprir agenda institucional, compreendendo: no dia 29/10/2026: reunião no gabinete do Deputado Estadual Cabo Maciel, na Assembleia Legislativa do Amazonas; Dia 30/10/2026: Segunda reunião no gabinete do Deputado Estadual Cabo Maciel, na Assembleia Legislativa do Amazonas; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 29/10/2026 às 05h00 e retorno em 30/10/2026 às 05h00, bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 27 de agosto de 2026.

VER.MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:E6692B27

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, Incisos II e IV da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente no dia 28 de outubro, conforme previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amazonas, de 16 de outubro de 2026, que transferiu o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente administrativo da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, observando-se a oportunidade e a conveniência administrativa, em benefício do serviço público.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo**, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira),** em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º DETERMINA-SE que o expediente da Câmara Municipal retorne à sua normalidade no dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira),** considerando o feriado nacional de 02 de novembro, Dia de Finados.

Art. 3º Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Diretoria de Finanças, da Comissão de Contratação, da Diretoria de Planejamento, do Controle Interno, do Protocolo Geral e do Gabinete da Presidência, que permanecerão em funcionamento normal durante o dia mencionado no art. 1º.

Art. 4º A Diretoria Geral ficará incumbida de tomar todas as providências para o cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 23 de outubro de 2026.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:B726DE4B

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 224/2026 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO – o teor do processo nº 1216/2026, datado em 10 de agosto de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER – de acordo com a Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** à servidora **CLAUDIANE MEDEIROS FERREIRA,** exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gab. Parlamentar II, Símbolo AL-5, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Direito – pela Faculdade Estácio do Amazonas, a partir de agosto de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 17 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:CD4A3171

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 226/2026 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 179, § 1º, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que determina as férias anuais.
CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 1162/2026, datado de 30 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER - de acordo com o dispositivo legal supracitado, **FÉRIAS** regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, a servidora **MARIA ELINELDA SAMPAIO GOMES**, exercendo o cargo efetivo de Redatora Auxiliar, matrícula nº 22, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a ser gozada no período de 01 a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º. CONCEDER ainda de acordo com o Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos, de 14/12/2007, **Abono Pecuniário** de 10 (dez) dias, face o pedido formulado através do processo supra epigrafado.
Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de setembro de 2026.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:7FD3123C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, BIÊNIO 2027/2028

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES-AMAZONAS, representada por seu Presidente, Vereador **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**, no uso de suas atribuições legais, ancorado no manto do artigo 7º, § 6º do Regimento Interno da Casa, bem como escudado nos termos do artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e em atenção a aprovação pelo Soberano Plenário, assim como em consonância com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 7733/RN, com o entendimento e tese de "que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser feitas a partir de outubro do ano anterior ao término do primeiro biênio, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da composição atual da casa", resolve tornar público e **CONVOCAR** todos os senhores vereadores deste Augusto Poder, para participar da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** cujo objetivo é a **ELEIÇÃO** para escolha dos novos Membros da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Silves, durante o biênio 2027/2028, de acordo com as seguintes normas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES-AMAZONAS, representada por seu Presidente, Vereador **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**, no uso de suas atribuições legais, ancorado no manto do artigo 7º, § 6º do Regimento Interno da Casa, bem como escudado nos termos do artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e em atenção a aprovação pelo Soberano Plenário, assim como em consonância com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 7733/RN, com o entendimento e tese de "que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser feitas a partir de outubro do ano anterior ao término do primeiro biênio, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da composição atual da casa", resolve tornar público e **CONVOCAR** todos os senhores vereadores deste Augusto Poder, para participar da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** cujo objetivo é a **ELEIÇÃO** para escolha dos novos Membros da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Silves, durante o biênio 2027/2028, de acordo com as seguintes normas.

Art. 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silves, Biênio 2027/2028, ocorrerá em Sessão Extraordinária designada para o dia 29 de outubro de 2026, às 09h30min, mediante **escrutínio aberto**, no Auditório da Escola Profissional e Tecnológica Professor Wilson Carvalho, localizado na Rua Luis Magno Grana, s/nº, nesta Cidade de Silves.

Art. 2º O horário e o prazo para registro de chapas dar-se-á até o início da Sessão Extraordinária na Secretaria Administrativa da Casa.

Art. 3º A Câmara Municipal funcionará no dia 29 de outubro de 2026 em expediente normal, das 07 às 14 horas para garantir a perfeita lisura do processo eleitoral.

Art. 4º Os interessados deverão inscrever-se mediante Chapa Completa, através de requerimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a descrição dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário (art. 5º, *caput*, do Regimento Interno), com nome legível e assinatura dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma Chapa.

§ 1º Na composição de candidatos a Mesa Diretora deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos integrantes da Câmara.

§ 2º Caso havendo inscrição de vereadores em mais de uma Chapa, prevalecerá à primeira inscrição protocolada junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º Após a inscrição da Chapa, devidamente registrada junto a Secretaria da Câmara, fica vedada a apresentação de requerimento individual, solicitando a retirada do nome prontamente registrado.

Art. 6º Não será permitida a inscrição de chapa incompleta. É necessário inscrever as Chapas com todos os membros e seus respectivos cargos. Caso a Chapa fique incompleta após sua inscrição, será considerada nula.

Art. 7º Será considerada vencedora a Chapa que conseguir a **maioria absoluta** dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os candidatos a Presidente (art. 5º, § 8º do Regimento Interno).

Art. 8º O Processo Eleitoral poderá ser realizado com a presença da maioria simples dos membros da Casa Legislativa.

Art. 9º A apuração será feita pelo Presidente da Sessão com auxílio do Secretário da Mesa, ou quem o substituir sendo que logo após a apuração será declarada eleita a Chapa vencedora, devendo tomar posse no dia 01 de Janeiro de 2027, em sessão solene convocada para essa finalidade.

Art. 10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Silves, em 27 de outubro de 2026.

VEREADOR NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:FB5F4365

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2026 - CLCP

Processo Administrativo nº 011/2026-CMTBT

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM torna público que o Presidente, por meio da Decisão Administrativa nº 001/2026-GP/CMTBT, de 22 de outubro de 2026, com fundamento no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **ANULOU** o Pregão Presencial nº 003/2026, cujo objeto é a aquisição de veículo leve tipo pick-up, 0 (zero) km, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabatinga/AM, a partir da pesquisa de preços que originou o valor estimado, tornando sem efeito todos os atos subsequentes, inclusive a aceitação da proposta e a declaração da licitante vencedora.

A licitante SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 36.544.507/0001-53, manifestou prévia e expressa anuência à medida, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra da decisão encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

Tabatinga/AM, 27 de outubro de 2026.

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:9FD1B6DA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Câmara de Municipal de Urucará, através da sua equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa na prestação pontual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação, suporte técnico em redes de computadores, ajustes de segurança da informação, manutenção de

sistemas e softwares utilizados pela Câmara Municipal de Urucará/AM, incluindo diagnóstico técnico, configuração, atualização, instalação, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições e especificações deste Aviso e do Termo de Referência, que estarão disponível na íntegra no Portal de Transparência da Câmara de Urucará, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 30/10/2026 as 17:00 horas.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: cmurucara@gmail.com

Urucará/AM, 27 de outubro de 2026.

RAÍ ROBERT DA SILVA GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:3EB0D5E6

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 167/2026 - COHASB

Humaitá-AM, 04 de setembro de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional – CC4 da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **MARCELO GONZAGA TELLES**, Gerente Operacional da Cohasb, com destino a Comunidade de Bom Futuro, para a Realização de Extensão de Rede Hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 05 (cinco) diárias, para atender as necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Data/hora – Saída: 04 de Setembro de 2026, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 08 de Setembro de 2026, às 06:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em 04 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB**.**

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:2A938D5E

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 169/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 22 de Setembro de 2026.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **ANTONIO LOBO LELO**, Diretor Administrativo Financeiro, a Cidade de Porto Velho - RO, levando bombas submersas para manutenção e trazer outras já recuperadas, para atender a cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 600,00(Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 22 de Setembro de 2026, às 12:00hrs min.
Data/hora – Retorno: 23 de Setembro de 2026, às 11:30h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 22 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N°001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:EA2BDD4F

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2026/COHASB
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição de Bombas Submersas (Lote I) e a contratação de Serviços de Rebobinagem e Revisão de Bombas Submersas (Lote II), visando garantir a manutenção corretiva e preventiva do sistema de abastecimento de água no município de Humaitá-AM, abrangendo zona urbana, comunidades ribeirinhas e rurais, para atender as necessidades da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

UNIDADE INTERESSADA: Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico
O Diretor Presidente da COHASB – Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, à vista dos autos do Processo Administrativo nº 04/2026/COHASB, e em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e,
CONSIDERANDO a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;
CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico que atesta a obediência às determinações normativas em toda fase preparatória do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/COHASB desenvolveu-se em obediência às disposições da Lei Federal 14.133/21, com respeito à todas as fases estabelecidas;
CONSIDERANDO que as propostas de preços apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras se encontram abaixo do valor orçado pela Administração, garantindo a vantajosidade da futura contratação.
CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à conclusão do processo;

RESOLVE:

ADJUDICAR os itens do certame à empresa vencedora, abaixo indicada, ao tempo em que **HOMOLOGA** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/COHASB, conforme segue: **Itens 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,** valor total dos itens: R$ 562.981,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais) à empresa **VALTAIR LEMOS LOPES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **nº 00.764.614/0001-40; Itens 5, 7, e 9**, valor total dos itens: R$ 139.850, (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) à empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.795.155/0001-79; **Itens 6, 8, e 10**, valor total dos itens: R$ 202.000,00, (duzentos e dois mil reais) à empresa **AGRO LESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.181.706/0001-09. O valor global licitado foi de R$ 904.831,00 (novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais).
Publica-se na forma da lei.

Humaitá/AM, em 27 de outubro de 2026.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente - COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:0763F3C1

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA-

Interessado (a): NILZIMAR DOS SANTOS COSTA
Cargo/Função: PROFESSOR (A) I
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 368

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM. DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	RS 4.674,25
TOTAL DOS PROVENTOS		RS 4.674,25

Barreirinha/AM, 30 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:6DE7C8F5

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA - DULCENIRA FERREIRA LIMA

Interessado (a): DULCENIRA FERREIRA LIMA
Cargo/Função: PROFESSORA
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 548

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM. DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	RS 4.239,68
TOTAL DOS PROVENTOS		RS 4.239,68

Barreirinha/AM, 09 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:F774F9D9

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA- HUDINEIDE LÚCIA DA SILVA BELTRÃO

Interessado (a): HUDINEIDE LÚCIA DA SILVA BELTRÃO
Cargo/Função: PROFESSOR (A)
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 365

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM.	RS 4.674,25

	DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	
TOTAL DOS PROVENTOS		**RS 4.674,25**

Barreirinha/AM, 23 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:E6EB984A

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA- LINAIDA BELTRÃO TAVARES

Interessado (a): LINAIDA BELTRÃO TAVARES
Cargo/Função: PROFESSORA RURAL
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 952

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM. DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	**RS 4.451,67**
TOTAL DOS PROVENTOS		**RS 4.451,67**

Barreirinha/AM, 23 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:3D190DD5

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA - RUTE MARIA VIANA DE OLIVEIRA

Interessado (a): RUTE MARIA VIANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: PROFESSOR (A)
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 143

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM. DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	**RS 4.029,53**
TOTAL DOS PROVENTOS		**RS 4.029,53**

Barreirinha/AM, 26 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:E08C89F1

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
GUIA FINANCEIRA- VALDINETE PINHEIRO MAIA

Interessado (a): VALDINETE PINHEIRO MAIA
Cargo/Função: PROFESSORA RURAL
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Matrícula: nº 632

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajuste com paridade aos servidores da ativa, baseado ao **Art.6° da EC 41/2003-Pro. Educação Infantil, Fundamental e Médio**, LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024-REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA-AM, DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB. e demais legislações vigentes.

VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES	LEI	VALOR
HORAS NORMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - REESTRUTURAÇÃO DO PCCR DA SEMED DE BARREIRINHA/AM. DECRETO Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026-GPMB.	**RS 3.837,65**
TOTAL DOS PROVENTOS		**RS 3.837,65**

Barreirinha/AM, 20 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Administração

Chefe do Setor Pessoal

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:564D2DA9

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 066/2026 – INPREVI

DISPÕE SOBRE a convocação para a realização da Audiência Pública Anual do Instituto de Previdência dos servidores de Iranduba – INPREVI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e participação social na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO a importância de promover o diálogo entre o Instituto, os segurados, os beneficiários, os representantes dos Poderes Públicos e a sociedade em geral, acerca da gestão previdenciária;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, relativas à transparência e ao diálogo com os segurados e a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e demais interessados para participarem da Audiência Pública do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iranduba – INPREVI, a ser realizada conforme as seguintes informações:

I – Data: 05 de novembro de 2026;
II – Horário: 10h;
III – Modalidade: presencial, com transmissão on-line;
IV – Local: sede da Câmara Municipal de Iranduba, situada na Praça dos Três Poderes, nº 60, Iranduba/AM;
V – Transmissão: pelos canais oficiais do INPREVI e pelo canal oficial da Câmara Municipal de Iranduba na plataforma YouTube.

Art. 2º. A audiência pública terá como finalidade apresentar informações e promover o diálogo e a transparência acerca da gestão do INPREVI, abrangendo, entre outros assuntos pertinentes:

I – o Relatório de Governança Corporativa;
II – os resultados da Política de Investimentos e a gestão dos recursos previdenciários;
III – os resultados da Avaliação Atuarial;
IV – outros assuntos relevantes relacionados à gestão e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iranduba.

Art. 3º. O INPREVI deverá promover a divulgação da audiência pública em seus canais oficiais de comunicação, a fim de assegurar ampla publicidade e incentivar a participação dos segurados e da sociedade.

. 4º. Os registros, documentos e demais evidências relacionados à realização da audiência pública deverão ser organizados e arquivados pelo INPREVI para fins de transparência, controle e comprovação institucional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI, IRANDUBA/AM - EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente Instituto de Previdência de Iranduba
Decreto Municipal nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:CB3F519A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Aprovação dos Planos de Trabalho para execução das Emendas Parlamentares individuais nº053,054,055,056,057/2026 destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Amaturá - SEMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal Nº 103 de 13 de Dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais cofinanciados pelo Estado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 4.509 de 13 de setembro de 2017, que dispoe sobre o Sistema Unico de Assistencia Social no Estado do Amazonas-SUAS/AM.
CONSIDERANDO a Lei Municipal **nº 166/2021 – GP/PMA de 22 de Abril de 2021**, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município, Regulamentação do SUAS Amaturá e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Planos de Trabalho para execução das Emendas Parlamentares individuais nº 053,054,055,056,057/2026, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Amaturá - SEMAS pelo Deputado Ednailson Leite Rosenha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Amaturá-AM, 27 de outubro de 2026.

ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BDB99E10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de adesão, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e

entidades das diferentes esferas da Administração Pública, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, da Lei Orgânica do Município de Anamã. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, até 31 de dezembro de 2028, a celebrar convênios, termos de adesão, acordos de cooperação, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como com seus respectivos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, destinados à execução de programas, projetos, ações e serviços de interesse público municipal.
Art. 2º. Os instrumentos previstos nesta Lei poderão abranger as diversas áreas de atuação da Administração Municipal, especialmente educação, saúde, assistência social, infraestrutura, saneamento, meio ambiente, desenvolvimento econômico, agricultura, cultura, esporte e demais políticas públicas de interesse da população.
Art. 3º. A celebração dos instrumentos de que trata esta Lei observará a legislação aplicável, as condições estabelecidas pelos órgãos ou entidades partícipes e, quando exigidos, os respectivos planos de trabalho.
Art. 4º. A execução dos instrumentos que impliquem obrigações financeiras para o Município ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de despesas sem a correspondente autorização legal e orçamentária.
Art. 5º. A autorização prevista nesta Lei compreende a celebração de instrumentos com ou sem transferência de recursos financeiros, observadas as exigências legais específicas de cada modalidade de parceria.
Art. 6º. Os convênios e demais instrumentos celebrados até 31 de dezembro de 2028 poderão possuir vigência superior a essa data, conforme os prazos previstos nos respectivos ajustes e na legislação aplicável.
Parágrafo único. O encerramento do prazo de autorização estabelecido nesta Lei não prejudicará a execução, o acompanhamento, a prestação de contas e o cumprimento das obrigações decorrentes dos instrumentos regularmente celebrados durante sua vigência.
Art. 7º. A presente autorização não dispensa a obtenção de autorização legislativa específica nas hipóteses em que esta seja exigida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou por legislação especial.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ANAMÃ, em 26 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DCD43696

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUÍ/AM
PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Apuí/AM
Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei Municipal nº 015, de 30 de setembro de 2026, que altera a Lei 530 de 18/09/2024 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM.
I – EMENTA
Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 015, de 30 de setembro de 2026, que altera a Lei 530 de 18/09/2024 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, prevê a elaboração do Plano Municipal de Implementação da Política e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva execução.
II – RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação de Apuí/AM encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei Municipal nº 015, de 30 de setembro de 2026, que altera a Lei 530 de 18/09/2024 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, à equidade e à garantia do direito à aprendizagem.
O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:
I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a governança democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
V – a elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação, do Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:
I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à proteção integral, conforme indicados na legislação aplicável;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação, conforme legislação vigente indicada no Projeto de Lei;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
IX – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.
IV – ANÁLISE
A Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia relevante para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões. O Projeto de Lei Municipal nº 015/2026 propõe consolidar essa política no Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM, com ampliação qualificada da jornada escolar e integração curricular.
A proposta não se limita à ampliação do tempo de permanência na escola: prevê intencionalidade pedagógica, currículo integrado, experiências educativas diversificadas e articulação com o território e outras políticas públicas, respeitando as características urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas do Município.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se que o art. 13 prevê a elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação, do Plano Municipal de Implementação da Política, com diagnóstico da rede, metas de expansão das matrículas, critérios de priorização das escolas, cronograma, estratégias pedagógicas, formação profissional, indicadores, planejamento financeiro e definição de responsabilidades. Esse instrumento poderá orientar a execução gradual, planejada e territorializada da política.
O Projeto demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira ao prever recursos municipais e transferências legalmente constituídas, planejamento orçamentário, transparência, eficiência e equidade. A implementação deverá observar as condições de infraestrutura, pessoal, transporte escolar, alimentação e acessibilidade, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Quanto às especificidades locais, o art. 1º, § 2º, e o art. 11 determinam que a política considere as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena, bem como as características socioculturais, territoriais e ambientais de Apuí/AM. Recomenda-se que o planejamento identifique as necessidades concretas de cada território e assegure equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem.
V – RECOMENDAÇÕES
Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
II – elabore e execute o Plano Municipal de Implementação da Política previsto no art. 13, com metas, cronograma, responsabilidades, critérios de priorização e planejamento financeiro;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar, das famílias, dos estudantes e das demais instâncias de participação na elaboração e no acompanhamento do Plano;
IV – promova formação continuada dos gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, contemplando currículo integrado, avaliação, inclusão e diversidade;
V – oriente as unidades escolares na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento, conforme o art. 10;
VI – estabeleça mecanismos permanentes de monitoramento, com indicadores de matrícula, frequência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, formação profissional e execução dos recursos, e produza o relatório anual previsto no art. 31;
VII – fortaleça a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança alimentar, conforme as necessidades dos estudantes;
VIII – assegure transparência na aplicação dos recursos e na divulgação dos resultados do monitoramento e da avaliação;
IX – priorize, conforme os critérios do art. 15 e do Plano Municipal de Implementação, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, com ações de inclusão e acessibilidade;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, as propostas de normas complementares e os instrumentos de adequação da política, assegurando a apreciação prevista no art. 35.
VI – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante do exposto, considerando o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 015, de 30 de setembro de 2026, e sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Apuí/AM, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta, nos termos apresentados, recomendando a observância das providências indicadas neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Apuí/AM, 21 de outubro de 2026.

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Apuí/AM, reunido em Sessão Plenária realizada em 21 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 002/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Apuí/AM para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Apuí/AM, 21 de outubro de 2026.

GEAN NUNES DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LINCOLN DE SOUZA ARAÚJO FILHO
Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:B412B061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 002/2026

CONSIDERANDO a manifestação formal de recusa apresentada pelo Sr. GEAN NUNES DA CONCEIÇÃO, 1º suplente classificado para o Conselho Tutelar de Apuí/AM, referente à convocação realizada por meio do Ofício nº 071/2026 - CMDCA, para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o referido suplente formalizou sua recusa em 26 de outubro de 2026, solicitando o recebimento e o registro da manifestação, para adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento aos procedimentos administrativos pertinentes, em observância à legislação aplicável;

RESOLVE:
Pelo presente EDITAL fica o Sr. **DEBES LANA OLIVEIRA**, CONVOCADO nos termos das condições estabelecidas no Edital nº 03/2025 - CMDCA de Processo Suplementar de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, para comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Apuí, Sala do Setor Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a finalidade de Assumir o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** em razão da sua classificação de 2° Suplente.

Apuí – AM, 27 de Outubro de 2026.

ADRIANE PASSOS SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº028/2025

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:3D18F635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição de ações de prevenção ao suicídio e de promoção da saúde mental no âmbito do Município de Apuí, Amazonas, estabelece o mês de setembro como período de divulgação e realização da campanha de prevenção ao suicídio e dá outras providências, de autoria do Vereador FERNANDO DOS REIS GERHARD"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, Antonio Marcos Maciel Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Apuí, Amazonas, a **CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em consonância com as ações do SETEMBRO AMARELO.

Parágrafo único. A campanha terá caráter educativo, preventivo e de conscientização, visando à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida terá como objetivos:
I – Promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental e da valorização da vida;
II – Disseminar informações sobre os fatores de risco e os sinais de alerta relacionados ao comportamento suicida;
III – Incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso aos serviços públicos e privados de saúde e assistência psicossocial;
IV – Combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais e ao sofrimento psicológico;
V – Orientar a população sobre os serviços e canais de atendimento disponíveis para pessoas em situação de sofrimento emocional ou risco de suicídio;
VI – Estimular a participação da família, da comunidade, das instituições de ensino, dos profissionais de saúde e das organizações da sociedade civil nas ações de prevenção; e,
VII – promover a capacitação e a sensibilização de profissionais que atuem diretamente com a população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. Durante o mês de setembro poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários, debates, rodas de conversa e encontros educativos;
II – Campanhas de divulgação e distribuição de materiais informativos;
III – Ações educativas nas escolas e demais instituições de ensino, observadas as normas aplicáveis;
IV – Atividades de orientação e conscientização em unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos;
V – Capacitação e sensibilização de servidores públicos e profissionais que atuem nas áreas relacionadas à prevenção;
VI – Divulgação dos serviços de atendimento psicológico, psicossocial e de saúde mental disponíveis no Município e na rede pública;
VII – Iluminação ou utilização de elementos visuais na cor amarela em prédios e espaços públicos, como forma de conscientização sobre a campanha; e,
VIII – realização de atividades que promovam a integração social, o bem-estar, a saúde mental e a valorização da vida.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – Órgãos e entidades da Administração Pública;
II – Instituições de ensino públicas e privadas;
III – Unidades e profissionais da área da saúde;
IV – Organizações da sociedade civil;
V – Entidades religiosas e comunitárias;
VI – Conselhos Municipais; e,
VII – Empresas e demais instituições interessadas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá promover a divulgação, nos meios de comunicação oficiais e demais canais disponíveis, de informações sobre:

I – Prevenção ao suicídio e valorização da vida;
II – Identificação de sinais de alerta;
III – Formas adequadas de acolhimento e encaminhamento;
IV – Serviços públicos de saúde mental e assistência psicossocial; e,
V – Canais nacionais de atendimento e apoio emocional.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei deverão observar as orientações técnicas dos órgãos competentes de saúde, priorizando uma abordagem responsável, humanizada e preventiva, sem exposição indevida de pessoas ou divulgação de métodos de suicídio.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei, no que couber, as disposições complementares.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:6DB4D604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, Antonio Marcos Maciel Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuí/AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§1º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§2º. A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – A Lei Federal nº. 15.388, de 14 de abril 2026 - Plano Nacional de Educação;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Apuí vigente;
VIII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e alterações posteriores;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
X – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º. A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§1º. A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§2º. A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Apuí/AM.

Art. 9º. A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;

VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.
Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.
Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.
Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.
Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.
Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir instruções e orientações complementares necessárias à execução desta Lei e de seu regulamento;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.
Art. 19. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.
Art. 20. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.
Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.
Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§1º. A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;

VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.
§2º. A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.
Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.
Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.
§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§2º. A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§3º. A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.
Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§1º. O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§2º. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.
Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas no prazo fixado pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução nº. CNE/CEB nº. 2, de 19 de junho de 2026 ou por norma que lhe suceder.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.
Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e

territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.
Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.
Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos em regulamento, ouvidos a Secretaria Municipal de Educação e, no que couber, o Conselho Municipal de Educação.
Art. 43. Fica revogada a Lei Municipal nº. 530, de 18 de setembro de 2024.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:61C94055

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/GP/PM-ATN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, COMEMORADO EM 28 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, **DENIS INDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município resolve;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, conforme legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa, a otimização dos serviços públicos e a oportunidade de proporcionar um melhor planejamento aos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo referente ao dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Atalaia do Norte/AM.
Art. 2º O expediente em 28 de outubro de 2026 ocorrerá normalmente.
Art. 3º Excetuam-se os serviços essenciais que não admitem paralisação, organizados em regime de plantão/escala.
O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades que prestam **serviços essenciais e de interesse público**, cuja prestação não possa sofrer interrupção.
Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias ou Coordenações: Secretaria Municipal de Saúde, Segurança Pública, Comissão Municipal de Licitação – CML - Licitações já programadas para o período, Diretoria de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças e Limpeza Pública a organização de escalas de plantão para assegurar o funcionamento dos serviços mencionados neste artigo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM,EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:735ECA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/ATN

Convoca os segmentos representados no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do mandato 2027-2030 e estabelece as respectivas regras e o calendário.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE /AM,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IV, e §§ 1º a 9º da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Portaria FNDE nº 808/2022 impõe ao Poder Executivo local solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos conselheiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 202/2021 de 10 de março de 2021 que instituiu o CACS-FUNDEB no âmbito deste Município,
TORNA PÚBLICA a convocação dos segmentos abaixo relacionados para os processos de escolha e de indicação dos representantes que comporão o CACS-FUNDEB no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos deste Edital.
1. DO OBJETO E DOS SEGMENTOS CONVOCADOS
1.1. Este Edital convoca, em ato único, os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB de Atalaia do Norte/AM, para o mandato 2027-2030, e constitui a **solicitação formal de indicação**.
1.2. Para cada vaga de titular deve ser escolhido ou indicado um suplente representante do mesmo segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato (art. 34, § 8º, da Lei nº 14.113/2020).
1.3. Ficam convocados os seguintes segmentos, cujas vagas integram a composição do CACS/FUNDEB neste Município:

Segmento	Titulares	Forma de escolha ou indicação	Base legal
Poder Executivo municipal, sendo ao menos 1 da Secretaria Municipal de Educação	2	Ofício de indicação pelo Chefe do Poder Executivo	Art. 34, IV, "a", e § 2º, I
Professores da educação básica pública	1	Ata de indicação pela entidade sindical/representantes da categoria	Art. 34, IV, "b", e § 2º, III
Diretores das escolas básicas públicas	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "c", e § 2º, II
Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	Ata ou Ofício de indicação pelos representantes da categoria	Art. 34, IV, "d", e § 2º, III
Pais de alunos da educação básica pública	2	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "e", e § 2º, II
Estudantes da educação básica pública	2	Atas - 1 por processo eletivo entre os pares e 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas	Art. 34, IV, "f", e § 2º, II
Conselho Municipal de Educação	1	Ofício de indicação pelo dirigente do órgão	Art. 34, § 1º, I, e § 2º, I
Conselho Tutelar	1	Ofício de indicação pelos próprios conselheiros tutelares	Art. 34, § 1º, II

1.4. Somente poderá ser escolhido como conselheiro representante do segmento dos estudantes o aluno emancipado, exigência que alcança tanto o representante escolhido em assembleia quanto o indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
1.5. Inexistindo estudantes emancipados na rede pública municipal, não haverá nomeação de representante do segmento e os campos correspondentes permanecerão sem preenchimento no SisCACS, que os trata como não obrigatórios nessa hipótese, na forma do art. 5º, §§ 19 e 20, da Portaria FNDE nº 808/2022.
1.6. Na hipótese do item 1.7, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto, não integrando o quórum de instalação nem o de deliberação do colegiado e não ostentando a condição de conselheiro, na forma do art. 34, § 10, da Lei nº 14.113/2020 e do art. 5º, § 18, da Portaria FNDE nº 808/2022.

2. DOS DEMAIS SEGMENTOS CUJA REPRESENTAÇÃO DEPENDE DE EXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO

2.1. Nos termos do art. 34, § 1º, incisos III a VI, da Lei nº 14.113/2020, integrarão ainda o Conselho, **quando houver** no Município:
I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
II - 1 (um) representante das escolas indígenas,
III - 1 (um) representante das escolas do campo e
IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
2.2. O critério de incidência dessas vagas é a existência do segmento no âmbito do Município, apurada a partir das unidades escolares e das entidades nele existentes.
2.3. A Secretaria Municipal de Educação procedeu à verificação da existência dos segmentos referidos no item 2.1, com base no Censo Escolar 2026 e na relação de unidades escolares da rede pública municipal, com o seguinte resultado:

Segmento	Existe? (Sim/Não)	Unidades / entidades	Forma de escolha
Organizações da sociedade civil	[]	[]	Processo eletivo com ampla publicidade (2 titulares)
Escolas indígenas	[]	[]	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas do campo	[]	[]	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas quilombolas	[]	[]	Processo eletivo entre os pares do segmento

2.4. Constatada a inexistência de qualquer dos segmentos referidos no item 2.1, a vaga não será preenchida, e a inexistência será registrada, com a respectiva motivação e os documentos que a lastreiam, no processo administrativo de composição do Conselho, para fins de comprovação perante os órgãos de controle e de cadastramento no SisCACS.

3. DO PRAZO

3.1. As assembleias destinadas à escolha dos representantes dos segmentos submetidos a processo eletivo serão realizadas em data, horário e local definidos pelos respectivos segmentos.
3.2. Os ofícios de indicação dos representantes titulares e suplentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 6 de novembro de 2026, para fins de composição e cadastramento do CACS-FUNDEB referente ao mandato 2027–2030.
3.3. O prazo estabelecido no item 3.2 observará a abertura do sisCACS, prevista a partir de 1º de novembro de 2026 para antecipação cadastral do mandato 2027–2030.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderá candidatar-se o participante que pertença ao respectivo segmento, não incida em nenhum dos impedimentos do item 6 e não tenha exercido mandato de conselheiro do CACS-FUNDEB no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.
4.2. É vedada a recondução para o mandato subsequente, considerando-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).
4.3. As candidaturas serão inscritas na própria assembleia, admitida também a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Educação até 18 de novembro de 2026.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de integrar o Conselho, na forma do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:
a) os titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
c) os estudantes que não sejam emancipados;
d) os pais de alunos e os representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos, ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do referido Poder Executivo.
5.2. O candidato firmará declaração de inexistência dos impedimentos referidos no item 6.1, que integrará a ata da respectiva assembleia ou o documento de indicação.

6. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

6.1. O resultado de cada assembleia será consignado em ata própria, subscrita pela mesa condutora e pelos presentes, acompanhada da respectiva lista de presença.
6.2. As atas e os documentos de indicação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que os remeterá ao Chefe do Poder Executivo municipal para a designação dos conselheiros, na forma do art. 34, § 4º, da Lei nº 14.113/2020.
6.3. O ato de nomeação conterá o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato.
6.4. A composição do Conselho será registrada no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS), cujo cadastramento do novo mandato poderá ser antecipado a partir de 1º de novembro de 2026.
6.5. O mandato dos conselheiros terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.
6.6. A atuação dos conselheiros não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, I e II, da Lei nº 14.113/2020).
6.7. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do Fundo (art. 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 5º, § 6º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será publicado na imprensa oficial do Município, afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades escolares da rede pública municipal e divulgado nos canais oficiais de publicidade do Município.
7.2. As unidades escolares darão ciência do teor deste Edital aos professores, aos diretores, aos servidores técnico-administrativos, aos pais e responsáveis e aos estudantes, mediante comprovação documental, promovendo-se comunicação específica ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e às comunidades atendidas pelas escolas indígenas, do campo e quilombolas, quando existentes.
7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa condutora de cada assembleia e, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria FNDE nº 808/2022.
7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 19 de outubro de 2026.

CLEIDE ANA RODRIGUES BROPAS PAIVA
Secretária Municipal de Educação de Atalaia do Norte

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:6AC99292

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 0008093/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, orçamento sigiloso e inversão das fases de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, e demais normas aplicáveis.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data de abertura da sessão pública: 12/11/2026.
Horário: 10h, horário de Brasília/DF.
Local/Sistema eletrônico: Licitanet – Licitações Eletrônicas – https://licitanet.com.br/
Modo de disputa: Aberto.
Critério de julgamento: Menor preço por item.
Regime de contratação: Sistema de Registro de Preços.
Orçamento estimado: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fase de habilitação: Antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, conforme justificativa constante dos autos e previsão no Edital.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico indicado para realização do certame e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo sistema eletrônico indicado no Edital ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, nos dias úteis, no horário de expediente.

Autazes/AM, 27 de outubro de 2026.

ELILANDA SIQUEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:A5B499EB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 0008095/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, orçamento sigiloso e inversão das fases de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, e demais normas aplicáveis.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data de abertura da sessão pública: 12/11/2026.
Horário: 15h, horário de Brasília/DF.
Local/Sistema eletrônico: Licitanet – Licitações Eletrônicas – https://licitanet.com.br/
Modo de disputa: Aberto.
Critério de julgamento: Menor preço por item.
Regime de contratação: Sistema de Registro de Preços.
Orçamento estimado: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fase de habilitação: Antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, conforme justificativa constante dos autos e previsão no Edital.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico indicado para realização do certame e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo sistema eletrônico indicado no Edital ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, nos dias úteis, no horário de expediente.

Autazes/AM, 27 de outubro de 2026.

ELILANDA SIQUEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:67F9F62F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 055/2026, de 11 de fevereiro de 2026, para transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal, combinado com o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 055/2026, de 11 de fevereiro de 2026, que instituiu o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido Decreto autoriza a alteração dos pontos facultativos por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário administrativo municipal, visando à organização e à continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 055/2026, de 11 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. A data comemorativa do Dia do Servidor Público permanece em 28 de outubro, ficando alterada exclusivamente a data de fruição do ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O expediente administrativo do dia 28 de outubro de 2026 ocorrerá normalmente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os respectivos horários de funcionamento.

Art. 3º. No dia 30 de outubro de 2026, não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, que deverão manter seu funcionamento conforme as escalas estabelecidas pelas respectivas secretarias, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 055/2026.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 055/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 27 de outubro de 2026.

MARCLEY LIMA DE ARAÚJO
Prefeito em Exercício de Autazes/AM

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:9FFB9E58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2026-GP/PMB, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA GOVERNO E PRESIDENTE DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO a realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026 em 25 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a utilização de prédios públicos municipais e a cooperação de servidores públicos no apoio à Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização, limpeza e desmobilização das unidades administrativas e escolares cedidas para o pleito eleitoral, garantindo o retorno seguro e ordenado das atividades rotineiras;

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado PONTO FACULTATIVO, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), em decorrência da realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo os titulares dos respectivos órgãos adotar as providências necessárias para assegurar o seu regular funcionamento, especialmente os seguintes:
I – Serviços Emergenciais de Saúde e de Assistência Social (serviço funerário);
II – Serviços de Limpeza Pública e de Vigilância Municipal;
III – Departamento Aeroportuário e Comissão Municipal de Contratação.
Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos órgãos abrangidos por este artigo estabelecer as escalas de trabalho e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais à população.
Art. 3º O expediente normal nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será retomado no dia 27 de outubro de 2026, observados os horários regulamentares de funcionamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:EDC88E08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026 – SEMOB/PMB

CONTRATO Nº: 006/2026 – PMB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.

CONTRATADA: RM Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.162.289/0001-20.

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para recuperação e pavimentação do sistema viário do Município de Barcelos/AM, abrangendo os trechos definidos nos projetos técnicos aprovados.

VINCULAÇÃO: Termo de Convênio nº 009/2025-UGPE, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Município de Barcelos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.188.963,35 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO DO ATO: Formalização da paralisação temporária dos serviços contratados, no período de 31 de janeiro de 2026 a 19 de junho de 2026, totalizando 140 (cento e quarenta) dias corridos, em razão das precipitações intensas e contínuas do período chuvoso, que comprometeram as condições técnicas e de segurança necessárias à execução dos serviços de recuperação e pavimentação viária.

DATA DA ORDEM: 08 de fevereiro de 2026.

Barcelos, 08 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:FD3FA83B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RETOMADA DE OBRAS

EXTRATO DE RETOMADA DE OBRAS

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS Nº 001/2026 – SEMOB/PMB

CONTRATO Nº: 006/2026 – PMB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.

CONTRATADA: RM Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.162.289/0001-20.

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para recuperação e pavimentação do sistema viário do Município de Barcelos/AM, abrangendo os trechos definidos nos projetos técnicos aprovados.

VINCULAÇÃO: Termo de Convênio nº 009/2025-UGPE, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Município de Barcelos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.188.963,35 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO DO ATO: Determinação do reinício dos serviços de engenharia a partir de 20 de junho de 2026, após o encerramento do período de paralisação compreendido entre 31 de janeiro de 2026 e 19 de junho de 2026. A contratada deverá mobilizar pessoal, materiais e equipamentos necessários à continuidade da execução, observados os projetos, as disposições contratuais e as orientações da fiscalização. A contagem do prazo de execução será retomada na data indicada, cabendo à fiscalização apurar o prazo remanescente e acompanhar a atualização do cronograma físico-financeiro.

DATA DA ORDEM: 19 de junho de 2026.

Barcelos/AM, 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:F065C1B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2026-GP/PMB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO E CONTRATO, REVOGA A PORTARIA Nº 328/2026-GP/PMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Barcelos, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pela Administração;
CONSIDERANDO a nomeação do senhor JOCILANDER FERREIRA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Assessor - CC-1, nos termos do Decreto nº 103/2026-GP/PMB, de 19 de outubro de 2026, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da fiscalização do convênio firmado para o desenvolvimento regional do Município e do respectivo contrato de execução;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor **JOCILANDER FERREIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AM sob o nº 0411771876, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor - CC-1 Matrícula nº 23358, para exercer a função de Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025/UGPE** e **CONTRATO Nº 006/2026/PMB**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da recuperação e pavimentação do sistema viário do Município de Barcelos.
Art. 2º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2026, a Portaria nº 328/2026-GP/PMB, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 15 de setembro de 2026, Edição 4192, ficando convalidados os atos de fiscalização praticados pelo servidor durante a sua vigência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, em 27 de outubro de 2026.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:B7A9558A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4711/2026–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4711/2026 – PMB, ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **P V DE MORAES OLIVIEIRA-ME, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06.**
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.708.012,16 (Dois milhões setecentos e oito mil doze reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02.000 - Poder Executivo**; UNIDADE:** 02.008 - Secretaria Municipal de Obras**; PROJETO ATIVIDADE:** 2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; **ELEMENTO:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; **RECURSO:** 1.500 - Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos.
AMPARO LEGAL: Art. 28 inciso I, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 27 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:0434A5E6

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 2662/2026 – GPMB

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GERCINHA PAULAIN DE FREITAS, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4711/2026- PMB, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a senhora **GERCINHA PAULAIN DE FREITAS**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, sob RG/CPF n° 613.037.392-91 exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, *lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP*, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4711/2026-PMB,** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026-CMC/PMB, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-CMC/PMB,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA** e a Empresa **P V DE MORAES OLIVIEIRA-ME, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06,** para a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos-Semosp, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus Anexos". O fiscal fica responsável por fiscalizar e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 27 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:54AACCCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº. 199, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata da PORTARIA Nº. 199 DE 29 DE JANEIRO DE 2024, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: 66GY4VNKQ, edição nº 3537 do dia 30 de janeiro de 2023, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

I – **CONCEDER** a senhora **JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS**, servidora pública municipal do quadro efetivo, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, o deferimento **de dois (02) períodos de três (03) meses ininterruptos de noventa (90) dias de Licença Prêmio, total de cento e oitenta (180) dias, referente ao exercício de 2014/2018 (3º Quinquênio) e 2019/2023 (4º Quinquênio), com início em 1° de fevereiro e encerramento da referida licença em 29 de julho de 2024, e na sequência o direito ao gozo de trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 30 de julho a 28 de agosto de 2024, totalizando duzentos e dez (210) dias de afastamento da servidora acima mencionada.**

Leia-se:

I – **CONCEDER** a senhora **JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS**, servidora pública municipal do quadro efetivo, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, o deferimento **de noventa (90) dias de Licença Prêmio, referente ao exercício de 2019/2023 (4º Quinquênio), a contar de 1º de fevereiro a 29 de julho de 2024, e na sequência o direito ao gozo de trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 30 de julho a 28 de agosto de 2024, totalizando cento e vinte (120) dias de afastamento da servidora acima mencionada.**

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:797E638A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 144/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 10.572.827/0001-23.**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE NOVA TERRA, ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUINTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 082/2025** por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **25 de outubro de 2026 a 22 de janeiro de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Concorrência nº 008/2025 do **TERMO DE CONTRATO N° 082/2025 – PMBC**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21 e da Cláusula Décima Segunda do referido Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:7AEF5155

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 178, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado anualmente em 28 de outubro, constituindo uma data destinada ao reconhecimento e à valorização dos profissionais que desempenham suas funções a serviço da Administração Pública;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amazonas, de 16 de outubro de 2026, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, e estabeleceu expediente normal no dia 28 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a importância da valorização dos servidores públicos municipais, cujo o trabalho é indispensável à execução das políticas públicas e ao atendimento das necessidades da população de Benjamin Constant;
DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, incluindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant – BCPREV, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais, especialmente os relacionados à Saúde, Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública, Defesa Civil e à Comissão Municipal de Contratações Públicas.
Art. 2º - Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026, (quarta-feira), considerando a transferência da data alusiva ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, mediante organização das respectivas escalas de trabalho, a fim de assegurar a continuidade do atendimento à população.
Parágrafo único. Caberá aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública, segurança, vigilância e demais serviços cuja interrupção possa causar prejuízos à coletividade.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 27 de outubro de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:289ED631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 578/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 30 de setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 171 /2026 - SEMED, datado em 14 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 470/2026/PMBC, datado em 26 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico,datado em 18 de setembro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **FRANCIMERY LIMA DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS-ESP-II-D , matrícula funcional nº 10.218-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **23.09.2026 a 07.10.2026.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F4A7C169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 579/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 30 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

*A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e**;***

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.056/2026 – PMBC, datado em 24 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor **ANDRE MOREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo comissionado de Assistente Educacional II – AO 6, matrícula funcional 22.247-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 05 (CINCO) dias a partir de **22.09.2026 a 26.09.2026.**
Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICADOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F246CD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 580/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 181/2026 - SEMED, datado em 24 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **IZANHA HUANIRES MENDES,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.747-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **12.09.2026 a 26.09.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA EM RAZÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA para exercício de suas atividades laborais a servidora acima, 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a partir de **27.09.2026 a 10.11.2026.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICADOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E77FA0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 581/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 09 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 182/2026 – SEMED, datado 24 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **JOEL TORRES MACA**, ocupante do cargo de Professor NM, contratado, matrícula funcional nº 23.631-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **17.09.2026 a 01.10.2026.**
Art. 2º -As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.
Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICADOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:0E7DCF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 582/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 09 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 183/2026 - SEMED, datado em 24 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 562/2026-SEMAD/PMBC, datado em 25 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **CIRLENE MOÇAMBITE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NM-PF20-NM-H, matrícula funcional nº 1.709-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **29.09.2026 a 13.10.2026.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:D1A1E7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 583/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 13 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e,

CONSIDERANDO, o que consta nos Art. nº 122, inciso II, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Nº 004/2014;
CONSIDERANDO, o que consta no Ofício nº 175/GAB/SEMSEP/2026, enviado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, datada em 09 outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, as competências da Secretaria Municipal de Administração no que se refere ao zelo para a garantia da manutenção de prestação dos serviços da Municipalidade;

RESOLVE:
Art. 1º - APLICAR ao Servidor **OZEAS FREITAS HOLANDA**, ocupante do cargo efetivo de Gari – A IV, matrícula funcional a nº 10.149-1, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a pena de **SUSPENSÃO** por 05 (cinco) dias a partir de **08.10.2026**, por descumprimento ao disposto no Artigo 122, inciso II, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Nº 004/2014;
Art. 2º - Comunique-se imediatamente ao servidor para a ciência do mesmo;
Art. 3º - Comunique-se imediatamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
Art. 4º - Comunique-se imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos – DRH para as providências cabíveis;
Art. 5º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E7A32842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 584/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 13 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e,

CONSIDERANDO, o que consta nos Art. nº 122, inciso II, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Nº 004/2014;
CONSIDERANDO, o que consta no Ofício nº 175/GAB/SEMSEP/2026, enviado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, datada em 09 outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, as competências da Secretaria Municipal de Administração no que se refere ao zelo para a garantia da manutenção de prestação dos serviços da Municipalidade;

RESOLVE:
Art. 1º - **APLICAR** ao Servidor **BRUNO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal – A III, matrícula funcional a nº 11.612-1, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a pena de **SUSPENSÃO** por 15 (quinze) dias a partir de **08.10.2026**, por descumprimento ao disposto no Artigo 122, inciso II, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Nº 004/2014;
Art. 2º - Comunique-se imediatamente ao servidor para a ciência do mesmo;
Art. 3º - Comunique-se imediatamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
Art. 4º - Comunique-se imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos – DRH para as providências cabíveis;
Art. 5º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:ACE29A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 585/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 163/2026 – SEMED, datado em 08 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica do Município de Benjamin Constant datado em 11 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 169/2026 da Procuradoria Jurídica do Municipio, favorável, datado em 01 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 123/2026 do Controle Geral do Município, favorável, datado em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 10, da Lei Complementar n° 004/2014, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - READAPTAR pelo período de **01.10.2026 a 07.12.2026** a Servidora **LILIANA PAOLA BARROS RIVERA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS-NS-I-H, matrícula funcional nº 2.069-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo.
Art. 2º - Fica determinado que a Servidora deverá exercer cargo ou função, que seja mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BBD6EE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 586/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 170/2026 – SEMED, datado em 14 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica do Município de Benjamin Constant datado em 18 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 170/2026 da Procuradoria Jurídica do Municipio, favorável, datado em 01 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 122/2026 do Controle Geral do Município, favorável, datado em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 10, da Lei Complementar n° 004/2014, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - READAPTAR pelo período de **10.09.2026 a 08.12.2026** a Servidora **SOCORRO VALTERLENE DE ALMEIDA CASTIMÁRIO**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira – A III, matrícula funcional nº 11.637-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo.
Art. 2º - Fica determinado que a Servidora deverá exercer cargo ou função, que seja mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A0B9A444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 588/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 15 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 191/2026 – SEMED, datado em 30 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 505/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 09 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 02 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA EM RAZÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA para exercício de suas atividades laborais a Servidora **JUCYANNE DUMONT CAVALCANTE,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - NS-PF-ESP-II-C, matrícula funcional nº 11.737-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **26.09.2026 a 25.10.2026.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:EEA1D44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 590/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 15 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 08/2026 – SEMED, datado em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;
CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **SAFIRA DE SOUZA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar, contratado, matrícula funcional nº 24.447-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **07.10.2026 a 03.02.2027.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:79B53DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 592/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 15 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações vigentes e;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 024/2026 – SEMED, datado em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;
CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **OCILENE PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche NM, contratado, matrícula funcional nº 24.573-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **06.10.2026 a 02.02.2027.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:02C8F982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 593/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 190/2026 – SEMED, datado em 19 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 525/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 14 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 02 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA EM RAZÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA** para exercício de suas atividades laborais ao Servidor **JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-NS-I-H, matrícula funcional nº 2.373-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (NOVENTA) dias a partir de **24.09.2026 a 22.12.2026.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:EED2155A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 594/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 192/2026 – SEMED, datado em 30 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 02 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **ALDIMARA MAIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar, contratado, matrícula funcional nº 24.189-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **06.10.2026 a 20.10.2026.**
Art. 2º -As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.
Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:53138691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 595/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.181/2026** - PMBC, datado em 09 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:
Art. 1º - **AUTORIZAR** o pagamento do adicional de 1/3 de férias, ao Servidor **FELIPE THAYNA MESQUITA DE PAIVA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I – AS 1, matrícula funcional nº 19.721-1, referente ao período aquisitivo de **01.01.2025 a 31.12.2025**, lotado na Procuradoria Jurídica do Município - PJM.
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F9D9D1BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2026– GPMB

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**, Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no

uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso II, combinado com o art. 80, ambos da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Artigo 37, inciso I, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Beruri-Am);

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a contar do dia 23 de outubro de 2026, o servidor público municipal, o Sr. **ALESON ARAUJO DANTAS,** do cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, matrícula nº 1378-4, simbologia CC2, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:E55E281A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº095/2026-GPMB

Dispõe sobre a extinção de sete unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Beruri e estabelece providências administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 39 §1 da Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,
CONSIDERANDO os registros das unidades escolares constantes do relatório CJ14 do Sistema Educa censo, com data de referência de 5 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da organização administrativa e dos registros da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação das comunidades escolares, quando exigidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
DECRETA:
Art. 1º Ficam extintas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Beruri, as sete unidades escolares relacionadas no Anexo Único deste Decreto, identificadas pelos respectivos códigos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP.
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, especialmente:
I — comunicar a extinção ao órgão normativo competente e aos demais órgãos responsáveis pelos registros educacionais;
II — solicitar a atualização da situação das unidades escolares no Sistema Educa censo e nos demais cadastros pertinentes, conforme os procedimentos aplicáveis;
III — recolher, organizar e preservar o acervo documental das unidades extintas, assegurando a emissão de históricos escolares, declarações e demais documentos;
IV — elaborar inventário dos bens móveis e equipamentos e propor sua destinação, observadas as normas patrimoniais;
V — verificar a existência de estudantes vinculados às unidades e, quando necessário, assegurar a continuidade do atendimento educacional, inclusive o transporte escolar cabível;
VI — encaminhar aos órgãos competentes as providências relativas à lotação de servidores, respeitada a legislação funcional.
Art. 3º O acervo escolar das unidades extintas ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação ou de unidade por ela formalmente designada.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o local responsável pela guarda do acervo e pelo atendimento às solicitações de documentos escolares.
Art. 4º A extinção das unidades escolares não implica, por si só, alienação dos imóveis, extinção de cargos públicos ou alteração dos direitos dos servidores, matérias sujeitas aos procedimentos e atos próprios.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM, em 06 de Outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ESCOLARES EXTINTAS

Nº	Denominação conforme o Educacenso	Código INEP
1	ESC CRISTO VEM COM CERTEZA	13015354
2	ESC MONTE SIÃO	13015427
3	ESC SAO FRANCISCO	13015796
4	ESC NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	13015885
5	ESC NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	13015907
6	ESC JARDIM DA INFÂNCIA	13071009
7	ESC PARAISO	13076060

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:A3BD66F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2026 – GPMB

Institui a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral para o exercício de 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Beruri/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 205 e o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 13.005/2014, no que couber, e a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral (ETI) para 2027, com a finalidade de planejar e propor a ampliação gradual da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Beruri/AM.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:
01. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Elói Picanço de Oliveira.
02. Representante de diretores de escola: Lúcia Ramos Coelho.
03. Representante de Conselho Municipal de Educação – CME: Diane Pacheco Vasconcelos.
04. Representante de Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Manuel Pereira Amaro.
05. Representante de sociedade civil: Rosa de Oliveira Brasil.
06. Representante de pais de alunos: Ranilde Lopes Turibio.
07. Representante de estudantes: Paloma Turibio Lima.
08. Representante de professores da área rural: Genival Bentes dos Santos.
09. Representante de professores da área urbana: Gilmário Sutelo de Sabóia.
10. Representante de professores da educação escolar indígena: Paulo Ramos da Silva.
11. Representante de coordenadores educacionais: Abigair Marinho da Silva.
12. Representante de técnicos de programas educacionais da SEMED: Sidney Marcos Andrade de Souza.
Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar diagnóstico da oferta atual, da demanda potencial e das condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos e organização pedagógica;
II – propor metas, prioridades, etapas e cronograma de expansão para 2027, considerando as especificidades das escolas urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas;
III – promover a escuta da comunidade escolar e dos órgãos colegiados pertinentes;
IV – elaborar proposta de plano com estimativa de recursos, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação;
V – encaminhar a proposta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.
Art. 4º A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que convocará as reuniões e organizará o registro das atividades em atas.
Art. 5º A Comissão apresentará a proposta de Plano de Expansão da ETI para 2027 no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização do Poder Executivo.
Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, observada a disponibilidade orçamentária.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI/AM, em 27 de outubro de 2026

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:CFCC95A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº356/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Beruri-AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Beruri-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Beruri, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Beruri vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;

IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Beruri
Art. 9º A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.
Art. 10. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.
Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade,
considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.
Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.
Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.
Art. 19. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.
Art. 20. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.
Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.
Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.
§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.
Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.
Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;

V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.
Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.
Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.
Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.
Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.
Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.
Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:C4A8A5C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 357/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do Município de Beruri, relativamente aos servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos aposentados e aos pensionistas pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, autoriza a celebração de instrumentos com instituições consignatárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento decorrentes de operações de crédito contratadas por servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri – RPPS, aposentados e pensionistas, observadas as competências do órgão ou entidade responsável pelo processamento da respectiva folha de pagamento.
§ 1º Para os aposentados e pensionistas cujos benefícios sejam pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB, caberá ao Fundo proceder à averbação, retenção e repasse das parcelas consignadas, na forma desta Lei e de seu regulamento.
§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica ao agente público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público, submetido ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º As consignações facultativas dependerão de autorização prévia, expressa e específica do consignado e da existência de margem consignável disponível.
§ 1º O total das consignações facultativas decorrentes de operações de crédito não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível mensal do consignado, sem prejuízo de limite inferior previsto em norma específica ou decorrente de decisão judicial.
§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração disponível:
I – para o aposentado ou pensionista, o valor do benefício previdenciário mensal, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos obrigatórios previstos em lei.

§ 3º A instituição de margem específica para cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício dependerá de previsão expressa em regulamento, observado o limite total estabelecido no § 1º.
§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – consignante: o Município de Beruri, por intermédio do órgão responsável pela folha de pagamento, ou o FUNPREB, conforme o vínculo do consignado;
II – consignado: o aposentado ou o pensionista alcançado por esta Lei;
III – consignatária: a instituição financeira, cooperativa de crédito ou outra instituição legalmente autorizada a realizar a operação de crédito correspondente;
IV – consignação facultativa: o desconto incidente sobre remuneração ou benefício, mediante autorização do consignado, destinado ao pagamento de obrigação por ele assumida;
V – margem consignável: o limite máximo da remuneração disponível que poderá ser comprometido com consignações facultativas.
Art. 4º O FUNPREB, no âmbito de suas respectivas competências, poderão celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente adequados com instituições consignatárias, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão estabelecer, no mínimo:
I – as responsabilidades das partes;
II – o prazo de vigência e as hipóteses de suspensão ou encerramento;
III – as regras de averbação, exclusão, suspensão e baixa das consignações;
IV – os procedimentos e prazos para retenção e repasse dos valores consignados;
V – os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
VI – os mecanismos de atendimento, transparência e tratamento de reclamações dos consignados.
Art. 5º A averbação da consignação observará, cumulativamente:
I – a existência de margem consignável disponível;
II – a autorização do consignado;
III – a regularidade e o credenciamento da consignatária;
IV – a identificação da operação e das condições essenciais contratadas;
V – a ordem cronológica de registro, quando necessária para definição de prioridade entre consignações da mesma natureza.
Art. 6º Não será admitida nova consignação facultativa quando inexistente margem disponível ou quando a operação resultar na superação do limite previsto nesta Lei.
Parágrafo único. A redução superveniente da margem consignável será tratada na forma do regulamento, preservadas as consignações compulsórias e observada a legislação aplicável.
Art. 7º A consignação poderá ser suspensa ou excluída da folha de pagamento:
I – em caso de quitação da obrigação;
II – por determinação judicial ou administrativa competente;
III – por solicitação da consignatária;
IV – em caso de perda ou suspensão da remuneração ou do benefício sobre o qual incide o desconto;
V – nos demais casos previstos em regulamento.
Parágrafo único. A suspensão ou exclusão do desconto em folha, quando não decorrente de quitação, não extingue eventual obrigação contratual existente entre o consignado e a consignatária.
Art. 8º O consignante não responde pela concessão do crédito, pela análise de risco realizada pela consignatária, pelas condições econômicas da operação ou pelo inadimplemento do consignado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de falha no processamento da consignação que lhe sejam legalmente imputáveis.
Art. 9º Poderão ser utilizados sistemas eletrônicos para a gestão das consignações, inclusive para:
I – consulta e reserva de margem;
II – averbação, alteração, suspensão e baixa;
III – controle e auditoria das consignações;
IV – intercâmbio seguro de informações entre consignante e consignatárias;
V – disponibilização de informações ao consignado.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios, as bases legais, as medidas de segurança e os direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 10. As instituições consignatárias deverão fornecer ao consignado, antes da contratação, informações claras sobre o custo efetivo total, taxa de juros, número e valor das parcelas, prazo da operação e demais encargos, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação consumerista e financeira.
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:
I – aos procedimentos de credenciamento e descredenciamento das consignatárias;
II – aos procedimentos operacionais de averbação e gestão da margem;
III – à eventual distribuição interna da margem entre modalidades de consignação;
IV – aos prazos e procedimentos de repasse;
V – à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
VI – aos mecanismos de controle, fiscalização e atendimento aos consignados.
Art. 12. A celebração e a execução dos instrumentos previstos nesta Lei não poderão implicar utilização de recursos previdenciários do RPPS para custear operações de crédito concedidas por instituições consignatárias, ressalvadas as hipóteses de aplicação de recursos do RPPS no segmento de empréstimos consignados quando implementadas em regime próprio e específico, observadas integralmente as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social.
Art. 13. Eventuais custos administrativos decorrentes da operacionalização das consignações observarão a legislação orçamentária, financeira e previdenciária aplicável e não poderão ser suportados por recursos previdenciários em desacordo com sua destinação legal.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri/AM, 28 de setembro de 2026

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:B55988CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público o pedido de cotação para Aquisição de itens relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE USO ROTINEIRO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BOA VISTA DO RAMOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Tubo PVC soldável para água fria, 20 mm, barras de 6 m, conforme ABNT NBR 5648	1.500 UN
2	Tubo PVC soldável para água fria, 25 mm, barras de 6 m, conforme ABNT NBR 5648	1.500 UN
3	Tubo PVC soldável para água fria, 32 mm, barras de 6 m, conforme ABNT NBR 5648	1.500 UN
4	Joelho PVC soldável 90°, 20 mm	500 UN
5	Joelho PVC soldável 90°, 25 mm	500 UN
6	Joelho PVC soldável 90°, 32 mm	500 UN
7	Tê PVC soldável, 20 mm	250 UN
8	Tê PVC soldável, 25 mm	250 UN
9	Tê PVC soldável, 32 mm	250 UN

10	Luva PVC soldável, 20 mm	500 UN
11	Luva PVC soldável, 25 mm	500 UN
12	Luva PVC soldável, 32 mm	500 UN
13	União PVC soldável, 20 mm	200 UN
14	União PVC soldável, 25 mm	200 UN
15	União PVC soldável, 32 mm	200 UN
16	Redução PVC soldável, 32 × 25 mm	100 UN
17	Redução PVC soldável, 25 × 20 mm	100 UN
18	Tampão (cap) PVC soldável, 20 mm	100 UN
19	Tampão (cap) PVC soldável, 25 mm	100 UN
20	Tampão (cap) PVC soldável, 32 mm	100 UN
21	Registro esfera PVC soldável, 20 mm	200 UN
22	Registro esfera PVC soldável, 25 mm	200 UN
23	Registro esfera PVC soldável, 32 mm	200 UN
24	Registro esfera PVC roscável, 1/2”	200 UN
25	Registro esfera PVC roscável, 3/4”	200 UN
26	Registro de gaveta metálico, uso predial, 3/4”	200 UN
27	Registro de gaveta metálico, uso predial, 1¼”	200 UN
28	Registro de gaveta metálico, uso predial, 1”	200 UN
29	Registro de pressão para chuveiro, 1/2”, completo	200 UN
30	Válvula de retenção, 1/2”, uso predial	200 UN
31	Válvula de retenção, 3/4”, uso predial	200 UN
32	Tubo PVC para esgoto, 75 mm, barras de 6 m, conforme ABNT NBR 5688	1.000 UN
33	Tubo PVC para esgoto, 100 mm, barras de 6 m, conforme ABNT NBR 5688	1.000 UN
34	Joelho PVC esgoto 90°, 75 mm	250 UN
35	Joelho PVC esgoto 90°, 100 mm	250 UN
36	Tê PVC esgoto, 75 mm	200 UN
37	Tê PVC esgoto, 100 mm	200 UN
38	Luva PVC esgoto, 75 mm	200 UN
39	Luva PVC esgoto, 100 mm	200 UN
40	Anel de vedação para tubo PVC esgoto 75 mm	200 UN
41	Anel de vedação para tubo PVC esgoto 100 mm	250 UN
42	Caixa de gordura em PVC ou polietileno, para uso predial, com tampa removível, indicada para retenção de resíduos gordurosos provenientes de pias e cozinhas, capacidade mínima 30 L	200 UN
43	Caixa sifonada em PVC, 100 × 100 × 50 mm, com grelha e porta-grelha	150 UN
44	Caixa de inspeção em PVC para esgoto, completa	150 UN
45	Caixa d’água em polietileno, 500 L, tampa rosqueável	100 UN
46	Caixa d’água em polietileno, 1.000 L, tampa rosqueável	100 UN
47	Caixa d’água em polietileno, 2.000 L, tampa rosqueável	50 UN
48	Caixa d’água em polietileno, 5.000 L, tampa rosqueável	50 UN
49	Boia mecânica para caixa d’água, 1/2”	300 UN
50	Vaso sanitário em louça branca, com caixa acoplada, duplo acionamento (3/6 L)	150 UN
51	Assento sanitário soft close, compatível com vaso convencional	200 UN
52	Lavatório em louça branca, com coluna	100 UN
53	Válvula de descarga para bacia sanitária	100 UN
54	Caixa de descarga externa em PVC, volume controlado	100 UN
55	Torneira para cozinha, parede, bica móvel	200 UN
56	Torneira para lavatório, mesa, bica móvel, acionamento 1/4 de volta	200 UN
57	Torneira para jardim, 1/2”	50 UN
58	Ducha elétrica 220 V, potência ≈ 5.500 W	20 UN
59	Resistência de reposição para ducha elétrica	20 UN
60	Ducha higiênica, com registro e gatilho, acabamento cromado	100 UN
61	Porta-papel higiênico, com tampa, em aço inox	100 UN
62	Porta-toalhas tipo bastão, acabamento cromado	100 UN
63	Dispensador de sabonete líquido, parede	100 UN
64	Cabide simples para banheiro, acabamento cromado	100 UN
65	Espelheira para banheiro, com porta	100 UN
66	Sifão flexível em PVC, para lavatório	250 UN
67	Engate flexível para instalações hidráulicas, comprimento 30 cm, rosca 1/2”, tubo interno em borracha sintética	250 UN
68	Engate flexível para instalações hidráulicas, comprimento 40 cm, rosca 1/2”, tubo interno em borracha sintética	250 UN
69	Ralo sifonado em PVC, DN 100 mm	200 UN
70	Válvula americana para lavatório, 1¼”	200 UN
71	Válvula americana para pia, 1½”	200 UN
72	Fita veda-rosca em PTFE, largura 12 mm, espessura mínima 0,075 mm, comprimento mínimo 10 m, indicada para vedação de conexões roscáveis plásticas e metálicas em instalações hidráulicas de água fria.	500 UN
73	Adesivo para PVC, frasco ≥ 75 g	200 UN
74	Lubrificante para anel de vedação, à base de silicone, não tóxico, frasco ≥ 100 ml	250 UN

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: bvrcotacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Início do recebimento: 29 de outubro de 2026
Fim do recebimento: 03 de novembro de 2026

Boa Vista do Ramos, 27 de outubro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:64819E80

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 09/10/2026, Edição nº 4210, sob o Código Identificador: F12F55A7.

Onde se lê:
“**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias corridos) dias corridos, iniciando-se em 26 de setembro de 2026, estendendo-se até 23 de abril de 2027.”

Leia-se:
“**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias corridos) dias corridos, iniciando-se em 26 de setembro de 2026, estendendo-se até 24 de março de 2027.”

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos – AM, 22 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:CD9D5BA0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **ANR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.191.123/0001-08, com sede no endereço: Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 2, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-062, neste ato representada por Raimundo Nonato Ferreira do Vale Filho.

ANR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.191.123/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
17	BORRIFADOR, PLÁSTICO	1.200	UN	PLASTILIT OU SIMILIAR	R$ 10,49

24	CESTO DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO	1.200	UN	PLASTILIT OU SIMILIAR	R$ 18,75

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais).
ITENS REGISTRADOS: 2 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

ANR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 59.191.123/0001-08
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:C3CA7173

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **J. C. VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.831.788/0001-89, com sede no endereço: Rua Padre Demétrio, nº 90, Bairro Ramalho Júnior, Maués/AM, CEP 69.190-000, neste ato representada por Jó Castro Vieira.

J. C. VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.831.788/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
19	CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO	82	UN	BATES CHOICE/BAT ES CHOICE	R$ 169,00
50	ESCOVA LIMPEZA, MATERIAL CERDAS	476	UN	NOBRAND/ NOBRAND	R$ 7,35
94	PAPEL HIGIÊNICO	13.896	PC	ECOTOP/ ECOTOP	R$ 4,80

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 84.057,40 (oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
ITENS REGISTRADOS: 3 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

J. C. VIEIRA LTDA
CNPJ: 46.831.788/0001-89
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:693E7372

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **JW SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.214.496/0001-25, com sede no endereço: Rua Santiago Dantas, nº 91, Bairro Novo Israel, Manaus/AM, CEP 69.039-090, neste ato representada por Wallaney Mousinho Marialva.

JW SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.214.496/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
66	LENÇOS UMEDECIDOS EM PACOTE	642	UN	MAMY POKO	R$ 12,70
73	LUSTRA MÓVEIS	2.448	UN	PEROBA	R$ 12,43

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 38.582,04 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).
ITENS REGISTRADOS: 2 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

JW SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
CNPJ: 54.214.496/0001-25
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:20D7448A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **MANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.617.380/0001-09, com sede no endereço: Avenida São Jorge, nº 670, Bairro São Jorge, Manaus/AM, CEP 69.033-000, neste ato representada por Daize dos Santos Brandão.

MANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.617.380/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
11	BALDE	860	UN	ONPLAST	R$ 16,90
22	CERA LÍQUIDA	4.645	UN	POLITRIZ	R$ 6,00
26	CESTO DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO	1.000	UN	SANREMO	R$ 31,90
36	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO	386	UN	FORSAN	R$ 11,90
40	DESODORIZADOR SANITÁRIO	4.580	UN	INSPIRA	R$ 3,29
42	DETERGENTE	6.943	UN	QUALIBRIL	R$ 2,45
56	ESPONJA LIMPEZA	3.060	UN	LIMPPANO	R$ 0,92
116	SACO DE FIBRA, CONVENCIONAL	2.000	UN	EMBALAR MAIS	R$ 2,96
117	SACO DE LIXO 100L	6.480	PC	AKILIXO	R$ 3,67
134	VASSOURA PIAÇAVA	1.884	UN	TAMAJO	R$ 11,30

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 164.781,95 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).
ITENS REGISTRADOS: 10 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

MANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.617.380/0001-09
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:7E0B1E45

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **PATRICIO COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.609.902/0001-75, com sede no endereço: Rua Professor Abílio Alencar, nº 104, Altos, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP 69.042-010, neste ato representada por Rafaela Patricio Paes.

PATRICIO COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.609.902/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
15	BARATICIDA - INSETICIDA GEL A BASE	484	UN	BAYGON	R$ 22,46
21	CARRO FUNCIONAL	20	UN	BRALIMPIA	R$ 1.167,55
27	CESTO DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO	690	UN	JSN	R$ 118,25
29	CONJUNTO DE CESTO PARA LIXO	120	UN	JSN	R$ 894,00
37	DESINFETANTE 2L	8.418	UN	BRINORT	R$ 6,90
51	ESCOVA LIMPEZA, MATERIAL CERDAS	612	UN	CONDOR	R$ 5,90
75	LUVA BORRACHA	2.011	PAR	VOLK	R$ 13,45
80	LUVA PLÁSTICA	800	CX	VEBENE	R$ 7,20
98	PASTA ROSA LIMPADORA GLICERINADA	408	UN	CRISTAL	R$ 10,00
100	POMADA CONTRA ASSADURAS	240	UN	NEOPANTOL	R$ 8,68
103	PULVERIZADOR 2,5 LITROS	100	UN	GORILAZZ	R$ 45,80
127	TALCO, ADSTRINGENTE E ANTISSÉPTICO	1.926	UN	BARLA	R$ 10,33

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 348.235,87 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
ITENS REGISTRADOS: 12 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

PATRICIO COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA
CNPJ: 65.609.902/0001-75
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:1C5E849E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 129/2026- GPMBVR

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Boa Vista do Ramos nas áreas atingidas por desastre natural relacionado a ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0 de acordo com a portaria Nº260 de 02 de fevereiro de 2022. Alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente e pelo art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa de Vista do Ramos e Lei Municipal nº 219 de 14 de março de 2014, lei estadual n° 3.331 de 23 de Dezembro de 2008, com fundamentação no art. 1° do Decreto Federal n° 7.257 de 04 de Agosto de 2010, resolução n° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Lei nº 12.340, de 1 de Dezembro de 2010, Medida Provisória n° 547, de 11 de Outubro de 2011, Art. 8º, inciso VI da Lei n° 12.608, de 10 de Abril de 2012 e PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEEIRO DE 2022, alterada pela Portaria MDR nº346, de 20 de dezembro de 2022.
I - CONSIDERANDO a presente situação de desastre natural relacionado com o fenômeno hidrológico provocado pela insuficiência de precipitação pluviométrica, na região do baixo Amazonas por um período prolongado, fenômeno anormal de estiagem que provoca desequilíbrio hidrológico importante que assola o Município de Boa Vista do Ramos, tanto na zona urbana e principalmente na zona rural, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental.
II-CONSIDERANDO que na entrada do Paraná do Ramos que dá acesso a sede do município o nível do rio está muito baixo e começando a dar sinais da impossibilidade das embarcações de passarem, com isso a um sério risco de desabastecimento de alimentos, remédios e combustíveis ocasionando transtorno a população.
III - CONSIDERANDO que dezenas de comunidades estão ficando isoladas impossibilitadas de virem a sede do município e com isso ficarem sem assistência médica.
IV - CONSIDERANDO a dificuldade dos alunos da zona rural de chegarem as escolas comprometendo o ano letivo.
V - CONSIDERANDO que em decorrência da forte estiagem ocorre os danos: falta de água para o consumo humano, animais e plantações.
VI – CONSIDERANDO as perdas na agricultura de subsistência e pecuária, morte de peixes devido à seca dos lagos e dificuldades dos pescadores artesanais de transportar o pescado, deixando as famílias sem alternativa de renda e comprometendo a segurança alimentar dos ribeirinhos que por força da estiagem migraram para locais seguros;
VII – CONSIDERANDO a potencial ameaça de epidemias de doenças por veiculação hídrica, problemas respiratórios devido a contaminação do ar e o aparecimento de focos de queimadas e consequência da instabilidade ambiental.
VIII - CONSIDERANDOque as ações de socorro, assistenciais e de restabelecimento estão nesse primeiro momento sendo atendidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos com todos os custos;
IX - CONSIDERANDO o longo período de estiagem e que o município de Boa Vista do Ramos /Am não terá recursos financeiros, materiais e infraestrutura necessária para assistir as todas as famílias que serão atingidas de alguma forma pelo fenômeno sazonal, precisando *URGENTE* de apoio do Estado e da União.
X - CONSIDERANDOo Decreto Nº 55.486, de 21 de setembro de 2026 do Governo do Estado declarando Situação de Emergência pelos efeitos do desastre classificado como *ESTIAGEM* – COBRADE 1.4.1.1.0 agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno EI Niño.
XI – CONSIDERANDO a incumbência do poder público em estabelecer a normalidade pós-desastre de acordo com art. 5º da Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012 principalmente no que se refere à infraestrutura habitacional, Saúde, Educação, Economia e Agricultura Familiar;
XII – CONSIDERANDO Parecer nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil que é favorável a Decretação de Situação de Emergência sobre a necessidade de Empreender Ações Emergenciais cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população da zona rural e da sede deste Município.

DECRETA

ART. 1° *FICA DECRETADA* a *SITUAÇÃO ANORMAL* no município de Boa Vista do Ramos provocada pela estiagem caracterizada como *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). De acordo com o Art.5º da POTARIA Nº260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 em seu Artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a Decretação de Situação de Emergência.
PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Situação de Anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, ESTIAGEM - COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme prova documental estabelecida em relatório, formulários, mapas, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil e FIDE.

ART. 2° Em decorrência do fenômeno Anormal e Situação de Emergência e de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal ficam Autorizados:
I – mobilizações de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas Ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;
II – adentrar nos domicílios a qualquer hora do dia e noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

ART. 3º Convocação de voluntários para reforçar as Ações de Respostas ao Desastre e realização de campanhas beneficente, arrecadação de bens e materiais junta a comunidade para assistir as vítimas da estiagem.

ART. 4° Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às Ações de Defesa Civil em resposta ao desastre assim como, prestações de serviço e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários que possam ser concluídas no prazo de 180 (Cento oitenta) dias.

Art. 5º - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos

de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade o chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS - AM, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo-SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C03B8AFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece ponto facultativo no Município de Boa Vista do Ramos no dia 30 de outubro de 2026.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, excepcionalmente, no dia 30 de outubro de 2026, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Boa Vista do Ramos, incluídas as autarquias, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será considerado normal no dia 28 de outubro de 2026, devendo as atividades administrativas ser realizadas regularmente.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme a natureza da atividade e as necessidades da população, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos e entidades adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 27 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:657B2666

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026

Fornecedor : W. M. TEIXEIRA LTDA - 56.691.076/0001-65

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado
1	1	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS					

Borba-AM , 23 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:7F408518

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BORBA/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : W. M. TEIXEIRA LTDA - 56.691.076/0001-65

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado
1	1	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS					

Borba-AM , 23 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:C7E12A43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor : W. M. TEIXEIRA LTDA - 56.691.076/0001-65

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado
1	1	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00	R$ 5.804.430,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS					

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Borba-AM , 23 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:BDD907DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0954/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Borba/AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais, que desempenham papel fundamental na prestação dos serviços públicos e no atendimento às necessidades da população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer o funcionamento das repartições públicas municipais por ocasião da referida data, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais integrantes da Administração Direta e Indireta, no dia **28/10/2026 (quarta-feira),** em razão da comemoração do Dia do Servidor Público. O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia **29/10/2026 (quinta-feira).**

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, tais como: **saúde, segurança, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública,** entre outros que, por sua natureza, não possam ser paralisados, deverão manter plantões ou escalas de serviço, conforme determinação das respectivas secretarias ou setores competentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:221F642A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2026/PMC/GAP.

DECRETO Nº 069/2026/PMC/GAP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga /AM, Matulinho Xavier Braz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral que ocorreu no domingo, dia 25 de outubro de 2026, e os reflexos administrativos decorrentes da mobilização de pessoas, da organização logística e das atividades relacionadas ao referido evento;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas de estabelecer medida excepcional de organização do expediente público municipal no dia subsequente ao pleito eleitoral, considerando as particularidades operacionais e logísticas decorrentes de sua realização;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a organização do funcionamento da Administração Pública Municipal com a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Caapiranga/AM, no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do pleito eleitoral.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar regularmente, conforme a necessidade e a organização de cada setor, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais atividades cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais assegurar a manutenção dos serviços essenciais, mediante a adoção das medidas administrativas necessárias ao atendimento das demandas inadiáveis.

Art. 3º Os órgãos e setores municipais poderão estabelecer escalas de trabalho para os servidores responsáveis pela execução dos serviços indispensáveis, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º A decretação do ponto facultativo não implica prejuízo à continuidade dos serviços públicos nem dispensa o cumprimento das obrigações administrativas que, por sua natureza, não possam ser interrompidas**.**
Art. 5º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final de cada expediente a critério de cada setor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:9AEBE3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2026/PMC/GAP.

DECRETO Nº 070/2026/PMC/GAP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga /AM, Matulinho Xavier Braz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **Francisca Matos da Rocha**, ocorrido em 27 de outubro de 2026, fato que causa consternação e pesar;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e respeito à memória da falecida, bem como aos seus familiares e amigos, neste momento de dor e luto;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de manifestar publicamente suas condolências e prestar homenagem póstuma, em reconhecimento à dignidade da pessoa humana e aos valores de respeito e solidariedade que norteiam a convivência social;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, em razão do falecimento e das circunstâncias dele decorrentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO e LUTO OFICIAL no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Caapiranga/AM, no dia 28 de Outubro de 2026, em manifestação de profundo pesar e solidariedade aos familiares e amigos pelo falecimento da Senhora **Francisca Matos da Rocha**.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde urgência e emergência, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais atividades cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população, cabendo aos respectivos responsáveis adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços.

Art. 3º Os titulares das Secretarias Municipais deverão assegurar o funcionamento dos serviços indispensáveis, mediante a organização de escalas de trabalho, quando necessário, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:2851A1A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 071/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 002/2024 e a Lei Municipal nº 008/2025, que dispõem sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Caapiranga-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que destina, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreterível até **31 de outubro de 2026** para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Leis Municipal n.º 002/2024 e a Lei nº 008/2025, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Caapiranga-AM;
CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o Parecer CME nº 004/2026;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 002/2024 e a Lei Municipal nº 008/2025, estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caapiranga-AM.
Art. 2º A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural e ribeirinha do Município.
CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR
Art. 3º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais.
§ 1º A expansão do tempo escolar não se caracteriza como mera extensão de permanência assistencialista ou guarda de estudantes, sendo vedada a dicotomia entre turno "regular" e contraturno "complementar".

§ 2º Toda a jornada ampliada será estruturada em torno de uma proposta pedagógica única e articulada, integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 4º A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

- A articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município e do Estado do Amazonas;
- Ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;
- A incorporação da Computação na Educação Básica, cultura digital, letramento midiático e uso ético de tecnologias;
- A inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;
- A valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;
- A indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado (AEE) articulado à jornada ampliada.

Art. 5º Nas unidades escolares que atendam povos indígenas ou comunidades tradicionais, a implantação ou a ampliação da jornada em tempo integral será precedida de consulta prévia, livre e informada às comunidades, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, e respeitará suas línguas, calendários, práticas socioculturais e formas próprias de organização.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) publicará o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral** no prazo fixado pelo Ministério da Educação ou, na ausência deste, em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, observada a metodologia disponibilizada pelo Ministério, contendo:

– Diagnóstico de qualidade e da equidade detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;
- Mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;
- Metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;
- Dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;
- Cronograma de execução física e financeira.

Parágrafo único. O Plano será atualizado, no mínimo, anualmente e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).

Art. 7º Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:

- Unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;
- Escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;
- Estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;
- Unidades escolares localizadas em áreas rurais e comunidades ribeirinhas.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:

- Salas de aula ventiladas, Iluminadas e equipadas;
- Cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;
- Instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;
- Bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 10º O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 1º O Município assegurará, a partir do exercício de 2026, o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.

§ 2º As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexo direto com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 11. A declaração de matrículas em tempo integral no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima prevista no art. 3º.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Fica regulamentado o **Comitê Municipal de Governança da Educação Integral**, composto por representantes:

I- Do setor pedagógico da SEMEC;
II- Do administrativo da SEMEC;
III- Do Setor financeiro da SEMEC;
IV - Do Conselho Municipal de Educação (CME);
V- Do CACS-Fundeb;
VI- Das comunidades escolares.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente, até 31 de março de cada ano, o **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política**, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando-o também no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 14. Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia **31 de outubro de 2026**.

§ 1º A adequação normativa abrange obrigatoriamente:

- As Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;
- As Diretrizes Curriculares Municipais;
- Os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;
- Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral;
- As portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas e demais atos da SEMED sobre a matéria.

§ 2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, **EM 27 DE OUTUBRO DE 2026**.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:95A85D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2026/PMC/GAP.

DECRETO Nº 072/2026/PMC/GAP.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga /AM, Matulinho Xavier Braz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as comemorações instituídas pelo Decreto nº 003/2026/PMC/GP, que estabelece o calendário administrativo para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é originalmente celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que a transferência da referida data para o final da semana otimiza a continuidade dos serviços públicos essenciais e proporciona um período contínuo de descanso aos servidores municipais, sem prejuízo à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica transferido, de forma excepcional, o ponto facultativo relativo às comemorações do **Dia do Servidor Público**, originalmente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º As repartições públicas municipais integrantes da Administração Direta e Indireta terão o expediente suspenso no dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos e unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios, os quais funcionarão em regime de plantão ou conforme determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados, de modo a garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:27C2B73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PARECER CME Nº 004/2026

PARECER CME Nº 004/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Caapiranga – AM
Assunto: Manifestação sobre o Decreto que trata da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator(a): Conselheiro(a) Aldenei de Matos Marques
Aprovado em**:** 23.10.2026

– EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Decreto que trata da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caapiranga - AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

– RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, acerca do Decreto que cuida da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caapiranga - AM.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.
O Decreto contempla, entre outros aspectos:

– A definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;

– A organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

– A implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;

– A instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;

– A criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

– Mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;

– A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

– Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

– Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

– Plano Nacional de Educação vigente;

– Plano Municipal de Educação;

– Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

– Legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
– Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
– Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

– Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
– Lei Orgânica Municipal;

– Legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

– ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às
diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Decreto editado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
– À compreensão da Educação Integral como direito educacional;

– À promoção da equidade e da inclusão;

– À valorização das diversidades culturais e territoriais;

– À articulação intersetorial;

– À implementação gradual e planejada da expansão das matrícu
– À observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;

– À criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais
comunidades tradicionais, quando existentes.

– RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Decreto, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
– Regulamente a Lei no prazo estabelecido;

– Institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;

– Assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;

– Promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;

– Adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

– Estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;

– Fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

– Assegure transparência na divulgação dos resultados da política;

– Promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
– Submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

– VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Decreto com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Caapiranga - AM, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à edição do Decreto que cuida da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caapiranga, em 23 de outubro de 2026.

Aldenei de Matos Marques
Conselheiro(a) Relator(a)

– DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Caapiranga, *reunido em Sessão Plenária realizada em 23 de outubro de 2026*, após apreciação do Parecer CME nº 004*/2026*, deliberou por sua **APROVAÇÃO** por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caapiranga-AM, 23 de outubro de 2026.

VERA LUCIA FIGUEIREDO FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GÊNERES DA SILVA FERREIRA
Vice Presidente

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE MATOS
Secretária

ALDENEI DE MATOS MARQUES
Membro Titular

FRANCISCO DA SILVA LUNA
Membro Titular

FÁTIMA GONÇALVES MARQUES
Membro Titular

JOSE AMARO DA SILVA COSTA
Membro Titular

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:4D73B896

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 – CCSC

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ

sob o nº **04.247.441/0001-43**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, bairro Centro, Canutama/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o **Pregão Eletrônico nº 050/2025-CPC/PML, decorrente do Processo Administrativo nº 216/2025-PML, realizado pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**, resultou na formalização da **Ata de Registro de Preços nº 040/2025**, contemplando serviços médico-hospitalares especializados compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canutama/AM;

CONSIDERANDO que a adesão por órgão não participante encontra fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de demonstração da vantajosidade, compatibilidade dos preços com o mercado e prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, na condição de órgão gerenciador, e a concordância da empresa **SERMECI SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.125.801/0001-60**, quanto à adesão pretendida;

CONSIDERANDO os documentos de planejamento, a análise de vantajosidade e o despacho de autorização da autoridade competente, integrantes do processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos gerais e ginecológicos à população de Canutama/AM, visando à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento da assistência especializada prestada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-CPC/PML**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para contratação da empresa **SERMECI SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ nº 41.125.801/0001-60**, visando à **Prestação de Serviços Médico-Hospitalares para realização de Mutirões de Cirurgias Eletivas Gerais e Ginecológicas, incluindo consultas e avaliações pré-operatórias e pós-operatórias, destinados ao atendimento da população do Município de Canutama/AM**, de forma complementar ao SUS, mediante adesão aos itens 01, 02 e 03 do Lote 01 da referida ata, no valor global de **R$ 1.726.800,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, observados os quantitativos autorizados, os preços unitários registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento originário.

II – DETERMINAR à Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação decorrente da presente adesão, observadas as condições da ata originária, a regularidade da instrução processual e as disposições legais aplicáveis.

III – DETERMINAR a publicação do respectivo **Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços**, na forma da legislação vigente, para fins de publicidade e transparência, sem prejuízo da divulgação do contrato decorrente nos meios legalmente exigidos.

Canutama/AM, 27 de outubro de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:BE67765A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE DATA DE PONTO FACULTATIVO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM;

CONSIDERANDO ser de competência do Poder Executivo Municipal os atos institucionais e normativos que disciplinam seus serviços, no âmbito da administração pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDO** o Ponto Facultativo "Dia do Servidor Público" 28 de outubro (quarta-feira), para o dia **30 de outubro (sexta-feira)**, em todos os Órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos, entidades, autarquias e demais setores da Prefeitura de Canutama, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, de maneira que não aconteça prejuízo de continuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:1911DA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DA SEMEC DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR

PORTARIA N°011/2026 – GAB/SEMEC

Institui e designa membros para compor a Comissão Municipal da SEMEC de Supervisão e Coordenação do Processo de Escolha de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Canutama/AM, em cumprimento ao Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canutama, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para Comissão Municipal da SEMEC de Supervisão e Coordenação do Processo de Escolha de Gestor (Diretor) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Canutama/AM, em cumprimento ao Art. 3º e inciso I do Decreto n.º 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022.

I - RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA:
II - GESSINEI MONTEIRO DE FREITAS:
III - NEUZA MERIS GOMES PINHEIRO
IV – JOÃO DO NASCIMENTO MORAES
V – JOÃO SALES DA SILVA
VI – FLAVIANE ALVES BEZERRA
VII – ANELICE DOS SANTOS FREITAS

Art. 2º A comissão terá as seguintes atribuições:
I- Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com este Edital e com os Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026;
II- Fiscalizar o processo das Eleição nas Unidades Escolares;
III- Informar a todos os profissionais do magistério público municipal a publicação do Edital no site oficial do município ou mural;
IV- Supervisionar a mesa de contagem de votos da Comissão Eleitoral;
V- Orientar previamente todos os envolvidos do processo de escolha dos candidatos;
VI- divulgar o resultado em até dez dias da realização do processo de escolha dos candidatos os resultados e publicar no diário oficial;
VII- Providenciar o arquivamento, na Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos relativos ao processo de escolha/avaliação;

Art. 3º Ficam impedidos de compor a comissão de que trata esta Portaria, os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
Art. 4º A referida nomeação terá validade até a data de 05/01/2027.
Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.
Art. 6º - Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canutama(AM), 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gessinei Monteiro de Freitas
Código Identificador:5191D6B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2026.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel para o Município de Carauari, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., no uso dos direitos que por Lei lhe são conferidos;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Carauari, autorizado a adquirir o por compra junto ao Banco do Brasil, um imóvel localizado na Castelo Branco com a Rua Francisco Campelo - Centro, nesta cidade de Carauari, matrícula 61 do CRI de Carauari-AM, pelo valor justo e acertado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com casa residencial medindo 209 metros quadrados e terreno medindo 870 metros quadrados.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado para construção de um **Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º - Os recursos para pagamento do imóvel adquirido por força desta Lei serão da Conta Corrente nº 385-9 (FPM).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:375457B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4352/2026 – SEMSA

OBJETO: Registros de preços para eventual contratação de serviços continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na comunicação de dados, para fornecimento de acesso à internet por fibra óptica e solução satelital, incluindo equipamentos em cessão de uso, instalação, suporte, manutenção, monitoramento e redundância, visando atender as demandas de conectividade da Secretaria Municipal de Saúde.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 13/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 13/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 13/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br) e Portal Nacional de Compras Publicas.

Coari/Am, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:5E98C35D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 515/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor ADEILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 515/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de

efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2014/2019.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedido ao servidor ADEILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de FISCAL SANITÁRIO, matrícula nº 1900, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2026.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Vice-Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AB974D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio por assiduidade ao(à) servidor(a) municipal que especifica.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 465/2026;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor OSMALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 465/2026;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pelo servidor para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2011/2016.
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedido ao servidor OSMALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2286, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 15 de outubro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - Realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - Dar ciência formal ao servidor e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
IV – Encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2026.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Vice-Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A30DA6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo público comissionado em razão de falecimento

O Vice-prefeito Municipal de Coari, o senhor EMANOEL DA COSTA PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4417, que documenta o falecimento do(a) servidor(a) público(a) municipal EDIANA DA SILVA ALFAIA;
CONSIDERANDO a Declaração de Óbito, Matrícula nº 38808195-3, que atesta o falecimento do(a) referido(a) servidor(a) em 27/09/2026;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 88, inciso VII e Art. 91, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 404/2003, que estabelece o falecimento como forma de vacância de cargo público;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros funcionais, orçamentários e previdenciários, extinguindo o vínculo funcional para todos os efeitos legais,

DECRETA:

Art. 1ºFica declarada, com efeitos a contar de 27/09/2026, a vacância do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL, do quadro de pessoal desta Prefeitura, anteriormente ocupado pelo(a) servidor(a) EDIANA DA SILVA ALFAIA, Matrícula Funcional nº 81690, CPF nº 788.935.422-34, falecido (a) na data de 27.09.2026.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar a baixa definitiva nos assentamentos funcionais e nos registros da folha de pagamento;
II - efetuar o cálculo e o pagamento dasverbas remuneratórias remanescentesdevidas aos sucessores, na forma da lei civil e administrativa, se houver, na forma da lei;
III - comunicar oficialmente ao órgão de previdência competente para conhecimento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2026.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Vice-Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A234EB8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga, a pedido, o ato de concessão de licença-prêmio ao servidor JAIR ALVES DE SOUZA.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JAIR ALVES DE SOUZA, protocolado sob o nº 646/2026, por meio do qual manifesta, de forma expressa e irrevogável, seu interesse em renunciar ao gozo da licença-prêmio que lhe foi concedida;
CONSIDERANDO que a manifestação de vontade do servidor configura o interesse público na economicidade e na continuidade do serviço, justificando a revogação do ato por conveniência e oportunidade;
RESOLVE:
Art. 1ºINTERROMPER PARCIALMENTE a pedido do interessado, a Licença Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2016/2021 e 2021/2026, a contar de 01 de dezembro de 2026, concedida ao servidor JAIR ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula nº 2099, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Art. 2ºA revogação de que trata este Decreto atende ao interesse do servidor e da Administração, não configurando qualquer tipo de sanção ou prejuízo funcional, restabelecendo-se o*status quo ante*em relação ao saldo de licenças-prêmio da requerente.
Art. 3ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências para:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora, cancelando o ato de concessão e revertendo o período de licença ao seu patrimônio funcional;
II - controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal deste ato à servidora e à sua chefia imediata;
IV - Encaminhe cópia deste Decreto e do Processo Administrativo nº 498/2026 à Controladoria-Geral do Município para registro e controle interno.
Art.4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2026.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Vice-Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:75FE3CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CMDCA

DISPÕE sobre a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos no sufrágio realizado em 06 de outubro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Coari, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a proposta de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definida pelo Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/2012, que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 do ECA, bem como a Lei Municipal nº 794, de 17 de março de 2023, que altera a Lei Municipal nº 652, de 11 de maio de 2015;
CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares realizado em 06 de outubro de 2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 1109, de 10 de janeiro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) Conselheiros(as) Tutelares Suplentes abaixo relacionados(as), obedecendo à ordem de classificação do processo eleitoral:
§ 1º – **ROZIANE AZEVEDO MACIEL**, para atuar no Conselho Tutelar Zona II, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular **AIRLESON GUIMARÃES DE MELO;**
Art. 2º O período de atuação dos suplentes será correspondente ao afastamento dos Conselheiros Tutelares Titulares, compreendido entre **01 de novembro de 2026 e 01 de dezembro de 2026**, para gozo de férias referentes ao exercício de 2025.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 23 de outubro de 2026.

ELIJANE FERREIRA LIMA
Presidente do CMDCA
Dec. Munic. Nº 1224/2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:748D24A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Codajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais pelos serviços prestados à população de Codajás;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais, assegurada a continuidade dos serviços de emergência e das atividades administrativas e de apoio especificadas neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Codajás no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, em homenagem ao Dia do Servidor Público.
Art. 2º – O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica:

I – aos serviços de emergência;

I – à Secretaria Municipal de Finanças;

III – à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – à Secretaria Municipal de Governo;

V – aos servidores municipais que desempenham suas atividades nas Casas de Apoio do Município de Codajás localizadas em Manaus.

Parágrafo único. As secretarias e unidades mencionadas neste artigo deverão manter suas atividades regulares, observadas as jornadas e escalas de trabalho dos respectivos servidores, assegurado o funcionamento ininterrupto dos serviços de emergência.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à adequação do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:26845689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLE 016-26 - EXTRATO DE ERRATA

Publicação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4221 A Prefeitura do Município de Codajás, Data: 27/10/2026, Pagina 37, 38

Onde se Lê:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparação, rebobinamento e recuperação de equipamentos eletromecânicos, compreendendo grupos geradores de energia, motores de partida, alternadores, bombas submersas, bombas submersíveis para dejetos e bombas centrífugas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Leia se:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparação, rebobinamento e recuperação de equipamentos eletromecânicos, compreendendo grupos geradores de energia, motores de partida, alternadores, bombas submersas, bombas submersíveis para dejetos e bombas centrífugas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Codajás/Am, 27 de outubro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:41EF2EE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – CML/SRP

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – CML/SRP

A Pregoeira do Município de Eirunepé/AM comunica aos licitantes e demais interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – CML/SRP terá continuidade no dia 28/10/2026, às 10h00 (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Na ocasião, será dado prosseguimento à fase recursal e aos demais atos do certame. Os licitantes devem acompanhar a sessão e as mensagens do sistema.
Regência legal: Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Eirunepé (AM), 27 de outubro de 2026.

ANNE CAROLINE DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FC3CC559

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 108/2026/GABPRE/PME, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 108/2026/GABPRE/PME, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos Art. 7º, 103 e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores à Administração Pública;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração do Dia do Servidor Público para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, dedicado à celebração do Dia de Finados, instituído pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com suas alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal **na sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026**, em razão das comemorações alusivas ao **Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro**.
Art. 2º Fica mantido o feriado nacional do dia **2 de novembro de 2026**, segunda-feira, em razão da celebração do **Dia de Finados**.
Art. 3º Os serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde, limpeza pública, segurança e outros cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população, deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme organização e determinação dos respectivos órgãos responsáveis.
Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis à população.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé-AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:23FBD04B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a execução administrativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Envira-AM, organiza sua instância de acompanhamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 474, de 23 de outubro de 2026, que Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira/AM, e

CONSIDERANDO o direito à educação, a gestão democrática, a qualidade da oferta e a proteção integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de articulação com o planejamento educacional municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades administrativas, planejamento integrado, participação social e mecanismos permanentes de acompanhamento da Política, preservadas as competências do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução administrativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 474 de 23 de outubro de 2026, na Rede Pública Municipal de Ensino de Envira/AM.

Parágrafo único. A implementação abrangerá as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município, observadas a lei instituidora, as normas educacionais nacionais e municipais e as competências do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar o planejamento, a implementação, o apoio às unidades escolares, o monitoramento e a avaliação da Política, articulando as áreas pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

§ 1º A SEMED indicará, dentre seus profissionais, responsável pela articulação técnica da Política, sem criação de cargo, função remunerada ou vantagem pecuniária por este Decreto.

§ 2º As unidades responsáveis por finanças, orçamento, infraestrutura, saúde e assistência social colaborarão no âmbito de suas competências e da estrutura administrativa municipal vigente.

§ 3º A atribuição técnica de que trata o § 1º não substitui a responsabilidade dos gestores, dos ordenadores de despesa e dos agentes legalmente competentes.

Art. 3º As unidades escolares implementarão a Política em seus instrumentos de planejamento, registrarão necessidades e resultados e prestarão informações à SEMED, assegurada a participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E DA EXPANSÃO

Art. 4º O Plano Municipal de Implementação previsto na lei instituidora será organizado em documento integrado denominado Plano Municipal de Expansão e Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, incorporando o Plano de Expansão previsto na Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º A organização integrada não dispensa os conteúdos, registros e procedimentos específicos exigidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Plano conterá diagnóstico por escola e território, estimativas anuais de criação de matrículas por etapa e modalidade, critérios de priorização, metas, ações, cronograma, responsabilidades, custos, fontes de financiamento e indicadores, além dos demais elementos previstos na lei municipal.

§ 3º A elaboração e revisão do Plano considerarão as contribuições das comunidades, a continuidade das trajetórias escolares, a inclusão e as especificidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

Art. 5º A SEMED coordenará a elaboração do Plano, com apoio das áreas competentes, submeterá suas dimensões educacionais à apreciação do CME e o formalizará por ato próprio, observadas as competências previstas na legislação municipal.

§ 1º A previsão de ações e despesas no Plano não substitui as autorizações legais, os instrumentos orçamentários e os procedimentos de execução necessários.

§ 2º O Plano será acompanhado continuamente e revisto quando os resultados, as condições da rede ou alterações normativas exigirem ajustes, com publicidade das modificações e nova apreciação do CME quando afetadas matérias de sua competência.

Art. 6º A SEMED observará as orientações e os prazos do Ministério da Educação para o registro da Política e do Plano de Expansão, mantendo arquivados os atos, pareceres, resoluções, comprovantes de envio e demais documentos exigidos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OFERTA

Art. 7º A definição das escolas, turmas e vagas observará o diagnóstico da rede, as prioridades de equidade e as condições de funcionamento, mediante ato da SEMED que identifique as unidades, as etapas e modalidades, a jornada e a fase de implementação.

§ 1º A insuficiência de condições em escolas vulneráveis deverá resultar em planejamento de adequações, sem sua exclusão permanente das estratégias de expansão.

§ 2º O ato da SEMED não dispensa autorização, atualização de atos escolares ou apreciação curricular exigidas pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Antes do início ou da ampliação da oferta, a SEMED verificará e registrará a adequação dos espaços, a acessibilidade, a segurança, a cobertura de profissionais, a alimentação, o transporte, o AEE e os recursos pedagógicos necessários.

Parágrafo único. Pendências que comprometam a segurança ou os direitos de atendimento dos estudantes serão corrigidas antes do

funcionamento nas condições afetadas, sem prejuízo do planejamento das demais adequações.

Art. 9º A SEMED editará orientações operacionais sobre matrícula, organização das turmas, jornada, equipes, acompanhamento e registros, respeitadas as normas do CME e as especificidades das etapas e modalidades.

§ 1º Os critérios de acesso serão públicos, inclusivos e objetivos, vedadas seleção por desempenho acadêmico e práticas discriminatórias.

§ 2º As diretrizes curriculares, matrizes, regimentos, PPP e calendários serão elaborados ou atualizados e submetidos às instâncias competentes, assegurada a participação das comunidades escolares.

§ 3º A jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais será regular e permanente e corresponderá à oferta efetivamente realizada, com registros coerentes nos sistemas oficiais.

Art. 10. A organização de pessoal observará as necessidades de toda a jornada escolar, as habilitações legais, o plano de carreira e os vínculos existentes, assegurando planejamento coletivo e formação continuada em serviço, inclusive aos profissionais não docentes.
Parágrafo único. A implementação não autoriza alteração de jornada contratual, remuneração, atribuições legais ou forma de ingresso sem o instrumento jurídico cabível.

Art. 11. A SEMED organizará, com as áreas responsáveis, procedimentos de alimentação e transporte, busca ativa, proteção, acessibilidade, AEE e articulação com saúde e assistência social, identificando responsáveis e fluxos de encaminhamento e acompanhamento.
Parágrafo único. Atividades externas e parcerias dependerão de planejamento pedagógico, condições de segurança e instrumentos jurídicos aplicáveis, preservadas a responsabilidade pública, a gratuidade e a proteção dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA INSTÂNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral de Envira/AM, vinculado à SEMED, como instância de acompanhamento contínuo e de proposição de recomendações para aprimoramento da Política.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo, participativo e intersetorial, sem personalidade jurídica, unidade orçamentária ou competência para ordenar despesas.

§ 2º Sua atuação preservará as competências da SEMED, do CME, do CACS-Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar e dos demais órgãos de controle e proteção.

Art. 13. O Comitê será composto por 8 (oito) membros titulares, cada qual com um suplente, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da SEMED, sendo um responsável pela articulação técnica da Política e um da área pedagógica;
II – 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;
III – 1 (um) representante dos professores da rede municipal;
IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V – 1 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal;
VI – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela saúde;
VII – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela assistência social.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos serão indicados pelos respectivos titulares, e o representante do CME será indicado pelo próprio Conselho.

§ 2º Os representantes dos gestores, professores e famílias serão escolhidos pelos respectivos segmentos em procedimento participativo organizado pela SEMED, com divulgação e registro em ata, buscando a participação das diferentes realidades territoriais.

§ 3º A designação será realizada por portaria do Prefeito, após o recebimento das indicações, vedada a concentração de mais de uma vaga titular na mesma pessoa.

§ 4º Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto, estudantes, representantes de comunidades, conselhos, órgãos públicos, parceiros e especialistas, de acordo com a pauta e asseguradas condições de participação adequadas.

Art. 14. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contado da publicação da portaria de designação, admitida recondução mediante nova indicação e designação.

§ 1º A substituição definitiva será formalizada por portaria, mediante indicação do mesmo órgão ou segmento, para conclusão do período restante do mandato.

§ 2º O suplente substituirá o titular nos impedimentos e ausências, com direito a voto quando no exercício da titularidade.
§ 3º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 15. A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da SEMED responsável pela articulação técnica da Política, e a coordenação substituta pelo representante da área pedagógica, identificados na portaria de designação.

Parágrafo único. A SEMED prestará apoio administrativo com sua estrutura existente, cabendo à coordenação organizar pautas, convocar reuniões, assegurar registros e encaminhar recomendações.

Art. 16. Compete ao Comitê:
I – acompanhar o diagnóstico, a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Expansão e Implementação;
II – examinar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e condições de atendimento;
III – identificar dificuldades e propor medidas de aperfeiçoamento à SEMED;
IV – acompanhar a participação das comunidades e a articulação intersetorial;
V – contribuir com a análise dos resultados e com o relatório anual, sem substituir a responsabilidade de sua elaboração pela SEMED;
VI – acompanhar os encaminhamentos decorrentes das recomendações do CME;
VII – registrar suas atividades, recomendações e devolutivas recebidas.

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da coordenação ou solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, consideradas as condições de conectividade e participação dos representantes.

§ 2º O quórum para deliberação sobre recomendações será de cinco membros em exercício da titularidade, decidindo-se por maioria simples dos votos válidos; em caso de empate, a matéria será reapreciada em reunião subsequente.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, com presença, pauta, recomendações e encaminhamentos, dando-se publicidade às informações de interesse coletivo, resguardados os dados protegidos por lei.

§ 4º A participação de estudantes será promovida por escutas e convites adequados à idade, sem exposição de dados pessoais ou prejuízo às atividades escolares.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 18. A SEMED, em articulação com os setores municipais responsáveis, organizará o planejamento financeiro da expansão, identificando ações, estimativas de custos, fontes e dotações, observadas as regras do Fundeb e dos demais recursos utilizados.

§ 1º Será observada a aplicação mínima anual de quatro por cento dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do PNE, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026 e das normas supervenientes.
§ 2º A definição das fontes que comporão a aplicação e das despesas de custeio e capital observará sua vinculação à criação de matrículas e as demais exigências legais do Fundeb, sem afastar mínimos, destinações e controles específicos.

§ 3º As despesas de capital poderão contemplar as hipóteses previstas no item 2.6 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026, mediante demonstração de vínculo com a ampliação da oferta a partir de 2026.

Art. 19. Os setores responsáveis manterão demonstrativo das despesas destinadas à expansão, com identificação da ação, finalidade, fonte e classificação, assegurando sua rastreabilidade e os registros exigidos no Siope.

Parágrafo único. O acompanhamento pelo Comitê não substitui as atribuições do CACS-Fundeb, dos responsáveis contábeis, do controle interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SEMED consolidará os dados de implementação e elaborará anualmente o Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação, encaminhando-o ao CME e, quando couber, ao CACS-Fundeb, com divulgação de síntese pública e devolutiva às escolas.

§ 1º O relatório contemplará metas e resultados, equidade, permanência e aprendizagem, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, AEE, formação, participação, articulação intersetorial e condições de financiamento.

§ 2º A SEMED definirá o calendário de coleta e apresentação dos dados e registrará as providências adotadas em resposta às recomendações recebidas.

§ 3º A produção, o compartilhamento e a divulgação das informações observarão a legislação de proteção de dados e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 21. A revisão e atualização dos atos e instrumentos da Política observarão o prazo nacional de 31 de outubro de 2026, estabelecido no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Parágrafo único. O prazo de adequação normativa não se confunde com o cronograma de obras, expansão ou implantação física, que observará o planejamento e os requisitos legais de funcionamento.

Art. 22. A SEMED poderá expedir atos complementares para a execução deste Decreto no âmbito de suas atribuições, preservadas as competências normativas e deliberativas do CME.

Art. 23. As despesas de execução correrão à conta das dotações próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias, as vinculações legais e os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Envira/AM, 27 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:404AC5C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0264, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Envira/Am, a estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização, constitui a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e dispõe sobre a designação de professores da rede municipal para o exercício de atribuições técnico-pedagógicas, sem criação de cargos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, **IVON RATES DA SILV**A no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 475, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais designados, atribuições definidas, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização; e;

CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, especialmente o Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Envira/Am - SME, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à gestão, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto tem por finalidade:
I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
II - articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
III - planejar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
IV - acompanhar as práticas pedagógicas, a utilização dos materiais didáticos e os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V - promover a articulação entre a política municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
VI - subsidiar a tomada de decisões, as intervenções pedagógicas e a melhoria contínua dos resultados de alfabetização.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada ao Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e será organizada por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA.

Art. 4º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará nos seguintes eixos funcionais:
I - coordenação e articulação institucional;
II - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III - monitoramento, avaliação e análise de dados;
IV - currículo, materiais didáticos e práticas pedagógicas; e
V - articulação territorial com as unidades escolares.

Art. 5º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por professores da rede municipal de ensino designados para as seguintes funções técnico-pedagógicas:
I – 01 (um) Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
II - 04 (quatro) Professores Formadores Municipais;
III - 01 (um) Professor Articulador de Alfabetização;
IV - 01 (um) Professor responsável pelo Monitoramento e Avaliação; e
V - 01 (um) Professor responsável por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.

§ 1º O município poderá ajustar a denominação e o quantitativo das funções às características da rede, desde que permaneçam identificados, no ato de designação e no relatório técnico, a composição, o número total de profissionais, as atribuições, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.

§ 2º O Anexo Único deste Decreto apresenta o organograma, a composição funcional e os campos obrigatórios relativos ao quantitativo, ao regime de trabalho e ao tempo de dedicação da equipe.

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO, DO REGIME E DA DEDICAÇÃO

Art. 6º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão escolhidos entre professores da rede municipal de ensino, observados a formação, a experiência profissional e o perfil compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 7º A designação dos integrantes será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação, que deverá indicar, para cada profissional:
I - nome completo e matrícula funcional;
II - cargo de origem e unidade de lotação;
III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
IV - regime total de trabalho do servidor;
V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
VII - período de vigência da designação.

Art. 8º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização cumprirão regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação de 20 horas semanais, ou 50% da carga horária, às ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme especificado no Anexo Único e nas respectivas portarias de designação.
Parágrafo único. Quando houver diferentes regimes ou tempos de dedicação, a carga horária individual deverá ser discriminada na portaria de designação e reproduzida no Relatório Técnico da estrutura.

Art. 9º As funções previstas neste Decreto possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica e serão exercidas por professores da rede municipal, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.
Parágrafo único. A concessão de gratificação, bolsa ou vantagem dependerá de autorização em lei específica e de disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:
I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e de seu plano de ação anual;
II - articular as ações com as instâncias municipais, estaduais e federais;
III - acompanhar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos indicadores;
IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos e apresentar os resultados ao Secretário Municipal de Educação; e
V - promover reuniões periódicas da equipe e registrar as deliberações.

Art. 11. Compete aos Professores Formadores Municipais:
I - planejar, executar, registrar e avaliar as formações continuadas;
II - orientar professores alfabetizadores e gestores sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
III - acompanhar a aplicação das aprendizagens das formações nas unidades escolares; e
IV - produzir relatórios, registros de participação e evidências de aplicação pedagógica.

Art. 12. Compete aos Professores Articuladores de Alfabetização:
I - manter articulação sistemática entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II - acompanhar o planejamento, as intervenções e os resultados das turmas de alfabetização;
III - apoiar a busca ativa, a frequência e a participação dos estudantes; e
IV - consolidar demandas e evidências das escolas sob sua responsabilidade.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação:
I - organizar e analisar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II - acompanhar indicadores de participação, aprendizagem e equidade;
III - produzir painéis, devolutivas e relatórios por escola e por turma; e
IV - subsidiar o planejamento das intervenções e a tomada de decisões.

Art. 14. Compete aos responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:
I - orientar a implementação curricular e a progressão das aprendizagens;
II - acompanhar a seleção, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
III - identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e
IV - articular materiais e estratégias às necessidades evidenciadas nas avaliações.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 15. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização deverá elaborar plano de trabalho anual, cronograma de acompanhamento das escolas, registros de reuniões, relatórios de atividades e demais evidências de execução.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da estrutura administrativa e pedagógica, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I - descrição da estrutura, composição e atribuições gerais;
II - organograma;
III - número total de funções e de professores designados;
IV - regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização; e

V - informações e evidências da efetiva implementação e atuação da equipe.

Art. 17. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Envira/AM, 27 de OUTUBRO de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICOORGANOGRAMA, COMPOSIÇÃO E DEDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. Organograma

Nível	Estrutura/instância	Vinculação
1	Secretaria Municipal de Educação	Direção geral da política educacional
2	Departamento de Educação Básica	Supervisão administrativa e pedagógica
3	Equipe Técnica Municipal de Alfabetização	Coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização
4	Formação \| Monitoramento e Avaliação \| Currículo e Materiais \| Articulação com as Escolas	Eixos funcionais da equipe

2. Quadro de composição, regime e dedicação

Função técnico-pedagógica	Quantidade	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma de atuação
Coordenação Municipal	01	40 h/semanal	40 h/semanal	Integral
Professor Formador	04	40 h/semanal	40 h/semanal	Integral
Professor Articulador	01	40 h/semanal	40 h/semanal	Integral
Monitoramento e Avaliação	01	40 h/semanal	20 h/semanal	Parcial
Currículo, Materiais e Práticas	01	40 h/semanal	20 h/semanal	Parcial
TOTAL	08	-	-	-

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:0685BDE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0118/2026

DECRETO Nº 0118/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 007/2025, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Alzenira Gomes da Silva e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora **ALZENIRA GOMES DA SILVA - Mat. 29377-1,** CPF nº 767.103.352-91, Identidade nº. 1139464-1 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º -A da EC 41/03 c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID M47 + E13 + I10** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei – Com paridade, última remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 3.890,40** (três mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 008/2024 - Art. 3 Paragrafo Único	R$ 3.242,00
Grat. Tempo de Serviço 20 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 648,40
Total	**R$ 3.890,40**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:A40C346A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0119/2026

DECRETO Nº 0119/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 024/2025, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Creuzinethe Elias Pereira, e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora **CREUZINETHE ELIAS PEREIRA - Mat. 100622**, CPF nº 343.181.432-87, Identidade nº. 343.181.432-87 SSP/AM, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID I50 + M13.9 + I26** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei, sem paridade, Média das 80% maiores remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 1.625,04** (mil seiscentos e vinte e cinco reais), com forma de reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS.

Apuração dos Proventos	Valor da Média	Percentual do Cálculo	Valor do Provento
Resultado do Cálculo da Média	R$ 1.625,04	100%	R$ 1.625,04
TOTAL			**R$ 1.625,04**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:0570DB7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0120/2026

DECRETO Nº 0120/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 011/2026, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Jucy Palheta Carvalho, e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora **JUCY PALHETA CARVALHO - Mat. 100718**, CPF nº 693.508.172-68, Identidade nº. 1457392-0 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID M47 + I10** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei, com paridade, último remuneração, ficando estabelecido o valor **R$ 4.052,50** (quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 008/2024 - Art. 3 Paragrafo Único	R$ 3.242,00
Grat. Tempo de Serviço 25 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 810,50
Total	**R$ 4.052,50**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:72844D0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0121/2026

DECRETO Nº 0121/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 012/2026, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Silvia Barbosa Moraes e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora **SILVIA BARBOSA MORAES - Mat. 29336-1,** CPF nº 436.894.262-00, Identidade nº. 1297439-0 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º -A da EC 41/03 c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID M47 + E13 + I10** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei – Com paridade, última remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 3.890,40** (três mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 008/2024 - Art. 3 Paragrafo Único	R$ 3.242,00
Grat. Tempo de Serviço 25 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 696,11
Total	**R$ 3.938,11**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:77C02F82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0122/2026

DECRETO Nº 0122/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 015/2026, que trata da Aposentadoria por invalidez do servidor Danilo Veloso Coelho e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez ao servidor **DANILO VELOSO COELHO - Mat. 29575,** CPF nº 704.839.222-34, Identidade nº. 483.534 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º -A da EC 41/03 c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID M45 + m51.2 + M47** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei – Com paridade, última remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 2.062,50** (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 007/2024 - Art. 3	R$ 1.650,00
Grat. Tempo de Serviço 25 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 412,50
Total	**R$ 2.062,50**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:26D76EA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0123/2026

DECRETO Nº 0123/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 004/2026, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Maria Ivanete Cavalcante Coelho e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora **MARIA IVANETE CAVALCANTE COELHO - Mat. 29492-1,** CPF nº 718.073.492-68, Identidade nº. 831755 SSP/AM, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir desta data.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º -A da EC 41/03 c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID M47 + M54.4** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei – Com paridade, última remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 2.454,36** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 007/2024 - Art. 3	R$ 1.963,49
Grat. Tempo de Serviço 25 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 490,87
Total	**R$ 2.454,36**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:8D02936F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0125/2026

DECRETO Nº 0125/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Voluntaria por Invalidez e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 027/2025, que trata da Aposentadoria por invalidez da servidora Sildomar da Silva Ferreira e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez ao servidor **SILDOMAR DA SILVA FERREIRA - Mat. 96980,** CPF nº 384.330.792-04, Identidade nº. 0689991-9 SSP/AM, ocupante do cargo de **MONITOR** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir de 1 de outubro.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, I, da CF c/c art. 6º -A da EC 41/03 c/c com art. 13º da Lei Municipal 008/2015 – Provento Integral - **CID D36.1** – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, na forma da Lei – Com paridade, Última remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 2.612,71** (dois mil seiscentos e doze reais e setenta e um centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R$)
Vencimento – Lei Municipal nº 009/2024 - Art. 3	R$ 2.090,17
Grat. Tempo de Serviço 25 % - Lei nº 008 -A/1992 - art. 203	R$ 522,54
Total	**R$ 2.612,71**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:F3C62A56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0126/2026

DECRETO Nº126/2026 - GPMFB

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORARIA DA CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere a constituição federal e da Lei Orgânica do Município de Fonte Boa nos artigos 64 e 65, itens VI e IX;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas temporárias relativas à concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:
Art. 1º Fica suspensa, no período de **27 de outubro de 2026 a 5 de fevereiro de 2027**, a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais de Fonte Boa.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, os pedidos de concessão de licença-prêmio ficarão sujeitos à suspensão temporária, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A suspensão prevista neste Decreto não implica perda dos períodos aquisitivos já completados, devendo ser observados os direitos dos servidores previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

Art. 4º Fica determinado às secretarias e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal que deem ampla ciência deste Decreto aos servidores sob sua responsabilidade, para conhecimento e cumprimento das disposições estabelecidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período estabelecido no art. 1º.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 27 de outubro de 2026.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:B2D97A12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 127/2026

DECRETO Nº 127/2026-GPMFB.

Autoriza a formalização de instrumento de adesão e cooperação entre o Município de Fonte Boa e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, para implementação do Programa Amazonas + Alfabetizado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, que estabelece a competência municipal para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso XXXV e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para assinar convênios com entidades públicas, particulares e autarquias, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para a promoção da educação;
CONSIDERANDO o Ofício nº 10509/2026-GS/SEDUC, de 30 de setembro de 2026, acompanhado do Memorando nº 063/2026-GSEAP/SEDUC, que apresenta orientações sobre o Plano de Trabalho e a documentação necessária à formalização do Termo de Adesão ao Programa Amazonas + Alfabetizado;
CONSIDERANDO que o Programa Amazonas + Alfabetizado constitui uma política de alfabetização do Estado do Amazonas, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, voltada ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e de fortalecer a recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática nos 3º, 4º e 5º anos;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Estado do Amazonas e o Município de Fonte Boa, mediante o estabelecimento de responsabilidades, metas, mecanismos de acompanhamento e ações articuladas para a melhoria da qualidade da educação pública;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada, observada a prévia autorização da Câmara Municipal, a formalização, pelo Município de Fonte Boa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de instrumento de adesão e cooperação com o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, para implementação do Programa Amazonas + Alfabetizado.
Art. 2º A adesão ao Programa Amazonas + Alfabetizado tem por finalidade fortalecer a política de alfabetização e a recomposição das aprendizagens na rede pública municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 3º A cooperação abrangerá, conforme estabelecido no Termo de Adesão e no respectivo Plano de Trabalho, as seguintes ações:
I – fortalecimento da governança e da gestão das políticas de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – desenvolvimento de ações voltadas à garantia da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;
IV – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática nos 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental;
V – fortalecimento dos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais;
VI – reconhecimento, disseminação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;
VII – apoio às ações relacionadas à infraestrutura e aos insumos necessários à implementação do Programa, conforme as responsabilidades pactuadas;
VIII – outras ações previstas no instrumento de adesão e no respectivo Plano de Trabalho.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável pela articulação, coordenação, execução e acompanhamento das ações de competência do Município, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Adesão e no Plano de Trabalho.
Art. 5º A pactuação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto nas orientações encaminhadas pela SEDUC/AM, sem prejuízo das condições de vigência, alteração e encerramento estabelecidas no instrumento.
Art. 6º A adesão ao Programa não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes em decorrência do Plano de Trabalho.
§ 1º Cada ente executará as responsabilidades que lhe competem com recursos próprios e/ou provenientes de fontes legalmente constituídas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas específicas aplicáveis.
§ 2º A execução de despesas pelo Município deverá observar a legislação orçamentária, financeira e administrativa vigente, não decorrendo deste Decreto autorização automática para realização de despesas sem a correspondente previsão legal e orçamentária.
Art. 7º A formalização do Termo de Adesão ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, inclusive à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à instrução do processo administrativo, à elaboração e execução do Plano de Trabalho, à organização da documentação exigida e ao acompanhamento das obrigações assumidas pelo Município.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LÁZARO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:BB23BBF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos 0 km (zero quilômetro), destinados à renovação e ampliação da frota oficial do Município de Guajará/AM. **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**: serão recebidos até as 09:00h do dia **12 de novembro de 2026**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes, na sala Comissão de Contratação sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitação, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, a partir das 08:30 às 12:00 h. ou baixado no site **https://guajara.am.gov.br**, para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar recibo de retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame. A Prefeitura M. de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 28 de outubro de 2026.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7387F2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA-ME - (CNPJ nº 00.530.270/0001-04)

OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura relativos à elaboração de projetos e consultoria para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Guajará-AM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia 03 de junho de 2026, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 03 de junho de 2027, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:5179C30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: SHIRLANA DE SOUZA NEGREIROS (CNPJ: 39.813.588/0001-38)

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de Contratação de Capacitação Continuada da Rede Municipal de Ensino (educadores, gestores, mediadores, equipe de apoio), com foco em metodologias ativas e educação especial e inclusiva, que será pago com recursos previstos no Salário – Educação e no FUNDEB, visando o desenvolvimento da qualidade de ensino do município de Guajará – AM.

VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados do dia da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 30 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL:R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2021.339039.550
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361– Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento: 339030 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Juridica)
Recurso: 550
DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2021.339039.540
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361– Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Jurídica)
Recurso: 540

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA:16 de junho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4CF533D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 007/2026
A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SEMLIC, através da Comissão de Contratação, nomeada pela **Portaria nº. 1189 de 12 de novembro de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 129/2023, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2118/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Creche Municipal Tipo II Padrão FNDE – PAC SELEÇÕES, localizada no Bairro: São Domingos Sávio, Município de Humaitá – AM.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.698.965,19 (Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos).

DATA DE ABERTURA: 23/11/2026.
HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília - DF)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na plataforma eletrônica, através do endereço: https://www.licitanet.com.br/
CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes se encontrarão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e www.humaita.am.gov.br. Maiores informações sobre o certame serão prestadas pela Pregoeira LAURA JÚLIA FERREIRA, matrícula nº 18553 e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1189/2025, de 12/11/2025, através do e-mail: cpl@humaita.am.gov.br.

Humaitá-AM, 20 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:35C6E05A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS**"** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 05 de Novembro de 2026**, para o endereço acima identificado.

Ipixuna/Am, 27 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9542A025

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE CARGA (VEÍCULOS) PARA REALIZAÇÃO DE TRANSLADO(SOROCABA/SP X MANAUS/AM) DE 02 (DOIS) VEÍCULO FURGÃO, MARCA RENAULT, MODELO MÁSTER GRAND FRGÃO 2.3 16V L2H2, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, MOTOR A DIESEL, 150 CV, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.**
Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **05/11/2025 (QUINTA - FEIRA)**.

Iranduba 27 de outubro de 2026.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:BD208AA5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2026

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 28/09/2026. EDIÇÃO 4201, CONSTANTE DO CÓDIGO IDENTIFICADOR: 0B45CF9A, QUE TEVE COMO FINALIDADE INFORMAR A: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE-SEMSA.

ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO 05: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 51 – SAÚDE
PROJETO/ATIV. 2003 – ENCARGOS COM PROGRAMAS DO SUS - PFMC;
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;
FONTE: 1500

LEIA – SE:
ORGÃO 05: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 51 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO
PROJETO/ATIV. 2113 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

FONTE: 1500- IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:1380C89C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: Dispensa Presencial n° 014/2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e D M S CONSTRUÇÕES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA – EMERGENCIAL, EM IRANDUBA/AM.
VALOR CONTRATADO: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA.
07.000: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA;
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA;
62 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361 – EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL;
1.001- – CONSTRUÇÕES/ REQUALIFICAÇÃO/ REFORMA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS
6-3.3.90.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO.
1.569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO - FNDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:985A8F44

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2022-CPL-PMI

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DATADA NO DIA **26/10/2026**, EDIÇÃO DO DIÁRIO **Nº4220**, CÓDIGOS IDENTIFICADOR **33F3B26E**, QUE TEVE COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA – EMERGENCIAL, EM IRANDUBA/AM.**

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:4BA4DCB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 705 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, revoga as Leis Municipais nº 572/2024 e nº 618/2025, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do município de Iranduba, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Iranduba vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Iranduba.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos,

Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:

I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4BE9BFE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 706 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC Iranduba Lê Mais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba, estabelece diretrizes, objetivos, metas e mecanismos para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC Iranduba Lê Mais, como política educacional permanente destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem, à leitura, à escrita, à oralidade, à numeracia e ao desenvolvimento integral.
Art. 2º A PMAIC Iranduba Lê Mais será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, em regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas, articulando-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Amazonas Mais Alfabetizado, ao Plano Nacional de Educação – PNE, ao Plano Municipal de Educação – PME e às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais vigentes.
Art. 3º A Política abrangerá, de forma articulada:
I – a Educação Infantil, com foco nas experiências que promovam o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da literatura, da cultura escrita, do pensamento matemático e das demais aprendizagens que constituem fundamentos para a alfabetização;
II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização e o desenvolvimento da aprendizagem matemática;
III – o 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ações de consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
IV – os estudantes de outras etapas dos anos iniciais que apresentem necessidades de recomposição ou intervenção pedagógica;
V – os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização e aprendizagem.
Art. 4º A implementação da Política observará as características territoriais, culturais, sociais, linguísticas e educacionais do Município de Iranduba, contemplando as escolas da Sede, Cacau Pirêra, Estradas e Ramais, áreas rurais, ribeirinhas, comunidades das águas e das florestas, territórios indígenas, escolas multisseriadas e demais contextos de oferta educacional.
Parágrafo único. A Política deverá considerar as especificidades dos diferentes territórios, garantindo equidade na oferta de recursos, formação, acompanhamento pedagógico e oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A PMAIC Iranduba Lê Mais fundamenta-se:
I – no direito constitucional à educação e à aprendizagem;
II – no direito de todas as crianças à alfabetização;
III – na garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;
IV – no regime de colaboração entre os entes federativos;
V – na equidade educacional;
VI – na gestão democrática do ensino público;
VII – na valorização dos profissionais da educação;
VIII– na articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais, infraestrutura e acompanhamento pedagógico;
IX – no uso pedagógico e responsável de evidências educacionais;
X – na garantia de condições adequadas para ensinar e aprender.

Art. 6º São princípios da PMAIC Iranduba Lê Mais:
I – garantia do direito à alfabetização;
II – equidade;
III – inclusão;
IV – respeito à diversidade;
V – educação antirracista;
VI – interculturalidade;

VII – valorização das culturas e das línguas;
VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IX – autonomia pedagógica;
X – participação social;
XI – gestão democrática;
XII – proteção dos dados pessoais;
XIII – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
XIV – intervenção pedagógica tempestiva;
XV – recomposição das aprendizagens;
XVI – melhoria contínua;
XVII – respeito aos diferentes ritmos e formas de aprendizagem;
XVIII – valorização da infância e do brincar;
XIX – articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 7º São diretrizes da Política:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os referenciais oficiais vigentes;
II – assegurar o desenvolvimento progressivo das aprendizagens matemáticas e da numeracia;
III– reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;
IV– articular Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V– garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico;
VI– utilizar avaliações para identificar necessidades e orientar intervenções;
VII– fortalecer leitura, escrita, oralidade, literatura e matemática;
VIII– garantir acessibilidade e inclusão;
IX– reconhecer e disseminar boas práticas;
X– mobilizar famílias e comunidade;
XI– garantir atenção diferenciada aos territórios e grupos em situação de desigualdade;
XII – promover a permanência e a frequência escolar;
XIII – fortalecer a recomposição das aprendizagens;
XIV – garantir ambientes alfabetizadores e acesso a materiais pedagógicos adequados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da PMAIC Iranduba Lê Mais:
I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar o desenvolvimento progressivo das aprendizagens matemáticas esperadas para a etapa;
III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre grupos sociais, escolas e territórios;
IV – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano e dos demais estudantes que dela necessitem;
V – fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e matemática;
VI – qualificar a gestão pedagógica mediante o uso de evidências educacionais;
VII – garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico em serviço;
VIII– ampliar o acesso a livros, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e ambientes alfabetizadores;
IX – fortalecer a participação das famílias e a cultura leitora;
X – promover a frequência e a permanência dos estudantes;
XI – reconhecer, valorizar e disseminar boas práticas;
XII – fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;
XIII – promover práticas pedagógicas contextualizadas às realidades culturais, sociais e territoriais de Iranduba;
XIV – garantir estratégias específicas para estudantes público da Educação Especial, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas;
XV – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 9º A governança da PMAIC Iranduba Lê Mais será coordenada pela SEMEI, com participação das unidades educacionais, equipes técnicas, Conselho Municipal de Educação, instâncias de participação e colaboração, profissionais da educação, famílias e comunidade.
Art. 10. Compete à SEMEI:
I – planejar, coordenar, regulamentar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política;
II – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Plurianual – PTA;
III – assegurar instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;
V – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades educacionais;
VI – integrar dados e informações para fins de monitoramento;
VII– articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Amazonas Mais Alfabetizado;
VIII – promover a aquisição, distribuição e utilização pedagógica de materiais;
IX – apoiar ações de leitura e formação do leitor;
X – promover estratégias de equidade e inclusão;
XI – divulgar resultados de forma responsável, observada a legislação de proteção de dados;
XII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política;
XIII – estimular parcerias institucionais, observada a legislação aplicável;
XIV – propor atos normativos complementares necessários à execução da Política.

Art. 11. Compete às unidades educacionais:
I – realizar diagnóstico da aprendizagem;
II – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica;
III – acompanhar individualmente os estudantes;
IV – assegurar rotina pedagógica de alfabetização;
V – promover práticas permanentes de leitura;
VI – registrar evidências de aprendizagem;
VII – realizar reuniões pedagógicas para análise dos resultados;
VIII – envolver as famílias no processo de aprendizagem;
IX – promover ações de frequência e permanência escolar;
X – executar as ações previstas no PTA;
XI – garantir ambientes alfabetizadores;
XII – desenvolver ações de inclusão e equidade.

Art. 12. Compete aos coordenadores pedagógicos e pedagogos:
I – acompanhar o planejamento e a prática docente;
II – orientar intervenções pedagógicas;
III – analisar dados de aprendizagem;
IV – promover estudos de caso;
V – promover formação em serviço;
VI – acompanhar a execução das ações da Política;
VII – apoiar os professores na elaboração de estratégias diferenciadas;
VIII – acompanhar a evolução dos estudantes em intervenção pedagógica.

Art. 13. Compete aos professores:
I – planejar e desenvolver práticas de ensino coerentes com o currículo;
II – avaliar e registrar evidências de aprendizagem;
III – realizar intervenções pedagógicas;
IV – participar das formações continuadas;
V– utilizar estratégias diversificadas, respeitando o currículo e a autonomia pedagógica;
VI – acompanhar a evolução de cada estudante;
VII – promover práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
VIII – comunicar à equipe pedagógica situações que demandem intervenção específica;
IX – estabelecer diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem.

Art. 14. Compete ao Atendimento Educacional Especializado – AEE:
I – atuar articuladamente com a classe comum;
II – contribuir para a remoção de barreiras à participação e à aprendizagem;
III – orientar e disponibilizar recursos e estratégias de acessibilidade;
IV – articular-se com professores, família e demais profissionais envolvidos;
V – contribuir para a elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 15. Constituem eixos estruturantes da PMAIC Iranduba Lê Mais:
I – governança e gestão;
II – formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III – infraestrutura, materiais e ambientes alfabetizadores;
IV – avaliação, monitoramento e uso de evidências;
V – equidade, inclusão, diversidade e educação antirracista;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – boas práticas e valorização profissional;
VIII – leitura, literatura, participação das famílias e mobilização comunitária;
IX – alfabetização e numeracia;
X – frequência, permanência e Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. A Educação Infantil constitui etapa fundamental para o desenvolvimento de experiências que favoreçam a futura alfabetização, respeitadas suas finalidades, características e especificidades.

Art. 17. As ações da Política na Educação Infantil poderão contemplar:
I – desenvolvimento da linguagem oral;
II – ampliação do vocabulário;
III – literatura infantil;
IV – contação e leitura de histórias;
V – contato significativo com diferentes gêneros textuais;
VI – brincadeiras com sons, rimas, palavras e narrativas;
VII – experiências com números, quantidades, formas, medidas e relações;
VIII – desenvolvimento da coordenação motora;
IX – brincadeiras e interações;
X – experiências culturais e artísticas;
XI – valorização das culturas locais e dos diferentes territórios.

Art. 18. A SEMEI promoverá ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando assegurar uma transição acolhedora, planejada e pedagógica.
Parágrafo único. As ações previstas neste Capítulo não deverão antecipar inadequadamente práticas formais próprias do Ensino Fundamental, devendo respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. A alfabetização será desenvolvida de forma sistemática, planejada, contínua e articulada ao currículo municipal, considerando os conhecimentos, habilidades e competências previstos nos documentos curriculares vigentes.
Art. 20. O Ciclo Intensivo de Alfabetização – CIA constitui estratégia pedagógica municipal de organização de agrupamentos de estudantes por níveis de proficiência e intensificação das práticas pedagógicas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
§ 1º O CIA será integrado ao currículo, à avaliação e à intervenção pedagógica.
§ 2º O CIA não constitui método pedagógico único e obrigatório, sendo assegurados o pluralismo pedagógico e a autonomia docente, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. As ações do CIA poderão contemplar:
I – leitura diária;
II – leitura compartilhada;
III – leitura individual;
IV – consciência fonológica;
V – apropriação do sistema de escrita alfabética;
VI – produção e compreensão de textos;
VII – desenvolvimento da oralidade;
VIII – ampliação do vocabulário;
IX – fluência leitora;
X – literatura;
XI – práticas de numeracia;
XII – resolução de problemas;
XIII – acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão considerar os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes, assegurando estratégias diversificadas e intervenções oportunas.
CAPÍTULO VIII
DA LEITURA, DA LITERATURA E DA FORMAÇÃO DO LEITOR

Art. 23. Fica instituído, como estratégia da PMAIC Iranduba Lê Mais, o Projeto Municipal de Leitura Iranduba Lê Mais, destinado a promover a formação de leitores, ampliar o acesso das crianças à literatura, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e para a consolidação do processo de alfabetização na idade certa.

Art. 24. O Projeto Municipal de Leitura poderá desenvolver:
I – circulação de livros;
II – malas de leitura;
III – rodas de leitura;
IV – cantinhos de Leitura;
V – bibliotecas escolares;
VI – empréstimo de livros;
VII – encontros literários;
VIII – feiras e mostras de leitura;
IX – participação das famílias;
X – ações de incentivo à leitura nas comunidades;
XI – produção e divulgação de experiências literárias;
XII – valorização da literatura e da cultura amazônica.

Art. 25. Fica instituída a campanha “Iranduba: Toda Criança Lendo”, como estratégia de mobilização social para promoção da leitura, frequência, participação das famílias e aprendizagem.
CAPÍTULO IX
DA ALFABETIZAÇÃO E DA NUMERACIA

Art. 26. A PMAIC Iranduba Lê Mais assegurará o desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, em articulação com o currículo municipal e os referenciais oficiais vigentes.

Art. 27. As ações de numeracia poderão contemplar:
I – números e quantidades;
II – sistema de numeração;
III – operações;
IV – resolução de problemas;
V – cálculo e estratégias de cálculo;
VI – raciocínio lógico;
VII – grandezas e medidas;
VIII – espaço e forma;
IX – padrões e relações;
X – tratamento de informações;
XI – situações matemáticas relacionadas ao cotidiano dos estudantes.

Art. 28. O desenvolvimento da numeracia será acompanhado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos pedagógicos adequados.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 29. A PMAIC Iranduba Lê Mais utilizará avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando aplicáveis, como instrumentos para acompanhar e promover a aprendizagem.
Parágrafo único. A alfabetização não será reduzida a um único instrumento ou avaliação.

Art. 30. Os instrumentos municipais de acompanhamento poderão incluir:
I – análise de escrita;
II – leitura e compreensão;

III – fluência leitora;
IV – observação sistemática;
V – portfólios;
VI – produções dos estudantes;
VII – atividades pedagógicas;
VIII – avaliações de aprendizagem;
IX – outros instrumentos tecnicamente adequados.

Art. 31. Os resultados das avaliações deverão produzir devolutiva pedagógica às unidades educacionais e subsidiar:
I – planejamento;
II – replanejamento;
III – intervenção pedagógica;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – formação dos profissionais;
VI – acompanhamento dos estudantes.

Art. 32. A Política poderá utilizar Plano de Intervenção Pedagógica – PIP ou instrumento equivalente para estudantes ou grupos que apresentem necessidade de acompanhamento intensificado.
§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico do problema;
II – objetivos;
III – habilidades a serem desenvolvidas;
IV – estratégias;
V – responsáveis;
VI – prazo;
VII – evidências de aprendizagem;
VIII – acompanhamento;
IX – reavaliação.

CAPÍTULO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 33. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política, destinada aos estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas para sua etapa.

Art. 34. As ações de recomposição terão prioridade para estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens em alfabetização, leitura, escrita, oralidade ou matemática.

Art. 35. As ações poderão envolver:
I – avaliação diagnóstica;
II – agrupamentos pedagógicos;
III – atividades diferenciadas;
IV – acompanhamento individual;
V – reforço pedagógico;
VI – projetos de leitura;
VII – atividades de numeracia;
VIII – intervenção pedagógica sistemática;
IX – acompanhamento da evolução da aprendizagem.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO, DA DIVERSIDADE E DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 36. A PMAIC Iranduba Lê Mais adotará estratégias específicas para garantir o direito à alfabetização de:
I – crianças indígenas;
II – crianças quilombolas;
III – estudantes do campo;
IV – estudantes das águas e das florestas;
V – estudantes público da Educação Especial;
VI – estudantes de escolas multisseriadas;
VII – estudantes em situação de vulnerabilidade;
VIII – demais grupos que apresentem desigualdades educacionais.
Art. 37. A alfabetização em contextos indígenas observará os projetos pedagógicos próprios, as especificidades culturais e linguísticas e as normas nacionais aplicáveis, valorizando as línguas indígenas e os processos próprios de aprendizagem.

Art. 38. A Política observará a legislação referente à educação para as relações étnico-raciais e promoverá práticas pedagógicas que valorizem a diversidade e combatam racismo, preconceito e discriminação.

Art. 39. Os materiais pedagógicos e literários utilizados pela rede deverão, sempre que possível, representar a diversidade dos estudantes e dos territórios do Município.

Art. 40. A Educação Especial será implementada em perspectiva inclusiva, assegurando acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, apoio pedagógico e articulação entre professores e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO XIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
Art. 41. A SEMEI promoverá formação continuada permanente para os profissionais envolvidos na alfabetização e na aprendizagem dos estudantes.

Art. 42. A formação continuada poderá incluir:
I – alfabetização;
II – leitura;
III – escrita;
IV – consciência fonológica;
V – literatura;
VI – numeracia;
VII – avaliação;
VIII – intervenção pedagógica;
IX – recomposição das aprendizagens;
X – educação Especial;
XI – educação antirracista;
XII – diversidade;
XIII – educação indígena;
XIV – educação do campo;
XV – práticas multisseriadas;
XVI – tecnologias educacionais;
XVII – gestão pedagógica;
XVIII – análise de resultados educacionais.

Art. 43. A formação poderá ser realizada por meio de:
I – encontros presenciais;
II – atividades híbridas;
III – oficinas;
IV – estudos de caso;
V – grupos de estudo;
VI – acompanhamento em serviço;
VII – observação e devolutiva pedagógica;
VIII – comunidades de aprendizagem profissional.

Art. 44. A efetividade das formações será acompanhada considerando participação, produtos formativos, aplicação pedagógica e evidências de melhoria das práticas e aprendizagens.

CAPÍTULO XIV
DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 45. A SEMEI buscará assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da Política, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 46. As unidades educacionais deverão ser estimuladas a organizar ambientes alfabetizadores que favoreçam:
I – leitura;
II – escrita;
III – oralidade;
IV – literatura;
V – matemática;
VI – interação;
VII – pesquisa;
VIII – produção dos estudantes.

Art. 47. A Política poderá contemplar a disponibilização de:
I – livros literários;

II – materiais de alfabetização;
III – jogos pedagógicos;
IV – materiais de matemática;
V – recursos digitais;
VI – recursos de acessibilidade;
VII – tecnologia assistiva;
VIII – materiais suplementares;
IX – outros recursos pedagógicos necessários.

Art. 48. A distribuição de materiais deverá considerar critérios de equidade, priorizando escolas, turmas e territórios que apresentem maiores necessidades educacionais.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 49. A PMAIC Iranduba Lê Mais promoverá a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 50. Poderão ser desenvolvidas ações de:
I – orientação às famílias;
II – encontros de leitura;
III – campanhas de incentivo à leitura;
IV – empréstimo de livros;
V – atividades de leitura em família;
VI – reuniões de acompanhamento da aprendizagem;
VII – mobilização comunitária;
VIII – ações de valorização da frequência escolar.

Art. 51. A escola deverá manter comunicação permanente com as famílias sobre o desenvolvimento da aprendizagem, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVI
DA BUSCA ATIVA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR

Art. 52. A PMAIC Iranduba Lê Mais articulará ações de alfabetização com estratégias de frequência, permanência e Busca Ativa Escolar.

Art. 53. As unidades educacionais deverão acompanhar a frequência dos estudantes e comunicar à equipe responsável situações de faltas recorrentes ou risco de abandono.

Art. 54. A SEMEI poderá articular ações com outras políticas públicas e órgãos municipais competentes para enfrentar fatores que comprometam a frequência e a permanência escolar.

Art. 55. A busca pela alfabetização deverá estar associada à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII
DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 56. A PMAIC Iranduba Lê Mais estabelecerá metas progressivas para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos anos iniciais.

Art. 57. As metas municipais deverão considerar:
I – a linha de base da rede municipal;
II – os resultados das avaliações oficiais;
III – as características dos territórios;
IV – as desigualdades de aprendizagem;
V – a capacidade de implementação da rede;
VI – os referenciais nacionais e estaduais vigentes.

Art. 58. Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de crianças alfabetizadas;
II – aprendizagem matemática;
III – participação em avaliações;
IV – evolução dos estudantes em intervenção;
V – frequência escolar;
VI – abandono;
VII – distorção idade-ano;
VIII – participação em formação;
IX – execução das ações;
X – acesso a materiais;
XI – equidade territorial;
XII – participação das famílias;
XIII – evolução dos resultados por escola;
XIV – evolução dos resultados por território.

Art. 59. Os resultados poderão ser analisados por escola, território, etapa e grupos, quando houver base estatística e legal, sendo vedada a exposição individual indevida dos estudantes.

CAPÍTULO XVIII
DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PTA

Art. 60. A implementação da PMAIC Iranduba Lê Mais será organizada por meio de Plano de Trabalho Plurianual – PTA

Art. 61. O PTA deverá estabelecer, conforme aplicável:
I – metas;
II – indicadores;
III – ações;
IV – responsáveis;
V – cronograma;
VI – recursos necessários;
VII – fontes de financiamento;
VIII – fontes de verificação;
IX – riscos;
X – mecanismos de acompanhamento;
XI – mecanismos de replanejamento.

Art. 62. As metas e ações poderão ser revisadas periodicamente, mediante análise de evidências e resultados, sem prejuízo da garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XIX
DAS BOAS PRÁTICAS E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 63. O Município poderá reconhecer e valorizar professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pedagogos, escolas e famílias que apresentem práticas relevantes relacionadas à alfabetização, leitura, aprendizagem, inclusão, permanência e equidade.

Art. 64. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:
I – mostras de boas práticas;
II – seminários;
III – publicações;
IV – menções honrosas;
V – boletins;
VI – compartilhamento de experiências;
VII – outros mecanismos previstos em regulamentação.

Art. 65. A disseminação de boas práticas deverá preservar a autoria dos profissionais e observar a legislação relativa aos direitos de imagem e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XX
DO FINANCIAMENTO

Art. 66. A implementação da PMAIC Iranduba Lê Mais será financiada por recursos previstos no orçamento municipal e por outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 67. Poderão constituir fontes de financiamento da Política:
I – recursos próprios do Município;
II – recursos do FUNDEB, observada a legislação aplicável;
III – recursos do PDDE e de programas correlatos;
IV – transferências da União;
V – transferências do Estado;
VI – convênios e termos de colaboração ou instrumentos congêneres;
VII – outras fontes legalmente instituídas.

Art. 68. A aplicação dos recursos observará as normas legais e regulamentares de cada fonte de financiamento.

CAPÍTULO XXI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 69. O monitoramento da PMAIC Iranduba Lê Mais será contínuo e deverá articular indicadores de processo, resultado e equidade.

Art. 70. A SEMEI poderá instituir sistema ou painel municipal de acompanhamento da alfabetização, destinado a subsidiar o planejamento, a gestão pedagógica e a tomada de decisões.
Art. 71. A SEMEI elaborará relatório anual da Política, contendo, no mínimo:
I – resultados alcançados;
II – execução das ações;
III – evolução dos indicadores;
IV – situação das metas;
V – desafios identificados;
VI – boas práticas;
VII – recomendações para o período seguinte.

Art. 72. A divulgação de informações deverá observar os princípios da transparência, da finalidade, da segurança e da proteção de dados pessoais, vedada a exposição indevida de informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO XXII
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 73. A PMAIC Iranduba Lê Mais será articulada, em regime de colaboração, às políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 74. A Política observará, especialmente:
I – as diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente;
II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – o Amazonas Mais Alfabetizado;
IV – as normas do Conselho Nacional de Educação;
V – as normas do Conselho Estadual de Educação;
VI – as normas do Sistema Municipal de Ensino;
VII – o currículo e os documentos orientadores da rede municipal.

Art. 75. A articulação com programas e políticas externas não implicará a adoção automática de metodologia pedagógica única, devendo ser preservadas a autonomia pedagógica da rede e as especificidades do currículo municipal.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A SEMEI editará os atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei.

Art. 77. As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, administrativas e pedagógicas do Município.

Art. 78. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas à Política.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os atos regulamentares expedidos pela autoridade competente.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1CF94CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.255/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) VIVIANE FURTADO CHAVES, Matrícula nº 1.206-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0DDE8706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.256/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) EDSON SENA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 4.097-2A, função de Vigia, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, referente ao biênio de 02/2025 a 02/2026, a serem gozadas a contar de 01/12/2026 a 30/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E0BD9B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.257/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (VINTE) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) MARCIO LUIS TRAVASSO MIRANDA, Matrícula nº 4.046-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 04/11/2026 a 23/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E411AE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.258/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ROSILENE DA SILVA LIMA, Matrícula nº 1.172-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:57C4F52B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.259/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) FRANCISCO BARBOSA DE FREITAS FILHO, Matrícula nº 7.337-1C, função de Gerente de UBS II - CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 05/11/2026 a 19/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EF0A973F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.260/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) JOÃO MARCOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7.466-1C, Regime Comissionado, função de Assessor Técnico II – CC06, lotado (a) no Gabinete do Prefeito do Município de Iranduba, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 16/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:005C8665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.261/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 218/2026, referente a DISPENSA PRESENCIAL N° 014/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEITON DOS REIS BRAGA, Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 218/2026, referente a DISPENSA PRESENCIAL N° 014/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA - EMERGENCIAL, EM IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa D M S CONSTRUÇÕES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 22 de outubro de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5523342C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.262/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) KLEIN PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 1.059-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:25C26722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.263/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) IVANILDES SOUZA DA SILVA, Matrícula nº 279-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 17/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C4740898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.264/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) ELI MASSAO SHIRAYANAGUI DOS SANTOS, Matrícula nº 4.036-7A, função de Farmacêutico Bioquímico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 04/2023 a 04/2024, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 15/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F1517818

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRICICLO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Decreto Municipal nº 096 de 01 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 12/11/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 12/11/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 27 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:B24B7630

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Decreto Municipal nº 096 de 01 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 16/11/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 16/11/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 27 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:80336DE8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica

LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 17/11/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 17/11/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 27 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:C972592C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2026-PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SEMCTUR, e através da Comissão de Licitação, torna público o Resultado Preliminar referente ao Edital de Chamada Pública n° 003/2026-PMI, cujo objeto é a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR, FORTALECER E VALORIZAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM.
O resultado preliminar está disponível na integra no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https://prefeituradeitacoatiara.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo e-mail: semctur.itacoatiara@gmail.com.

Itacoatiara (AM), 27 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:5E96E804

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 643, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Torna-se CANCELADA, por Decisão exarada pela Segunda Câmara do TCE-AM, o Decreto Nº0170, de 24 de agosto de 1998, que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO, o oficio **nº1.517/2026-DISEG-TCE-AM**, de 06 de outubro de 2026, e o **acórdão Nº1254/2026**-Segunda Câmara-TCE-AM lavrado pelo Conselheiro-Presidente Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, arrolados ao processo de aposentadoria **TCE-AM nº16.424/2025**, **Apenso ao processo nº 16.747/2025** deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, a Declaração de opção de benefício, a Diligencia do Ministério Público de Contas nº249/2026 MP-ESB, o Laudo técnico Conclusivo da Nº2233/2026- DICARP e o Relatório da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que votou Ilegalidade por ter a acumulo Tríplice de cargos públicos optou por abrir mão da aposentadoria junto a prefeitura de Itacoatiara, determinou que o IMPREVI encaminhe os documentos que comprovem o cumprimento da Decisão, e
CONSIDERANDO, ainda os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Torna-se CANCELADA, **a contar de 01 de outubro de 2026**, por decisão exarada pela **Primeira Câmara do TCE-AM**, **o Decreto Nº0170/1998, de 24 de agosto de 1998**, que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA, no cargo de Professora "C", Grupo III, Nível 1. Desta forma a servidora encerra qualquer vínculo com a prefeitura Municipal de Itacoatiara e o Instituto Municipal de Previdência dos servidores de Itacoatiara-IMPREVI a partir de 01 de outubro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:08DD13D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 644, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria por INVALIDEZ PERMANENTE, Com paridade, Forma dos Proventos- integral- Moléstia ou doença grave contagiosa ou incurável na forma da Lei, à servidora MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA LEITÃO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 3321/2026**, de 21/07/2026, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO o **Diagnóstico Pericial Conclusivo 05/2026,** os quais concluem pela incapacidade definitiva, classifica sob o **CID: D68.8- Síndrome de Antifósfolipide, Tromboembolismo Pulmonar, Trombose Venosa Profunda em membros inferiores; Asma Brônquica e Fibromialgia com Sintomas de Mio artralgias Distúrbio Cognitivos e Fatiga.**
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº085/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer nº 060/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE,** a servidora municipal **MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA LEITÃO**, ocupante do cargo de **Professora 25 horas, Nível III, classe "C",** Matrícula FEC 08/47929. A aposentadoria de que trata o caput será concedida na modalidade **comum**, com paridade, nos termos do art. 40, § 1º, I,

da Constituição Federal c/c art. 6º -A da EC 41/03- Emenda 70/2012 (Redação anterior à EC 103/2019-Comum). A concessão encontra amparo no Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n. 078/2006 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itacoatiara), bem como no Art.
Art. 14 e 14, §6º, "o", da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006. Com base no Decreto nº116 de 24 de fevereiro de 2026, Plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da Educação.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 4.335,56 (Quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO PROFESSORA 25 HORAS- NÍVEL III Classe "C" – no valor de R**$ 4.129,10 (Quatro mil cento e vinte e nove reais e dez centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo **Decreto GP Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
II – REGENCIA DE CLASSE, PROFESSORA 25 HORAS - NÍVEL "III" CLASSE "C" – no valor de R$ 206,46 (Duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo **Decreto GP Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**, conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2703FCD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 645, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria por INVALIDEZ PERMANENTE, Sem paridade, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, Forma dos Proventos- integral, Moléstia ou doença grave contagiosa ou incurável na forma da Lei, à servidora MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA LEITÃO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo nº 3320/2026**, de 21/07/2026, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO o **Diagnóstico Pericial Conclusivo 06/2026,** os quais concluem pela incapacidade definitiva, classifica sob o **CID: D68.8- Síndrome de Antifósfolipide, Tromboembolismo Pulmonar, Trombose Venosa Profunda em membros inferiores; Asma Brônquica e Fibromialgia com Sintomas de Mio artralgias Distúrbio Cognitivos e Fatiga.**
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 084/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer nº0 59/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE,** a servidora municipal **MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA LEITÃO**, ocupante do cargo de **Professora, (40 horas), Nível III, classe "B",** Matrícula FEC 21/48742. A aposentadoria de que trata o caput será concedida na modalidade **comum, com proventos sem paridade**, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019-Comum. A concessão encontra amparo no Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n. 078/2006 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itacoatiara), bem como no Art. Art. 14 e 14, §6º, "o", da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006. Com base no Decreto nº116 de 24 de fevereiro de 2026, Plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da Educação.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$6.043,88 (Seis mil e quarenta e três reais e oitenta e oito)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO PROFESSORA 40 HORAS- NÍVEL III Classe "B" – no valor de R**$ 6.352,44 (Três mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo d**ecreto GP Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
II – REGENCIA DE CLASSE, PROFESSORA 40 HORAS - NÍVEL "III" CLASSE "B" – no valor de R$ 317,62 (Trezentos e dezessete reais reais e sessenta e dois centavos), com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo **decreto GP Nº116, de 24 de fevereiro de 2026**, conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
III– MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES– no valor de **R$ 6.043,88 (Seis mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do conforme art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006.
Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EE6F825E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 646, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade e Provento Integral, ao servidor LOURIVAL PEREIRA DA COSTA FILHO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **3771/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 080/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº061/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao servidor municipal **LOURIVAL PEREIRA DA COSTA FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula FEC 07/41356 a qual faz jus a Provento Integral, Com Paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Fórmula 85/95 – Comum), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006; bem como com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.783,10 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO ASG I- no valor de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** com base na Lei Complementar Nº 001 de 22 de outubro de 2002, plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – 10% – no valor de **R$ 162,10, (Cento sessenta e dois reais e dez centavos)**, Conforme Decreto 0028-C de 02.07.2003, com base no Art. 87, Inc. III e 91da Lei Nº 037 de 11.02.1994, revogada pela Lei Nº 078/2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:62C09385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 647, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade e Provento Integral, a servidora ELDI ALMEIDA DE MENEZES, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **2783/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 78/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 54/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **ELDI ALMEIDA DE MENEZES**, Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula FEC 07/41937 a qual faz jus a Provento Integral, Com Paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Fórmula 85/95 – Comum), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006; bem como com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.783,10 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, no valor de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** com base na Lei Complementar Nº 001 de 22 de outubro de 2002, plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 10% no valor de **R$ 162,10, (Cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, Decreto nº 0028-C de 02 de julho de 2003. Conforme Lei 037/1994, revogada pela Lei 078/2006

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6AC57767

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 648, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade e Provento Integral, a servidora ANA ARLINDA HAGE DESSIMONI PINTO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **3187/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 79/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 55/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **ANA ARLINDA HAGE DESSIMONI PINTO**, Auxiliar Administrativo I, Matrícula FEC 07/41761 a qual faz jus a Provento Integral, Com Paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Fórmula 85/95 – Comum), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006; bem como com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002 c/c EC nº103/19, Art. 24, §2 de 02 de novembro de 2019.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.718,25 (Um mil setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, no valor de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** com base na

Lei Complementar Nº 001 de 22 de outubro de 2002, plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 10% no valor de **R$ 162,10, (Cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, Conforme Decreto nº 0028-C de 02 de julho de 2003, de acordo com a Lei nº 037/1994, revogada pela Lei 078/2006.
III – APLICAÇÃO DO REDUTOR – no valor de **R$ 64,85 (Sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, com base no Art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº103 de 02 de novembro de 2019.
Acumulo de Benefícios

BENEFÍCIO 1: APOSENTADORIA RPPS Valor Integral: R$ 1.783,10			
FAIXA INICIAL	**FAIXA FINAL**	**PERCENTUAL**	**ACUMULADO FAIXA**
R$ 0,00	R$ 1.621,00	100%	R$ 1.621,00
R$ 1.621,00	R$ 1.783,10	60%	R$ 97,25
Parte do Benefício			**R$ 1.718,25**

Beneficiária do INSS	**relação de dependência**	**valor**	**%**
Ana Arlinda Hage Dessimoni Pinto	Cônjuge de Alexandre Anunciação Dessimoni Pinto	R$ 3.175,01	100%
Pensão por morte Total		R$ 3.175,01	100%

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6B54186E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, sem paridade, ao servidor MÁRIO JOSÉ AZEVEDO CALIXTO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **3396/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 83/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer nº 58/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, a contar de **01.10.2026**, a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** ao servidor municipal **MÁRIO JOSÉ AZEVEDO CALIXTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, Matrícula FEC 07/41246, com direito a Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, **Sem Paridade**, **calculados na média das 80% Maiores Remunerações.** A concessão fundamenta-se no art. art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, (Redação anterior à EC 103/2019), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, bem como o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei Municipal nº. 070 (Regime Próprio de Previdência Social-IMPREVI), de 15 de maio de 2006, com base na Lei nº001, de 22 de outubro de 2002.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.695,01 (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I -no valor de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)**, com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVOÇO 10% -no valor de **R$ 162,10 (Cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, Conforme Decreto nº 0028-C de 02 de julho de 2003, de acordo com a Lei nº 037/1994, revogada pela Lei 078/2006.
I**II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES** – no valor de **R$ 1.874,00 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, conforme art. 1° da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº. 070/2006.
IV – VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS – (12145/12775) no valor de **R$ 1.695,01, (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, nos termos do Art. 40, §2º da Constituição Federal/1988.
Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:10728CB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, sem paridade, à servidora MARIA CLEONICE PANTOJA DA SILVA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **3666/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 82/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 53/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** a servidora municipal **MARIA CLEONICE PANTOJA DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula FEC 08/43687, com direito a Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, **Sem Paridade**, **calculados na média das 80% Maiores Remunerações.** A concessão fundamenta-se no art. art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, (Redação anterior à EC 103/2019), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, bem como o art. 103,

parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei Municipal nº. 070 (Regime Próprio de Previdência Social- IMPREVI), de 15 de maio de 2006, com base na Lei nº001, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- MERENDEIRA -no valor de **R$ 302,58 (Trezentos e dois reais e cinquenta e oito)**, com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de **R$ 2.325,04 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**, conforme art. 1° da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº. 070/2006.

III – VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS – **(8596/10950)** no valor de **R$ 237,52 (Duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos do § 2º. do art. 40, da Constituição Federal/1988.

IV – COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO – **na forma da lei,** no valor de **R$ 1.383,48 (um mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos do § 2º. Do art. 40, da Constituição Federal/1988.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:55BDACBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 651, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, sem paridade, a servidora EDENIZE DIAS SERRÃO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **3630/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº081/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer nº057/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de **01.10.2026**, a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** a servidora municipal **EDENIZE DIAS SERRÃO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, Matrícula FEC 08/40068, com direito a Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, **Sem Paridade**, **calculados na média das 80% Maiores Remunerações.** A concessão fundamenta-se no art. art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, (Redação anterior à EC 103/2019), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, bem como o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei Municipal nº. 070 (Regime Próprio de Previdência Social- IMPREVI), de 15 de maio de 2006, com base na Lei nº001, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I -no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

I**II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES** – no valor de **R$ 1.530,51 (Um mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme art. 1° da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº. 070/2006.

III – VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS – **(8596/10950)** no valor de **R$ 157,00, (Cento e cinquenta e sete reais)**, nos termos do § 2º. do art. 40, da Constituição Federal/1988.

IV – COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO – **na forma da lei,** no valor de **R$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, nos termos do § 2º do Art. 40, da Constituição Federal/1988.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:01EBB6E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 659, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

RETIFICA o cargo completo, com a inclusão da classe e do nível em que se deu a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Mirian Botelho Queiroz, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO, o oficio nº 1755/2026-DIPRIM/TCE-AM e relatório voto do processo expedido pelo Tribunal de contas do Amazonas.

CONSIDERANDO, **o Acordão** nº**1500/2026-TCE –** exarado pela **PRIMIERA CÂMARA do TCE-AM** constantes no processo nº **15375/2026-TCE-AM**, que concedeu prazo de 60 dias para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, para Retificar o Ato concessório da aposentadoria informando o cargo completo, com a inclusão do **NÍVEL XI, CLASSE "C"** em que se deu a aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica RETIFICADA, a contar de 01.10.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **MIRIAN BOTELHO DE QUEIROZ**, matrícula nº 00015/14-E, no cargo de **Assistente Técnico Legislativo, NÍVEL XI, CLASSE "C", da Câmara Municipal de Itacoatiara**, com **proventos integrais e paridade**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município); com o art. 13, inciso I, alínea "c",

e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006 (Lei de instituição do IMPREVI); bem como com a Lei Municipal nº 009, de 21 de outubro de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 006, de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Itacoatiara).

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 7.515,23 (Sete mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, equivalentes às seguintes verbas: **I – VENCIMENTO-ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – NÍVEL XI, CLASSE "C"** no valor de **R$ 7.515,23 (Sete mil quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, com base na Lei nº 009 de 21 de outubro de 2024, que alterou os dispositivos da Lei 006, de 15 de julho de 2019, que regula o plano de cargos, carreiras, remunerações e consolida normas do pessoal de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM.
Art. 3º Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de outubro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1F575416

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 003/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARATI-AM
PARECER CME Nº 003/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itamarati-Am
Assunto: Parecer regulamentando o DECRETO MUNICIPAL N° 802, DE 19 de outubro de 2026, da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator(a): Conselheiro(a): Antônio Francisco de Oliveira do Nascimento
Aprovado em: 15/**10**/2026
I – EMENTA
Opina favoravelmente à aprovação do DECRETO MUNICÍPIO N° 802, DE 19 de outubro de 2026 que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itamarati-am, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.
II – RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, do Decreto que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itamarati-am.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.
O Decreto contempla, entre outros aspectos:
I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:
I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.
IV – ANÁLISE
A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.
Verifica-se que o Decreto N° 802, DE 19 de outubro de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se, ainda, que regulamenta o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.
Diante do exposto, considerando a compatibilidade do DECRETO com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itamarati-am, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do DECRETO que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, 15 de outubro de 2026***.

Conselheiro (a) Relator(a)

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, reunido em Sessão Plenária realizada em 15 de outubro de 2026***, após apreciação do Parecer CME nº 003***/2026***, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, 15 de outubro de 2026***.

Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação

Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CD33B0B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO que o Dia do Funcionário Público é comemorado a 28 de outubro, quarta-feira;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 16 de outubro de 2026, do Governador do Estado do Amazonas, que postergou as comemorações relativas ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a consonância administrativa com as repartições estaduais e federais, bem como a contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa municipal mediante a postergação da data alusiva;

DECRETA:
I - DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas do Município, no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, ressalvados os serviços essenciais de saúde, coleta de lixo, vigilância patrimonial e demais procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - ESTABELECER expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026, em face da postergação da data alusiva ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;

III - DETERMINAR à:
a) Secretaria Municipal de Educação que promova a compensação das horas normais de ensino na rede municipal, se houver necessidade, em cumprimento ao calendário escolar estabelecido;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em Itapiranga/AM, 27 de outubro de 2026.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga/AM

BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado o presente Decreto no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:9B821114

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203/2026/GPMJ DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 203/2026/GPMJ DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, estabelece disposições para a execução da Política Municipal de Educação Integral em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e disciplina seu planejamento, gestão, financiamento, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a qualidade do ensino, a gestão democrática, o regime de colaboração e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, relativo à destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente suas disposições sobre a organização dos sistemas de ensino, as atribuições dos estabelecimentos e dos docentes, a gestão democrática, a organização curricular, a ampliação da jornada escolar e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a necessidade de assegurar proteção integral, acesso à educação, respeito, dignidade e convivência comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a obrigação de garantir sistema educacional inclusivo, acessibilidade e condições de participação e aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a necessidade de observar suas regras de aplicação, transparência, acompanhamento e controle social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, no que couber à adesão e à pactuação de metas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessária articulação do planejamento municipal com suas metas e estratégias;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a legislação municipal de carreira e a necessidade de assegurar condições de trabalho e formação continuada aos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas aplicáveis à alimentação escolar, bem como a legislação do transporte escolar, como condições de acesso e permanência na jornada integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção dos dados pessoais utilizados no planejamento, na matrícula, no acompanhamento e na avaliação da política;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao Ensino Fundamental e

às suas modalidades, o Referencial Curricular Amazonense e o currículo da rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral e autorizou sua regulamentação e implementação por decreto e por atos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente suas seis dimensões estratégicas de implementação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu o prazo de 31 de outubro de 2026 para a revisão dos atos normativos e previu a apreciação da política pelo respectivo conselho de educação;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes de destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, inclusive o mínimo anual de 4%, o Plano de Expansão e os registros no Siope;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Educação constantes do Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, do guia sobre os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral e do Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as características territoriais, socioculturais e logísticas do Município de Japurá, a presença de comunidades indígenas, do campo e ribeirinhas e a necessidade de planejamento que considere as distâncias, o transporte fluvial e os ciclos das águas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de diagnóstico, escuta participativa, integração curricular, inclusão, gestão intersetorial, formação profissional, financiamento e avaliação da política municipal, respeitados os limites da Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, no âmbito do Ensino Fundamental — Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e das respectivas modalidades atendidas pela rede municipal de Japurá.

§ 1º A regulamentação observará a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação — SEMED.

§ 2º O diagnóstico da rede e o planejamento de continuidade das trajetórias escolares poderão abranger outras etapas, sem que este Decreto autorize, por si só, a ampliação da abrangência fixada pela Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024.

Art. 2º A execução da política deverá articular a ampliação da jornada escolar ao desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política, mediante proposta pedagógica integrada.

Parágrafo único. A educação integral não se restringe ao aumento do tempo de permanência na escola, à oferta de oficinas isoladas ou à preparação para avaliações externas.

Art. 3º Constituem princípios orientadores da implementação:

garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e da qualidade social da educação;

equidade, inclusão, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades educacionais e territoriais;

respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, religiosa, de gênero, de orientação sexual, geracional e de condições de deficiência, nacionalidade e situação migratória;

gestão democrática, participação estudantil e corresponsabilidade das famílias e da comunidade;

indissociabilidade entre cuidar e educar e integração entre os conhecimentos e as experiências educativas;

valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;

articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;

sustentabilidade socioambiental, justiça climática e valorização dos saberes amazônicos e tradicionais.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º A jornada em tempo integral observará a carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, assegurado o atendimento ao parâmetro nacional de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

§ 1º A SEMED demonstrará, na matriz curricular e no quadro de horários, a duração efetiva da jornada em horas de 60 (sessenta) minutos, preservada a distribuição legal dos componentes e atividades e assegurada a carga mínima nacional.

§ 2º Os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrarão o processo educativo quando planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, sem redução dos direitos de aprendizagem.

§ 3º O acolhimento, o descanso, as transições e os deslocamentos internos serão planejados de acordo com as necessidades dos estudantes.

§ 4º O trajeto entre a residência e a escola não será computado para completar a jornada escolar.

§ 5º A classificação e a declaração de matrícula em tempo integral dependerão da comprovação da jornada efetivamente ofertada, observadas as regras do Censo Escolar e do programa de financiamento correspondente.

Art. 5º A SEMED organizará a oferta em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e de tempo parcial, respeitadas a capacidade de atendimento e a igualdade de condições de acesso aos espaços e recursos.

Parágrafo único. A articulação entre escola e centro de atendimento deverá assegurar continuidade do acompanhamento, controle de frequência, segurança nos deslocamentos e unidade da proposta pedagógica.

Art. 6º A oferta de jornada integral será presencial, sob responsabilidade da escola, inclusive quando desenvolvida em espaços externos previamente autorizados.

Parágrafo único. Atividades remotas eventualmente admitidas pela legislação não serão utilizadas como expediente ordinário para completar a carga horária mínima da matrícula em tempo integral, devendo qualquer situação excepcional observar a legislação nacional e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 7º A definição das escolas, turmas e vagas observará diagnóstico de demanda e critérios objetivos de equidade, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar.

§ 1º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, testes de aptidão, condição econômica, deficiência ou outros mecanismos discriminatórios.

§ 2º Os procedimentos de matrícula deverão favorecer o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas e de estudantes com deficiência, acompanhando-se a distribuição das vagas em relação ao perfil da população escolar.

§ 3º As listas de atendimento e de espera serão atualizadas com transparência e proteção dos dados pessoais, sem exposição das condições individuais de vulnerabilidade.

§ 4º A matrícula de estudante em situação de risco social, na hipótese prevista na lei municipal, será articulada com a rede de proteção e acompanhada das providências de informação à família ou ao responsável e de regularização documental, sem impedir o acesso.

Art. 8º A participação em atividades complementares isoladas não caracterizará, por si só, matrícula em tempo integral.

Parágrafo único. A escola deverá informar às famílias a organização da jornada, as atividades, os locais de atendimento, os apoios disponíveis e as regras de frequência, distinguindo os estudantes que cumprem a jornada integral daqueles que participam apenas de atividades específicas.

Art. 9º As escolas manterão acompanhamento da frequência em toda a jornada, busca ativa e ações preventivas de abandono e evasão, com comunicação às famílias e articulação com os serviços públicos competentes.

§ 1º Serão adotados protocolos de acolhimento, convivência democrática e prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A SEMED promoverá estratégias de continuidade das trajetórias em tempo integral, em articulação com as demais ofertas e redes, sem impor transferência compulsória ou suprimir vagas de outras modalidades para viabilizar a expansão.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO, DA ESCUTA E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 10. A SEMED realizará diagnóstico periódico da oferta e da demanda, com identificação, por escola e território:
das matrículas existentes, da demanda não atendida e das possibilidades de criação de matrículas em tempo integral;
dos indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e desigualdades educacionais;
das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, saneamento, energia, conectividade, alimentação e transporte;
da disponibilidade e das necessidades de profissionais, formação, materiais e equipamentos;
dos espaços educativos e dos serviços públicos existentes no território;
dos custos de implantação, manutenção e expansão, considerando distâncias, sazonalidade e logística fluvial.
Parágrafo único. Os dados serão analisados, quando disponíveis e pertinentes, por raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização, com proteção das informações pessoais.
Art. 11. O diagnóstico, a revisão da política e o planejamento da expansão serão precedidos de escuta ampla, participativa, informada e acessível de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidades.
§ 1º A escuta poderá ocorrer por reuniões territoriais, rodas de conversa, assembleias, formulários e atividades adequadas à idade dos estudantes, asseguradas alternativas presenciais onde houver limitações de conectividade.
§ 2º Serão registrados os participantes, os temas, as propostas e a devolutiva sobre sua incorporação ou não ao planejamento, com justificativa das decisões.
§ 3º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas, observará consulta prévia, livre e informada, respeito às formas próprias de representação e às diretrizes específicas das modalidades.
§ 4º A participação será contínua, mediante canais permanentes de diálogo e formas de representação estudantil adequadas aos anos iniciais.
Art. 12. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional da política, articulado ao Plano Municipal de Educação, ao PNE, ao Plano de Ações Articuladas e aos instrumentos orçamentários.
§ 1º O Plano conterá, no mínimo:
diagnóstico e linha de base, com indicação do ano e das fontes de informação;
escolas e territórios prioritários e critérios de escolha;
metas anuais de novas matrículas, com identificação de etapa, modalidade, escola e forma de criação, distinguindo expansão e manutenção da oferta existente;
ações de adequação curricular, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, pessoal e formação;
cronograma físico e financeiro, custos estimados, fontes de recursos e responsáveis;
estratégias de sustentabilidade da oferta e de continuidade das trajetórias escolares;
indicadores, mecanismos de participação e procedimentos de monitoramento;
riscos de implementação e medidas de resposta, inclusive aos eventos climáticos e às dificuldades de acesso.
§ 2º A SEMED publicará o Plano, após escuta e apreciação pelo conselho de educação competente, e promoverá sua revisão anual com base nos resultados do monitoramento.
§ 3º As metas quantitativas dependerão de diagnóstico e viabilidade demonstrados, vedada a fixação de resultados fictícios ou de matrículas sem condições de atendimento.
§ 4º O registro do Plano no sistema federal observará o instrumento e o prazo disponibilizados pelo MEC, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização previsto na Resolução CIF nº 23/2026, quando aplicável.
§ 5º O Plano Municipal de Atividades Complementares previsto na Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024 será atualizado e articulado ao Plano de Expansão, preservada sua função de detalhamento pedagógico e observada a determinação de anexação do ato regulamentador constante da referida Lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. Compete à SEMED coordenar a implementação, prestar apoio às escolas, definir orientações operacionais, organizar recursos e profissionais, acompanhar resultados e articular a política com os demais órgãos municipais.
Art. 14. Fica instituído, no âmbito da estrutura existente da SEMED, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento, sem criação de cargos ou remuneração específica.
§ 1º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:
gestão da SEMED, que exercerá a coordenação;
equipe técnico-pedagógica da SEMED;
gestão das escolas participantes;
docentes das escolas participantes;
famílias, indicadas pelos conselhos escolares;
comunidades indígenas e do campo ou ribeirinhas atendidas, assegurada uma representação de cada segmento presente na oferta;
órgãos municipais responsáveis por saúde e assistência social, com uma representação de cada área;
órgãos municipais responsáveis por cultura e esporte, com uma representação de cada área.
§ 2º Os membros serão designados por portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos, assegurada a escolha dos representantes escolares por seus pares.
§ 3º O conselho de educação, o CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Tutelar serão convidados a acompanhar os trabalhos, preservadas sua autonomia e suas competências.
§ 4º A participação estudantil será assegurada por escutas periódicas e participação mediada em reuniões compatíveis com a faixa etária.
§ 5º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com registro em ata e publicidade das recomendações, resguardados os dados pessoais.
Art. 15. Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Expansão, examinar indicadores, identificar dificuldades, propor medidas de melhoria e acompanhar as devolutivas às comunidades, sem substituir as atribuições da SEMED, dos conselhos ou dos órgãos de controle.
Art. 16. A SEMED articulará protocolos intersetoriais para busca ativa, proteção de direitos, atendimento em saúde e assistência social e acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental.
Parágrafo único. Os protocolos definirão responsáveis, fluxos de encaminhamento, acompanhamento das demandas e regras de compartilhamento de informações, assegurado o sigilo legal.
Art. 17. As atividades em espaços externos e as parcerias previstas na Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024 dependerão de planejamento pedagógico e instrumento adequado, que definam objetivos, responsabilidades, acessibilidade, segurança, supervisão, deslocamento e avaliação.
§ 1º A SEMED priorizará, nas formas de colaboração cabíveis, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às parcerias e contratações.
§ 2º A escola manterá a responsabilidade pedagógica e o registro das atividades, vedadas práticas de proselitismo religioso, discriminação ou cobrança às famílias pela oferta pública.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A organização curricular prevista na Lei Municipal 124, de 29 de abril de 2024 será desenvolvida de forma integrada, articulando

a formação geral e as atividades complementares em um único projeto educativo.
§ 1º A denominação administrativa de turno e contraturno e a distribuição de tempos prevista na lei municipal não implicarão separação entre atividades de maior ou menor valor formativo.
§ 2º O planejamento coletivo estabelecerá conexões entre componentes curriculares, oficinas, projetos e experiências educativas ao longo de toda a jornada.
§ 3º O currículo contemplará alfabetização, letramentos, conhecimentos matemáticos, ciências, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação digital e midiática, em conformidade com a BNCC e os referenciais curriculares aplicáveis.
§ 4º As práticas valorizarão a história e a cultura afro-brasileira e indígena, os saberes tradicionais, as línguas e as experiências das comunidades amazônicas, com participação de seus detentores e acompanhamento pedagógico.
Art. 19. Cada escola revisará seu Projeto Político-Pedagógico — PPP, seu regimento e seus instrumentos de planejamento com participação da comunidade, explicitando:
concepção de educação integral e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
matriz curricular, organização dos tempos e espaços e integração entre atividades;
estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e recomposição das aprendizagens;
avaliação, acompanhamento da frequência e ações de permanência;
participação estudantil, diálogo com as famílias e articulação territorial;
responsabilidades das equipes e metas de melhoria da oferta.
Art. 20. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, com uso de instrumentos diversificados e devolutivas aos estudantes e às famílias.
§ 1º Serão considerados os percursos de aprendizagem, os registros de participação, as produções e o desenvolvimento integral, sem redução da avaliação aos resultados de provas externas.
§ 2º As dificuldades identificadas orientarão intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens ao longo do ano.
§ 3º Será mantido o acompanhamento bimestral previsto na Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, com diários, relatórios e evidências pertinentes, observadas as regras de proteção de imagem e de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA
Art. 21. A matrícula e a permanência dos estudantes público da educação especial serão asseguradas com acessibilidade física, comunicacional, curricular e tecnológica, recursos adequados e apoios necessários.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE será organizado de modo articulado à proposta pedagógica e à jornada, segundo as necessidades individuais e as normas próprias, sem substituir a escolarização comum ou impedir a participação no currículo integral.
§ 2º O AEE não será considerado, isoladamente, mecanismo de complementação de horas para caracterizar matrícula em tempo integral.
§ 3º A escola e a SEMED definirão os apoios e a articulação com os serviços de saúde e assistência social, sem condicionar a matrícula à disponibilidade prévia de diagnóstico clínico.
Art. 22. A organização da oferta nas escolas indígenas, do campo e ribeirinhas respeitará as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e pedagógicas, os calendários legalmente admitidos e as diretrizes das respectivas modalidades.
Parágrafo único. A expansão não poderá justificar o enfraquecimento de modalidades, a descaracterização de projetos comunitários ou a supressão de direitos educacionais.
Art. 23. Antes da ampliação da oferta, a SEMED verificará e registrará as condições de funcionamento, incluindo:
salas e espaços pedagógicos compatíveis com as turmas e as atividades;
água potável, saneamento, banheiros, acessibilidade e condições de higiene;
ambientes e equipamentos para preparo, armazenamento e consumo de alimentos;
espaços de convivência, descanso, atividades culturais e práticas corporais;
profissionais, materiais, segurança e transporte adequados;
medidas de prevenção e resposta a riscos climáticos e ambientais.
Parágrafo único. As necessidades identificadas integrarão plano de adequação com prioridades, responsáveis e prazos, sem autorizar o início de atendimento em condições que comprometam a integridade dos estudantes.
Art. 24. A alimentação escolar será planejada por nutricionista responsável, conforme a jornada, a faixa etária, as necessidades alimentares específicas e os hábitos culturais, observadas as normas do PNAE.
Art. 25. O transporte escolar terá rotas, horários, veículos ou embarcações e acompanhamento compatíveis com a jornada ampliada, com acessibilidade, segurança e atenção aos tempos de deslocamento.
Parágrafo único. O planejamento considerará as cheias, vazantes, estiagens e outras condições locais, com medidas de contingência que assegurem a continuidade do atendimento nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA
Art. 26. A SEMED dimensionará as equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e de apoio segundo a quantidade de turmas, estudantes, espaços e atividades, observada a legislação municipal.
§ 1º A alocação buscará, sempre que possível, favorecer a atuação dos docentes em uma única escola, respeitados os vínculos, a jornada e os direitos de carreira.
§ 2º Serão assegurados os períodos de planejamento, estudo e avaliação previstos em lei, sem utilização desses períodos como substituição ordinária da regência.
§ 3º Este Decreto não cria cargos, gratificações, vantagens, jornadas ou hipóteses de contratação não previstas em lei.
Art. 27. A SEMED implementará plano anual de formação continuada em serviço para gestores, professores, equipes pedagógicas e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas às modalidades.
Parágrafo único. A formação abrangerá educação integral, planejamento integrado, alfabetização e recomposição das aprendizagens, avaliação, inclusão, relações étnico-raciais, proteção de direitos, educação ambiental e digital e especificidades do território, podendo contar com instituições de ensino superior e outras instituições habilitadas.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL
Art. 28. O planejamento e a execução financeira da política observarão o orçamento municipal, a legislação do Fundeb, os programas federais e estaduais e as demais fontes legalmente admitidas.
§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais pertinentes.
§ 2º O alcance de meta local não autoriza, por si só, a suspensão da aplicação mínima estabelecida na norma nacional.
§ 3º A SEMED e os setores de planejamento, orçamento e contabilidade identificarão a base de cálculo, a origem dos recursos, as despesas elegíveis e sua vinculação às ações e metas de expansão.
Art. 29. Os recursos destinados à expansão poderão financiar despesas de custeio e de capital admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, com demonstração de vínculo com a criação de matrículas em tempo integral.
§ 1º As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas de exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 2º Serão preservadas as subvinculações e demais regras do Fundeb, inclusive as aplicáveis à remuneração dos profissionais e à

complementação VAAT, sem criação de repartição automática de 70% e 30% dentro do percentual de 4%.
§ 3º Não serão contabilizadas para o mínimo da expansão despesas sem vínculo demonstrado com essa finalidade, ainda que admitidas em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º A aquisição de gêneros alimentícios e as demais despesas excluídas da manutenção e desenvolvimento do ensino não serão custeadas com o Fundeb, devendo utilizar fontes legalmente adequadas.
Art. 30. A execução terá identificação contábil e documental que permita relacionar cada despesa à ação, escola ou conjunto de matrículas beneficiadas, observados os registros específicos do Siope, com distinção entre custeio e capital.
§ 1º Os registros específicos de expansão serão compatibilizados com os demais registros contábeis, sem duplicação da despesa na apuração do total executado.
§ 2º A SEMED manterá documentação dos gastos, das metas e das matrículas, disponibilizando-a ao CACS-Fundeb, ao controle interno e aos órgãos de fiscalização, conforme suas competências.
§ 3º Os demonstrativos públicos apresentarão os valores previstos e executados e os resultados alcançados, resguardados os dados protegidos por lei.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA
Art. 31. A SEMED manterá monitoramento da política com participação das escolas e do Comitê, abrangendo, no mínimo:
evolução e equidade na distribuição das matrículas;
frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
aprendizagem e desenvolvimento integral;
infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
composição, condições de trabalho e formação das equipes;
participação da comunidade e efetividade da gestão democrática;
articulação intersetorial e integração com os territórios;
execução financeira e cumprimento das metas do Plano de Expansão.
§ 1º As análises serão consolidadas semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento bimestral das escolas e das obrigações de informação em prazos próprios.
§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas e às comunidades e orientarão planos de melhoria com responsáveis e prazos.
Art. 32. A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento e o apresentará ao conselho de educação competente, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
Parágrafo único. O relatório conterá metas previstas e realizadas, indicadores, execução financeira, dificuldades, resultados da participação social e medidas de aperfeiçoamento, com divulgação pública de versão que preserve dados pessoais.
Art. 33. A SEMED organizará o processo de apreciação da política pelo conselho de educação competente e de revisão dos atos normativos, orientações curriculares, regimentos e PPP, para atendimento do prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 1º O processo será instruído com a Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, este ato regulamentador, diagnóstico, registros da escuta, documentos pedagógicos e demais elementos pertinentes, com identificação do parecer ou deliberação efetivamente emitido pelo conselho.
§ 2º O ato da política e os documentos exigidos serão registrados no sistema indicado pelo MEC, de acordo com as orientações específicas, distinguindo-se esse registro daquele referente ao Plano de Expansão.
§ 3º A publicação deste Decreto não substitui a escuta, a apreciação pelo conselho nem a revisão efetiva dos instrumentos escolares e administrativos.
Art. 34. A SEMED expedirá os atos operacionais necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do conselho de educação e a legislação vigente.
Art. 35. As providências que demandem ampliação da abrangência da Lei Municipal nº 124, de 29 de abril de 2024, alteração de sua distribuição obrigatória de carga horária ou modificação de direitos funcionais serão objeto de proposta legislativa própria, instruída com manifestação técnica e jurídica.
Parágrafo único. Nenhuma disposição deste Decreto será interpretada como alteração ou revogação de dispositivo da lei municipal por ato infralegal.
Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, observadas as regras de execução orçamentária e fiscal e, quando necessárias, as autorizações legais para créditos adicionais.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, EM 14 DE OTUBRO DE 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:D4BC0D2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025**
DATA DA ASSINATURA: **27 DE OUTUBRO DE 2026.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**
E A EMPRESA: **H M S DE SIQUEIRA,** CNPJ nº 11.587.874/0001-03.
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 27 DE OUTUBRO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:E59D709E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025**
DATA DA ASSINATURA: **27 DE OUTUBRO DE 2026.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**
E A EMPRESA: **H M S DE SIQUEIRA,** CNPJ nº 11.587.874/0001-03.
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE EVENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 27 DE OUTUBRO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:E0599F0E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 004/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Juruá – AM (SEMED/Juruá) e Prefeitura Municipal de Juruá – AM
ASSUNTO: Análise e aprovação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, do Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Juruá – AM
RELATOR: Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por este Conselho Municipal de Educação, do Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (Edição nº 4213, de 15 de outubro de 2026, Código Identificador DF95A96E), que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM.

O Decreto é composto por 25 (vinte e cinco) artigos, distribuídos em 9 (nove) capítulos, com a seguinte estrutura:

a) o Capítulo I (arts. 1º e 2º) traz as disposições gerais, estabelecendo que a implementação da política observará o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os atos normativos federais referentes ao Fundeb;

b) o Capítulo II (arts. 3º a 5º) dispõe sobre a implementação gradual e progressiva da política, determinando que a SEMED elabore diagnóstico anual da rede (matrículas existentes, demanda potencial, infraestrutura, recursos humanos e condições territoriais e logísticas) e fixando os critérios para a priorização das unidades escolares (indicadores educacionais, vulnerabilidade social, localização geográfica, disponibilidade de espaços adequados e metas do PME);

c) o Capítulo III (arts. 6º a 8º) organiza a jornada escolar, fixando-a em igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, veda a fragmentação entre turno e contraturno e relaciona as áreas de atuação das atividades (leitura e escrita, recomposição das aprendizagens, arte e cultura, esporte e lazer, iniciação científica, educação ambiental, educação financeira, educação digital e valorização dos saberes locais);

d) o Capítulo IV (arts. 9º a 11) institui o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral, a ser elaborado pela SEMED e submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e deste Conselho, com conteúdo mínimo definido em sete incisos (diagnóstico da rede, metas anuais de expansão, projeção de matrículas, estimativa financeira, estratégias de infraestrutura, ações de formação continuada e estratégias de monitoramento);

e) o Capítulo V (arts. 12 a 14) cria o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento, com competências de acompanhar a implementação da política, analisar relatórios anuais, propor aperfeiçoamentos, apoiar a construção do Plano de Expansão e estimular a participação social, remetendo sua composição à disciplina de portaria específica;

f) o Capítulo VI (arts. 15 e 16) trata da formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos, com temas que incluem educação integral, currículo integrado, avaliação formativa, metodologias ativas, educação inclusiva, interculturalidade e recomposição das aprendizagens;

g) o Capítulo VII (arts. 17 a 19) disciplina o monitoramento e a transparência da política, vinculando-o aos dados do Censo Escolar e demais indicadores oficiais, e impõe à SEMED a elaboração de relatório anual (matrículas ofertadas, metas alcançadas, investimentos realizados, desafios identificados e recomendações), a ser disponibilizado aos órgãos de controle social e à comunidade escolar;

h) o Capítulo VIII (arts. 20 e 21) trata do financiamento, remetendo a execução financeira à legislação federal aplicável ao Fundeb e às demais fontes de financiamento da educação;

i) o Capítulo IX (arts. 22 a 25) traz as disposições finais, determinando a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, atribuindo à SEMED a solução dos casos omissos, revogando integralmente o Decreto nº 008, de 3 de maio de 2024, e fixando a vigência a partir da publicação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Decreto Municipal nº 037/2026 trata de matéria de competência normativa do Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelo art. 211, § 2º, da Constituição Federal, para organizar seu Sistema Municipal de Ensino, com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil.

Do ponto de vista formal, o ato foi editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais, observou o devido processo de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e está redigido em conformidade com a técnica legislativa própria dos decretos regulamentares, não se verificando vícios de forma.

Do ponto de vista material, a análise do conteúdo revela plena compatibilidade com a legislação educacional aplicável, notadamente:

a) a jornada mínima fixada em sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais atende ao conceito de educação em tempo integral estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e nas metas do Plano Nacional de Educação relativas à ampliação da jornada escolar;

b) a vedação à fragmentação entre turno e contraturno, com integração das atividades ao currículo escolar, está alinhada às diretrizes pedagógicas da educação integral e à Base Nacional Comum Curricular;

c) os critérios de priorização das unidades escolares, ao considerarem vulnerabilidade social, indicadores educacionais e condições territoriais, observam o princípio da equidade e a realidade de um Município com redes urbana, rural, ribeirinha e indígena, compatibilizando a expansão com as metas do Plano Municipal de Educação de Juruá – AM;

d) a instituição de instâncias de governança — o Comitê Municipal de Educação Integral e a submissão do Plano de Expansão a este Conselho — assegura o controle social e a participação institucional na condução da política, em conformidade com os princípios de gestão democrática do ensino público;

e) a previsão de diagnóstico e relatório anuais, vinculados ao Censo Escolar e disponibilizados aos órgãos de controle social, atende às exigências de transparência e de monitoramento de políticas públicas educacionais;

f) a remissão da execução financeira à legislação federal do Fundeb preserva a compatibilidade orçamentária da política com as fontes de financiamento da educação básica;

g) a revogação expressa do Decreto nº 008, de 3 de maio de 2024, e a fixação de prazo para adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares conferem segurança jurídica à transição normativa.

Não se identificam, no texto analisado, disposições contrárias à legislação educacional vigente, à Lei Orgânica Municipal ou ao Plano Municipal de Educação, sendo o Decreto compatível com as competências normativas deste Conselho sobre o Sistema Municipal de Ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a regularidade formal do ato e sua integral compatibilidade com a legislação educacional aplicável, VOTA o(a) Relator(a) pela APROVAÇÃO do Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM, opinando pela expedição de Resolução CME que o homologue, recomendando à Secretaria Municipal de Educação:

1) a elaboração, no prazo mais breve possível, do diagnóstico anual da rede previsto no art. 4º do Decreto;

2) a formalização, por portaria específica, da composição do Comitê Municipal de Educação Integral, nos termos do art. 14 do Decreto;

3) a submissão do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral à apreciação deste Conselho tão logo elaborado, em cumprimento ao art. 11 do Decreto.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM, em Sessão Plenária realizada em 16 de outubro de 2026, APROVA, por unanimidade, o voto do Relator, nos termos deste Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM, em 16 de outubro de 2026.

Relator

Comissão de Legislação e Normas

Secretária
Conselho Municipal de Educação de Juruá-AM

Chánxaro Marcos dos Santos Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:0FB8E999

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026

Ementa: Aprova, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM, o Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUÁ – AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal de sua criação, e

CONSIDERANDO:

a) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
b) a Lei nº 15.388, de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE), e suas metas e estratégias relativas à ampliação da oferta de educação em tempo integral;
c) o Plano Municipal de Educação de Juruá – AM, em especial as metas e estratégias referentes à educação integral;
d) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
e) as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
f) os atos normativos federais referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) aplicáveis à educação em tempo integral;
g) a competência normativa, deliberativa e de supervisão deste Conselho sobre as normas do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM;
h) o Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM;
i) a necessidade de homologação, por este Conselho, dos atos normativos do Poder Executivo Municipal que disciplinam matéria afeta ao Sistema Municipal de Ensino;
j) a deliberação da Sessão Plenária deste Conselho realizada em 16 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM, o Decreto Municipal nº 037, de 14 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos integrais em que foi editado pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Decreto Municipal nº 037/2026, de que trata o caput, passa a integrar o conjunto normativo do Sistema Municipal de Ensino de Juruá – AM, observadas as disposições desta Resolução.
Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º abrange a totalidade das disposições do Decreto Municipal nº 037/2026, compreendendo, em especial:
I – as disposições gerais da política, incluindo sua fundamentação no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e nos atos normativos federais referentes ao Fundeb (Capítulo I);
II – as diretrizes para a implementação gradual e progressiva da política, o diagnóstico anual da rede e os critérios de priorização das unidades escolares (Capítulo II);
III – a organização da jornada escolar, fixada em sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com integração curricular entre turno e contraturno (Capítulo III);
IV – o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e deste Conselho (Capítulo IV);
V – a criação e as competências do Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento (Capítulo V);
VI – as diretrizes para a formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos (Capítulo VI);
VII – as regras de monitoramento e transparência da política, incluindo a elaboração de relatório anual pela SEMED (Capítulo VII);
VIII – as disposições sobre o financiamento da política, observada a legislação federal aplicável ao Fundeb (Capítulo VIII);
IX – as disposições finais, inclusive a revogação integral do Decreto nº 008, de 3 de maio de 2024 (Capítulo IX).
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Juruá (SEMED) adotar as providências necessárias à efetiva implementação do Decreto Municipal nº 037/2026, inclusive a elaboração do diagnóstico anual da rede e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e deste Conselho, nos termos do art. 11 do referido Decreto.
Art. 4º Fica este Conselho responsável por acompanhar, no âmbito de suas competências normativas e de supervisão, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo requisitar à SEMED, a qualquer tempo, informações, diagnósticos e relatórios pertinentes.
Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições do Decreto Municipal nº 037/2026 e desta Resolução, no prazo a ser definido pela SEMED, observadas as diretrizes do art. 22 do referido Decreto.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM, em 16 de outubro de 2026.

CHÁNXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:CD32A5F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 071/2026 – SEMAD/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na formação de registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) destinados ao abastecimento dos órgãos e secretarias municipais de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 28/09/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 13/10/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento

integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora as empresas: V. M. BARBOSA MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 08.745.400/0001-38, estabelecida na Rua Cicero Tuchaua N° 479 Bairro Santo Antônio, Cep: 69.660-000 - Jutaí-AM, vencedora do item 4, com valor global de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); A A MEDEIROS DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.494/0001-04, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1.552, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, Manaus/AM, vencedora dos itens 1, 2 e 3, com valor global de R$ 296.310,00 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais);

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 27 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:B5A7A728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 078/2026 - SEMAD, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Assistente Social, do Município de Jutaí o senhor FRANCES HAYME MENDES DE MELO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor global de R$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 01/04/2026 à 05/04/2026 em favor do Assistente Social do Município de Jutaí, o senhor **FRANCES HAYME MENDES E MELO** – **MAT 6953** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para participar de treinamento.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:E5C2F587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 079/2026 - SEMAD, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Presidente do Conselho Escolar EMCL, do Município de Jutaí a senhora MYLENA RAMIRES MARICAUA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 03 (dez) diárias no valor global de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 01/04/2026 à 03/04/2026, em favor da Presidente do Conselho Escolar EMCL do Município de Jutaí, a senhora **MYLENA RAMIRES MARICAUA – MAT 11291**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:414EFD41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 080/2026 - SEMAD, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Secretário de Aquicultura e Pesca do Município de Jutaí o senhor OCEMIR SALVE DOS SANTOS, a viajar a cidade de Fonte Boa/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor**–MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 98 da Lei 051/2001, Seção IV. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/Am.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 01 (uma) diárias no valor global de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) no período de 01/04/2026 à 02/04/2026 em favor do Secretário de Aquicultura e Pesca do Município de Jutaí, o senhor **OCEMIR SALVE DOS SANTOS** – **MAT 2387** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Fonte Boa/Am para resolver demandas de interesse desta municipalidade.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025 – GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:5DB05979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 081/2026 - SEMAD, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Técnico de Enfermagem do Município de Jutaí o senhor RICHARDY MENDES DE MELO JUNIOR, a viajar a cidade Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 02/04/2026 à 07/04/2026 em favor do Técnico de Enfermagem do Município de Jutaí o senhor **RICHARDY MENDES DE MELO JUNIOR - MAT 6578** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para acompanhar remoção de paciente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 02 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:AD89C06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 082/2026 - SEMAD, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora DENILZA DA CUNHA COSTA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor global de R$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 02/04/2026 à 06/04/2026 em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **DENILZA DA CUNHA COSTA - MAT 6336**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 02 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:893A5991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 083/2026 - SEMAD, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Agente Educacional do Município de Jutaí a senhora WANGLESSSA ORDONIS BARBOSA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 02/04/2026 à 07/04/2026 em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **WANGLESSA ORDONIS BARBOSA - MAT 12315**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Tefé/Am para tratar de assuntos de interesse do município referente a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 02 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:2C00E288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 084/2026 - SEMAD, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora DENILZA DA CUNHA COSTA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 08 (oito) diárias no valor global de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 06/04/2026 à 14/04/2026 em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **DENILZA DA CUNHA COSTA - MAT 6336**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação

na cidade Manaus/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 06 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:8FC8D758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 085/2026 - SEMAD, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Secretário de Educação do Município de Jutaí o senhor ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL a viajar a cidade de Atalaia do Norte/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 06/04/2026 à 16/04/2026, em favor do Secretário de Educação do Município de Jutaí, o senhor **ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL – MAT 4330,** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Atalaia do Norte/Am, para participar de capacitação relacionados a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 06 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:3877A964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 086/2026 - SEMAD, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Pedagogo do Município de Jutaí o senhor ELIZANDESON DE OLIVEIRA MARINHO a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 06/04/2026 à 16/04/2026, em favor do Pedagogo do Município de Jutaí o senhor **ELIZANDESON DE OLIVEIRA MARINHO**, **MAT 419** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am, para participar de capacitação Pedagógica.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 06 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:ACE9459B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 087/2026 - SEMAD, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor ENEDILSON ALVES DE CARVALHO, a viajar a cidade de Tabatinga/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 98 da Lei 051/2001, Seção IV. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/Am.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) no período de 06/04/2026 à 16/04/2026, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **ENEDILSON ALVES DE CARVALHO – MAT 1443**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tabatinga/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, em 06 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025 - GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:6A1DF155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 088/2026 - SEMAD, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Diretor de Arrecadação, do Município de Jutaí o senhor ADRIANO DA SILVA CLÁUDIO, a viajar a cidade de Tefé/AM e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor**

MANOEL MENDES CLÁUDIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 10/04/2026 à 15/04/2026 em favor do Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí, o senhor **ADRIANO DA SILVA CLÁUDIO – MAT 6755**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para trata de assuntos de interesse desta municipalidade referente a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 10 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:089C9B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 089/2026 - SEMAD, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Agente Educacional, do Município de Jutaí o senhor ADEILSON DOS SANTOS PALHETA, a viajar a cidade de Fonte Boa/AM e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 01 (uma) diárias no valor global de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 10/04/2026 à 11/04/2026 em favor do Agente Educacional do Município de Jutaí, o senhor **ADEILSON DOS SANTOS PALHETA – MAT 12135**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Fonte Boa/Am para trata de assuntos de interesse desta municipalidade referente a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 10 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:EF733341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 090/2026 - SEMAD, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Assistente Social do Município de Jutaí a senhora EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 13 (treze) diárias no valor global de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/04/2026 à 26/04/2026 em favor da Assistente Social do Município de Jutaí, a senhora **EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES – MAT. 12253** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:51FFF8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 091/2026 - SEMAD, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Secretário Municipal de Administração do Município de Jutaí o senhor MANOEL MENDES CLAUDIO, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) no período de 14/04/2026 à 29/04/2026 em favor do Secretário Municipal de Administração do Município de Jutaí o senhor **MANOEL MENDES CLAUDIO - MAT 4331** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesses desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 14 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:4F296D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 092/2026 - SEMAD, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Secretário de Finanças do Município de Jutaí o senhor RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS, a viajar a capital Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 14/04/2026 à 29/04/2026, em favor do Secretário de Finanças do Município de Jutaí, o senhor **RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS – MAT 4304**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 14 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:DC03ECD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 093/2026 - SEMAD, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora SABRINA DE PINHO BATALHA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 09 (nove) diárias no valor global de R$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 20/04/2026 à 29/04/2026, em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **SABRINA DE PINHO BATALHA – MAT. 10127** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:835E89E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 094/2026 - SEMAD, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora LUZIA MARINHO DA COSTA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor global de R$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 20/04/2026 à 24/04/2026, em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **LUZIA MARINHO DA COSTA - MAT 6699**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:16BD7BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 095/2026 - SEMAD, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Agente Educacional do Município de Jutaí o senhor ANGELO CRISOSTOMO MARICAUA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 20/04/2026 à 30/04/2026 em favor do Agente Educacional do Município de Jutaí, o senhor **ANGELO CRISOSTOMO MARICAUA – MAT 660** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para trata de assuntos juntos de interesse do município relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:E13C44FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 096/2026 - SEMAD, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora DENILZA DA CUNHA COSTA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 22/04/2026 à 28/04/2026 em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **DENILZA DA CUNHA COSTA - MAT 6336**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Manaus/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 22 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:68E31A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 097/2026 - SEMAD, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora INGRID LUANA DE SOUZA MENDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 12 (doze) diárias no valor global de R$ 1.500,00 (Mil e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Mil e cinquenta reais), no período de 23/04/2026 à 05/05/2026, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora **INGRID LUANA DE SOUZA MENDES – MAT. 6955** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação referente a educação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 23 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:FE32C3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 098/2026 - SEMAD, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Engenheiro Civil do Município de Jutaí o senhor FRANK WILLIAM PAULINO LIMA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 24/04/2026 à 09/05/2026, em favor do Engenheiro Civil do Município de Jutaí o senhor **FRANK WILLIAM PAULINO LIMA** – **MAT 6664** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus Boa/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 24 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:7912B9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 099/2026 - SEMAD, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Técnico em Dermatologia do Município de Jutaí o senhor DEOCLIMAR NUNES MARICAUA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 24/04/2026 à 04/05/2026 em favor do Técnico em Dermatologia do Município de Jutaí, o senhor **DEOCLIMAR NUNES MARICAUA – MAT 597** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto ao LASEM.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 24 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:4D277AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 100/2026 - SEMAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA a Secretária de Assistência Social do Município de Jutaí a senhora MARIA DE LURDES TEIXEIRA a viajar a capital Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 30/04/2026 à 15/05/2026, em favor da Secretária de Assistência do Município de Jutaí, a senhor **MARIA DE LURDES TEIXEIRA – MAT 8850**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 30 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:37E27897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 101/2026 - SEMAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA o Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí o senhor FRANCISCO MENDES DE PAULA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor**–MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 98 da Lei 051/2001, Seção IV. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/Am.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) no período de 30/04/2026 à 15/05/2026, em favor do Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí, o senhor **FRANCISCO MENDES DE PAULA** – **MAT 4382** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para participar de treinamento relacionados a arrecadação e tributos.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 30 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025 – GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:0EFD7051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 102/2026 - SEMAD, DE 30 DE ABRIL 2026.

AUTORIZA o Assistente Social do Município de Jutaí a senhora GLEUCINETTE LOPES SOARES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 30/04/2026 à 15/05/2026, em favor da Assistente Social do Município de Jutaí, a senhora **GLEUCINETTE LOPES SOARES – MAT. 7937**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse do município junto ao SEAS.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 30 abril de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:C5B9CBD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025-CPC/PML

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2025 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ: 22.308.583/0001-55

OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025 -CPC/PM**,** que visa Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 8.806.873,65 (Oito milhões, oitocentos e seis mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: – Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:3AEA6490

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 285/2025-CPC/PML

ESPECIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 285/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ: 22.308.583/0001-55

OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 285/2025 -CPC/PM**,** que visa contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 8.806.873,65 (Oito milhões, oitocentos e seis mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:0073C12B

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025-CPC/PML

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025-CPC/PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 – CPC/PML
ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: FL SHELF REPRSENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DE COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, Inscrito no CNPJ: 42.043.318/0001-08

OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025 -CPC/PM**,** que visa Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 17.549.178,94 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: – Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:A51714E1

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025-CPC/PML

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025-CPC/PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 – CPC/PML
ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: ALFAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, Inscrito no CNPJ: 49.862.297/0001-93

OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 -CPC/PM**,** que visa Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 6.321.820,53 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: – Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:0359BE76

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 283/2025-CPC/PML

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 283/2025-CPC/PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 – CPC/PML
ESPECIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 283/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: FL SHELF REPRSENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DE COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, Inscrito no CNPJ: 42.043.318/0001-08

OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025 -CPC/PM**,** que visa contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 17.549.178,94 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: – Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:BB7E700D

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 284/2025-CPC/PML

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 284/2025-CPC/PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 – CPC/PML
ESPECIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 284/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025-CPC/PML.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: ALFAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, Inscrito no CNPJ: 49.862.297/0001-93

OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 284/2025 -CPC/PM**,** que visa contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso geral, injetáveis, controlados, materiais químicos cirúrgicos e odontológicos para atender às demandas da

Secretaria Municipal de Saúde do município de Lábrea/AM e Hospital Regional de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 6.321.820,53 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo - **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.500 – Material de Consumo - **RP;** 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.30.600 – Material de Consumo – **FNS**; - 0501.10.302.0052.2074 - Manutenção do Programas de Saúde da População Para Procedimento no MAC; 3.3.90.30-600 – Material de Consumo - **MAC**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 27 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:1BC36BDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO **da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM** torna público aos interessados que realizará a **REABERTURA** do seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de medicamentos, para abastecimento das unidades básicas de saúde e hospital geral do município de Manacapuru/AM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, oriunda do processo administrativo interno nº 13472/2026.
ABERTURA: 17/11/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal Licitanet. https://www.licitanet.com.br/

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, e na Comissão de Contratação a partir de 03/11/2026, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 21 de outubro de 2026.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:B99A642D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026 – PMM/SEMPRA; **DATA DA ASSINATURA**: 23/10/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e C. A. BARROS TRANSPORTES LTDA; CNPJ: 55.451.652/0001-20; **OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú, para realizar o escoamento da produção rural do município de Manacapuru, para as feiras regionais na sede do município e capital (Manaus), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – SEMPRA, conforme o Processo administrativo Interno nº 15076/2026. **PROCEDIMENTO**: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025, referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP N° 015/2025 - MANACAPURU; **VALOR GLOBAL**: R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais); **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura: 23/10/2026 a 23/10/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 20.122.10.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção Rural e abastecimento. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 – Recurso Ordinário. **FISCALIZADOR**: Servidora Clycia Pereira de Araújo. **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 14.133/2021.

Manacapuru/AM, 23 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:136A39F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA da Resolução nº 003/2026-CME/MPU, publicada no DOM 21.10.2026, referente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, instituída pela Lei Municipal nº 1.977, de 22 de setembro de 2026, que revoga a Lei Municipal nº 1.470, de 20 de fevereiro de 2024.
ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o teor da **Resolução nº 003/2026-CME/MPU**, objeto versa sobre a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, instituída pela Lei Municipal nº 1.977, de 22 de setembro de 2026, que revoga a Lei Municipal nº 1.470, de 20 de fevereiro de 2024.

LEIA-SE:
CONSIDERANDO o teor da **Resolução nº 004/2026-CME/MPU**, objeto versa sobre a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, instituída pela Lei Municipal nº 1.977, de 22 de setembro de 2026, que revoga a Lei Municipal nº 1.470, de 20 de fevereiro de 2024.

MARIA ANTÔNIA CARVALHO GORDIANO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9FFA812F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1170 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 00030109.2026.0003 - SEMEC, por meio da Portaria nº 956 de 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, visando à completa apuração dos fatos e à observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1170 27 de outubro de 2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, salvo superveniente necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de outubro de 2026.

JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0CC97E67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO - GT DE VIGILÂNCIA DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, artigo 91, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as políticas do Ministério da Saúde e do Estado de Amazonas que priorizam a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico (GT) de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, para apoiar as ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais do município de MANAQUIRI/AM.

Parágrafo único: As definições e os conceitos a serem adotados pelo GT Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 2º O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 3º São atribuições do GT de Vigilância do Óbito Materno Infantil:

I - Avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução;
II - Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais e seus componentes;
III - Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a importância e a magnitude da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo;
IV - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;
V - Definir e caracterizar os óbitos maternos e infantis evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
VI - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados pelo Ministério da Saúde Avaliar a qualidade da assistência prestada à mulher, gestante e à criança pelos serviços de saúde;
VII - Estimular processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança;
VIII - Estimular processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação;
IX - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
X - Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade materna infantil e fetal na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;
XI - Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna infantil e fetal.

Art. 4º O Grupo Técnico será constituído por representantes, titulares e suplentes, das áreas técnicas abaixo relacionadas:

I - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE;
II - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
III - COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
IV - COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO;
V - GERENTES DAS UBS MUNICIPAIS;
VI - COORDENADORIA DE SAÚDE DA MULHER;
VII - COORDENADORIA DE SAÚDE DA CRIANÇA;
VIII - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR;
IX- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR;
X - REPRESENTANTE DA UNIDADE HOSPITALAR;
XI - REPRESENTANTE DO CER;
XII - REPRESENTANTE DO CAPS.

Parágrafo único: Poderão participar das discussões do GT, como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestaram assistência à mulher e a criança.

Art. 5º O Grupo Técnico será coordenado pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 6º A função dos membros do GT não será remunerada e garante a sua dispensa do trabalho somente nas reuniões agendadas previamente para analisar os óbitos, sem prejuízo agendadas previamente para analisar os óbitos, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma e/ou conforme a decisão do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 7º As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e ao Secretário Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 14 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:C1D25A45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Manaquiri/AM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 637, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no Município de Manaquiri/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a eleição realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 957/2026 – GS/SEMAS, que encaminha a solicitação da formalização da nova composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – CMID,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2026–2028:

I – SEGMENTO GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Sebastião de Melo Bernardo;
Suplente: Maria Etelvina Pinto da Silva.
b) Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Titular: Isabel Cristina de Oliveira Valente;
Suplente: Mayane Cunha dos Santos.
c) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jesuina de Souza Nogueira;
Suplente: Edileia Carvalho do Nascimento.
d) Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento
Titular: Osvaldo Gomes Fernandes;
Suplente: Adonai Pereira de Oliveira.

II – SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Pestalozzi de Manaquiri
Titular: Neliete da Costa Silva;
Suplente: Amanda de Oliveira Freire.
b) Colônia dos Pescadores Z-51
Titular: Anne Karoline Carvalho dos Santos;
Suplente: Paulo Cesar Cassiano de Souza.
c) Representantes dos Usuários
Titular: Lucilene da Silva e Silva;
Suplente: Aucely da Costa Neves.
d) Representantes dos Usuários
Titular: Dislane Silva de Sena;
Suplente: Helena Alves de Araújo.

Art. 2º Fica composta a Mesa Diretora do CMDPI, eleita em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, conforme o art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 637/2021:

I – Presidente: Sebastião de Melo Bernardo;
II – Vice-Presidente: Lucilene da Silva e Silva;
III – 1ª Secretária: Isabel Cristina de Oliveira Valente;
IV – 2ª Secretária: Maria Etelvina Pinto da Silva.

Art. 3º Fica designado Kit Willians Freitas da Costa para exercer a função de Secretário Executivo do CMDPI, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:C59773A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA CIDADÃ PARA EXERCER CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006;

Considerando a Lei Municipal nº 506/2013 de 05 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhora KARINA MONTEIRO CASCAES, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:B2D2632D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos em comissão, a serem lotadas no Gabinete do Prefeito, a contar de 05 de outubro de 2026.

NOME	CARGO
CLICIANE DE LIMA MATOS	ASSESSOR ESPECIAL
FRANCISCO TONIS FREITAS DE LIMA	CONSULTOR
FRANKLIM MENDONÇA DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO IV
ORLANDO TEIXEIRA SANTIAGO	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:085217A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos em comissão, a serem lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 05 de outubro de 2026.

NOME	CARGO
ERLINDA DE AGUIAR FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV
ELENI DAMACENA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:44986769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos em comissão, a serem lotadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, a contar de 05 de outubro de 2026.

NOME	CARGO
ISMAEL PORTILHO DE ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:D55C8B59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR as pessoas abaixo relacionadas, ocupantes dos respectivos cargos em comissão, a contar de 01 de outubro de 2026.

NOME	CARGO
JOSÉ MARIA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II
SILVANA TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO IV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:BC67E113

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5533
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA:
W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.450.495/0001-06
OBJETO DO TERMO:Quarto Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 001/2025, para Contratação de empresa de engenharia para executar serviço de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS PORTE I no Município de Manaquiri), por mais 03 (três) meses a contar a partir de 26/10/2026 até 24/01/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se:

na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de trabalho: 05.244.6012.1211.0013
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: Recurso Federal – proposta 12125.6080001/24-001 - Fonte: 010 – Recurso Próprio – Contrapartida.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 26 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:57D37B16

GERENCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5829/2026
MODALIADADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de veículos automotor tipo furgão, adaptado para ambulância SAMU - Unidade de Suporte Básico (USB), tipo B, no percurso de Sorocaba/SP até Manaus/AM mediante utilização de guincho ou caminhão-cegonha.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO que o objeto do presente processo atende satisfatoriamente os interesses públicos;
CONSIDERANDO as motivações e justificativas apontadas pela Unidade requisitante; o cumprimento das determinações contidas no Despacho proferido por este Ordenador de Despesas; os procedimentos adotados pelo Departamento de Licitações e a avaliação das peças processuais, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno Municipal, por meio de Pareceres favoráveis ao prosseguimento do Procedimento;
RESOLVE:
I - RATIFICA a presente contratação nos termos do procedimento epigrafado, com fundamento legal no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com o fornecedor: **A K SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.858.825/0001-21** pelo valor global de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme o Termo de Referência.
II - AUTORIZAR o empenho da despesa decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.
III - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a Adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
IV - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manaquiri (AM), 27 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:A399352F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
RETIFICAÇÃO Nº 01 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026-SEMEDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001 2026-SEMEDE publicado no dia 21 de outubro de 2026 no portal de transparência Pública dos municípios Amazonenses, site do Concursos COPEC – CETAM e REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

I. ALTERAR o requisito básico constante do item 2 do Edital, referente ao Quadro de Cargos, Localidade, Requisito Básico, Vagas e Remuneração, para o cargo de **PROFESSOR ANOS FINAIS (20 horas) - ZONA URBANA, componente Curricular de EDUCAÇÃO FÍSICA,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, em Licenciatura Plena em Educação Física; Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF (comprovar por meio da Carteira do CREF dentro da data de validade);

II. ALTERAR a denominação do cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ZONA RURAL 20 HORAS**, bem como o requisito básico correspondente, constante do item 2 do Edital, referente ao Quadro de Cargos, Localidade, Requisito Básico, Vagas e Remuneração, que passa a denominar-se **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ZONA RURAL 20 HORAS – ÁREA INDÍGENA**, com o requisito básico passando a vigorar com a seguinte redação:

Requisito básico: Ensino médio completo e cursos de formação na área, reconhecidos pelo MEC, Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação.

III. INCLUIR no **Anexo II** do edital, referente ao Quadro de Pontuação de Cursos, Titulação e Experiência Profissional, o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR ZONA RURAL, 20 HORAS – ÁREA INDÍGENA**,** conforme abaixo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ZONA RURAL 20 HORAS – ÁREA INDÍGENA		
1. Requisito Básico	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
1.1 Ensino médio completo e cursos de formação na área, reconhecidos pelo MEC, Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação.	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área especifica de Educação Especial com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.2 Certificado de Curso de qualificação/capacitação e aperfeiçoamento na área da educação Inclusiva com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	5,0 pontos por curso concluído	10 pontos
2.3 Certificado de participação em seminário, cursos ou treinamentos, relacionado ao cargo para o qual concorre, com no mínimo de 40 (quarenta) horas.	2,5 pontos por curso concluído	5 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		**30 pontos**
3. Experiência Profissional	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
3.1. Tempo de atuação profissional na docência **(Não será considerada superposição de tempo).**	1,0 (um) ponto por mês completo.	**24 pontos**
PONTUAÇÃO TOTAL		**54 pontos**

IV. ALTERAR a alínea "a" dos requisitos básicos constantes do item 2 e do subitem 2.1 do edital, referente ao CARGO DE PROFESSOR (20 HORAS) ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, **juntamente com a ata de indicação.**

V. ALTERAR a alínea "a" dos requisitos básicos constantes do item 2 e do subitem 2.1 do edital, referente ao CARGO DE PROFESSOR

(40 HORAS) – ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, **juntamente com a ata de indicação.**

VI. ALTERAR no **Anexo II** do edital, referente ao Quadro de Pontuação de Cursos, Titulação e Experiência Profissional, o cargo de **PROFESSOR (20 HORAS) – ÁREA INDÍGENA E PROFESSOR (40 HORAS) – ÁREA INDÍGENA,** conforme abaixo:

CARGO: PROFESSOR (20 HORAS) – ÁREA INDÍGENA E PROFESSOR (40 HORAS) – ÁREA INDÍGENA		
1. Requisito Básico (conforme o item 2.1 do edital)	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
1.1 Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos, conforme o modelo do ANEXO V, **juntamente com a ata de indicação.**	Eliminatório	Eliminatório
1.2 Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena	200 pontos	200 pontos
1.3 Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural.	200 pontos	200 pontos
1.4 Diploma de Licenciatura Plena em outra área afins	150 pontos	150 pontos
1.5 Diploma de Magistério Indígena (Projeto Pirayawara ou Projeto OGPTB)	100 pontos	100 pontos
1.6 Declaração de estar cursando Licenciatura Plena a partir do 5º período	50 pontos	50 pontos
1.7 Certificado ou Diploma de Ensino Médio Regular e comprovante de experiência em docência mínima de 02 dois anos de atuação na educação.	20 pontos	20 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		**200 pontos**
2. Especificações de Cursos/Títulos	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área especifica de Educação Indígena com carga horaria mínima de 80 (oitenta) horas	1 ponto por curso concluído	2 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*/Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	10 pontos	10 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*/Especialização em qualquer área da educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	6 pontos	6 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		**76 pontos**
3. Experiência Profissional	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
3.1. Tempo de atuação profissional na docência **(Não será considerada superposição de tempo).**	1,0 (um) ponto por mês completo.	**24 pontos**
PONTUAÇÃO TOTAL		**300 pontos**

VII. ALTERAR o requisito básico constante do item 2 do Edital, referente ao Quadro de Cargos, Localidade, Requisito Básico, Vagas e Remuneração, para o cargo de PEDAGOGO ESCOLAR (30 horas) ZONA RURAL - ÁREA INDÍGENA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) RANI ou declaração da FUNAI ou Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação; OBS: (se não tiver Rani ou declaração servirá como comprovação a cópia do Rani do Pai ou da Mãe.
b) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural, OU
c) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena

VIII. ALTERAR no Anexo II do edital, referente ao Quadro de Pontuação de Cursos, Titulação e Experiência Profissional, o cargo de PEDAGOGO ESCOLAR (30 horas) ZONA RURAL - ÁREA INDÍGENA, conforme abaixo:

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA LOCALIDADE: LAGO DO ITALIANO ANDORINHA, KAIAMÔ E RAMAL DO JUTAÍ		
1. Requisito Básico (conforme o item 2.1 do edital)	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
1.1 RANI ou declaração da FUNAI ou Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação; OBS: (se não tiver Rani ou declaração servirá como comprovação a cópia do Rani do Pai ou da Mãe.	Eliminatório	Eliminatório
1.2 Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural.	200 pontos	200 pontos
1.3 Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena	100 pontos	100 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		**200 pontos**
2. Especificações de Cursos/Títulos	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área especifica de Educação Indígena ou de Pedagogia, contendo o conteúdo programático, com carga horaria mínima de 80 (oitenta) horas	1 ponto	1 ponto
2.2 Certificado do Curso de Saberes Indígena 180 (cento e oitenta) horas - Formação Continuada	2 pontos	2 pontos
2.3 Diploma do Magistério Indígena (Projeto Pirayawara)	3 pontos	3 pontos
2.4 Certificado Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	12 pontos por curso concluído	12 pontos
2.5 Diploma de Mestrado na área de Formação	24 pontos	24 pontos
2.6 Diploma de Doutorado na área de Formação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		**76 pontos**
3. Experiência Profissional	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. **(Não será considerada superposição de tempo).**	1,0 (um) ponto por mês completo.	**24 pontos**
PONTUAÇÃO TOTAL		**300 pontos**

IX. Os demais itens e cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026-SEMEDE permanecem inalterados.

Manaquiri 27 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/PMM/25

Publicado por:
Hemerson Garcia da Silva
Código Identificador:FFC05B7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026

Processo Administrativo: 026/2026
Dispensa de Licitação: 026/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
À vista dos elementos constantes do processo administrativo em referência, especialmente os documentos de planejamento da contratação, a justificativa da situação emergencial, a pesquisa de preços, a documentação de habilitação, a razão da escolha da empresa e os demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de solucionar os problemas identificados no sistema de tratamento e esgotamento sanitário da Unidade Básica de Saúde Fluvial Nossa Senhora das Dores, caracterizados pelo retorno de dejetos às instalações da embarcação;
CONSIDERANDO que a situação compromete as condições sanitárias da unidade e impede a realização de novas viagens, prejudicando a continuidade dos serviços públicos de saúde destinados às populações ribeirinhas do Município de Manicoré/AM;
RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 026/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei, observadas as condições constantes dos autos.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) estação autônoma de tratamento de efluentes na Unidade Básica de Saúde Fluvial Nossa Senhora das Dores, incluindo equipamentos, materiais, transporte, instalação, testes operacionais, garantia e realização de 04 (quatro) manutenções preventivas programadas, sem custos adicionais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
EMPRESA CONTRATADA: A. DAMASCENO LTDA, nome fantasia CLEAN TECHNOLOGY, inscrita no CNPJ nº 42.214.620/0001-73.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias corridos para fornecimento, instalação e colocação em funcionamento da estação. As quatro manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma contratual, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Fundo Municipal de Saúde de Manicoré.
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO: 10.301 – Saúde / Atenção Básica.
PROGRAMA: 0051 – Revitalização da Saúde.
PROJETO / ATIVIDADE: 2.115 – Manutenção de Unidade Básica Fluvial de Saúde – UBSF.
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 17).
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 18).
FONTES DE RECURSOS:
1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos, identificados para ações e serviços públicos de saúde.
1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
1.601.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação.
1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à publicidade legal deste ato, especialmente a prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, após a assinatura do contrato, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da mesma Lei.

Manicoré – Amazonas, 27 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:611CDDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais prestados à população;
DECRETA:
Art. 1º Ficam transferidas as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, originalmente celebradas em 28 de outubro, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Manicoré, ficando estabelecido ponto facultativo na referida data.
Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) ocorrerá normalmente.
Art. 3º Ficam excluídos do disposto no art. 1º deste Decreto os serviços públicos considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, mediante organização de escalas de trabalho ou plantão, conforme a necessidade de cada setor, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância, segurança e demais atividades indispensáveis ao atendimento da população.
Parágrafo único. Caberá aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 27 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:8744F219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1112/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Manicoré, a **ESCOLA MUNICIPAL ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA**, localizada na Travessa Maria Bonfim, s/nº - Santo Antônio, neste Município de Manicoré, Estado do Amazonas.

Art. 2º A unidade escolar de que trata esta Lei integra a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, destinando-se à oferta de educação básica, com observância da legislação educacional vigente, das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e das necessidades da comunidade escolar.

Art. 3º A Escola Municipal Angelita de Azevedo Ferreira terá por finalidade:

I – Assegurar o acesso, a permanência e a continuidade da educação escolar pública;
II – Ofertar atendimento educacional compatível com as etapas e modalidades autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino;
III – Promover educação pautada na igualdade de condições para acesso e permanência na escola, na gratuidade do ensino público, na valorização dos profissionais da educação, na gestão democrática e na garantia de padrão de qualidade;
IV – Contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando o conhecimento, a solidariedade, o cuidado com o próximo, a cidadania e a esperança;
V – Fortalecer a integração entre escola, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 4º A denominação **"Angelita de Azevedo Ferreira"** constitui homenagem a **Angelita de Azevedo Ferreira**, nascida em 6 de julho de 1973, na comunidade Barreira, Município de Manicoré, Estado do Amazonas, graduada em Ciências Biológicas pela Universidade

Federal do Amazonas – UFAM e integrante da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A homenagem reconhece a trajetória de Angelita de Azevedo Ferreira como professora, gestora e coordenadora pedagógica, bem como sua dedicação à alfabetização, à educação infantil, à gestão escolar, à integração da comunidade escolar e à formação de várias gerações de estudantes.

Art. 5º A unidade escolar poderá ofertar, conforme autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e demanda educacional, as seguintes etapas da educação básica:

I – Educação Infantil, incluindo Creche e Pré-Escola;
II – Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais;
III – outras modalidades e atendimentos educacionais complementares, na forma da legislação vigente e conforme a necessidade da comunidade escolar.

Art. 6º A estrutura física da Escola Municipal Angelita de Azevedo Ferreira compreenderá, entre outros ambientes, salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, copa/cozinha, refeitório, banheiros e demais dependências necessárias ao regular funcionamento da unidade, observadas as condições de acessibilidade, segurança, salubridade e adequação pedagógica.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias ao funcionamento regular da unidade escolar, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua plena execução administrativa e pedagógica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 26 outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:446481F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM AVISO DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026- CMC/PMM PROCESSO ADM. Nº 041/2026/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, com Fundamentação Legal: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM, e §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que os entes federativos devem publicar extratos de seus editais de licitação**.**

Torna público que realizará a licitação pública na modalidade, CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026-CMC/PMM.

Tipo: "Menor Preço Global"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA, PARA ATENDER AO CONTRA TURNO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

O julgamento acontecerá na data de: 12/11/2026 às 09h:00min.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da CMC, situada na Av. Castelo Branco nº 110 -Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia a partir do dia 29/10/2026 ou **https://transparenciamunicipalaam.org.br/**

Maraã 26 de outubro de 2026

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:ACD53284

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM AVISO DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026- CMC/PMM PROCESSO ADM. Nº 042/2026/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, com Fundamentação Legal: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM, e §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que os entes federativos devem publicar extratos de seus editais de licitação**.**

Torna público que realizará a licitação pública na modalidade, CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026-CMC/PMM.

Tipo: "Menor Preço Global"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E REVITALIZAÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PARA O MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**.**

O julgamento acontecerá na data de: 12/11/2026 às 11h:00min.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da CMC, situada na Av. Castelo Branco nº 110 -Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia a partir do dia 29/10/2026 ou **https://transparenciamunicipalaam.org.br/**

Maraã 26 de outubro de 2026

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:72B79C54

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM AVISO DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026- CMC/PMM PROCESSO ADM. Nº 043/2026/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, com Fundamentação Legal: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-

GP/PMM, e §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que os entes federativos devem publicar extratos de seus editais de licitação**.**

Torna público que realizará a licitação pública na modalidade, CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026-CMC/PMM.

Tipo: "Menor Preço Global"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ -2° ETAPA, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**.**

O julgamento acontecerá na data de: 13/11/2026 às 15h:00min.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da CMC, situada na Av. Castelo Branco nº 110 -Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia a partir do dia 29/10/2026 ou **https://transparenciamunicipalaam.org.br/**

Maraã 26 de outubro de 2026

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:D292C62E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.037/2026

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura da licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 90.037/2026 com abertura da sessão prevista para o dia 13 de novembro de 2026 às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, de locação de lancha rápida, destinadas ao suporte logístico fluvial dos serviços públicos e necessidades administrativas da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, Maués/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução e gratuitamente nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/

Município de Maués/AM, 27 de outubro de 2026.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:CDD76A85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa MARTINS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 49.648.401/0001-41.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição de produtos e gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do programa de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Espécie: Termo Aditivo para Reequilíbrio de Preços
Vigência: Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro vigoram a partir da data do dia 27 de outubro de 2026 até a data de vigência do instrumento inicial.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
29	CARNE BOVINA – de 1ª para bife, apresentação serrada e congelada, temperatura de entrega 18ºC. Embalado com plástico transparente com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	Kg	11.000	R$ 64,00
31	CARNE BOVINA MOÍDA – Industrializada de 1ª para sopa, tipo PATINHO, apresentação serrada e congelada, temperatura de entrega 18ºC. Embalado com plástico transparente com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	Kg	7.000	R$ 29,90

Município de Maués/AM, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

MARTINS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:12ADE072

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MAUÉS – CONSEA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso IV, e o art. 92, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º e no art. 9º da Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece os requisitos para adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, que disciplina as competências, composição e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e

controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maués – CONSEA Municipal, órgão colegiado permanente de assessoramento do Poder Executivo Municipal, participação e controle social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Maués.

§ 1º O CONSEA Municipal será vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita, sem subordinação quanto às suas deliberações e manifestações no exercício das competências estabelecidas neste Decreto.

§ 2º O CONSEA Municipal atuará em permanente articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

§ 3º O CONSEA Municipal possui natureza consultiva, propositiva, de assessoramento, acompanhamento e controle social, não lhe competindo executar diretamente programas, gerir recursos públicos ou substituir as competências legais dos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º O CONSEA Municipal corresponde ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional referido no art. 9º, inciso II, e ao COMSAN mencionado no parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:
I – propor ao Poder Executivo Municipal, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – acompanhar e monitorar a elaboração, implementação e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – formular propostas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – acompanhar os indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, especialmente os relacionados às populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
V – propor à CAISAN Municipal prioridades, metas, programas e medidas destinadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
VI – acompanhar a inclusão das prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nos instrumentos de planejamento e orçamento municipais, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
VII – acompanhar e avaliar programas e ações municipais relacionados à produção, abastecimento, acesso, distribuição e consumo de alimentos;
VIII – estimular e apoiar ações voltadas à agricultura familiar, pesca, extrativismo sustentável, abastecimento alimentar e demais sistemas alimentares locais, respeitadas as competências dos órgãos executores;
IX – estimular políticas e ações de educação alimentar e nutricional e de promoção da alimentação adequada e saudável;
X – promover o diálogo e a articulação com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades profissionais, instituições de ensino e pesquisa e demais organizações que atuem em áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
XI – manter articulação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas – CONSEA-AM, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Nacional e com Conselhos Municipais congêneres;
XII – acompanhar a implementação e o funcionamento do SISAN no Município;
XIII – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pela Prefeita Municipal com periodicidade de 4 (quatro) anos;
XIV – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XV – emitir recomendações, resoluções, moções e outros atos de manifestação relacionados às matérias de sua competência;
XVI – solicitar aos órgãos municipais informações necessárias ao acompanhamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais;
XVII – convidar autoridades, servidores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para prestar informações ou participar de reuniões, sem direito a voto;
XVIII – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas;
XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
XX – elaborar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à Prefeita Municipal e à CAISAN Municipal e assegurando sua publicidade.

§ 1º Na ausência de convocação pela Prefeita Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

§ 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:
I – indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
II – avaliar o SISAN no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporcionalidade:
I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, correspondentes a 1/3 (um terço) da composição; e
II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, correspondentes a 2/3 (dois terços) da composição.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente pertencente à mesma representação.

§ 2º A representação governamental será composta por um membro titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
IV – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR;
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA; e
VI – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

§ 3º Na hipótese de alteração de denominação, reorganização, transformação, fusão ou extinção de qualquer dos órgãos ou unidades administrativas relacionados no § 2º, a representação será exercida pelo órgão ou unidade que suceder ou absorver as respectivas competências, observado o disposto na legislação que disciplina a estrutura administrativa municipal.

Art. 4º Os 12 (doze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão escolhidos por processo público, democrático e transparente, assegurada a participação de entidades, organizações, movimentos e coletivos com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá buscar contemplar a diversidade social, territorial e temática do Município, podendo compreender, entre outros:
I – agricultores familiares e suas organizações;
II – pescadores, extrativistas e trabalhadores vinculados aos sistemas alimentares locais;
III – organizações comunitárias e associações de moradores;
IV – organizações de usuários ou entidades vinculadas à assistência social e à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
V – organizações e profissionais com atuação nas áreas de alimentação, nutrição e saúde;
VI – organizações de consumidores;
VII – organizações de mulheres;
VIII – povos e comunidades tradicionais, quando presentes e organizados no Município;
IX – instituições de ensino, pesquisa, extensão ou formação profissional;
X – organizações da sociedade civil com atuação em meio ambiente, desenvolvimento sustentável ou Segurança Alimentar e Nutricional; e
XI – outras representações da sociedade civil relacionadas às finalidades do SISAN.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, preferencialmente, durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por processo eleitoral específico organizado segundo critérios aprovados pelo CONSEA Municipal.

§ 3º Não havendo Conselho instalado nem Conferência Municipal realizada, a primeira composição da sociedade civil será escolhida por chamamento público e assembleia específica, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de comissão organizadora designada por portaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo o edital explicitar os critérios de representação, definidos em conjunto com as organizações da sociedade civil.

§ 4º O Poder Executivo limitar-se-á a formalizar, mediante ato de designação, o resultado do processo de escolha da sociedade civil, vedada a substituição discricionária dos representantes regularmente selecionados.

Art. 5º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, do CONSEA Municipal são os mesmos que integram a CAISAN Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e serão designados por portaria da Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Os representantes indicados deverão, preferencialmente, possuir atuação ou conhecimento relacionado às políticas, programas ou ações de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas no âmbito do respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CONSEA Municipal serão designados por portaria da Prefeita Municipal.

Art. 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º Os representantes governamentais permanecerão no Conselho enquanto perdurar sua designação pelo respectivo órgão, respeitado o período da composição para a qual foram designados.

§ 2º A substituição de representante deverá preservar o segmento ou órgão originariamente representado.

Art. 8º A participação no CONSEA Municipal, em suas comissões temáticas e grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, na qualidade de observadores e sem direito a voto, representantes de:
I – órgãos e entidades públicas não integrantes da composição permanente;
II – Ministério Público;
III – Defensoria Pública;
IV – Poder Legislativo;
V – instituições de ensino e pesquisa;
VI – conselhos municipais de políticas públicas;
VII – organizações da sociedade civil;
VIII – entidades privadas relacionadas à cadeia de produção, abastecimento ou consumo de alimentos; e
IX – outras instituições cuja participação seja considerada relevante pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CONSEA Municipal terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Executiva;
V – comissões temáticas, quando instituídas; e
VI – grupos de trabalho, quando instituídos.

Seção I
Do Plenário

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CONSEA Municipal e será constituído pelos membros titulares ou, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Seção II
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12. A Presidência do CONSEA Municipal será exercida obrigatoriamente por representante da sociedade civil.

§ 1º O Presidente será escolhido pelo Plenário dentre os representantes titulares da sociedade civil.

§ 2º A Vice-Presidência será igualmente escolhida pelo Plenário dentre os representantes da sociedade civil.

§ 3º A eleição será realizada na primeira reunião da nova composição, mediante votação dos membros com direito a voto.

§ 4º A primeira reunião do CONSEA Municipal será convocada pela SEMAS no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de designação dos conselheiros e conduzida, até a eleição da Presidência, pelo conselheiro mais idoso representante da sociedade civil.

Art. 13. Compete ao Presidente:
I – representar institucionalmente o CONSEA Municipal;
II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – organizar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;
IV – assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário;
V – assinar resoluções, recomendações, atas e demais atos do Conselho;
VI – propor a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho;
VII – promover a articulação institucional do CONSEA Municipal com a CAISAN Municipal e demais componentes do SISAN; e
VIII – exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 15. A Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho.

§ 1º O apoio administrativo e material necessário ao funcionamento do CONSEA Municipal será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos integrantes do SISAN.

§ 2º O exercício das atividades da Secretaria-Executiva não implicará, por si só, criação de cargo ou função remunerada.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:
I – preparar as reuniões do Plenário;
II – elaborar, organizar e encaminhar pautas, atas e documentos;
III – manter os registros e arquivos do Conselho;
IV – acompanhar os encaminhamentos e deliberações;
V – manter atualizados os dados relativos à composição do Conselho;
VI – prestar apoio às comissões temáticas e grupos de trabalho;
VII – promover a publicidade dos atos do CONSEA Municipal; e
VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Plenário do CONSEA Municipal reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, conforme regulamentação do Regimento Interno, asseguradas a identificação dos participantes, a participação dos conselheiros e o registro das deliberações.

§ 2º A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 18. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do CONSEA Municipal.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais o Regimento Interno estabeleça quórum qualificado.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 19. As manifestações do CONSEA Municipal poderão assumir a forma de:
I – resolução;
II – recomendação;
III – moção;
IV – parecer; ou
V – outro instrumento previsto no Regimento Interno.

Art. 20. As reuniões do CONSEA Municipal serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas por sigilo.

Art. 21. As atas, resoluções, recomendações, relatórios e demais atos de interesse público serão divulgados em meio oficial e, sempre que possível, no sítio eletrônico do Município, observadas a Lei de Acesso à Informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 22. O Regimento Interno estabelecerá regras relativas:
I – à convocação e condução das reuniões;
II – à apresentação e apreciação de matérias;
III – às eleições internas;
IV – à substituição e perda de mandato;
V – à constituição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho;
VI – às justificativas de ausência;
VII – à participação de convidados e observadores; e
VIII – às demais matérias necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. O CONSEA Municipal poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para analisar matérias específicas relacionadas às suas competências.

§ 1º A composição deverá, sempre que possível, observar a predominância da representação da sociedade civil existente no Conselho.

§ 2º Poderão participar das comissões e grupos de trabalho especialistas e representantes de instituições não integrantes do CONSEA Municipal, sem direito a voto no Plenário.

§ 3º Os grupos de trabalho de caráter temporário terão finalidade e prazo determinados no ato de sua instituição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O CONSEA Municipal deverá elaborar ou adequar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da posse de sua primeira composição constituída na forma deste Decreto.

Art. 25. O Poder Executivo assegurará, dentro das disponibilidades orçamentárias e administrativas, os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Municipal.

Art. 26. O CONSEA Municipal encaminhará anualmente à Prefeita Municipal e à CAISAN Municipal relatório de suas atividades, recomendações, prioridades e avaliação da situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA Municipal, observadas a Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e as demais normas aplicáveis ao SISAN.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2F06467C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso IV, e o art. 92, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º e no art. 9º da Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que reconhece a alimentação como direito social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabelece parâmetros para elaboração dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece parâmetros de articulação e integração intersetorial no âmbito do SISAN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Maués;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial das políticas, programas e ações municipais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, à soberania alimentar e ao enfrentamento da fome e da insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maués – CONSEA Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Maués, órgão colegiado governamental, de caráter permanente, destinado à articulação, integração e coordenação intersetorial das políticas, programas e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

§ 1º A CAISAN Municipal integra a estrutura de governança do SISAN no Município de Maués e atuará em permanente articulação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal.

§ 2º A CAISAN Municipal não substitui as competências legais dos órgãos e entidades que a integram, cabendo-lhe promover sua articulação e atuação coordenada nas matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º A atuação da CAISAN Municipal observará os princípios, diretrizes e objetivos do SISAN, o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e as peculiaridades sociais, econômicas, culturais, ambientais e territoriais do Município de Maués.

§ 4º A CAISAN Municipal é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujo titular a preside, na forma do art. 9º, inciso III, parágrafo único, da Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CAISAN Municipal:
I – elaborar e propor, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal:
a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com suas diretrizes e instrumentos de implementação; e
b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivos, metas, ações, indicadores, órgãos responsáveis, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas públicas;
III – promover a articulação e a integração das políticas, programas, projetos e ações municipais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – assegurar interlocução permanente com o CONSEA Municipal, encaminhando aos órgãos municipais competentes suas recomendações e acompanhando as providências adotadas;
V – informar periodicamente ao CONSEA Municipal sobre a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – acompanhar e avaliar a destinação e aplicação de recursos públicos municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – promover a articulação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:
a) o Plano Plurianual – PPA;
b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;
IX – propor aos órgãos municipais a inclusão, nos instrumentos de planejamento e orçamento, das ações necessárias à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
X – acompanhar indicadores relacionados à fome, pobreza, insegurança alimentar e nutricional, produção e abastecimento alimentar, saúde, nutrição, assistência social e demais dimensões relevantes à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
XI – promover a integração de dados e informações produzidos pelos órgãos municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, respeitadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação;
XII – identificar territórios, comunidades, famílias e grupos populacionais que demandem atenção prioritária das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, observados os dados e indicadores oficiais;
XIII – fomentar a articulação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com:
a) a assistência social;
b) a saúde;
c) a educação;
d) a alimentação escolar;
e) a agricultura familiar;
f) a pesca e o extrativismo;
g) o abastecimento;
h) o desenvolvimento rural sustentável;
i) o meio ambiente;
j) o acesso à água;
k) a geração de trabalho e renda;
l) as políticas destinadas às comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e demais localidades do interior do Município; e
m) outras políticas públicas relacionadas ao SISAN;
XIV – articular medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de insegurança alimentar e nutricional decorrentes de estiagem, seca, cheia, vazante, eventos climáticos extremos, desabastecimento, isolamento territorial ou outras situações de emergência;
XV – articular, no âmbito das competências municipais, ações destinadas ao abastecimento alimentar das comunidades do interior,

especialmente quando houver dificuldades de logística territorial ou acesso regular a alimentos;
XVI – promover a articulação do Município com a CAISAN do Estado do Amazonas, com a CAISAN Nacional e com outras instâncias do SISAN;
XVII – coordenar, no âmbito da Administração Municipal, as providências necessárias à adesão, manutenção, regularização e permanência do Município de Maués no SISAN;
XVIII – organizar e manter atualizadas as informações, documentos e evidências administrativas necessárias à comprovação do funcionamento da CAISAN Municipal perante as instâncias do SISAN;
XIX – acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à Plataforma de Adesão ao SISAN – AdeSAN ou ao sistema que vier a substituí-la;
XX – apoiar, em articulação com o CONSEA Municipal, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXI – promover estudos, diagnósticos e levantamentos necessários à formulação e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXII – estimular ações de capacitação dos agentes públicos envolvidos na implementação do SISAN no Município;
XXIII – instituir comitês gestores, comissões técnicas e grupos de trabalho para matérias específicas;
XXIV – elaborar relatório anual de execução das políticas e ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XXVI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
XXVII – exercer outras competências necessárias à implementação do SISAN no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAISAN Municipal será integrada por representantes das seguintes Secretarias Municipais:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
IV – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR;
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA; e
VI – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

§ 1º Cada órgão ou unidade administrativa indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para composição da CAISAN Municipal.

§ 2º Os representantes deverão possuir atribuições ou atuação relacionadas às políticas, programas, ações ou atividades pertinentes à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Os membros serão formalmente designados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A alteração de denominação, transformação, reorganização, fusão ou extinção de órgão ou unidade administrativa mencionada neste artigo não acarretará, por si só, a extinção de sua representação, que será exercida pelo órgão ou unidade que absorver as respectivas competências.

§ 5º A CAISAN poderá propor à Chefe do Poder Executivo a inclusão de outros órgãos ou unidades administrativas cuja participação permanente se revele necessária à execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN e o Departamento de Articulação Comunitária do Interior – DACI participarão das reuniões da CAISAN Municipal na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, cabendo à SEPLAN a compatibilização da Política e do Plano com o PPA, a LDO e a LOA, e ao DACI as atribuições do art. 21.

Art. 4º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo representante da SEMAS que o substituir ou, na impossibilidade, pelo Vice-Presidente da CAISAN.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros titulares da CAISAN, mediante deliberação do colegiado.

Art. 5º A participação na CAISAN Municipal, em seus comitês, comissões e grupos de trabalho:
I – será considerada prestação de serviço público relevante;
II – não será remunerada; e
III – ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos, empregos ou funções exercidos pelos respectivos membros.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante à matéria em apreciação.

§ 1º Poderão ser convidados, especialmente, representantes:
I – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
II – de órgãos municipais não integrantes da composição permanente;
III – de órgãos estaduais e federais;
IV – de instituições públicas de ensino e pesquisa; e
V – de entidades que executem ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O CONSEA Municipal será convidado a participar das reuniões da CAISAN sempre que a pauta envolver matéria relacionada às suas recomendações, à Política ou ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo da autonomia institucional das duas instâncias.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CAISAN Municipal terá a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Executiva; e
V – comitês, comissões técnicas e grupos de trabalho, quando instituídos.

Seção I
Do Plenário

Art. 8º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CAISAN Municipal e será integrado pelos representantes titulares dos órgãos e unidades previstos no art. 3º ou, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º Compete ao Presidente da CAISAN Municipal:
I – representar institucionalmente a Câmara;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – estabelecer, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;
IV – submeter matérias à deliberação do Plenário;
V – acompanhar o cumprimento das deliberações;
VI – promover a articulação institucional da CAISAN com o CONSEA Municipal e com os demais componentes do SISAN;

VII – assinar as resoluções e demais atos aprovados pela Câmara; e
VIII – exercer outras atribuições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 1º A função de Secretário-Executivo será exercida por servidor indicado pelo titular da SEMAS e designado por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º A designação prevista no § 1º não implicará criação de cargo, emprego ou função remunerada nem, por si só, concessão de gratificação.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:
I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional à CAISAN;
II – preparar as reuniões e organizar as respectivas pautas;
III – encaminhar convocações, documentos e informações aos membros;
IV – elaborar as atas das reuniões;
V – manter organizados e atualizados os registros administrativos e arquivos da Câmara;
VI – acompanhar a execução das deliberações;
VII – articular a coleta e sistematização das informações necessárias ao monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – apoiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação;
IX – manter interlocução técnica com a Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal;
X – apoiar os procedimentos de adesão e permanência do Município no SISAN;
XI – organizar os documentos comprobatórios do funcionamento da CAISAN;
XII – providenciar a publicidade das resoluções, atas e demais atos de interesse público; e
XIII – exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CAISAN Municipal reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, matérias discutidas, deliberações adotadas, responsáveis e encaminhamentos.

Art. 13. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros da CAISAN.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente exercerá, além de seu voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 14. As manifestações da CAISAN poderão assumir a forma de:
I – resolução;
II – recomendação;
III – deliberação;
IV – nota técnica;
V – relatório; ou
VI – outro instrumento previsto no Regimento Interno.

Art. 15. As resoluções e atos de interesse público da CAISAN serão publicados nos meios oficiais do Município, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA RELAÇÃO COM O CONSEA MUNICIPAL

Art. 16. A CAISAN Municipal e o CONSEA Municipal manterão relação permanente de cooperação institucional, preservadas as competências e a autonomia de cada instância.

Art. 17. As recomendações formuladas pelo CONSEA Municipal e encaminhadas à CAISAN deverão ser:
I – registradas;
II – encaminhadas ao órgão municipal competente para análise, quando necessário;
III – acompanhadas quanto às providências adotadas; e
IV – objeto de resposta ao CONSEA Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade jurídica, técnica, administrativa, financeira ou orçamentária de atendimento de recomendação do CONSEA Municipal, a CAISAN deverá apresentar resposta fundamentada.

Art. 18. A CAISAN apresentará periodicamente ao CONSEA Municipal informações sobre:
I – execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – cumprimento de metas e indicadores;
III – ações intersetoriais desenvolvidas;
IV – recursos destinados às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – dificuldades identificadas na implementação das políticas; e
VI – providências adotadas em relação às recomendações formuladas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. A elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão coordenadas pela CAISAN Municipal.

§ 1º O Plano deverá considerar:
I – as diretrizes e prioridades definidas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – as proposições e recomendações do CONSEA Municipal;
III – diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;
IV – objetivos e metas;
V – ações e programas;
VI – órgãos responsáveis;
VII – prazos;
VIII – indicadores de monitoramento;
IX – fontes de financiamento;
X – mecanismos de acompanhamento e avaliação; e
XI – estratégias específicas para atendimento das comunidades e localidades do interior do Município.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, com vigência correspondente à do Plano Plurianual, e revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento de sua execução, dispondo sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

§ 3º O Plano deverá observar a periodicidade e os requisitos estabelecidos na legislação e nas normas do SISAN.

§ 4º Quando o Município estiver em processo de adesão ou regularização perante o SISAN, deverão ser observados os prazos previstos no respectivo termo de compromisso e nas normas federais aplicáveis.

Art. 20. Os órgãos integrantes da CAISAN deverão fornecer, dentro de suas competências, dados, informações, diagnósticos, indicadores, metas, ações e informações orçamentárias necessárias à elaboração e ao monitoramento do Plano Municipal.

CAPÍTULO IX
DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DO INTERIOR – DACI

Art. 21. Na condição de convidado permanente da CAISAN Municipal, compete ao Departamento de Articulação Comunitária do Interior – DACI colaborar, sem prejuízo de suas competências próprias:
I – contribuir para a identificação das demandas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional das comunidades e localidades do interior;
II – promover a articulação entre a CAISAN Municipal e as lideranças comunitárias do interior;
III – apoiar a articulação e execução descentralizada de ações governamentais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – colaborar na identificação de dificuldades de acesso, transporte, abastecimento e logística territorial que possam produzir ou agravar situações de insegurança alimentar e nutricional;
V – apoiar a articulação de iniciativas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
VI – colaborar na identificação de comunidades do interior com dificuldade de acesso regular a alimentos e água, inclusive em razão de estiagem, cheia, vazante ou isolamento geográfico; e
VII – fornecer informações territoriais necessárias ao planejamento das ações da CAISAN.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo possuem caráter de articulação e apoio, não afastando nem substituindo as competências dos órgãos municipais responsáveis pela execução das respectivas políticas públicas.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 22. A CAISAN Municipal adotará mecanismos de acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. Será elaborado, no mínimo anualmente, relatório contendo:
I – ações executadas;
II – metas alcançadas;
III – indicadores monitorados;
IV – recursos aplicados, quando disponíveis;
V – resultados obtidos;
VI – dificuldades identificadas;
VII – providências necessárias ao período subsequente; e
VIII – situação de funcionamento das instâncias municipais do SISAN.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao CONSEA Municipal e à Chefe do Poder Executivo e divulgado nos meios oficiais, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Art. 24. A CAISAN deverá manter organizada trilha documental mínima de seu funcionamento, composta, entre outros, por:
I – ato normativo de instituição e regulamentação;
II – atos de designação dos membros;
III – calendário anual de reuniões;
IV – convocações;
V – listas de presença;
VI – atas;
VII – resoluções e deliberações;
VIII – relatórios;
IX – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
X – demais documentos exigidos para adesão e permanência no SISAN.

CAPÍTULO XI
DOS COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. A CAISAN Municipal poderá instituir, mediante resolução, comitês gestores, comissões técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo, planejamento, acompanhamento ou execução articulada de matérias específicas.

§ 1º O ato de instituição indicará:
I – finalidade;
II – composição;
III – coordenação;
IV – prazo de funcionamento, quando temporário; e
V – produto ou resultado esperado.

§ 2º Poderão participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos não integrantes da CAISAN e especialistas convidados, sem direito a voto no Plenário.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os órgãos e unidades administrativas previstos no art. 3º deverão indicar seus representantes titular e suplente no prazo de até 15 (quinze) dias contado da solicitação formal do Gabinete da Prefeita ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27. Após a designação de seus membros, a CAISAN realizará sua reunião de instalação e aprovará seu calendário inicial de atividades.

Art. 28. A CAISAN Municipal elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da reunião de instalação.

Art. 29. O Regimento Interno disciplinará, entre outros assuntos:
I – convocação das reuniões;
II – organização das pautas;
III – forma de deliberação;
IV – atribuições complementares da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva;
V – funcionamento dos comitês, comissões e grupos de trabalho;
VI – procedimentos para acompanhamento das recomendações do CONSEA Municipal;
VII – organização documental; e
VIII – demais procedimentos necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 30. O apoio administrativo, técnico e material necessário ao funcionamento da CAISAN será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da cooperação dos demais órgãos e unidades administrativas integrantes da Câmara.

Art. 31. A execução deste Decreto ocorrerá com os recursos humanos, materiais e orçamentários dos órgãos participantes, observadas as respectivas dotações e a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 32. O presente Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pela CAISAN, observadas a Lei Municipal nº 462, de 14 de junho de 2024, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e as demais normas aplicáveis ao SISAN.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F4CC42EC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 07/10/2026, EDIÇÃO 4208, CÓDIGO IDENTIFICADOR C12DD82C.

ONDE SE LÊ: Professora II - Efetiva,

LEIA-SE: Professora I - Efetiva,

Maués/AM, 27 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CC369CFF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2360, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando a Avaliação da Perícia Médica;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES PANTOJA,** Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a)/Reintegrado (a), Matrícula nº 10877-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 180 (Cento e Oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 27/10/2026 a 24/04/2027.
II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 27/10/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:65758CE4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – 27/10/2026

SAIBAM TODOS QUE QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, em cumprimento ao art. 67, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Maués (redação dada pela Emenda nº 012/2013), às 9h00min do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2026, na presença das autoridades que abaixo subscrevem, ocorreu a **Transferência do Cargo de Prefeita Municipal de Maués**, pela Excelentíssima Senhora **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, Prefeita Municipal de Maués, em razão de seu impedimento temporário, observada e integralmente esgotada a ordem legal de substituição prevista no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, consoante os fundamentos a seguir consignados:
CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, comunicou formalmente à Prefeita Municipal, por meio do Ofício nº 010/2026, de 23 de abril de 2026 (Protocolo Geral nº 5.178), sua recusa em assumir o cargo de Prefeito Municipal em exercício durante o período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições gerais de 2026, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de sua pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual, informando que a referida decisão permanece vigente até manifestação em sentido contrário, estando, portanto, impedido de assumir o cargo nos termos do art. 67, caput, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que, configurado o impedimento conjunto da Prefeita e do Vice-Prefeito, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, legitimada a assunção do cargo pela Presidente da Câmara Municipal de Maués, Vereadora **RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE**, próxima autoridade na ordem de substituição estabelecida pelo dispositivo legal supracitado;
RESOLVEM as autoridades abaixo firmar o presente Termo, nos seguintes termos:
Art. 1º Fica transferido o exercício do cargo de Prefeita Municipal de Maués à Presidente da CÂMARA Municipal de Maués, Sra. **RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE**, que assumirá o Comando do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Prefeita Municipal em Exercício, durante o período de impedimento da Titular.
Art. 2º A Prefeita Municipal em Exercício atuará nos estritos limites das atribuições inerentes ao cargo, observadas as vedações, deveres e responsabilidades previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.
Art. 3º Cessará a presente transferência de cargo com o retorno ao Município e a reassunção expressa da Titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**.
Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

MAUÉS – AM, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente da Câmara Municipal – Prefeita em Exercício

BRUNO NEGREIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

ODIVAL MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:4488D682

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 985, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a observância da referida data comemorativa para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 173 da Lei nº 125, de 28 de outubro de 2014 – Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Olinda do Norte, "Nos dias úteis por Decreto do Prefeito deixarão de funcionar as repartições públicas municipais ou será suspenso o expediente";

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Nova Olinda do Norte/AM, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.
Art. 2º Ficam excluídos do disposto neste Decreto os servidores públicos municipais que exercem suas atividades em regime de escala ou plantão, bem como aqueles vinculados aos serviços essenciais de caráter contínuo, que não podem sofrer interrupção, cabendo às respectivas chefias adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços prestados à população.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:2A9F3687

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 – SEMGOV, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, OTÁVIO DA CRUZ FARIAS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer o ponto facultativo na quinta-feira, dia 29 de outubro de 2026, em alusão ao Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO o disposto no art. 192, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão, que estabelece como feriado municipal o Festival do Peixe-Boi;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal na quinta-feira, dia 29 de outubro de 2026, em alusão ao Dia do Servidor Público.
Art. 2º O expediente administrativo ocorrerá normalmente na quarta-feira, dia 28 de outubro de 2026.
Art. 3º Na sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, será observado o feriado municipal alusivo ao Eco Festival do Peixe-Boi, nos termos do art. 192, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.
Art. 4º Ficam ressalvados os serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme as escalas e necessidades de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:3B50CE73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de formalização da demanda para abertura de processo administrativo visando à captação de recursos financeiros, por meio de cotas de patrocínio, apoio institucional, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos, destinados ao custeio parcial da realização do **FESTLENDAS 2026**, promovido pelo Município de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO o que consta discriminado nos autos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004-A/2026,** que atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda, as disposições legais aplicáveis à Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Chamada Pública nº 004-A/2026,** destinado à captação de recursos financeiros para a realização do **FESTLENDAS 2026**.

RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 004-A/2026**, cujo objeto consiste na captação de recursos financeiros, por meio de cotas de patrocínio, apoio institucional, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos, destinados ao custeio parcial da realização do **FESTLENDAS 2026**, promovido pelo Município de Novo Aripuanã/AM, referente aos seguintes contratos:
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 20 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente Homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 20 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:08AE0027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 004-A/2026

ESPÉCIE: Termos de Contrato oriundos do Chamamento Público nº 004-A/2026 – FESTLENDAS 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM e os respectivos contratados, conforme instrumentos contratuais formalizados.

OBJETO: Contratações decorrentes do Chamamento Público nº 004-A/2026, destinadas à realização do FESTLENDAS 2026, no Município de Novo Aripuanã/AM, conforme condições estabelecidas no edital e respectivos instrumentos contratuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CONTRATOS:

Nº 083/2026, 084/2026, 085/2026, 086/2026, 087/2026, 088/2026, 089/2026, 090/2026, 091/2026, 092/2026, 093/2026, 094/2026, 095/2026, 096/2026, 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026, 104/2026, 105/2026, 106/2026, 107/2026, 108/2026, 109/2026, 110/2026, 111/2026, 112/2026, 113/2026, 114/2026, 115/2026, 116/2026, 117/2026, 118/2026, 119/2026, 120/2026, 121/2026, 122/2026, 123/2026, 124/2026 125/2026; 57/2026, 158/2026, 159/2026, 160/2026, 161/2026, 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026, 166/2026 167/2026; 181/2026, 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026, 195/2026, 196/2026, 197/2026, 198/2026, 199/2026, 200/2026, 201/2026, 202/2026, 203/2026, 204/2026, 205/2026, 206/2026 207/2026; 209/2026, 210/2026, 211/2026, 212/2026 213/2026; 220/2026, 221/2026, 222/2026, 223/2026, 224/2026, 225/2026, 226/2026, 227/2026, 228/2026, 229/2026, 230/2026, 231/2026, 232/2026, 233/2026, 234/2026, 235/2026, 236/2026, 237/2026 238/2026.

Novo Aripuanã/AM, 20 de setembro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:EE4284A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 147/2026-SEMED EXONERAR COORDENADOR(A) DE ESCOLA 40H RITA LUCIA COSTA SANTAREM

PORTARIA Nº. 147/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **RITA LUCIA COSTA SANTAREM**, do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE ESCOLA 40H,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 656/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:22A625C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 148/2026-SEMED EXONERAR TÉCNICO(A) EM EDUCAÇÃO SME 20H MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 148/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA,** do cargo em comissão de **TÉCNICO(A) EM EDUCAÇÃO SME 20H,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 766/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:FC7EB107

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 149/2026-SEMED EXONERAR ASSISTENTE DE DOCÊNCIA HUANNA DA CUNHA GUERREIRO

PORTARIA Nº. 149/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **HUANNA DA CUNHA GUERREIRO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCÊNCIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 127/2026-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:FEBD9033

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 150/2026-SEMED EXONERAR COORDENADOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO RAIMUNDO" - QUEBRINHA WENDELL CABRAL FARIAS

PORTARIA Nº. 150/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **WENDELL CABRAL FARIAS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO RAIMUNDO" - Quebrinha,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 369/2025-SEMED.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:4CB5056A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 151/2026-SEMED EXONERAR GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "CLAUDEMIR CARVALHO" JOAO EDER PEREIRA SOARES

PORTARIA Nº. 151/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **JOAO EDER PEREIRA SOARES** do cargo em comissão de **GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "CLAUDEMIR CARVALHO",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº. 964/2025-SEMED.**

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:3C2B9BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 153/2026-SEMED NOMEAR GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO RAIMUNDO" - QUEBRINHA WENDEL CABRAL FARIAS

PORTARIA Nº. 153/2026-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar nº. 047/2025 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, e a Lei nº 996/2025-PGMP, que dispõe sobre a reforma administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **WENDEL CABRAL FARIAS**, para o cargo de **GESTOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO RAIMUNDO" - Quebrinha** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins**, a contar de 02/04/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 02 de abril de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:D31F5E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2026-SEMED INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR FATOS RELACIONADOS AO SERVIDOR DANIEL RAMOS DE LIMA E DESIGNA COMISSÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parintins, pela Lei Municipal nº 741/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Gestão da Creche Municipal Professora Paula do Carmo, contendo relato envolvendo o servidor **Daniel Ramos de Lima**;
CONSIDERANDO a existência de Boletim de Ocorrência e de decisão judicial que concedeu medidas protetivas em favor da servidora **Débora Taís Pimentel Pereira**;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos no âmbito administrativo, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor;
CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Lei Municipal nº 741/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada **Sindicância Investigativa** destinada a apurar os fatos relatados envolvendo o servidor **DANIEL RAMOS DE LIMA**, nutricionista contratado pela Secretaria Municipal de Educação e lotado na Creche Municipal Professora Paula do Carmo.
Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão de Sindicância:
I – ROSENE TAVARES AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de Professora – Educação Infantil – Zona Urbana, para exercer a função de **Presidente**;
II – EDELYN DE LIMA ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Área Urbana, para exercer a função de **Secretária**;
III – MARIA DALCINEI DE SOUZA BATALHA, ocupante do cargo efetivo de Professora Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Membro**.
Art. 3º. Compete à Comissão realizar as diligências necessárias à elucidação dos fatos, incluindo a análise dos documentos juntados, a oitiva dos envolvidos e testemunhas e a identificação de eventual responsabilidade funcional.
Art. 4º. A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade, sigilo e observância da legislação aplicável, assegurando ao servidor investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa quando cabível.
Art. 5º. A Comissão deverá observar integralmente as medidas protetivas judiciais vigentes, evitando contato entre o servidor investigado, a servidora Débora Taís Pimentel Pereira e eventuais testemunhas protegidas.
Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
Art. 7º. Ao final, a Comissão apresentará relatório conclusivo à Secretária Municipal de Educação, indicando os fatos apurados e as eventuais responsabilidades identificadas, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar cabível, caso necessário.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 07 de outubro de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto no 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:7C385D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2026-SEMED INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR DE PARINTINS E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 741/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Ofício nº AM202600003343, de 27 de agosto de 2026, expedido pelo Conselho Tutelar de Parintins, referente ao Procedimento nº 277478/2026;
CONSIDERANDO a notícia de possível prática de importunação e assédio sexual atribuída ao professor contratado temporariamente **ADRISON MELO DE ARAÚJO**, em face de estudante adolescente;
CONSIDERANDO que os fatos noticiados teriam ocorrido, em parte, durante o período em que o referido professor atuava na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2026–AJ/SEMED, do Ofício nº 189/2026–CRH/SEMED e do Relatório Multiprofissional elaborado pela Coordenação Psicossocial da SEMED;
CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Lei Municipal nº 741/2019, que determina a apuração imediata de irregularidades de que a Administração tenha ciência;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração dos fatos, com preservação do sigilo, proteção da adolescente e garantia do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **Sindicância Administrativa** para apurar os fatos narrados no Ofício nº AM202600003343, de 27 de agosto de 2026, do Conselho Tutelar de Parintins, relacionados à conduta atribuída ao professor contratado temporariamente **ADRISON MELO DE ARAÚJO**, no âmbito de sua atuação na rede municipal de ensino.
Art. 2º. A apuração deverá restringir-se aos fatos supostamente ocorridos durante o período e no contexto do vínculo do investigado com o Município de Parintins, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quanto a fatos relacionados ao vínculo estadual.
Art. 3º. Designar, para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores efetivos:
I – **ROSENE TAVARES AZEVEDO**, Professora – Educação Infantil – Zona Urbana, que exercerá a função de Presidente;
II – **EDELYN DE LIMA ANDRADE**, Assistente Técnico Administrativo – Área Urbana, que exercerá a função de Secretária;
III – **MARIA DALCINEI DE SOUZA BATALHA**, Professora Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na condição de Membro.
Art. 4º. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos descritos nesta Portaria;
II – realizar as diligências necessárias à elucidação dos acontecimentos;
III – ouvir o investigado, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para a apuração;
IV – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Municipal;
V – preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis constantes dos autos;
VI – evitar a exposição e a revitimização da adolescente;
VII – elaborar relatório circunstanciado, indicando as providências cabíveis.
Art. 5º. Ao investigado será assegurado o direito de acompanhar os atos do procedimento e exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.
Art. 6º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida

prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.
Art. 7º. Os trabalhos da Comissão tramitarão sob sigilo, especialmente quanto à identidade da adolescente e às informações de natureza pessoal, psicológica e familiar constantes dos autos.
Art. 8º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Assessoria Jurídica, da Coordenação de Recursos Humanos, da Coordenação Psicossocial e de outros setores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.
Art. 9º. Ao final, a Comissão apresentará relatório circunstanciado à autoridade instauradora, propondo fundamentadamente o arquivamento, a adoção das medidas administrativas cabíveis ou a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme o resultado da apuração.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 07 de outubro de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto no 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:19786A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 435/2026-SEMED CONSTITUI COMISSÃO PRÉVIA PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO AO ANO LETIVO DE 2027, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 741/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de organização prévia dos atos administrativos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao atendimento de eventual necessidade temporária de excepcional interesse público para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a comunicação constante do Ofício nº 220/2026-CRH/SEMED, de 23 de outubro de 2026, acerca do término, em 23 de dezembro de 2026, dos contratos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025-SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos atos administrativos:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...); (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a **Comissão Prévia** do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Parintins, destinada à organização, ao planejamento e ao acompanhamento dos atos preparatórios do certame referente ao ano letivo de 2027.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Elaine Cristina Lopes Martins** – Presidente;
II – **Alcivania Costa dos Santos** – Vice-Presidente;
III – **Edelyn de Lima Andrade** – Secretária.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – realizar o levantamento preliminar das necessidades de pessoal para o ano letivo de 2027;
II – organizar os elementos necessários à elaboração da proposta de edital;
III – propor cronograma, critérios, requisitos e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação aplicável;
IV – acompanhar a tramitação dos atos preparatórios e promover a articulação com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação;
V – elaborar relatórios, atas e demais documentos necessários à instrução do procedimento;
VI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe sejam formalmente determinadas pela autoridade competente.
Art. 4º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, assegurando a divulgação adequada dos atos do processo seletivo, caso autorizada sua abertura pela autoridade competente.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, salvo previsão legal específica.
Art. 6º A constituição da Comissão não autoriza, por si só, a realização de contratações, a criação de cargos ou o preenchimento automático de vagas, ficando eventual abertura do Processo Seletivo Simplificado condicionada à demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público, à observância da legislação municipal e à autorização da autoridade competente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Parintins/AM, 27 de outubro de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto no 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:5DAB250E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026- SRP/CC/PMPF

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC,** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP/CC/PMPF - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, CONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.** Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

ABERTURA: 10/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 28 de outubro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:A62412ED

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026- SRP/CC/PMPF

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC,** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - SRP/CC/PMPF - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS COM CESSÃO EM COMODATO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E REAGENTES, CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL (LIS) COM INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL E PLATAFORMA DIGITAL (WEB E APLICATIVO) PARA ACESSO AOS RESULTADOS PELOS PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN/PF), ATRAVÊS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.** Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ABERTURA: 10/11/2026 às 13h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 28 de outubro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:443EAF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3807 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, alínea "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que o **"Dia do Servidor Público"**, é comemorado no dia 28 de outubro, (quarta-feira), conforme o que estabelece o Art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 11.460 de 29 de dezembro de 2025, que estabelece os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2026.

CONSIDERANDO o **Decreto de 16 de outubro de 2026,** do Governo do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa, mediante a postergação de 28 para 30 de outubro de 2026 a data alusiva ao dia do Servidor Público.

DECRETA

Art. 1º DECRETA PONTO FACULTATIVO, no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira nas Repartições Públicas Municipais. Estabelecendo expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira.

Art. 2°. DETERMINAR que o expediente, nas Repartições, retorne a sua normalidade, no dia 03 de novembro de 2026, terça-feira. Considerando que dia 02 de novembro de 2026, é Feriado Nacional consagrado ao **Dia de Finados.**

Art. 3°. Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Comissão e Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, assim como, as Secretarias ou Autarquias que adotam Regime de Plantão, e de Serviços Essenciais, permanecem com suas atividades normais.

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento deste Ato.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, em Presidente Figueiredo, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BC52C7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 013 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 395**, publicado no Diário Oficial dia 21/07/2026, nº 4153, Código Identificador: 7EI548C2.

Onde se lê:
Art. 1º FICAM DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 008/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO XAVIER, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA

Leia - se:
Art. 1º FICAM DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 008/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO XAVIER, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA

FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 395 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6.471/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

R E S O L V E

Art. 1º FICAM DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 008/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO XAVIER, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DC7EFB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 014 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1621**, publicado no Diário Oficial dia 28/09/2026, nº 4211, Código Identificador: F58B48B3.

Onde se lê:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006, 026, 027 e 040/2026**, decorrentes do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANE DO ANSCIMENTO SILVA

Leia - se:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006, 026, 027 e 040/2026**, decorrentes do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1621 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e dos demais agentes públicos envolvidos nas contratações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras para a atuação dos agentes envolvidos na contratação e para a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.880/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006, 026, 027 e 040/2026**, decorrentes do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercer suas respectivas funções em rigorosa observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente àquelas relativas à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:912EE61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 015 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1625**, publicado no Diário Oficial dia 28/09/2026, nº 4201, Código Identificador: 603BF7E1.

Onde se lê:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA

Leia - se:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1625 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e dos demais agentes públicos envolvidos nas contratações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras para a atuação dos agentes envolvidos na contratação e para a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.880/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercer suas respectivas funções em rigorosa observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente àquelas relativas à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D0370ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 016 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1627**, publicado no Diário Oficial dia 28/09/2026, nº 4201, Código Identificador: 4BB62A52.

Onde se lê:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047 e 048/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA

Leia - se:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047 e 048/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1627 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e dos demais agentes públicos envolvidos nas contratações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras para a atuação dos agentes envolvidos na contratação e para a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.880/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal**, respectivamente, no acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047 e 048/2026**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS (CLÍNICO GERAL) E MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercer suas respectivas funções em rigorosa observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente àquelas relativas à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7B4DE96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 017 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1627**, publicado no Diário Oficial dia 29/05/2026, nº 4116, Código Identificador: 91E0FF7B.

Onde se lê:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização da execução do **contrato nº 017/2026 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA – CDL POR INERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, através da modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 020/2026 - PMPF**

Leia - se:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização da execução da **Carta Contrato nº 017/2026 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA – CDL POR INERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, através da modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 020/2026 - PMPF**

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 644 DE 11 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 0.882/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **Carta Contrato nº 017/2026 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA – CDL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, através da modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 - PMPF.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
FISCAL	OZIANE GOMES DE FREITAS

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:62C07787

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1692 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o Inciso III da súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.812 de 16 de maio de 2013, que acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da Servidora **Ana Beatriz Nascimento Gomes**, Processo nº 4.987/2026 datado em 14/09/2026.

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva Estabilidade.

R E S O L V E

Art. lº ESTABILIZAR, conforme a motivação legal acima citada, a Função contratada pela Portaria nº **1247 de 13 de março de 2025,** da Servidora **ANA BEATRIZ NASCIMENTO GOMES**, matrícula nº **2357-4,** exercendo a função de Inspetor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, até o quinto mês após o parto da mesma.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7B27B8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1693 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.259/2026, datado de 25 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando emissão de Portaria de Contratação do Candidato (a) classificado (a) no cadastro reserva no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 07 de 22 de setembro de 2026, publicado no diário oficial em 23 de setembro de 2026.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** a senhora **ROSINEIDE MACHADO DOS SANTOS**, para exercer à função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, classificação 27º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:8D96770C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1694 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 572, de 19 de fevereiro de 2026, que **DESIGNA Gestor e Fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 025/2026**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF, decorrente da Inexigibilidade nº 020/2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:44D60D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1700 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 699, de 11 de dezembro de 2013.
CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 5.619/2026, datado em 07/10/2026, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, a servidora **JACIRA BARROS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais D-8, Matrícula n° 572, da **Função Gratificada, Símbolo FG-02**, de Chefe da Seção de Gestão de Pessoas (Concedida via Portaria nº 3123 de 10 de outubro de

2025), da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a contar de 05 de outubro de 2026.
Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F08BC8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1701 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 065 de 05 de outubro de 2026, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Cleonice Alves Serrão;**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.620/2026**,** datado de 07/10/2026, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **CLEONICE ALVES SERRÃO**, conforme Portaria nº 065 de 05 de outubro de 2026, a contar de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5F55022C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1702 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 066 de 05 de outubro de 2026, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Jacira Barros dos Santos;**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.621/2026**,** datado de 07/10/2026, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **JACIRA BARROS DOS SANTOS**, conforme Portaria nº 066 de 05 de outubro de 2026, a contar de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:8FFDCC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1703 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 064 de 05 de outubro de 2026, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Iolanda Souza Miguel;**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.622/2026**,** datado de 07/10/2026, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **IOLANDA SOUZA MIGUEL**, conforme Portaria nº 064 de 05 de outubro de 2026, a contar de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3B52D20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1707 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.822/2026, datado de 09 de setembro de 2026, da Servidora **Silvia Maria Nunes da Silva**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **SILVIA MARIA NUNES DA SILVA**, matrícula nº 22471-1, **Pedagogo Nível 1-B**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a contar de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1DCD34F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1708 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.093/2026, datado de 12 de agosto de 2026, da Servidora **Valdelice Mariana Ribeiro**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **VALDELICE MARIANA RIBEIRO**, matrícula nº 746, **Professor de Ensino Rural A-VI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a contar de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6D3955D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1709 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.584/2026, datado de 27 de agosto de 2026, da Servidora **Joyceane Gonçalves Dias**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **JOYCEANE GONÇALVES DIAS**, matrícula nº 20347-2, **Professor de Informática H -2 (SNS1)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, correspondente a **01 (um) período**, a contar de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6F4E5E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1710 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o teor do Processo de n° 5.708/2026, datado em 09/10/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699 de 11.12.13, o senhor **LAZARO VICTOR MIRANDA DOS REIS**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF, desta Prefeitura, a contar de 01 de outubro de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A1CBB643

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1711 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo de n° 5.708/2026, datado em 09/10/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **CLICIANO TINOCO VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a contar de 01 de outubro de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2859D8D8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N 003/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, relativo à aquisição de materiais de expediente em geral para atender às demandas do SAAE de Presidente Figueiredo/AM, sem alteração do objeto, das quantidades, dos preços ou do valor global originalmente pactuados, até 30 de dezembro de 2026, exclusivamente para viabilizar a conclusão das obrigações originalmente contratadas ainda pendentes, desde que demonstrada, no processo administrativo, a incidência do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a continuidade jurídica da vigência contratual. Fundamento Legal: Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2025 e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 02/03/2026.
CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 02 de março de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:B1014D10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 035, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento das repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira),** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.
Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), ficando estabelecido o ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica as **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Proteção Social e Segurança**, **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Setor de Compras; Secretária Municipal de Comércio, Empreendedorismo e Turismo e Gabinete da Prefeita,** aos serviços públicos essenciais ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo os respectivos responsáveis organizar as escalas de trabalho necessárias para garantir a continuidade do atendimento à população.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do calendário municipal de feriados e pontos facultativos que não contrariem o presente Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:23831DDC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 597, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidora Comissionada, e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e
CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Comissionada **MARIA ANDREA LIMA FIRMINO,** no cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE SECRETARIA,** a se deslocar para **Curitiba/PR, nos dias 03 a 07 de novembro de 2026**, para participar do **2º SINAGEP – Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas no Setor Público,** promovido pelo UNICURSOS

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** a servidora **MARIA ANDREA LIMA FIRMINO, 05 (cinco) diárias** para cobertura de despesas translado e alimentação nos dias 03 a 07 de novembro de 2026, para participar do **2º SINAGEP – Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas no Setor Público,** promovido pelo UNICURSOS, em Curitiba/PR, no valor de uma **UFIRM 5,52 x R$ 146,08 = R$ 806,36 = 01 diária (Oitocentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R$ 4.031,68 (Quatro Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 05 (cinco) diárias** para a servidora.
II – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAF, o pagamento de **R$ 4.031,68**

(Quatro Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), 05 (cinco) diárias para a servidora, no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1FC49237

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.
CONTRATADA: WELLINGTON ALVES PARENTE LTDA, CNPJ nº 17.930.293/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Escola em Tempo Integral – Escola de 05 salas, localizada no Bairro São José Operário, Estrada do Tibahá, Santa Isabel do Rio Negro/AM.
OBJETO DO ADITIVO: Formalização da prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, para conclusão do objeto, mediante reprogramação do cronograma físico-financeiro, sem acréscimo de valor.
PERÍODO ADICIONAL DE VIGÊNCIA: 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato original.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, pela Contratante, e WELLINGTON ALVES PARENTE, pela Contratada.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:B0872FF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.
CONTRATADA: C4B LTDA, CNPJ nº 58.413.462/0001-10.
OBJETO DO CONTRATO: Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1 (Padrão FNDE), localizada no Bairro São José Operário, Estrada do Tibahá, Santa Isabel do Rio Negro/AM.
OBJETO DO ADITIVO: Formalização da prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, para conclusão do objeto, mediante reprogramação do cronograma físico-financeiro, sem acréscimo de valor.
PERÍODO ADICIONAL DE VIGÊNCIA: 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato original.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, pela Contratante, e ELIZANGELA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA, pela Contratada.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:3E76B250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº227/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor SÉRGIO FARJADO, no exercício da função de DENTISTA, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **SÉRGIO FARJADO, DENTISTA,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 26 de outubro a 04 de novembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:6BD0A71A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ – AM PARECER TÉCNICO-NORMATIVO CME Nº 006/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Içá – AM.
Assunto: Análise da minuta do Projeto de Lei que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Içá – AM.

Relator: Adevanei Lima de Souza
Processo nº: 001
Comissão: Conselho Municipal

Ementa: Educação Básica. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Análise técnico-pedagógica e normativa. Organização curricular integrada. Ampliação progressiva da jornada escolar. Equidade, inclusão e diversidade. Gestão democrática. Formação e valorização dos profissionais. Infraestrutura, financiamento, monitoramento e avaliação. Necessidade de adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade. Manifestação favorável à continuidade da tramitação, condicionada ao atendimento das recomendações deste Parecer e à observância das competências dos órgãos municipais competentes.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Decreto nº 046/2026, encaminhada para apreciação técnica, cujo objeto consiste em atualizar e consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, bem como estabelecer diretrizes para sua organização, implementação, expansão, financiamento, monitoramento e avaliação.

A proposta pretende atualizar o marco normativo municipal anteriormente estabelecido pela Lei Municipal nº 339/2024, de 22 de fevereiro de 2024, cuja revogação está prevista na minuta, com a finalidade de adequar a política educacional municipal às disposições legais e normativas vigentes.

A matéria submetida à análise apresenta 32 artigos na versão original e está organizada em capítulos que abrangem as disposições gerais; os princípios e objetivos; a organização curricular e a jornada escolar; a expansão, o acesso e a equidade; a governança, a gestão democrática e a articulação intersetorial; a formação e a valorização dos profissionais; a infraestrutura, os recursos e o financiamento; o monitoramento e a avaliação; e as disposições finais e transitórias.

A minuta estabelece como fundamentos a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, a integração curricular, a ampliação progressiva da jornada escolar, a redução das desigualdades educacionais, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação, a participação comunitária e a melhoria das condições de oferta.

A análise considera a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alteradas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, além das demais normas pertinentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA E NORMATIVA

2.1. Da fundamentação legal e da conformidade normativa

A minuta apresenta fundamentação compatível com os objetivos de uma política pública de Educação Integral em Tempo Integral e demonstra preocupação em alinhar a organização da rede municipal às normas educacionais nacionais.

Destaca-se a referência à Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A análise normativa deverá considerar a redação vigente dessas diretrizes, incluindo as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

Nesse sentido, recomenda-se que a versão definitiva da Política identifique adequadamente as normas de referência e incorpore seus requisitos materiais, não se limitando à indicação formal dos atos normativos.

Deverá, ainda, ser verificada a compatibilidade da proposta com a legislação municipal vigente, com o Plano Municipal de Educação enquanto aplicável e com os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município.

2.2. Dos princípios e objetivos da Educação Integral em Tempo Integral

O Conselho reconhece a pertinência dos princípios e objetivos apresentados na minuta, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento integral dos estudantes, à equidade educacional, à inclusão, à participação democrática e à valorização da diversidade cultural e territorial.

A proposta compreende a Educação Integral como uma concepção de formação humana que ultrapassa a simples ampliação do período de permanência dos estudantes na escola, exigindo intencionalidade pedagógica, integração curricular e organização de experiências educativas articuladas.

Considera-se adequada a previsão de estratégias para fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a redução do abandono e da evasão escolar e a melhoria das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Recomenda-se que tais objetivos sejam traduzidos em metas e indicadores verificáveis no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, de modo que a implementação possa ser acompanhada e avaliada com base em evidências.

2.3. Da organização curricular e da jornada escolar

A minuta apresenta orientação pedagógica adequada ao estabelecer que a jornada ampliada deve estar integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais.

O Conselho considera fundamental que a ampliação do tempo escolar não se limite à inclusão de atividades desarticuladas ou à repetição das práticas desenvolvidas no turno regular.

A organização curricular deverá assegurar continuidade dos processos de aprendizagem, articulação entre os profissionais, acompanhamento das trajetórias escolares e diversificação das experiências educativas, respeitadas as características de cada etapa e modalidade.

Quanto à jornada escolar, recomenda-se que a redação definitiva observe integralmente os critérios nacionais aplicáveis à caracterização das matrículas em tempo integral, inclusive a duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, a organização em dois turnos sem sobreposição e o cumprimento da jornada durante todo o período letivo, conforme as normas vigentes.

A contabilização da carga horária deverá observar as regras relativas ao efetivo trabalho escolar, sem inclusão automática de períodos que não possam ser computados para essa finalidade.

2.4. Da inclusão, da equidade e do respeito às especificidades territoriais

A minuta contempla princípios de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade, reconhecendo as particularidades da Educação Especial, da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo.

O Conselho entende que a Política deverá assegurar condições efetivas de participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, apoios pedagógicos e articulação entre os profissionais responsáveis, sem substituir a escolarização comum pelo Atendimento Educacional Especializado.

No contexto municipal, também se considera indispensável que a implementação da jornada ampliada respeite as condições territoriais,

socioculturais e linguísticas das comunidades atendidas, especialmente das comunidades indígenas e rurais.

A expansão da oferta deverá ser precedida de diagnóstico e planejamento que considerem transporte escolar, alimentação, infraestrutura, disponibilidade de profissionais e participação das comunidades.

Recomenda-se, portanto, que as especificidades territoriais sejam incorporadas ao planejamento da expansão e às propostas pedagógicas das unidades escolares, evitando a aplicação de modelos uniformes que desconsiderem as necessidades locais.

2.5. Da gestão democrática e da governança da Política

A minuta atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política e estabelece responsabilidades para as unidades escolares, prevendo mecanismos de articulação intersetorial e participação da comunidade educativa.

O Conselho considera pertinente essa organização, uma vez que a efetividade da Educação Integral em Tempo Integral exige atuação coordenada entre os órgãos públicos, as escolas, os profissionais da educação, as famílias e os demais sujeitos envolvidos na proteção e no desenvolvimento dos estudantes.

Recomenda-se que os instrumentos de regulamentação definam responsabilidades, fluxos de comunicação, periodicidade de reuniões, procedimentos de acompanhamento e mecanismos de participação social.

Deverá ser assegurada a apreciação da Política pelo Conselho de Educação competente, conforme as exigências das normas nacionais e a organização do sistema de ensino aplicável.

A regulamentação administrativa pela Secretaria Municipal de Educação deverá respeitar as competências normativas do Conselho e dos demais órgãos legalmente responsáveis, não podendo substituir os procedimentos de apreciação exigidos pela legislação.

2.6. Da formação e da valorização dos profissionais

O Conselho reconhece a importância das disposições relativas à formação continuada, ao trabalho colaborativo e à valorização dos profissionais envolvidos na implementação da Política.

A jornada ampliada exige organização pedagógica que favoreça o planejamento coletivo, a integração curricular, o acompanhamento das aprendizagens e a articulação entre docentes, gestores, pedagogos, profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais trabalhadores da educação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça ações permanentes de formação, considerando as necessidades identificadas nas unidades escolares e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

A organização da oferta deverá observar os requisitos de habilitação, as atribuições profissionais, a jornada de trabalho, os planos de carreira e os direitos funcionais dos servidores, sem instituir obrigações incompatíveis com a legislação aplicável.

2.7. Da infraestrutura, da alimentação e do financiamento

A minuta reconhece que a ampliação da jornada escolar depende de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, higiene, descanso, transporte, acessibilidade, segurança e disponibilidade de recursos pedagógicos.

O Conselho considera indispensável que a expansão das matrículas esteja associada à capacidade real de atendimento das unidades escolares, de modo a preservar a qualidade da oferta e o bem-estar dos estudantes.

O planejamento deverá contemplar os custos de implantação e manutenção, incluindo profissionais, alimentação escolar, transporte, materiais, adequações físicas, acessibilidade e formação continuada.

Recomenda-se que a execução financeira observe a legislação do Fundeb, as regras do Programa Escola em Tempo Integral, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e os instrumentos de planejamento e orçamento público aplicáveis.

As parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos deverão observar a legislação pertinente, a finalidade pública, a transparência, a fiscalização e a prestação de contas, sem afastar as responsabilidades legais do Poder Público.

2.8. Do monitoramento, da avaliação e da transparência

A previsão de monitoramento e avaliação periódica representa aspecto relevante da minuta, pois permite verificar não apenas a ampliação das matrículas, mas também a qualidade das condições de oferta e os resultados educacionais.

O Conselho recomenda que o acompanhamento contemple indicadores de matrícula, frequência, permanência, abandono, evasão, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, formação profissional, participação comunitária e execução dos recursos.

Esses indicadores deverão contar, sempre que possível, com diagnóstico inicial, metas, periodicidade de apuração e identificação dos responsáveis pelo acompanhamento.

Recomenda-se, ainda, a elaboração e a apresentação periódica de relatórios de monitoramento ao Conselho de Educação competente, conforme as exigências normativas aplicáveis, bem como a divulgação de informações consolidadas à comunidade, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Os resultados deverão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas, a definição de prioridades, a atualização do Plano de Expansão e a adoção de medidas corretivas.

2.9. Das disposições finais e transitórias

As disposições finais da minuta estabelecem a regulamentação da Política, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, a implantação progressiva, a previsão orçamentária, a revogação da Lei Municipal nº 339/2024 e a entrada em vigor do novo diploma legal.

O Conselho considera pertinente a previsão de adequação progressiva dos instrumentos escolares, desde que observadas as obrigações legais e os prazos nacionais aplicáveis.

Recomenda-se que a revogação da legislação municipal anterior seja precedida de conferência de seu conteúdo integral e das normas complementares existentes, a fim de identificar eventuais disposições que exijam transição ou substituição.

A entrada em vigor da nova lei deverá ser acompanhada das providências administrativas necessárias à sua implementação, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Educação competente, dos órgãos municipais responsáveis pelo orçamento e dos demais órgãos envolvidos.

III – RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO

Diante da análise realizada, recomenda-se que, antes da conclusão da tramitação da proposta, sejam observadas as seguintes providências:

I – atualizar e conferir a fundamentação normativa da Política, considerando as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade aplicáveis;

II – assegurar que a definição e a organização da jornada escolar estejam integralmente alinhadas aos critérios nacionais de caracterização do tempo integral;

III – detalhar os requisitos mínimos de organização curricular, planejamento integrado e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – assegurar a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – incorporar ao planejamento da expansão as especificidades das comunidades indígenas e rurais, inclusive as condições de transporte, alimentação e infraestrutura;

VI – estabelecer responsabilidades institucionais, mecanismos de participação democrática e procedimentos de articulação intersetorial;

VII – assegurar formação continuada e condições de trabalho compatíveis com a organização da jornada ampliada;

VIII – vincular a expansão da oferta ao planejamento de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e financiamento;

IX – definir indicadores mínimos, periodicidade de monitoramento, procedimentos de avaliação e mecanismos de transparência;

X – assegurar a apreciação da Política pelo Conselho de Educação competente e a observância dos prazos e procedimentos previstos nas normas nacionais;

XI – verificar a compatibilidade da proposta com a Lei Municipal nº 339/2024 e com as demais normas municipais aplicáveis;

XII – submeter a redação final à análise jurídica municipal, especialmente quanto à competência legislativa, à técnica normativa, às disposições orçamentárias e às regras de transição.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a relevância da Educação Integral em Tempo Integral para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Içá – AM, voto **favoravelmente à continuidade da tramitação do Decreto**, condicionada à incorporação das recomendações deste Parecer e à verificação de sua conformidade com a legislação vigente.

A manifestação favorável fundamenta-se na consistência geral da estrutura da proposta, na pertinência de seus princípios e objetivos e na previsão de mecanismos de organização curricular, expansão, inclusão, formação profissional, financiamento, monitoramento e avaliação.
Ressalta-se que a presente manifestação não substitui a análise jurídica de competência da Procuradoria ou da assessoria jurídica municipal, tampouco a deliberação formal do Conselho de Educação competente ou a aprovação legislativa pela Câmara Municipal.
Recomenda-se que a versão consolidada seja submetida aos procedimentos institucionais cabíveis, com registro das alterações realizadas e verificação das condições necessárias à sua implementação.
É o voto.

Santo Antônio do Içá – AM, 23 de outubro de 2026.

Conselheiro Relator

V – DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO
O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Içá – AM, reunido em sessão realizada em 23 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer Técnico-Normativo CME nº 006/2026, deliberou:
(X) Aprovar o Parecer nos termos do voto do(a) relator(a).
() Aprovar o Parecer com alterações.
() Devolver a matéria para complementação e nova apreciação.
() Outra deliberação: _____.
Registro da deliberação: Aprovado por unanimidade.

NONATO PIMENTEL PEDROSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Santo Antônio do Iça/AM

CONSELHEIROS

NONATO PIMENTEL PEDROSA, ARENAIDE GARCIA RIBEIRO, VALDENIR XAVIER DA SILVA, TATIANA DE SOUZA GARCIA, ADEVANEI LIMA DE SOUZA, ERUDES DOS SANTOS MACARIO, EMANUEL NUNES MAGALHÃES, ARNON RABELO FRANCO, ADRIEL FULVIO DE SOUZA CAMPOS, RAINISON MAGALHÃES DE SOUZA, ALESSANDRA MARICAUA DOS SANTOS, LUIZA SOUZA DA SILVA, TERRI SALAVADOR, NEIDEMARA ARAUJO DE SOUZA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NEVES, FLÁVIA DE SOUZA BRITO, MARIA APARECIDA MENESES MARICAUA, AUGUSTO CÉSAR GARCIA, TELMA KESSIA LEAO LASMAR, DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS.

ARENAIDE GARCIA RIBEIRO
Secretária da Sessão

Observação: este documento somente produzirá os efeitos de parecer oficial do Conselho após sua análise, votação, aprovação e formalização conforme o regimento e as normas aplicáveis ao órgão.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:37C7A142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência das comemorações e do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 65, incisos V, da referida Lei Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é instituído como o Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a oportunidade de proporcionar aos servidores municipais um período prolongado para o descanso e convivência familiar, integrando as comemorações ao final de semana e ao feriado nacional de Finados no dia 2 de novembro;
CONSIDERANDO que a transferência da data atende aos princípios da conveniência administrativa, oportunidade e interesse público, sem prejuízo para a eficiência dos serviços essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferida a comemoração e o ponto facultativo referente ao **Dia do Servidor Público**, originalmente celebrado no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Santo Antônio do Içá - AM.
Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, haverá expediente e funcionamento normal em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e secretarias municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de forma contínua, cujas atividades não possam sofrer interrupção.
Parágrafo único. Caberá aos titulares das respectivas secretarias e órgãos de serviços essenciais a organização de escalas de plantão ou regimes de revezamento para garantir o atendimento à população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá - AM, em 27 de outubro de 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:CBBD585C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL A VICE-PREFEITA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de cargo de Prefeito Municipal a Vice-Prefeita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 – inciso I e 127 – inciso II da Lei Orgânica do Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, a capital do Estado do Amazonas (Manaus), para cumprimento de agendas institucionais e outras demandas desta municipalidade;
RESOLVE:
Art. 1º Transferir o cargo de Prefeito Municipal a Senhora Eliane Farias Falcão Vice-Prefeita, que passa responder em exercício pelo municipio no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2026.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 27 de outubro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira/AM.

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:E78523A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – SEMSA – PA=1071/2026

CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
CONTRATADA: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA (SPEEDY CAR), CNPJ nº 36.544.507/0001-53.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1071/2026.
MODALIDADE / ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 012/2026.
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, tipo furgão, zero quilômetro, marca FIAT, modelo Ducato Maxicargo 13 m³, motor 2.2 Diesel, adaptadas e equipadas, com emplacamento e licenciamento em nome do Município, conforme edital, termo de referência e proposta aceita.
VALOR UNITÁRIO: R$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais).
VALOR GLOBAL: R$ 615.800,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.
LOCAL DE ENTREGA: Avenida Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R$ 623.700,00 (Seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais) Os Valores referente a emenda parlamentar individual nº 4137 0005/2025– Ação Orçamentária nº 0EC2-GND04 (investimento) – Funcional Programática: 10.73101.28.845.0903.0EC2.0013. – Ministério da Fazenda – Transferência Especial – Objeto Padronizado: 148 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Egmar Velasques Saldanha, Prefeito Municipal, pelo Contratante; Milly Ozaki Fukushima, representante legal, pela Contratada, observados os poderes constantes dos autos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 92 e 94, e Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:6C71595F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – PMSGC - INEXIGIBILIDADE: 001/2026 - SEMFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1801/2026.
INEXIGIBILIDADE: 001/2026, com fundamento no art. 74, III, "c" e "e", §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18.
CONTRATADA: KARAM, MESSIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.059.480/0001-07.
REPRESENTANTE: Fabiane de Araújo Messias, OAB/AM nº 15.762, sócia-administradora.
OBJETO: Prestação continuada de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento e à consultoria jurídico-tributária e previdenciária, apoio à regularização cadastral e fiscal do Município, revisão e modernização da legislação tributária municipal e patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas nas áreas cível, tributária, previdenciária e correlatas, em caráter complementar à atuação dos órgãos jurídicos e fazendários municipais.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, totalizando R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 22/10/2026 a 22/10/2027, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e mantidos os pressupostos da inexigibilidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02/04/00; Programa de Trabalho/Funcional Programática:04.123.0011.2015.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 3.3.90.39.00;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 72, 74, III, "c" e "e", §§ 3º e 4º, 89, 92, 94, 105 a 107 e 117; Decreto Municipal nº 018, de 23 de abril de 2024; Lei Federal nº 8.906/1994, art. 3º-A; e demais normas aplicáveis.
PUBLICIDADE: Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na forma da legislação aplicável.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
ASSINAM: Egmar Velasques Saldanha, pelo CONTRATANTE, e Fabiane de Araújo Messias, pela CONTRATADA.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:CD9F1ACA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

DECRETO Nº 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 210 e 211 da Constituição Federal de 1988, em especial o art. 210, que assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 29, 30, 32, 33 e 34, que tratam da educação integral e da ampliação progressiva da jornada escolar, e os arts. 78 e 79, que dispõem sobre a Educação Escolar Indígena;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.945/2024;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece prazo até 31 de outubro de 2026 para que todos os entes federativos elaborem ou revisem seus atos normativos;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026, que institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 04 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira;
CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo

Decreto Federal nº 5.051/2004, especialmente os arts. 6º e 7º, que asseguram o direito à consulta prévia, livre e esclarecida;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 145/2002 e Lei Municipal nº 84/2017 que cooficializam as línguas tukano, baniwa, nheengatu e Yanomami no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira;
CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel da Cachoeira é composta, em sua totalidade, por escolas indígenas, localizadas em comunidades ribeirinhas e aldeias do Alto Rio Negro, muitas delas com turmas multisseriadas e organização comunitária própria;
CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral, nesse contexto, constitui política de **Educação Escolar Indígena em Tempo Integral**, devendo observar a interculturalidade, o bilinguismo, a valorização das línguas maternas e dos saberes tradicionais, bem como os processos próprios de aprendizagem de cada povo;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria SEMEDII nº 40/2024 às novas diretrizes nacionais, bem como a escuta realizada junto às comunidades escolares, lideranças indígenas, organizações representativas dos povos do Alto Rio Negro e sociedade civil;
DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com centralidade na Educação Escolar Indígena, dada a composição integral da rede municipal por escolas indígenas.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, articulando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, linguística e ambiental dos educandos, em diálogo com os modos de vida e os saberes dos povos indígenas do Alto Rio Negro.
Art. 3º A implementação da política observará a indissociabilidade entre:
I — a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, com equidade e diagnóstico permanente das condições de infraestrutura, pessoal, transporte fluvial e alimentação escolar; e
II — a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral e da Educação Escolar Indígena, construída a partir dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e comunidades.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I — Educação Integral: concepção que considera o sujeito em sua condição multidimensional, inserido em contexto de relações comunitárias, territoriais e cosmológicas;
II — Tempo Integral: jornada escolar diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III — Justiça curricular: princípio de organização do currículo orientado à promoção da vida digna, da ética do cuidado e do bem-viver, comprometido com a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação e opressão;
IV — Território educativo: espaço comunitário, geográfico e cosmológico reconhecido como ambiente de aprendizagem e desenvolvimento, incluindo aldeias, rios, florestas, roçados e lugares sagrados;
V — Educação Escolar Indígena: modalidade de ensino que respeita e valoriza as línguas maternas, os saberes tradicionais, a organização social e os processos próprios de aprendizagem de cada povo;
VI — Consulta prévia, livre e esclarecida: procedimento pelo qual as comunidades indígenas, por meio de suas instituições representativas, são informadas e manifestam-se sobre decisões que afetam seus direitos, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, além dos previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB:
I — promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
II — justiça curricular;
III — corresponsabilidade entre União, Estado e Município;
IV — articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
V — promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
VI — reconhecimento da pluralidade de sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, de gênero, de deficiência e de nacionalidade;
VII — centralidade da Educação Escolar Indígena como eixo estruturante da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com respeito à interculturalidade, ao bilinguismo, à valorização das línguas maternas e aos saberes tradicionais dos povos do Alto Rio Negro;
VIII — consulta prévia, livre e esclarecida às comunidades indígenas, por meio de seus órgãos representativos, nos termos da Convenção 169 da OIT, como condição para qualquer decisão de expansão da jornada em tempo integral;
IX — valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção às escolas do campo, ribeirinhas, quilombolas e bilíngues de surdos;
X — promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e interculturalmente referenciadas;
XI — gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.
Art. 6º São objetivos da Política Municipal:
I — elevar os indicadores de aprendizagem em todas as dimensões, respeitados os processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas;
II — contribuir para a alfabetização na idade certa, em língua materna e em língua portuguesa;
III — ampliar tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, em diálogo com os tempos comunitários;
IV — reduzir evasão, abandono e reprovação;
V — atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades;
VI — oferecer oportunidades de desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
VII — proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VIII — aprimorar a formação dos profissionais para metodologias, estratégias e avaliação interculturalmente referenciadas;
IX — prover infraestrutura, equipamentos e recursos tecnológicos adequados, respeitadas as especificidades das escolas indígenas;
X — assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais ou em escolas de educação infantil com estimulação precoce, aos educandos público-alvo da Educação Especial;
XI — garantir a compatibilidade entre a expansão do tempo integral e a manutenção, expansão e qualificação da oferta da Educação Escolar Indígena, vedada qualquer forma de redução, descaracterização ou precarização da oferta existente;
XII — promover a educação bilíngue e intercultural, valorizando as línguas maternas e os saberes tradicionais dos povos do Alto Rio Negro.

CAPÍTULO III — DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA
Art. 7º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de São Gabriel da Cachoeira observará as especificidades das escolas indígenas, majoritariamente localizadas em comunidades ribeirinhas e aldeias, muitas delas com turmas multisseriadas e número reduzido de estudantes.
§ 1º A expansão da jornada em tempo integral dependerá de consulta prévia, livre e esclarecida à comunidade indígena atendida pela escola, respeitados os protocolos próprios de cada povo.
§ 2º A implantação do tempo integral em escola indígena considerará:
I — a organização comunitária do tempo (calendário ritual, agrícola, de caça e pesca, festividades);
II — a disponibilidade de infraestrutura (cozinha, refeitório, espaços de descanso, saneamento) e de transporte escolar fluvial e/ou terrestre adequado;
III — a suficiência de pessoal, incluindo professores indígenas bilíngues e profissionais de apoio ao magistério;
IV — a viabilidade pedagógica de ampliação da jornada sem prejuízo dos tempos de aprendizagem comunitária e de transmissão de saberes tradicionais.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral por meio de:
I — escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada; e
II — escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.
Art. 9º A jornada escolar de tempo integral terá carga horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo funcionar em dois turnos (manhã e tarde) ou em horário corrido, respeitados os tempos comunitários e rituais de cada povo.
§ 1º Integram a jornada e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, higiene, socialização, descanso, convivência e transmissão de saberes tradicionais, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e crianças pequenas.
Art. 10. A organização dos tempos e espaços curriculares deverá superar progressivamente a lógica de turno e contraturno, assegurando a integração permanente das experiências educativas ao longo de toda a jornada, em diálogo com os tempos e espaços comunitários.

CAPÍTULO IV — DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE
Art. 11. A expansão das matrículas em tempo integral será orientada por indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios e grupos de maior vulnerabilidade e historicamente excluídos.
Art. 12. É vedado qualquer mecanismo de seleção que viole o direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.
Art. 13. A política de Educação Integral em Tempo Integral tem como condição de legitimidade a manutenção, o fortalecimento e a qualificação da oferta de Educação Escolar Indígena já existente na rede municipal.
§ 1º Nenhuma escola indígena poderá ter sua carga horária, seu quadro docente ou sua proposta pedagógica reduzidos ou descaracterizados em função da implantação do tempo integral.
§ 2º A expansão de matrículas em tempo integral em escolas indígenas observará:
I — a proporção demográfica da população indígena local;
II — a manifestação favorável da comunidade, registrada em ata ou documento equivalente;
III — a garantia de continuidade do ensino bilíngue e do currículo intercultural;
IV — a prioridade para escolas com infraestrutura mínima que assegure dignidade no tempo ampliado, vedada a implantação em condições precárias.
Art. 14. A SEMEDI realizará diagnóstico permanente de equidade na distribuição das matrículas, com coleta e sistematização de informações desagregadas por:
I — raça/cor;
II — gênero;
III — nível socioeconômico;
IV — deficiência;
V — localização geográfica (urbana, rural, indígena, ribeirinha);
VI — povo indígena de pertencimento e língua materna.
§ 1º As informações produzidas serão divulgadas de forma ativa, assegurando transparência pública e acompanhamento pela sociedade civil e órgãos de controle.
§ 2º A expansão da oferta assegurará compatibilidade com a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, do Campo, Quilombola e da EJA, bem como da Educação Especial na perspectiva inclusiva.
Art. 15. A SEMEDI definirá e implementará:
I — estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
II — ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, envolvendo professores, equipes gestoras e órgãos centrais;
III — protocolos de atuação intersetorial para permanência escolar;
IV — estratégias permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar, de prevenção e superação de violências (bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra populações LGBTQIAP+).
Art. 16. As escolas deverão:
I — monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;
II — promover ações de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
III — articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho do território;
IV — articular-se com organizações da sociedade civil e associações locais;
V — comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais e à SEMEDI;
VI — desenvolver ações de melhoria do clima e convivência escolar e de prevenção de violências;
VII — revisar continuamente seu PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral em diálogo com a Educação Escolar Indígena;
VIII — criar canais permanentes de diálogo com as famílias, inclusive por meio de ações formativas.

CAPÍTULO V — DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA
Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instância colegiada regulamentada, vinculada à SEMEDI, com as seguintes atribuições:
I — acompanhar continuamente a implementação da política e propor recomendações para seu aprimoramento;
II — monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem, considerando desigualdades intraescolares e entre escolas;
III — elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política;
IV — articular os fluxos internos com outras áreas, serviços e programas da educação;
V — promover consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais.
§ 1º O Comitê Gestor terá composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, com 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I — Representantes do Poder Público (8 membros):
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEDI), sendo um deles o Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral;
b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da área de saúde indígena;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
II — Representantes da Sociedade Civil (8 membros):
a) 4 (quatro) representantes das comunidades indígenas onde haja funcionamento de escolas em tempo integral
b) 1 (um) representante da Associação de Professores Indígenas do Alto Rio Negro;
c) 1 (um) representante da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
d) 1 (um) representante dos estudantes indígenas matriculados na rede municipal, indicado por suas instâncias de representação (grêmios, conselhos mirins ou assembleias estudantis);
e) 1 (um) representante das famílias de estudantes indígenas, indicado pelas associações de pais e mestres ou instâncias equivalentes.

§ 2º As decisões do Comitê que envolvam expansão da oferta em escolas indígenas terão caráter vinculante quanto à manifestação prévia da comunidade.
§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado.
Art. 18. A SEMEDI deverá:
I — assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com atenção à Convenção 169 da OIT;

II — definir e monitorar metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem;
III — elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para transporte escolar fluvial e alimentação escolar adequados aos estudantes em tempo integral;
IV — elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para o AEE em todas as etapas e modalidades;
V — promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;
VI — implementar práticas de gestão sustentável (coleta seletiva, uso consciente de recursos, materiais ecologicamente adequados);
VII — definir parâmetros para composição das turmas, evitando superlotação e respeitando as especificidades das turmas multisseriadas;
VIII — promover a contratação e alocação do número necessário de profissionais, com prioridade para professores indígenas bilíngues e agentes comunitários;
IX — definir estratégias, metodologias e protocolos de apoio à gestão escolar;
X — elaborar e apresentar anualmente ao CME relatório de monitoramento da política.
Art. 19. As escolas deverão:
I — realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar;
II — estabelecer e monitorar indicadores próprios de acompanhamento;
III — revisar periodicamente o PPP, com participação da comunidade;
IV — identificar demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal, articulando-se com a SEMEDI;
V — garantir o AEE aos educandos que dele necessitem;
VI — contemplar as especificidades de cada etapa e modalidade;
VII — apoiar os profissionais na implementação da política, assegurando formação continuada em serviço;
VIII — adotar práticas de sustentabilidade ambiental;
IX — planejar atividades que favoreçam a participação familiar e comunitária;
X — executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados;
XI — promover a escuta ativa dos estudantes, incentivando grêmios, conselhos mirins e outras instâncias participativas.

CAPÍTULO VI — DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES
Art. 20. A SEMEDI deverá:
I — desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais;
II — identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios;
III — definir e implementar protocolos formalizados de integração intersetorial com as políticas de saúde (incluindo saúde indígena — SESAI), assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho, com fluxos, responsabilidades e prazos definidos;
IV — incentivar e apoiar parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários;
V — estabelecer orientações para flexibilização da jornada escolar para estudantes com compromissos esportivos, artísticos, culturais, rituais, de saúde ou assistência social;
VI — estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), incluindo Conselhos Tutelares, Defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção.
Art. 21. As escolas deverão:
I — coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado às políticas sociais;
II — fortalecer vínculos de colaboração e articulação das oportunidades de aprendizagem no território;
III — identificar necessidades de melhoria dos protocolos intersetoriais, articulando-se com a SEMEDI;
IV — implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, integrando-os às oportunidades previstas no PPP;
V — integrar espaços comunitários (aldeias, rios, florestas, roçados, praças, parques, áreas verdes, equipamentos públicos) às atividades pedagógicas planejadas;
VI — promover a articulação com o mundo do trabalho, considerando os arranjos produtivos locais e os interesses das juventudes indígenas;
VII — diversificar metodologias, materiais, agrupamentos e espaços de aprendizagem;
VIII — apoiar os educandos com compromissos esportivos, artísticos, rituais, de saúde ou assistência social na compatibilização da jornada;
IX — integrar colegiados e formas de colaboração existentes no território.

CAPÍTULO VII — DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO
Art. 22. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas indígenas municipais será construído a partir dos Projetos Político-Pedagógicos das próprias escolas e comunidades, em diálogo com:
I — as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e a legislação municipal que cooficializa as línguas tukano, baniwa e nheengatu;
II — os saberes tradicionais, a oralidade, a língua materna e a organização social de cada povo;
III — a BNCC, como referência complementar para a garantia de direitos de aprendizagem, sem sobreposição aos currículos indígenas;
IV — os Temas Transversais Contemporâneos, contextualizados à realidade do Alto Rio Negro (território, água, floresta, clima, saúde indígena).
§ 1º A ampliação da jornada não implicará a substituição de tempos de aprendizagem comunitária por atividades "complementares" descontextualizadas.
§ 2º Será assegurada a participação de mestres de saberes indígenas como educadores no tempo integral, em articulação com os professores.
Art. 23. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegurará coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno.
§ 1º A coerência sistêmica observará a integração das dimensões cognitiva, social, cultural, emocional, física e espiritual em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e linguagens.
§ 2º A organização do trabalho pedagógico observará a indissociabilidade entre cuidar e educar, com ações intencionais para acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.
Art. 24. A SEMEDI deverá:
I — elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, por etapa e modalidade, em diálogo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
II — apoiar a contextualização das orientações pelas escolas, com base em seus territórios;
III — assegurar a organização dos espaços e tempos curriculares, superando a lógica de turno e contraturno;
IV — assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
V — promover a integração de mestres de saberes indígenas e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular;
VI — articular diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico e a interdisciplinaridade;
VII — disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico, em língua materna e em língua portuguesa;
VIII — promover práticas avaliativas integradas, orientadas à melhoria contínua e à justiça curricular.
Art. 25. As escolas deverão:
I — contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da SEMEDI;
II — integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, superando a lógica de turno e contraturno;
III — acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades;
IV — desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados;
V — promover a participação de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território;
VI — articular diferentes modalidades de organização do trabalho didático e a interdisciplinaridade;

VII — organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, com diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços, promovendo grupos heterogêneos;
VIII — estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio;
IX — promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias, a educação digital e midiática, o letramento digital e a capacidade de produzir tecnologias;
X — estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada e comunitária;
XI — planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens;
XII — planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que considerem a justiça curricular, a integração entre componentes e a valorização das diferentes formas de aprender.
Art. 26. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento observará caráter diagnóstico, formativo e somativo, com participação dos profissionais, estudantes e famílias, e será orientada para a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, respeitados os processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas.

CAPÍTULO VIII — DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES
Art. 27. A SEMEDI deverá:
I — definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e de suporte, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
II — assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
III — planejar e implementar Programa de Formação Continuada em Serviço, com foco na implementação da Educação Integral, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades, com ênfase na Educação Escolar Indígena e no bilinguismo;
IV — assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pelas equipes técnicas da SEMEDI;
V — assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos integrados ao PPP, valorizando seus saberes e práticas;
VI — assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras;
VII — estimular a participação dos profissionais em projetos de pesquisa, extensão universitária, congressos e encontros de compartilhamento de práticas;
VIII — fomentar a articulação entre a rede de ensino e as Instituições de Educação Superior (IES), promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios, ações de extensão e programas de iniciação à docência.
§ 1º A SEMEDI assegurará prioridade na alocação e na formação continuada de professores indígenas bilíngues para atuação nas escolas de tempo integral.
§ 2º Será assegurada a contratação de agentes indígenas de alimentação, limpeza e apoio oriundos das próprias comunidades, como forma de fortalecer o vínculo escola-território e gerar renda local.
Art. 28. As escolas deverão:
I — identificar e comunicar à SEMEDI as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio;
II — realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano;
III — coordenar processos de formação continuada em serviço no âmbito da própria escola;
IV — incluir os profissionais não-docentes em ações formativas integradas ao PPP;
V — desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar e no clima democrático;
VI — apoiar a participação dos profissionais em ações formativas externas;
VII — estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão.

CAPÍTULO IX — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 29. A SEMEDI implementará estratégia formal de monitoramento e avaliação da política, alinhada aos objetivos e metas definidos, com caráter diagnóstico, formativo e somativo, assegurando a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as etapas.
Art. 30. O processo de monitoramento e avaliação contemplará, no mínimo, os seguintes indicadores:
I — equidade na distribuição das matrículas;
II — indicadores educacionais: taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
III — condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV — efetivação da gestão democrática;
V — qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios;
VI — indicadores específicos de Educação Escolar Indígena: manutenção da carga horária de língua materna, existência de PPP próprio por escola, participação de mestres de saberes, satisfação da comunidade com a implantação do tempo integral e não redução da oferta de ensino bilíngue.
§ 1º Os resultados das avaliações serão disponibilizados às unidades escolares de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua.
§ 2º A SEMEDI orientará e acompanhará a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta.
§ 3º A SEMEDI realizará estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES.
§ 4º As informações produzidas serão divulgadas publicamente, assegurando o acompanhamento pela sociedade civil e pelos órgãos de controle.
Art. 31. As escolas deverão:
I — implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações da SEMEDI;
II — planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações;
III — dialogar com profissionais, educandos e famílias sobre os processos e resultados da avaliação;
IV — elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação.
§ 1º As escolas assegurarão a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão.
§ 2º Cada escola deverá elaborar relatório periódico de suas ações, observando os indicadores previstos pela rede e pelo PPP, como exercício de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à SEMEDI, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 33. A SEMEDI poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.
Art 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de outubro de 2026

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5A92D92F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N° 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS 2026".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 05, de março de 2001, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de São Paulo de Olivença e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, lavrada em ata no dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo de Olivença, 27 de outubro de 2026.

PALOMA COSTA TAVARES
Presidente do CMAS/SPO
Decreto Municipal 106/2025

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:3F1E83ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 117 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, VII, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em 28 de outubro, nos termos do art. 236 da Lei Nº 8.112/1990;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a harmonia administrativa entre os entes federados e proporcionar o reconhecimento aos servidores municipais pelos relevantes serviços prestados ao Município;
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais de São Sebastião do Uatumã, no dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.
Art. 2º - O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços essenciais:
I – Urgência e emergência;
II – Procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – Serviços de coleta de Lixo;
IV – Outras atividades que não possam ter descontinuidade
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 26 de outubro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:4223B85B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 318 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA,

LEI N° 318 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, **JANDER PAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião do Uatumã-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º - A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de São Sebastião do Uatumã, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
§ 3º Para os fins desta Lei, as disposições relativas à execução administrativa, financeira, pedagógica, estrutural e de pessoal incidirão sobre a Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das competências normativas e institucionais atribuídas ao Sistema Municipal de Ensino pela legislação vigente.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de São Sebastião do Uatumã vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
XII – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
XIII – as demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º - A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º - A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os

componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º - A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2º - A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de São Sebastião do Uatumã.

Art. 9º - A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11º - A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes e os parâmetros nacionais aplicáveis, contemplando, de forma integrada, o planejamento da implementação, da expansão, do monitoramento e da avaliação da Política, contendo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14º - A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15º - Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação e Expansão:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16º - A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17º - Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação e Expansão;
III – expedir normas complementares;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19º - Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20º - Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21º - Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22º - Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º - A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24º - A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único: O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27º - A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO
Art. 28º - O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º - A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º - A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 29º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Art. 30º - O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º - O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32º - Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34º - O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, devendo a respectiva manifestação integrar o processo de formulação e implementação da política, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 36º - A elaboração ou revisão do ato normativo específico que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como as demais ações previstas no art. 28, caput e § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação conferida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, deverão ser concluídas até 31 de outubro de 2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, observados os prazos e as exigências estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação e Expansão;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Parágrafo único. A criação, ampliação ou execução de ações decorrentes desta Lei que impliquem aumento de despesa observará as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41º - O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42º - As questões administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias à execução desta Lei serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, preservadas as atribuições do Chefe do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 27 de outubro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 27 de outubro de 2026, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:1931E7C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 792/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 792, de 13 de outubro de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SILVES-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM E SECA, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria M/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;
CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;
CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados

pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;
CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;
CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 787, de 29 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência, na zona rural e urbana, do município de Silves, no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;
CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha dos rios que banham o município de Silves: Rio Urubu, Rio Anebá e Rio Amazonas, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente 52 comunidades rurais e ribeirinhas, com destaque para Santa Luzia do Rebujão; Santa Maria do Rebujão; Paraná do Pai Thomaz; Nova Jerusalém – Seringa; São Sebastião – Poção; São José do Pampolha; São Sebastião – Forte; Divino Espírito Santo – Puruszinho; Marupá; Coari; Tatuaca; São Raimundo – Bacabaí; Nossa Senhora das Graças – Maquara; São Thomé – Jacu; São Lázaro – Taperebatuba; Nossa Senhora de Nazaré – Igarapé-Açu; Nossa Senhora do Carmo – Igarapé-Açu; Nossa Senhora da Conceição – Baixa Funda; São Pedro do Capivara; Nova Esperança – Maquarazinho; São José do Caru.
CONSIDERANDO que conforme levantamento realizado pelo Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) da Unidade Hospitalar Municipal Delphina Aziz de Silves, referente ao período de junho a agosto de 2026, foram registrados atendimentos relacionados a problemas respiratórios, gastroenterites, dermatites e alterações clínicas em pessoas com hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, evidenciando a necessidade de intensificação da vigilância em saúde, do acompanhamento de pacientes com condições crônicas e da adoção de medidas emergenciais de prevenção, assistência e proteção à saúde da população diante dos impactos da estiagem;
CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;
CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;
CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);
DECRETA:
Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Silves-AM, em virtude dos graves impactos socioambientais e sanitários resultantes dos desastres e crises climáticas de estiagem e seca, agravados pelo fenômeno El Niño e associados a ondas de calor (COBRADE 1.4.1.2.0), que geraram sobrecarga crítica na rede de atenção sanitária local.
Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de nº 787/2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.
Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em R$ 481.983,00.
Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:
• **I** – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
• **II** – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
• **III** – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
• **IV** – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.
Art. 6º – Poderão ser realizadas contratações diretas para atender à situação de emergência declarada neste Decreto, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a urgência e a necessidade de cada contratação sejam demonstradas em processo administrativo próprio.
§ 1º As contratações deverão restringir-se aos bens necessários ao atendimento da emergência e às parcelas de obras e serviços diretamente relacionadas ao desastre, cuja execução possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, observados os demais limites do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Cada processo de contratação direta deverá ser instruído conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com a justificativa da necessidade e da urgência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.
§ 3º A declaração de situação de emergência não dispensa a motivação individual das contratações, nem autoriza a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços sem relação direta com seu enfrentamento.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).
Art. 8º – Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.
Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2026, e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A9D53704

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 369/GP-PMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro é consagrado à celebração do Dia do Servidor Público, nos termos do Art. 236 da Lei Federal nº 8.112/1990;
CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de transferir a comemoração para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à organização do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, a oportunidade e a conveniência de transferir as comemorações da referida data para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, de modo a otimizar a gestão do expediente institucional.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Tabatinga/AM, a comemoração do **Dia do Servidor Público,** do dia **28 de outubro de 2026, quarta-feira,** para o dia **30 de outubro de 2026, sexta-feira;**
Parágrafo Único - Estabelecer **EXPEDIENTE NORMAL** no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, face a transferência da data alusiva ao dia do Servidor Público;
Art. 2º - Fica estabelecido o dia **30 de outubro de 2026, sexta-feira**, como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, em decorrência da transferência da comemoração de que trata este Decreto.

Parágrafo único - Ficam ressalvados no disposto do caput deste artigo os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.
Art. 3º - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto;
Art. 4º - Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:64C34F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 373/GP-PMT DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 982/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA-AM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES OPERACIONAIS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE, CRITÉRIOS DE EXPANSÃO, GOVERNANÇA, GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDEB, MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;
CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentadora do Fundeb e a Emenda Constitucional n.º 135/2020 (art. 212-A, XV, da CF), que destina recursos específicos para a ampliação qualificada da jornada escolar;
CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreterível até 31 de outubro de 2026 para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);
CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO, a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;
CONSIDERANDO, a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 982/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabatinga/AM.
DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 982/2024, estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga-AM.
Art. 2º - A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar

com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 3º - Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais.

§ 1º A expansão do tempo escolar não se caracteriza como mera extensão de permanência assistencialista ou guarda de estudantes, sendo vedada a dicotomia entre turno "regular" e contraturno "complementar".

§ 2º Toda a jornada ampliada será estruturada em torno de uma proposta pedagógica única e articulada, integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 4º - A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

A articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município/Estado do Amazonas;

Ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;

A incorporação da Computação na Educação Básica, cultura digital, letramento midiático e uso ético de tecnologias;

A inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;

A valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;

A indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação publicará o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento operacional e dinâmico que conterá:

Diagnóstico detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica;

Mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;

Metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;

Dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;

Cronograma de execução física e financeira.

Art. 6º - Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:

Unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;

Escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;

Estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;

Unidades escolares localizadas em áreas rurais, comunidades ribeirinhas e terras indígenas.

Parágrafo único. A ampliação da oferta nas comunidades indígenas e tradicionais será precedida de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º - As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:

Salas de aula ventiladas, Iluminadas e equipadas;

Cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;

Instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;

Bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos.

Art. 8º - A gestão municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 9º - O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 1º O Município assegurará o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.

§ 2º As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexo direto com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 10º - A declaração de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11º - Fica regulamentado o **Comitê Municipal de Governança da Educação Integral**, composto por representantes do setor pedagógico, administrativo, financeiro, Conselho Municipal de Educação (CME), CACS-Fundeb e comunidades escolares.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente, até o mês de março de cada ano, o **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política**, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 13º - Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia **31 de outubro de 2026**.

§ 1º A adequação normativa abrange obrigatoriamente:

As Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;

As Diretrizes Curriculares Municipais;

Os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;

Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral.

§ 2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:26699091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N.º 179/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA Nº 179/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026,** que **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 01 de abril de 2026, Edição nº 4077 e Código Identificador: 8FE04D09.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade nº **028/2025-PMT,** Processo Administrativo nº **044/2025-PMT** e Contrato n° **018/2025** que dispõe sobre **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE USO DA DIRETORIA DE COMPRAS, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO".**
FISCAL TITULAR: Renato do Nascimento Viana
N° DE MATRÍCULA: 11035-2
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

FISCAL SUPLENTE: Arnoldo Ferreira Gomes Junior
N° DE MATRÍCULA: 5084-1

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor listado abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade nº **028/2025-PMT,** Processo Administrativo nº **044/2025-PMT** e Contrato n° **018/2025** que dispõe sobre **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE USO DA DIRETORIA DE COMPRAS, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO".**
FISCAL TITULAR: Renato do Nascimento Viana
N° DE MATRÍCULA: 11035-2
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:21781470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 179-A/GP-PMT DE 24 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DA INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.
CONSIDERANDO, o Memorando N° 169/2026- PMT/SEMPG de 23 de março de 2026.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR o servidor listado abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade nº **046/2025**, Processo Administrativo nº **013/2025** e Contrato n° **020/2025-PMT** que dispõe sobre **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE TABATINGA EM MANAUS/AM".**
FISCAL TITULAR: Arnoldo Ferreira Gomes Junior
N° DE MATRÍCULA: 5084-1
CARGO: Coordenador Casa de Apoio Em Manaus/AM.

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações na Inexigibilidade nº 046/2025-PMT.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2025;
Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:12F665C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito das repartições públicas municipais de Tefé, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 16 de outubro de 2026, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, estabelecendo expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o funcionamento das repartições públicas municipais ao calendário estabelecido pelo Poder Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito das repartições públicas municipais de Tefé, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cujo funcionamento deverá ser mantido, conforme a necessidade de cada órgão ou entidade, mediante organização das respectivas escalas de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 27 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:2A9A4F95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI
PARECER CME Nº 02/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI
PARECER CME **Nº 02*/2026***

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação de Uarini**
Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Nova Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relator: Conselheiro ***PAULO DOS SANTOS CORREA***

Aprovado em: **14/10/2026**

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uarini, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uarini.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.
IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Uarini, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Uarini – AM, 14 de outubro de 2026.

PAULO DOS SANTOS CORREA
Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Uarini***, reunido em Sessão Plenária realizada em 14 de outubro de 2026***, após apreciação do Parecer CME nº **02*/2026***, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Uarini - AM***, 14 de outubro de 2026.***

PAULO DOS SANTOS CORREA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

VANDALO DOS SANTOS MARINHO
Secretário do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:A979559D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 256/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 256/2026, 27 de outubro de 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM PARA CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** aos habitantes do Município de Uarini que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para criação de ação orçamentária destinada ao financiamento, manutenção e desenvolvimento das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial destina-se à execução das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo despesas com:

I - pagamento de pessoal e encargos, quando admitido pela legislação vigente;

II - aquisição de material de consumo;

III - aquisição de material de expediente;

IV - aquisição de gêneros alimentícios destinados às atividades socioassistenciais;

V - contratação de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica;

VI - pagamento de despesas com água, energia elétrica, internet, telefonia e demais serviços essenciais;

VII - manutenção predial, equipamentos, mobiliário e veículos;

VIII - aquisição de equipamentos e material permanente;

IX - capacitação e qualificação da equipe técnica;

X - demais despesas necessárias ao funcionamento regular do CREAS.

Art. 3º. Para execução desta Lei fica criada, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, ação específica destinada ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculada à Função 08 – Assistência Social e à Subfunção correspondente à Proteção Social Especial, observadas as classificações orçamentárias definidas pela legislação vigente, conforme a seguir:

030101 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0034 - Atenção Comunitária
Proj/Atividade: 2095 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Art. 4º. O crédito autorizado por esta Lei será financiado por recursos provenientes de:

I - superávit financeiro;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

V - transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

VI - recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VII - emendas parlamentares e demais transferências legalmente instituídas, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários para a execução desta Lei, promovendo os ajustes contábeis, financeiros e orçamentários necessários ao funcionamento do CREAS.

Art. 6º. O disposto nesta Lei integrará o Plano Plurianual vigente (PPA 2026 a 2029), a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Vigente, bem como a Lei de Diretrizes para 2027 e o Projeto de Lei Orçamentária em tramitação para o Exercício de 2027.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:44F29246

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 257/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 257/2026, de 27 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS E UM PRÉDIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, no desempenho da Função, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 19, inciso I da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que o Douto Plenário da Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. FICA o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar por meio de Decreto, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, um lote de terras e um prédio, localizado na Rua Espírito Santo, nesta cidade de Uarini, Estado do Amazonas, abrangida por um perímetro de 109 metros lineares: medindo 19,00m (dezenove metros) de frente por 30,00m (trinta metros) ditos de fundos, perfazendo uma área total de 570m2 (quinhentos e setenta metros quadrados), com os **LIMITES** e **CONFRONTAÇÕES** a seguir:

I. Ao **NORTE** (frente) com a Rua Espírito Santo, medindo 19,00m (dezenove metros), que segue por uma linha reta indo do marco **M-1** ao marco **M-2**, com as seguintes geográficas no ponto digitalizando de 02º 58´56,21”S, 065º 9´15,18”W;
II. Ao **SUL** (fundos) com a Rua Tancredo Neves, medindo 19,00m (trinta meros), que segue por uma linha reta do marco **M-3** ao marco **M-4**, com as seguintes coordenadas geográficas do ponto digitalizado de 02º 58´56,48”S, 065º 9´15,75”W;
III. A **LESTE** (lado direito) com Antônio Trindade, medindo 30,00m (trinta metros), que segue por uma linha reta do marco **M-2** ao marco **M-3**, com as seguintes coordenadas geográficas do ponto digitalizado de 02º 58´55,37”S, 065º 9´15,67”W;
IV. A **OESTE** (lado esquerdo) com Marlice Lima, medindo 30,00m (quatorze metros), que segue por uma linha reta do marco **M-1** ao marco **M-4**, com as seguintes coordenadas geográficas no ponto digitalizado de 02º 58´55,52”S, 065º 9´16,31”W.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da doação de que trata o artigo anterior, um prédio construído em alvenaria com área total de 139m, 04cm2 (cento e trinta e nove metros e vinte e quatro quadrados), medindo 17m, 60cm (dezessete metros e sessenta centímetros) de largura, por 7m, 90cm (sete metros e noventa centímetros) ditos de comprimento, coberto com telhas de zinco galvanizado, portas de madeira, piso em cerâmica, possuindo em seu interior as divisões conforme constam do Título Definitivo, anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, após a vigência desta Lei para garantir a utilização do bem doado.

Art. 4º. A doação conterá condição resolutiva, em virtude da qual reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município de Uarini independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retenção ou mesmo indenização por eventuais acessões e benfeitorias realizadas, sejam úteis ou voluptuárias, na hipótese de:

I - Extinção do donatário;
II - Alienação, por qualquer meio, do bem doado;
III - Oneração, por qualquer meio, do bem doado;
IV - Não ser efetivada a finalidade que se destina a doação.

Art. 5º. O bem imóvel de que trata a presente Lei, destina-se ao funcionamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, no Município de Uarini.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 237/2025, de 28.05.2025, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE UARINI/AM., ao 27 dia do mês de outubro do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:F1C43B0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 258-2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 258-2026, 27 de outubro de 2026.

INSTITUI A NOVA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UARINI-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** aos habitantes do Município de Uarini que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uarini - AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º. A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Uarini, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Uarini vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;

XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º. A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º. A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º. A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Uarini.

Art. 9º. A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à

implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º. A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º. A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;

VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:

I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada à participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 221/2024/PMU-GP**, de 14.05.2024 e a **Lei Municipal** nº **235/2025/PMU-GP**, de 21.03.2025, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:E6B0F6B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 906/GPMU DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre adesão a Declaração do Ponto Facultativo Estadual no Município de Urucurituba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71inciso III - da Lei Orgânica Municipal – LOM.
CONSIDERANDO, que o Dia do Funcionário Público é comemorado no dia 28 de outubro, quarta-feira, conforme estabelece o artigo 202 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO, que dia 2 de novembro, é Feriado Nacional do dia dos Finados;
CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Urucurituba/Am, os seguintes:
I – **Dia 30 de outubro de 2026** (sexta-feira), adesão ao **ponto facultativo** declarado no Decreto de 16 de outubro de 2026 do Governo do Estado do Amazonas, em todo o território do Município de Urucurituba/AM.
II – Dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), feriado Nacional dia dos Finados.
Art. 2º - O retorno de todas as atividades ocorrerá no dia **3 de novembro de 2026 (terça-feira).**
Art. 3º Fica suspenso o expediente nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não se aplicando às atividades consideradas essenciais, serviços em regime de plantão e serviços em escala, que deverão manter seu funcionamento normal.
Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 27 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no átrio da prefeitura Municipal de Urucurituba Estado do Amazonas na data supra

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:C6B76B3A

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026/ADM/CMCP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – CMCP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: MARTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.444.836/0001-39
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de zoneamento urbano e regularização fundiária de lotes urbanos.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 98/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa M DE C PERDIGÃO, inscrita no CNPJ: 19.640.528/0001-53, decorrente do Procedimento de Concorrência Eletrônica nº 016/2026 – CMCP.

RESOLVE:
1 - Autorizar a empresa **MARTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.444.836/0001-39**, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de zoneamento urbano e regularização fundiária de lotes urbanos, com vistas à organização territorial e à legalização de àreas urbanas no Município de Urucurituba/AM.
2 - O valor global é de R$ 691.253,26(seiscentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Vigência inicial de 08 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4- Atuará como fiscal, o servidor Efetivo senhor **ARIEL CHRISTIAN SANTOS DA SILVA,**inscrito no**CPF n° ***.195.182-****, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA/AM 34617 – Am, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 27 de Outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De Acordo:

MARTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.444.836/0001-39

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:707CE128

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026/ADM/CMCP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CMCP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: IZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 84.479.351/0001-17
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e sinalização.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa IZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 84.479.351/0001-17, decorrente do Procedimento de Concorrência Eletrônica nº 012/2026 – CMCP.

RESOLVE:
1 - Autorizar a empresa **IZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 84.479.351/0001-17**, empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, e sinalização viária das ruas Manoel Neves da Grana, São Raimundo e Estrada do Tabocal. no Município de Urucurituba/AM.
2 - O valor global é de R$ 2.860.460,00(dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4- Atuará como fiscal, o servidor senhor**BRUNO RAMOS PEREIRA,**inscrito no**CPF n° ***.743.552-****, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista CREA/AM 34560 – Am, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo

licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 27 de Outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

IZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 84.479.351/0001-17

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:6ACF4C63

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE/TEFÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 0008/2026/SAAE/TEFÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ, MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no14.133 de 21;
CONSIDERANDO o que consta no fundamento legal no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso nos autos;
CONSIDERANDO a Justificativa da contratação e o Parecer Jurídico, ambos em apenso nos autos;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, recuperação e reabilitação de 41 poços artesianos e poços tubulares profundos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, produtos químicos, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Item	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Serviço	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, recuperação e reabilitação de 41 poços artesianos e poços tubulares profundos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, produtos químicos, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.	Serviço	1	R$ 65.300,00	R$ 65.300,00

II - DETERMINAR que a empresa F CHAGAS COELHO, inscrito no CNPJ nº 07.931.251/0001-39, sediado na Avenida Tiradentes, nº 146, Bairro: Monte Castelo, Cep: 69.557-035, em Tefé/AM, foi adjudicado no valor final de R$ 65.300,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).
III – Encaminhe-se para as devidas providencias contratações.
IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Tefé, AM, 27 de outubro de 2026.
MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAAE/TEFÉ
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Adeney da Costa
Código Identificador:D77ADFDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 010/2026

Dispõe sobre a implantação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Anori-AM, detalha as funções, atribuições e a lotação dos servidores, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Portaria Municipal nº 02/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e otimizar o fluxo de trabalho administrativo e pedagógico no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, transparência e qualidade no atendimento à comunidade escolar e na execução das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e do Plano Municipal de Educação (PME);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica implantada a nova Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que passa a ser organizada pelos seguintes órgãos de gestão e execução:

I -Gabinete do Secretário e Assessoria Técnica; II- Setor Técnico Pedagógico (SETEP);
III -Departamento de Administração e Finanças (DAF); IV-Setor de Suporte ao Educando e Logística (SSEL).
V -Setor de Divisão de Tecnologia e programação (SDTP); VI- Setor de Dados e documentação escolar (SEDAE);

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES POR SETOR

Seção I – Do Gabinete do Secretário e Assessoria Técnica

Art. 2º Ao Gabinete da Secretária e à Assessoria Técnica competem a representação política, a coordenação geral das políticas educacionais, o assessoramento jurídico-administrativo e a comunicação institucional.

Seção II – Do Setor Técnico Pedagógico (SETEP)

Art. 3º O **Setor Técnico Pedagógico (SETEP)** é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações técnico-pedagógicas da rede municipal de ensino, competindo-lhe:

Coordenação de Ensino: Supervisionar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do referencial curricular municipal nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Educação Especial e Inclusiva: Coordenar o atendimento educacional especializado (AEE) e garantir a acessibilidade e inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Formação Continuada: Planejar e executar programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério.

Inspeção e Supervisão Escolar: Acompanhar o cumprimento do calendário letivo, regimentos escolares e a regularidade da documentação escolar.

Seção III – Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 4º O Departamento de Administração e Finanças é o departamento responsável pela gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de materiais da SEMED, competindo-lhe:

Setor de Recursos Humanos (RH): Controlar a folha de pagamento, frequência, concessão de licenças, movimentação de pessoal, processos de atribuição de aulas e cumprimento do Regimento Interno da SEMED.

Setor de Planejamento Financeiro e Convênios: Gerenciar as verbas vinculadas (FUNDEB, MDE, salário-educação), prestar contas de convênios estaduais e federais e acompanhar a execução do orçamento da pasta.

Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio: Levantar a necessidade de materiais de consumo e permanentes e gerenciar o tombamento de bens móveis e imóveis da SEMED.

Seção IV – Do Setor de Suporte ao Educando e Logística (SSEL)

Art. 5º O Setor de Suporte ao Educando e Logística é o setor responsável pelos programas de assistência ao estudante e pela infraestrutura das unidades escolares, competindo-lhe:

Alimentação Escolar: Planejar os cardápios nutricionais, supervisionar a distribuição e o estoque de gêneros alimentícios e garantir o cumprimento das diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Transporte Escolar: Gerenciar as rotas, a manutenção da frota própria e a fiscalização do transporte terceirizado, garantindo o acesso seguro dos alunos às escolas.

Manutenção de Escolas: Coordenar os reparos estruturais, limpeza, vigilância e conservação dos prédios escolares.

Seção V – Setor de Divisão de Tecnologia e programação (SDTP)

Art. 6º O Setor de Divisão de Tecnologia e Programação é a unidade organizacional responsável por conceber, desenvolver, sustentar e evoluir os sistemas de software, as aplicações e a infraestrutura digital da Secretaria de Educação, competindo-lhe:

O Desenvolvimento de Sistemas: Codificação, testes, implantação e manutenção de programas e rotinas automatizadas.

A Engenharia de Software: Levantamento de requisitos, modelagem de dados e arquitetura de soluções tecnológicas.

A Gestão de Infraestrutura e Redes: Monitoramento de servidores, ambientes em nuvem e conectividade segura.

Segurança da Informação: Garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados corporativos.

Suporte Técnico e Service Desk: Atendimento a incidentes de hardware, software e correções em sistemas legados

Seção VI – Setor de Dados e Documentação Escolar (SEDAE)

Art. 7º O Setor de Dados de Documentação Escolar é o departamento responsável por registrar, organizar, atualizar e proteger todo o histórico acadêmico dos alunos e a documentação legal da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

Gestão de Matrículas: Processar a entrada, transferência e saída de alunos.
Registro Acadêmico: Lançar notas, frequências, históricos e relatórios de desempenho nos sistemas de dados.
Emissão de Documentos: Emitir declarações, certificados de conclusão, diplomas e históricos escolares.

Censo Escolar: Coletar e enviar os dados da instituição para os órgãos governamentais (como o INEP/MEC no Brasil).

Arquivo e Guarda: Organizar e preservar os documentos físicos e digitais de forma segura, garantindo a rastreabilidade de alunos antigos e atuais.

CAPÍTULO III – DA LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 8º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercerão suas funções nos respectivos setores descritos nesta Portaria, conforme detalhado no **Anexo Único**, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Art. 9º As chefias de departamento e coordenações de setor emitirão ordens de serviço internas para regulamentar as rotinas diárias e as metas de trabalho de suas equipes, sob a supervisão final do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anori, 28 de agosto de 2026

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 02/2025 de 02/01/2025

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE LOTAÇÃO E FUNÇÕES DA SEMED

Setor/ Departamento	Cargo Efetivo/ Comissionado	Nome do Servidor	Matrícula	Função Específica no Setor
Gabinete	Assessor Técnico	Elenuzia Miranda Moraes	1190-1	Assessoramento de Gestão e Projetos
Gabinete	Assessor Administrativo	Ana Rosa Pereira Freitas	568-1	Recepção, protocolo e triagem de documentos
Pedagógico SETEP	Professor Coordenador	Manuel Bezerra Feitosa	602-1	Coordenação do Ensino Fundamental I e Fundamental II
Pedagógico SETEP	Professora Coordenadora. Cargo /efetivo	Alcineia Oliveira de Castro	688-1	Educação Infantil.
Pedagógico SETEP	Educadora Cargo/efetivo	Luzane dos Santos Castro	20306-6	Atendimento e triagem da Educação Inclusiva
Setor de dados e documentação escolar SEDAE	Cargo/efetivo	Jose Gutemberg e V. Compton	1150-1	Agente administrativo nil.lll.let.c
Setor de Divisão de Tecnologia e Programação SDTP	Cargo/ efetivo	Helder Marques Pereira	876-1	Técnico de programação
Financeiro DAF	Agente Administrativo	Adriana Bezerra da Silva	19144	Lançamento de Notas Fiscais e Prestação de Contas (PDDE, PNAE, PENAT)
Logística SSEL	Nutricionista	Willian Charleston Azevedo Nunes	2086-6	Elaboração de cardápios e supervisão de cozinhas
Logística SSEL	Motorista de Transporte Escolar	Paulo André Pereira de Freitas	1069-1	Condução de Veículo Escolar

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:9ACDC6CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL Nº 001/2026 – SME

CONVOCA OS SEGMENTOS REPRESENTADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) PARA OS PROCESSOS DE ESCOLHA E DE INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO MANDATO DE 2027-2030 E ESTABELECE AS RESPECTIVAS REGRAS E CALENDÁRIO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES/AM,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IV, e §1º a 9º da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º, da Portaria FNDE nº 808/2022 impõe ao Poder Executivo local solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos conselheiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 214, de 23 de março de 2021, que instituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB no âmbito deste Município,
TORNA PÚBLICA a convocação dos segmentos que comporão o FUNDEB (CACS-FUNDEB) para os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030 e estabelece as respectivas regras nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO E DOS SEGMENTOS CONVOCADOS

1.1. Este Edital convoca, em ato único, os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB de Autazes/AM, para o mandato 2027-2030, e constitui a solicitação formal de indicação.
1.2. Para cada vaga de titular deve ser escolhido ou indicado um suplente representante do mesmo segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato (art. 34, § 8º, da Lei nº 14.113/2020).
1.3. Ficam convocados os seguintes segmentos, cujas vagas integram a composição do CACS/FUNDEB neste Município:

Segmento	Titulares	Forma de escolha ou indicação	Base legal
Poder Executivo municipal, sendo ao menos 1 da Secretaria Municipal de Educação	2	Ofício de indicação pelo Chefe do Poder Executivo	Art. 34, IV, "a", e § 2º, I
Professores da educação básica pública	1	Ata de indicação pela entidade sindical/representantes da	Art. 34, IV, "b", e § 2º, III

		categoria	
Diretores das escolas básicas públicas	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "c", e § 2º, II
Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	Ata ou Ofício de indicação pelos representantes da categoria	Art. 34, IV, "d", e § 2º, III
Pais de alunos da educação básica pública	2	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "e", e § 2º, II
Estudantes da educação básica pública maior de idade.	2	Atas - 1 por processo eletivo entre os pares e 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	Art. 34, IV, "f", e § 2º, II
Conselho Municipal de Educação	1	Ofício de indicação pelo dirigente do órgão	Art. 34, § 1º, I, e § 2º, I
Conselho Tutelar	1	Ofício de indicação pelos próprios conselheiros tutelares	Art. 34, § 1º, II
Sociedade Civil	2	Ofício de indicação do Presidente de Conselho Escolar	Art. 34, inciso IV, § 1º, III
Escolas Indígenas	1	Ofício de indicação do Presidente Da Organização dos Professores Indígenas Mura - OPIM	Art. 34, inciso IV, , § 1º, IV

1.4. Somente poderá ser escolhido como conselheiro representante do segmento dos estudantes o aluno emancipado, exigência que alcança tanto o representante escolhido em assembleia quanto o indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
1.5. Inexistindo estudantes emancipados no Sistema Municipal de Ensino, não haverá nomeação de representante do segmento e os campos correspondentes permanecerão sem preenchimento no SisCACS, que os trata como não obrigatórios nessa hipótese, na forma do art. 5º, §§ 19 e 20, da Portaria FNDE nº 808/2022.
1.6. Na hipótese do item 1.7, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto, não integrando o quórum de instalação nem o de deliberação do colegiado e não ostentando a condição de conselheiro, na forma do art. 34, § 10, da Lei nº 14.113/2020 e do art. 5º, § 18, da Portaria FNDE nº 808/2022.

2. DOS DEMAIS SEGMENTOS CUJA REPRESENTAÇÃO DEPENDE DE EXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO

2.1. Nos termos do art. 34, § 1º, incisos III a VI, da Lei nº 14.113/2020, integrarão ainda o Conselho, **quando houver** no Município:
I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
II - 1 (um) representante das escolas indígenas;
III - 1 (um) representante das escolas do campo; e
IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
2.2. O critério de incidência dessas vagas é a existência do segmento no âmbito do Município, apurada a partir das unidades escolares e das entidades nele existentes.
2.3. A Secretaria Municipal de Educação-Semed procedeu à verificação da existência dos segmentos referidos no item 2.1, com base no Censo Escolar 2026 e na relação de unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, com o seguinte resultado:

Segmento	Existe? (Sim/Não)	Unidades / entidades	Forma de escolha
Organizações da sociedade civil	Sim	43	Processo eletivo com ampla publicidade (2 titulares)
Escolas indígenas	Sim	11	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas do campo	Sim	43	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas quilombolas	Não	-	‘

2.4. Constatada a inexistência de qualquer dos segmentos referidos no item 2.1, a vaga não será preenchida, e a inexistência será registrada, com a respectiva motivação e os documentos que a lastreiam, no processo administrativo de composição do Conselho, para fins de comprovação perante os órgãos de controle e de cadastramento no SisCACS.

3. DO PRAZO

3.1. As assembleias destinadas à escolha dos representantes dos segmentos submetidos a processo eletivo serão realizadas em data, horário e local definidos pelos respectivos segmentos.
3.2. A ata da assembleia de escolha e os ofícios de indicação dos representantes titulares e suplentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 06 de novembro de 2026, para fins de composição e cadastramento do CACS-FUNDEB referente ao mandato 2027–2030.
3.3. O prazo estabelecido no item 3.2 observará a abertura do sisCACS, prevista a partir de 1º de novembro de 2026 para antecipação cadastral do mandato 2027–2030.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderá candidatar-se o participante que pertença ao respectivo segmento, não incida em nenhum dos impedimentos do item 6 e não tenha exercido mandato de conselheiro do CACS-FUNDEB no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.
4.2. É vedada a recondução para o mandato subsequente, considerando-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).
4.3. As candidaturas serão inscritas na própria assembleia, admitida também a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Educação até 12/11/2026.
4.4. O interessado deverá informar, no mínimo:
I - nome completo;
II - CPF;
III - endereço eletrônico e/ou telefone para contato;
IV - segmento que pretende representar;
V - comprovação do vínculo com o segmento;
VI - declaração de inexistência de impedimento legal;
VII - declaração de não participação no mandato imediatamente anterior do CACSFUNDEB.
4.5. A documentação comprobatória poderá ser apresentada à Secretaria Municipal
de Educação, quando necessário.
4.6. A inscrição estará sujeita à análise da Secretaria Municipal de Educação.
4.7. Não serão aceitas inscrições realizadas após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de integrar o Conselho, na forma do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:
a) os titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
c) os estudantes que não sejam emancipados;
d) os pais de alunos e os representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos, ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do referido Poder Executivo.

5.2. O candidato firmará declaração de inexistência dos impedimentos referidos no item 6.1, que integrará a ata da respectiva assembleia ou o documento de indicação.

6. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

6.1. O resultado de cada assembleia será consignado em ata própria, subscrita pela mesa condutora e pelos presentes, acompanhada da respectiva lista de presença.

6.2. As atas e os documentos de indicação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que os remeterá ao Chefe do Poder Executivo municipal para a designação dos conselheiros, na forma do art. 34, § 4º, da Lei nº 14.113/2020.

6.3. O ato de nomeação conterá o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato.

6.4. A composição do Conselho será registrada no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS), cujo cadastramento do novo mandato poderá ser antecipado a partir de 1º de novembro de 2026.

6.5. O mandato dos conselheiros terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

6.6. A atuação dos conselheiros não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7°, I e II, da Lei nº 14.113/2020).

6.7. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do Fundo (art. 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 5º, § 6º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

7. DA FORMALIZAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO

7.1. Concluído o processo de escolha e recebidas as indicações dos segmentos a Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação.

7.2. Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para formalização da composição do CACS-FUNDEB para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

7.3. Após a publicação no site da prefeitura do ato de nomeação, serão adotadas as providências necessárias para atualização dos dados do Conselho no SisCACS-FUNDEB, observada a regulamentação do FNDE.

8. DA TRANSIÇÃO

20.1. Os novos conselheiros deverão reunir-se com os membros cujo mandato se encerra em 31 de dezembro de 2026, para fins de transferência de documentos, informações, registros, relatórios e demais elementos necessários à continuidade dos trabalhos do Conselho.

20.2. A transição deverá ser registrada em ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será publicado na imprensa oficial do Município, afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Autazes, e divulgado nos canais oficiais de publicidade do Município.

7.2. As unidades escolares darão ciência do teor deste Edital aos professores, aos diretores, aos servidores técnico-administrativos, aos pais e responsáveis e aos estudantes, mediante comprovação documental, promovendo-se comunicação específica ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e às comunidades atendidas pelas escolas indígenas.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa condutora de cada assembleia e, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria FNDE nº 808/2022.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Autazes/AM, 27 de outubro de 2026.

MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2015- PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:9303BB4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.299, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.299, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do **ANEXO I DA PORTARIA Nº. 1.299 DE 25 DE JUNHO DE 2025 - GPMB** matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **60E971A1**, edição nº 4044 do dia 12 de fevereiro de 2026, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:			
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos
03	Hudinilzon da Silva Beltrão	01/07/2003	Motorista de Autos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**

01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem
04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
09	Hellen Roberta Bahia Maia	01/07/2003	Digitador

Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola
02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Luiz dos Santos Pedreno	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
06	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
08	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo
Leia-se:			
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem

04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola

02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
08	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:C6974BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 573 -A, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 573 -A, DE 27 DE MARÇO DE 2023.
Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do **ANEXO I DA PORTARIA Nº. 573 – A, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - GPMB** matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **E9D322D7,** edição nº 4003 do dia 15 de dezembro de 2025, conforme as disposições a seguir:
Onde se lê:

Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos
03	Hudinilzon da Silva Beltrão	01/07/2003	Motorista de Autos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem
04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
09	Hellen Roberta Bahia Maia	01/07/2003	Digitador
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola
02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Luiz dos Santos Pedreno	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
06	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
08	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola

Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo

Leia-se:

Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos
03	Hudinilzon da Silva Beltrão	01/07/2003	Motorista de Autos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem
04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
09	Hellen Roberta Bahia Maia	01/07/2003	Digitador
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola
02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
06	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:ABF795A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 582, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha
ERRATA DO EXTRATO DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 582, DE 13 DE MARÇO DE 2026.
Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do **ANEXO I DA PORTARIA Nº. 582 DE 13 DE MARÇO DE 2026 - GPMB** matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **E1B3636E**, edição nº 4205 do dia 02 de outubro de 2026, conforme as disposições a seguir:
Onde se lê:

Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos
03	Hudinilzon da Silva Beltrão	01/07/2003	Motorista de Autos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem
04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
09	Hellen Roberta Bahia Maia	01/07/2003	Digitador
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola
02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Luiz dos Santos Pedreno	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
06	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
08	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo

Leia-se:

Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo
1.	João Taumaturgo Coelho Filho	01/07/2003	Aux. Adm
2.	Luciana Araujo Belém	01/07/2003	Aux. Adm
3.	Maria Cristina de M. Batista	01/07/2003	Aux. Adm
4.	Jovany Paula de Carvalho	01/07/2003	Aux. Adm
5.	Nildes da Silva Gonçalves	01/07/2003	Aux. Adm
6.	Wendel Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
7.	Carly Anny Barros Figueiredo	01/07/2003	Aux. Adm
8.	Helen Cristina C. Monteiro	01/07/2003	Aux. Adm
9.	Roseany Silva dos Santos	01/07/2003	Aux. Adm
10.	Maria do P. Socorro A. da Silva	01/07/2003	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Bianor Maklouf Filho	01/07/2003	Motorista de Autos
02	Antonio Carlos Macher da Silva	01/07/2003	Motorista de Autos

Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo
01	José Bezerra dos Santos Neto	01/07/2003	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Ayssa Kristine Vieira de Seixas	01/07/2003	Agente Social
02	Gleide Gomes Conceiçao	01/07/2003	Agente Social
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rose Mary Ferreira Carneiro	01/07/2003	Aux. Enfermagem
02	Nubia Trindade	01/07/2003	Aux. Enfermagem
03	Edila Gomes Conceição	01/07/2003	Aux. Enfermagem
04	Evana Dutra Pinto	01/07/2003	Aux. Enfermagem
05	Rosivane Tavares Rodrigues	01/07/2003	Aux. Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rodolfo Junior Cruz Araujo	01/07/2003	Aux. Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio Carlos Gomes de Lima	01/07/2003	Digitador
02	Solange dos Santos Barbosa	01/07/2003	Digitador
03	Deborah Gadiee Melo de Azevedo	01/07/2003	Digitador
04	Tel Reis Dutra	01/07/2003	Digitador
05	Francisco das Chagas R. Vieira Junior	01/07/2003	Digitador
06	Raimundo Luiz Nascimento da Silva	01/07/2003	Digitador
07	Raimundo Roberto Esteves Teixeira	01/07/2003	Digitador
08	Maria Alcenira Tavares Souza	01/07/2003	Digitador
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Antonio José Marques Tavares	01/07/2003	Fiscal de Tributos
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Vicente Eduardo Santos Glória	01/07/2003	Técnico Agrícola
02	Vagner Luis Reis Gonçalves	01/072/003	Técnico Agrícola
03	Melizandre dos Reis Cruz	01/07/2003	Técnico Agrícola
04	Elinilton Beltrão de Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
05	Luciano Cardoso Dutra	01/07/2003	Técnico Agrícola
06	Water Menezes	01/07/2003	Técnico Agrícola
07	Agostinho Córdulo Ribeiro	01/07/2003	Técnico Agrícola
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Joana Raimunda de Oliveira Lucas	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
02	Raimundo Barbosa Rodrigues	01/07/2003	Técnico em Contabilidade
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Técnico em Enfermagem
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	José dos Anjos Pimentel	01/07/2003	Técnico em Patologia
02	Lia Silva dos Santos	01/07/2003	Técnico em Patologia
03	Lourdes Farias Duarte	01/07/2003	Técnico em Patologia
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01			Odontólogo
02			Odontólogo

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:A1B8D201

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 596/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.084/2026 - PMBC,** datado em 01 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	11.676-1	**Consuelo dos Santos Oliveira**	01.08.2024 31.07.2025	Psicológo – A III	**23.11.2026 22.12.2026**	**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:6C1F12BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 597/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.166/2026 - PMBC,** datado em 08 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.167/2026 - PMBC,** datado em 08 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	22.255-1	**Gilson Nunes Barbosa**	01.10.2025 30.09.2026	Motorista Veículos Leves - Contratado	**01.11.2026** **30.11.2026**	**Casa de Apoio em Manaus**
02	21.309-1	**0Adriana da Rocha Vidal**	06.03.2025 05.03.2026	Nutricionista - Contratado	**01.11.2026** **30.11.2026**	**Casa de Apoio em Manaus**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:14CD86E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 598/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.137 /2026 - PMBC,** datado em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	19.755-1	**Elizane Almeida dos Santos**	01.01.2025 31.12.2025	Assessor Executivo II - AS 6 - Comissionado	**03.11.2026** **02.12.2026**	**SEMAD – Tribunal de Justiça do Amazonas - Cartório**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURAMUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICADOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:5AC00FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 599/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.155/2026 - PMBC,** datado em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.679-1	**Daniele Freitas Alves**	02.05.2025 01.05.2026	Assistente Educacional III – AO 7 – Comissionad o	**03.11.2026 02.12.2026**	**SEMED - Biblioteca Municipal Francisco Soares de Assis**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:9E649A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.129/2026 - PMBC,** datado em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	20.314-1	**Gilvane Araújo do Nascimento**	01.02.2025 31.01.2026	Chefe de Gabinete - Comissionado	**03.11.2026 02.12.2026**	**Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA D OMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:95ABB582

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público o pedido de cotação para Aquisição de itens relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE USO ROTINEIRO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BOA VISTA DO RAMOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Cadeado latão maciço haste aço cementado 20 mm	50 UN
2	Cadeado latão maciço haste aço cementado 25 mm	50 UN
3	Cadeado latão maciço haste aço cementado 30 mm	50 UN
4	Cadeado latão maciço haste aço cementado 35 mm	50 UN
5	Cadeado latão maciço haste aço cementado 40 mm	50 UN
6	Cadeado latão maciço haste aço cementado 45 mm	50 UN
7	Cadeado latão maciço haste aço cementado 50 mm	50 UN
8	Cadeado latão maciço haste aço cementado 60 mm	50 UN
9	Extintor incêndio ABC 6 kg pressurizado NBR 15808 com suporte	100 UN
10	Placa sinalização fotoluminescente extintor NBR 16820	100 UN
11	Mangueira incêndio tipo 2 DN38 20 m NBR 11861	20 UN
12	Placa sinalização trânsito chapa aço galvanizado película refletiva tipo I	100 UN
13	Cone segurança PVC flexível 75 cm NBR 15071	50 UN
14	Fita zebrada PE 70 mm × 200 m	50 ROLO
15	Ferrolho porta/portão zincado	200 UN
16	Vidro temperado incolor 6 mm	200 M²
17	Box banheiro vidro temperado 8 mm	100 M²
18	Bancada granito natural 2 cm espessura	100 M²
19	Cuba aço inox AISI 430	100 UN
20	Chuveiro frio PVC	50 UN
21	Kit fixação bacia sanitária	800 CJ
22	Kit ligação vaso sanitário	2.500 UN
23	Lixeira plástica 50 L	100 UN
24	Contentor lixo PEAD 240 L	50 UN
25	Contentor lixo PEAD 660 L	50 UN
26	Lixeira coleta seletiva 4 cores 60 L	100 UN
27	Bicicletário aço carbono 4 vagas	50 UN
28	Botina segurança couro biqueira CA	100 PAR
29	Cinto segurança tipo paraquedista CA	10 UN
30	Colete refletivo classe 2 NBR 15292	200 UN
31	Bota PVC impermeável CA	100 PAR

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: bvrcotacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Início do recebimento: 29 de outubro de 2026
Fim do recebimento: 03 de novembro de 2026

Boa Vista do Ramos, 27 de outubro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:05362547

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público o pedido de cotação para Aquisição de itens relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE USO ROTINEIRO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BOA VISTA DO RAMOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Cavadeira articulada tipo boca-de-lobo, aço carbono, cabo metálico ≥1,50 m	100 UN
2	Cavadeira articulada aço carbono cabo madeira ≥1,50 m	10 UN
3	Cavadeira articulada aço carbono cabo madeira ≥1,80 m	100 UN
4	Pá quadrada aço carbono temperado cabo madeira ≥70 cm	50 UN
5	Enxadão aço carbono com cabo madeira ≥1,20 m	50 UN
6	Enxada larga aço carbono temperado cabo madeira ≥1,40 m	50 UN
7	Picareta tipo alvião aço carbono cabo madeira ≥90 cm	10 UN
8	Cavadeira reta aço carbono cabo madeira	20 UN
9	Carrinho de mão metálico caçamba ≥45 L pneu com câmara	100 UN
10	Carrinho de mão metálico caçamba ≥45 L pneu maciço	50 UN
11	Pneu carrinho de mão 3,25x8	100 UN
12	Câmara de ar carrinho de mão 3,25x8	100 UN
13	Ancinho metálico 16 dentes cabo madeira ≥1,40 m	50 UN
14	Rastelo metálico 22 dentes reforçado	50 UN
15	Facão para mato lâmina ≥18” aço carbono	50 UN
16	Foice agrícola aço carbono cabo madeira	40 UN
17	Colher de pedreiro aço carbono temperado 8"	30 UN
18	Colher de pedreiro canto arredondado	20 UN
19	Desempenadeira aço lisa 120×240 mm	20 UN
20	Desempenadeira plástica estriada	20 UN
21	Desempenadeira madeira	20 UN
22	Régua de alumínio para pedreiro 3 m	10 UN
23	Prumo de centro ≥400 g	10 UN
24	Linha para pedreiro trançada 1,2 mm x 100 m	50 ROLO
25	Espátula aço inox 4”	50 UN

26	Arco de serra 12" aço tubular	5 UN
27	Serrote profissional 20”	20 UN
28	Serrote profissional 22”	20 UN
29	Disco corte metal 4½"	200 UN
30	Disco corte metal 7"	500 UN
31	Disco desbaste metal 4½"	200 UN
32	Disco desbaste metal 7"	50 UN
33	Disco diamantado porcelanato	50 UN
34	Escova aço circular	20 UN
35	Escova aço copo rosca M14	20 UN
36	Escova aço manual	20 UN
37	Broca aço rápido Ø6 mm	20 UN
38	Broca aço rápido Ø8 mm	20 UN
39	Broca aço rápido Ø10 mm	20 UN
40	Broca aço rápido Ø12 mm	20 UN
41	Broca madeira jogo	10 JG
42	Martelo unha 25 mm	30 UN
43	Marreta 1 kg	20 UN
44	Marreta 2 kg	15 UN
45	Talhadeira aço temperado ≥300 mm	30 UN
46	Lima chata 250 mm cabo anatômico	50 UN
47	Torquês armador 14”	20 UN
48	Tesoura corta-chapa 10”	15 UN
49	Formão aço temperado 1” com cabo de madeira	15 UN
50	Plaina manual 4" com cabo de madeira	5 UN
51	Grampo tipo C	10 UN
52	Morsa bancada ferro fundido	5 UN
53	Trena metálica 5 m	30 UN
54	Trena metálica 8 m	20 UN
55	Nível alumínio 600 mm	20 UN
56	Nível alumínio 1 m	15 UN
57	Esquadro metálico 12”	10 UN
58	Estilete retrátil lâmina substituível	10 UN
59	Alicate universal 8”	30 UN
60	Alicate corte diagonal 6”	20 UN
61	Alicate bico longo 6”	20 UN
62	Jogo chave combinada 8–22 mm	20 JOGO
63	Chave ajustável 12”	15 UN
64	Chave grifo 14”	10 UN
65	Jogo chave Allen	10 JOGO
66	Jogo chave Torx	10 JOGO
67	Jogo soquetes 1/2”	10 JOGO
68	Jogo soquetes 1/4”	10 JOGO
69	Serra tico-tico ≥500 W	10 UN
70	Lixadeira parede telescópica ≥700 W	20 UN
71	Furadeira/parafusadeira 18 V torque ≥45 Nm	30 UN
72	Serra circular portátil disco 165 mm	10 UN
73	Serra mármore ≥1300 W	20 UN
74	Esmerilhadeira angular 7” ≥2000 W	25 UN
75	Martelo demolidor ≥15 kg ≥1500 W	10 UN
76	Betoneira 400 L motor ≥5,5 HP	10 UN
77	Compactador placa vibratória ≥5 HP	18 UN
78	Gerador ≥10 kVA monofásico	10 UN
79	Compressor ar ≥100 L ≥2 HP	5 UN
80	Lavadora alta pressão ≥2 HP	5 UN
81	Motobomba autoescorvante 4" ≥7 HP	20 UN
82	Máquina solda inversora ≥300 A	3 UN
83	Roçadeira lateral gasolina ≥2 HP	20 UN
84	Motosserra sabre ≥30 cm	20 UN
85	Soprador folhas ≥30 cc	25 UN
86	Cortador grama autopropelido	20 UN
87	Fio nylon roçadeira 3 mm rolo ≥2 kg	200 UN
88	Lâmina roçadeira 2 pontas	50 UN
89	Corrente motosserra passo 3/8”	10 UN
90	Escada alumínio tipo A ≥5 m	5 UN
91	Escada fibra extensível ≥7 m	5 UN
92	Lanterna recarregável de alto alcance	20 UN
93	Caixa metálica ferramentas com 7 gavetas e alças fixas	20 UN
94	Luva raspa/vaqueta	100 PAR
95	Luva emborrachada	500 PAR
96	Luva anticorte	200 PAR
97	Rádio comunicador profissional	50 UN
98	Carretel roçadeira	120 UN
99	Vela ignição motores pequenos	100 UN
100	Extensão elétrica carretel 50 m 2,5 mm²	20 UN
101	Guia passa fio 30 m	10 UN
102	Bombona combustível homologada 50 L	20 UN
103	Bomba manual transferência combustível	10 UN
104	Óculos de proteção	400 UN
105	Protetor auricular	400 UN
106	Capacete de segurança	300 UN

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: bvrcotacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Início do recebimento: 29 de outubro de 2026
Fim do recebimento: 03 de novembro de 2026

Boa Vista do Ramos, 27 de outubro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:D574DA93

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público o pedido de cotação para Aquisição de itens relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE USO ROTINEIRO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BOA VISTA DO RAMOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Abraçadeira de nylon 300 mm alta resistência	200 UN
2	Abraçadeira de nylon 500 mm alta resistência	200 UN
3	Abraçadeira em nylon (poliamida 6.6), 3,6×180 mm, resistência UV	300 UN
4	Abraçadeira em nylon (poliamida 6.6), 4,8×280 mm, resistência UV	300 UN
5	Abraçadeira metálica galvanizada 2” para fixação de tubulação	50 UN
6	Abraçadeira metálica tipo rosca sem fim aço galvanizado 114–133 mm	50 UN
7	Abraçadeira metálica tipo rosca sem fim aço galvanizado 13–19 mm	50 UN
8	Abraçadeira metálica tipo rosca sem fim aço galvanizado 25–38 mm	50 UN
9	Abraçadeira tipo U aço galvanizado 1/2” com porca	50 UN
10	Aditivo plastificante para argamassa e concreto	500 L
11	Arame galvanizado BWG 18	50 KG
12	Arame galvanizado BWG 20	50 KG
13	Arame recozido 18 BWG conforme NBR 5589	2.000 KG
14	Areia fina lavada, isenta de matéria orgânica, conforme NBR 7211	10.000 M³
15	Areia grossa lavada, isenta de matéria orgânica, conforme NBR 7211	10.000 M³
16	Areia média lavada, isenta de matéria orgânica, conforme NBR 7211	10.000 M³
17	Argamassa colante AC-I, saco 20 kg, conforme NBR 14081	2.500 SACO
18	Argamassa colante AC-II, saco 20 kg, conforme NBR 14081	2.500 SACO
19	Arremate perfil F em PVC branco, espessura de encaixe de 8 mm	1.000 BARRA
20	Arremate perfil H em PVC branco, espessura de encaixe de 8 mm	1.000 BARRA
21	Arremate perfil U em PVC branco, espessura de encaixe de 8 mm	1.000 BARRA
22	Bandeja pintura	200 UN
23	Batente madeira esp. mínima 3 cm	500 UN
24	Bloco cerâmico vedação 9 × 19 × 19 cm	50 MILHEIRO
25	Bloco concreto estrutural 19×19×39 cm fbk ≥ 4 MPa	5.000 UN
26	Bloco concreto vedação 9 × 19 × 39 cm	20.000 UN
27	Brita nº 0 conforme NBR 7211	5.000 M³
28	Brita nº 1 conforme NBR 7211	5.000 M³
29	Brita nº 2 conforme NBR 7211	5.000 M³
30	Broxa pintura	250 UN
31	Bucha plástica para fixação nº 10, em nylon	2.000 UN
32	Bucha plástica para fixação nº 6, em nylon	2.000 UN
33	Bucha plástica para fixação nº 8, em nylon	2.000 UN
34	Cal hidratada CH-I, saco 20 kg, conforme NBR 7175	5.000 SACO
35	Cantoneira PVC 2,5 m para quinas e acabamento	500 UN
36	Chumbador metálico tipo parabolt aço zincado 3/8" × 2½"	2.500 UN
37	Cimento Portland CP II-F-32, saco 50 kg, conforme NBR 16697	20.000 SACO
38	Cimento Portland CP III-40, saco 50 kg, conforme NBR 16697	10.000 SACO
39	Compensado naval 6 mm 2,20×1,60 m	250 CHAPA
40	Compensado plastificado para forma 12 mm 2,20×1,10 m	500 CHAPA
41	Corante líquido (bisnagas de 50ml) para tingir tintas à base de água, na cor amarelo	1.000 UN
42	Corante líquido (bisnagas de 50ml) para tingir tintas à base de água, na cor azul	1.000 UN
43	Corante líquido (bisnagas de 50ml) para tingir tintas à base de água, na cor laranja	1.000 UN
44	Corante líquido (bisnagas de 50ml) para tingir tintas à base de água, na cor vermelho	1.000 UN
45	Cumeeira metálica galvanizada esp. 0,50 mm	2.500 UN
46	Cumeeira para telha fibrocimento	500 UN
47	Cunha nivelamento reutilizável	10.000 UN
48	Desmoldante líquido para formas de concreto, base mineral ou vegetal, galão 5 L	50 UN
49	Dobradiça aço zincado 3½"	1.500 UN
50	Escora madeira 5×8 cm ×4 m	100 DÚZIA
51	Esmalte sintético embalagem 3,6 L, na cor azul royal	200 UN
52	Esmalte sintético embalagem 3,6 L, na cor laranja cenoura	200 UN
53	Espaçador nivelador tipo base para sistema de cunha	5.000 UN
54	Espaçador piso 2 mm	10.000 UN
55	Espaçador piso 5 mm	500 PCT
56	Espaçador plástico tipo “cadeirinha”, cobrimento 25 mm, para armadura de laje e viga	10.000 UN
57	Espátula plástica para massa corrida largura mínima 8 cm	100 UN
58	Espuma expansiva poliuretano, tubo ≥450 ml	200 UN
59	Estribo aço CA-60 Ø4,2 mm 7×17 cm	10.000 UN
60	Estribo aço CA-60 Ø4,2 mm 7×27 cm	5.000 UN
61	Fechadura externa inox máquina 40 mm	500 UN
62	Fita crepe pintura 2,5 cm	250 ROLO
63	Fita impermeabilizante aluminizada 30 cm × 10 m	100 ROLO
64	Fita vedação butílica para cumeeira, rolo 10 m	250 ROLO
65	Forro PVC branco, 0,20 x 6 m, esp. mínima 8 mm	5.000 UN

66	Fundo anticorrosivo zarcão ou equivalente técnico, embalagem 3,6 L	250 UN
67	Impermeabilizante cimentício para baldrame conforme NBR 9575	139 GALÃO 3,6L
68	Janela alumínio linha 25 vidro 4 mm 1,00×1,00 m	1.000 UN
69	Lápis de carpinteiro em madeira, grafite resistente, seção retangular	20 UN
70	Lixa d'água para acabamento grão nº 100, folha padrão 225 × 275 mm	2.000 UN
71	Lixa d'água para acabamento grão nº 120, folha padrão 225 × 275 mm	2.000 UN
72	Lixa d'água para acabamento grão nº 150, folha padrão 225 × 275 mm	2.000 UN
73	Lixa d'água para acabamento grão nº 220, folha padrão 225 × 275 mm	2.000 UN
74	Lixa d'água para acabamento grão nº 80, folha padrão 225 × 275 mm	2.000 UN
75	Lona plástica 200 micras, largura de 4 m	5.000 M²
76	Manta asfáltica aluminizada espessura 3 mm	300 ROLO
77	Manta térmica aluminizada esp. mínima 4 mm refletividade ≥95%	5.000 M²
78	Massa acrílica balde 25 kg conforme NBR 15348	1.000 UN
79	Massa corrida PVA balde 25 kg conforme NBR 15348	1.000 UN
80	Parafuso autoperfurante aço zincado para telha metálica	100.000 UN
81	Parafuso autoperfurante galvanizado com arruela EPDM para cobertura metálica	10.000 UN
82	Parafuso para telha fibrocimento com arruela vedação	15.000 UN
83	Perfil alumínio tipo "T" ou "L", barra 2,5 m	500 BARRA
84	Perfil PVC para junta de dilatação, altura 10 mm, barra 2,5 m	500 BARRA
85	Pincel 2"	500 UN
86	Pincel 3"	500 UN
87	Pincel 5"	200 UN
88	Piso cerâmico antiderrapante	1.000 M²
89	Piso cerâmico PEI≥4 absorção ≤10% conforme NBR 13818	5.000 M²
90	Porcelanato BIa absorção ≤0,5%	5.000 M²
91	Porta madeira semi-oca 0,90×2,10 m esp. ≥35 mm	500 UN
92	Prego de aço polido 12 × 12	50 KG
93	Prego de aço polido 15 × 15	80 KG
94	Prego de aço polido 17 × 21	120 KG
95	Prego de aço polido 17 × 27	180 KG
96	Prego de aço polido 18 × 27	180 KG
97	Prego de aço polido 18 × 39	200 KG
98	Prego de aço polido 19 × 36	120 KG
99	Prego de aço polido 19 × 50	150 KG
100	Prego telheiro galvanizado com arruela de vedação em PVC ou EPDM	150 KG
101	Primer asfáltico base água para manta	500 L
102	Rejunte cimentício flexível tipo II, embalagem 1 kg, conforme NBR 14992	5.000 KG
103	Removedor pastoso de tinta para superfícies metálicas e alvenaria, embalagem mínima 900 ml	100 UN
104	Ripão madeira serrada 2,5×7 cm ×4 m	100 DÚZIA
105	Rodaforro perfil U em PVC branco, espessura de encaixe de 8 mm	2.000 BARRA
106	Rolo pintura lã 15 cm	100 UN
107	Rolo pintura lã 23 cm	500 UN
108	Rolo pintura lã 9 cm	200 UN
109	Rufo metálico galvanizado esp. 0,50 mm	1.000 M
110	Seixo rolado fino para concreto	5.000 M³
111	Seixo rolado grosso para drenagem	5.000 M³
112	Selador acrílico embalagem 18 L	1.000 UN
113	Selador para madeira base solvente, embalagem 3,6 L	250 UN
114	Selante poliuretano construção, cartucho 280 g	200 UN
115	Silicone neutro construção, cartucho 280 g	200 UN
116	Tábua madeira serrada 2,5×20 cm ×4 m	100 DÚZIA
117	Talhadeira sextavada em aço temperado, comprimento mínimo 300 mm	10 UN
118	Tela fibra de vidro para reforço de reboco, rolo 1 m × 50 m	100 ROLO
119	Tela metálica galvanizada malha 25×25 mm fio ≥1,65 mm	8.000 M²
120	Tela soldada Q-92 painel 2,45×6,00 m conforme NBR 7481	10.000 PAINEL
121	Telha fibrocimento ondulada esp. 4 mm comprimento 2,44 m	2.500 UN
122	Telha metálica galvanizada trapezoidal esp. 0,43 mm Z275	20.000 M
123	Thinner embalagem 5 L	100 UN
124	Tinta acrílica semibrilho, azul royal, embalagem 18 L conforme NBR 15079	250 UN
125	Tinta acrílica semibrilho, branco neve, embalagem 18 L conforme NBR 15079	500 UN
126	Tinta acrílica semibrilho, laranja cenoura, embalagem 18 L conforme NBR 15079	50 UN
127	Treliça eletrossoldada para laje h=8 cm, aço CA-60, barra 6 m	2.500 UN
128	Vergalhão aço CA-50 Ø10 mm barra 12 m conforme NBR 7480	10.000 BARRA
129	Vergalhão aço CA-50 Ø12,5 mm barra 12 m conforme NBR 7480	10.000 BARRA
130	Vergalhão aço CA-50 Ø6,3 mm barra 12 m conforme NBR 7480	5.000 BARRA
131	Vergalhão aço CA-50 Ø8 mm barra 12 m conforme NBR 7480	10.000 BARRA
132	Verniz madeira embalagem 3,6 L	200 UN
133	Vidro comum liso 6 mm	250 M²

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: bvrcotacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Início do recebimento: 29 de outubro de 2026
Fim do recebimento: 03 de novembro de 2026

Boa Vista do Ramos, 27 de outubro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:8D831869

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público o pedido de cotação para Aquisição de itens relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS-AM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE USO ROTINEIRO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BOA VISTA DO RAMOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Interruptor simples, comando unipolar, 1 tecla, bivolt 127/250 V~, 10 A, embutir, conforme ABNT NBR 5410 e NBR 14136, corpo em termoplástico antichama, cor branca	500 UN
2	Interruptor simples, comando unipolar, 2 teclas, bivolt 127/250 V~, 10 A, embutir, conforme ABNT NBR 5410 e NBR 14136, corpo em termoplástico antichama, cor branca	500 UN
3	Interruptor simples, comando unipolar, 3 teclas, bivolt 127/250 V~, 10 A, embutir, conforme ABNT NBR 5410 e NBR 14136, corpo em termoplástico antichama, cor branca	500 UN
4	Interruptor paralelo, comando em dois pontos, 1 tecla, bivolt 127/250 V~, 10 A, embutir, conforme ABNT NBR 5410 e NBR 14136, corpo em termoplástico antichama, cor branca	200 UN
5	Interruptor intermediário, comando em três ou mais pontos, 1 tecla, bivolt 127/250 V~, 10 A, embutir, conforme ABNT NBR 5410 e NBR 14136, corpo em termoplástico antichama, cor branca	200 UN
6	Tomada simples 10 A, 2P+T, bivolt 127/250 V~, embutir, padrão ABNT NBR 14136, termoplástico antichama, cor branca	1.000 UN
7	Tomada dupla 10 A, 2P+T, bivolt 127/250 V~, embutir, padrão ABNT NBR 14136, termoplástico antichama, cor branca	1.000 UN
8	Tomada simples 20 A, 2P+T, bivolt 127/250 V~, embutir, padrão ABNT NBR 14136, termoplástico antichama, cor branca	500 UN
9	Tomada industrial fêmea, 32 A, 3P+T, 200–250 V (6h), sobrepor, cor azul, IP44 ou superior, IEC 60309 (ABNT NBR IEC 60309)	50 UN
10	Plugue industrial macho, 32 A, 3P+T, 200–250 V (6h), móvel, cor azul, IP44 ou superior, compatível com a tomada, IEC 60309 (ABNT NBR IEC 60309)	50 UN
11	Placa modular 1 módulo, para interruptor ou tomada, termoplástico, cor branca, compatível com padrão ABNT e mecanismos de embutir	1.900 UN
12	Placa modular 2 módulos, para interruptor ou tomada, termoplástico, cor branca, compatível com padrão ABNT e mecanismos de embutir	1.500 UN
13	Placa modular 3 módulos, para interruptor ou tomada, termoplástico, cor branca, compatível com padrão ABNT e mecanismos de embutir	500 UN
14	Caixa de passagem PVC 4×2, embutir, para instalações elétricas, compatível com placas e mecanismos padrão ABNT, conforme NBR 5431	4.000 UN
15	Caixa de passagem PVC 4×4, embutir, para instalações elétricas, compatível com placas e mecanismos padrão ABNT	500 UN
16	Eletroduto rígido PVC, antichama, Ø 20 mm (¾”), barras de 3 m, conforme NBR 15465	1.000 BARRA
17	Eletroduto rígido PVC, antichama, Ø 25 mm (1”), barras de 3 m, conforme NBR 15465	1.000 BARRA
18	Eletroduto rígido PVC, antichama, Ø 32 mm (1¼”), barras de 3 m, conforme NBR 15465	1.000 BARRA
19	Curva PVC 90°, Ø 20 mm (¾”), para eletroduto rígido	250 UN
20	Curva PVC 90°, Ø 25 mm (1”), para eletroduto rígido	250 UN
21	Curva PVC 90°, Ø 32 mm (1¼”), para eletroduto rígido	250 UN
22	Condulete metálico, tipo LB, Ø ¾”, com tampa, roscável, conforme NBR IEC 60670	400 UN
23	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 1,5 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	5.000 M
24	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 2,5 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	10.000 M
25	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 4 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	15.000 M
26	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 6 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	15.000 M
27	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 10 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	10.000 M
28	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 16 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	10.000 M
29	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 25 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	2.500 M
30	Cabo flexível de cobre, isolação em PVC, tensão nominal 750 V, classe 4 ou 5, seção 35 mm², conforme ABNT NBR NM 247-3	2.500 M
31	Cabo multiplexado de alumínio, isolação XLPE, tensão 0,6/1 kV, 3 fases + neutro, seção 3 × 35 mm² + 1 × 35 mm², conforme normas ABNT aplicáveis	7.500 M
32	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, 10 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	500 UN
33	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, 16 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	500 UN
34	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, 20 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	500 UN
35	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, 32 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	200 UN
36	Disjuntor termomagnético bipolar, curva C, 32 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	200 UN
37	Disjuntor termomagnético bipolar, curva C, 40 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	200 UN
38	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, 40 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	200 UN
39	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, 63 A, mínimo 6 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 60898-1	200 UN
40	Dispositivo DR bipolar, 30 mA, corrente nominal 40 A, 127/220 V~, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 61008	250 UN
41	Dispositivo DR bipolar, 30 mA, corrente nominal 63 A, 127/220 V~, padrão DIN, conforme ABNT NBR NM 61008	250 UN
42	DPS classe II, tensão nominal 275 V~, corrente nominal de descarga In ≥ 20 kA, padrão DIN, conforme ABNT NBR 5410 e ABNT NBR IEC 61643-11	500 UN
43	Quadro de distribuição embutir, capacidade 12 disjuntores DIN, com barramentos de neutro e terra, porta branca, grau de proteção IP40	200 UN
44	Quadro de distribuição embutir, capacidade 24 disjuntores DIN, com barramentos de neutro e terra, porta branca, grau de proteção IP40	100 UN
45	Luminária LED 18 W, sobrepor, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 1.800 lm, IRC ≥ 80, vida útil L70 ≥ 25.000 h	200 UN
46	Luminária LED 36 W, sobrepor, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 3.600 lm, IRC ≥ 80, vida útil L70 ≥ 25.000 h	200 UN
47	Plafon LED de sobrepor 24 W, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 2.400 lm, IRC ≥ 80, vida útil L70 ≥ 25.000 h	200 UN
48	Luminária pública LED 50 W, IP66, eficiência ≥ 120 lm/W, 127/220 V~, vida útil L70 ≥ 50.000 h, com fotocélula e DPS interno	1.000 UN
49	Luminária pública LED 100 W, IP66 ou superior, eficiência ≥ 120 lm/W, 127/220 V~, vida útil L70 ≥ 50.000 h, com fotocélula e DPS interno	1.000 UN
50	Lâmpada LED 15 W, base E27, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 1.300 lm, IRC ≥ 80	500 UN
51	Lâmpada LED 20 W, base E27, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 1.800 lm, IRC ≥ 80	500 UN
52	Lâmpada LED 30 W, base E27, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 3.000 lm, IRC ≥ 80	1.000 UN
53	Lâmpada LED 40 W, base E27, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 4.000 lm, IRC ≥ 80	1.000 UN
54	Lâmpada LED 60 W, base E27, bivolt automático (100–240 V), 6500 K, fluxo ≥ 6.000 lm, IRC ≥ 80	1.000 UN
55	Plafonier de sobrepor, base E27, corpo em termoplástico, cor branca, para lâmpadas LED até 60 W, tensão 127/220 V~	4.000 UN
56	Luminária de emergência LED, fluxo ≥ 300 lm, autonomia mínima 2 h, bivolt automático, bateria recarregável selada, conforme ABNT NBR 10898	100 UN
57	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, fluxo ≥ 1.200 lm, autonomia mínima 2 h, bivolt automático, conforme ABNT NBR 10898	100 UN
58	Sensor de presença infravermelho (PIR), sobrepor ou embutir, alcance mínimo 6 m, ângulo ≥ 120°, ajuste de tempo e sensibilidade, tensão 127/220 V~	100 UN
59	Sensor de presença infravermelho (PIR), teto, alcance ≥ 8 m, ângulo 360°, ajuste de tempo e sensibilidade, tensão 127/220 V~	100 UN
60	Relé fotoelétrico eletrônico, base padrão, tensão 127/220 V~, corrente mínima 10 A, para comando automático de iluminação, para uso predial	200 UN
61	Relé fotoelétrico eletrônico, bivolt (127/220 V~), corrente mínima 10 A, acionamento automático liga/desliga, para iluminação pública	500 UN
62	Base para relé fotoelétrico, padrão NEMA, compatível com relé eletrônico	200 UN
63	Poste metálico galvanizado a fogo, 7 m, para iluminação pública, com flange para fixação em base de concreto	50 UN

64	Poste metálico galvanizado a fogo, 9 m, para iluminação pública, com flange para fixação em base de concreto	50 UN
65	Conector de emenda com alavanca, 2 entradas, para condutores de cobre até 4 mm², reutilizável, corpo transparente	200 UN
66	Conector tipo split bolt, cobre estanhado, para condutores de cobre 16 mm²	250 UN
67	Conector tipo split bolt, cobre estanhado, para condutores de cobre 25 mm²	250 UN
68	Conector tipo split bolt, cobre estanhado, para condutores de cobre 35 mm²	250 UN
69	Fita isolante PVC, classe A, 18 mm × 20 m	1.000 UN
70	Fita isolante de autofusão, 19 mm × 10 m	250 UN
71	Abraçadeira de nylon, 4,8 × 300 mm, cor preta	5.000 UN
72	Barramento de neutro, corrente nominal 80 A, 12 vias, para quadro de distribuição padrão DIN, em latão ou cobre estanhado, com base isolante, adequado para instalações elétricas de baixa tensão	150 UN
73	Barramento de terra, corrente nominal 80 A, 12 vias, para quadro de distribuição padrão DIN, em latão ou cobre estanhado, com base isolante, adequado para instalações elétricas de baixa tensão	150 UN
74	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente 1×16/15 W, bivolt automático (127/220 V~), partida instantânea, alto fator de potência, baixo consumo, para uso interno, para reposição	200 UN
75	Soquete (bocal/receptáculo) E40, em porcelana, para lâmpadas de alta potência, tensão compatível com rede de baixa tensão	200 UN
76	Braço reto para luminária pública, 1,0 m de comprimento, diâmetro 48 mm, com sapata para fixação em poste, em aço galvanizado	250 UN
77	Conector de derivação perfurante, para condutor principal 10–95 mm² e derivação 1,5–10 mm², aplicável a cabos de cobre ou alumínio, isolado, para emenda elétrica sem necessidade de descascar o condutor, uso em redes de baixa tensão	800 UN
78	Conjunto de armação metálica com isolador tipo roldana em porcelana, montagem vertical em poste, para redes aéreas de baixa tensão	500 UN
79	Isolador tipo pino hi-top, material polimérico, classe de tensão 15 kV, para redes aéreas	250 UN
80	Chave fusível tipo expulsão, para redes aéreas de distribuição, classe de tensão compatível com aplicação, 15 kV, para instalação em poste.	100 UN
81	Fusível cartucho 10×38 mm, corrente nominal 4 A, curva gL/gG, tensão nominal 500 V, poder de interrupção 80 kA	250 UN
82	Parafuso olhal M12 × 300 mm, em aço galvanizado, fornecido com porca	500 UN
83	Esticador de cabo, tipo olhal/gancho ou olhal/olhal, em aço galvanizado, para estaiamento leve	200 UN
84	Esticador de cabo, tipo olhal/gancho ou olhal/olhal, em aço galvanizado, para estaiamento médio	200 UN
85	Abraçadeira metálica galvanizada, para fixação de cabos, eletrodutos ou acessórios em poste/estrutura	1.000 UN
86	Bomba submersa elétrica, potência 3 CV, tensão compatível com rede local, para bombeamento de água limpa	20 UN
87	Mangueira para bombeamento de água, compatível com bomba submersa 3 CV, diâmetro conforme aplicação, material reforçado	250 M
88	Cabo elétrico submersível, isolação adequada para imersão, seção a definir conforme potência da bomba, para bomba submersa 3 CV	250 M
89	Quadro de comando para bomba, para motor elétrico até 3 CV, com proteção térmica e elétrica, tensão conforme rede local	20 UN
90	Cabo de cobre nu para aterramento, seção 16 mm²	2.000 M
91	Haste de aterramento cobreada, 5/8", comprimento 2,40 m	200 UN
92	Identificador de circuito para quadro de distribuição	250 UN
93	Trilho DIN 35 mm, barra de 1 m	250 UN

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: bvrcotacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Início do recebimento: 29 de outubro de 2026
Fim do recebimento: 03 de novembro de 2026

Boa Vista do Ramos, 27 de outubro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:A35D5BF3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **AMAPA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.863.948/0001-39, com sede no endereço: Avenida do Turismo, nº 3.100, Sala 28, Bairro Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.041-010, neste ato representada por Michele Pereira da Silva.

AMAPA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.863.948/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
4	ÁLCOOL EM GEL PARA DISPENSER	1.530	GAL	ASSEPTGEL	R$ 49,80
5	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS	1.224	CX	ASSEPTGEL	R$ 43,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	1.932	UN	FACILITA	R$ 5,19
8	ANTIMOFO PARA AMBIENTE	272	UN	INSPIRA	R$ 12,85
10	BALDE COM TAMPA	102	UN	ARQPLAST	R$ 82,50
23	CERA PASTOSA	3.264	UN	INGLEZA MAXX	R$ 14,90
28	CONDICIONADOR INFANTIL DESEMBARAÇANTE	321	UN	HUGGIES	R$ 9,96
31	CREME CABELO INFANTIL	193	UN	SEDA JUNTINHOS	R$ 8,00
34	DESENGORDURANTE DE LIMPEZA PESADA	816	UN	CIF	R$ 35,00
35	DESENTUPIDOR E RALOS	272	UN	KALA	R$ 7,99

39	DESINFETANTE 5L	2.040	UN	GLADE	R$ 13,80
46	ESCOVA LIMPEZA	680	UN	GOULA	R$ 3,90
47	ESCOVA DENTAL	3.510	UN	COLGATE	R$ 2,46
48	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1.262	UN	COLGATE	R$ 1,95
52	ESCOVÃO DE CERDAS DE NYLON DE 60 CM	1.700	UN	EL CASTOR	R$ 17,15
54	ESPANADOR COMUM DE MESA	408	UN	BETTANIN	R$ 14,50
55	ESPONJA LÃ DE AÇO	190	FD	BOMBRIL	R$ 26,31
58	FIO DENTAL	2.248	UN	COLGATE	R$ 3,80
59	FLANELA LIMPEZA	1.938	PC	LIMPPANO	R$ 2,68
61	FRALDA DESCARTÁVEL	250	PC	HUGGIES	R$ 28,70
63	HIGIENIZADOR DE LÍNGUA	2.248	UN	COLGATE	R$ 5,31
65	INSETICIDA LÍQUIDO	4.088	UN	BARRAGE	R$ 11,80
68	LIMPADOR MULTIUSO	3.200	UN	VEJA	R$ 5,80
69	LIXEIRA	68	UN	ARQPLAST	R$ 312,70
83	MOP PARA LIMPEZA	408	UN	CONDOR	R$ 34,90
86	ORGANIZADOR PLÁSTICO	204	UN	PLASUTIL	R$ 41,09
90	PÁ COM CABO PARA LIXO	780	UN	NOVIÇA	R$ 7,58
95	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER	4.632	PC	NEVE	R$ 6,90
96	PAPEL TOALHA, COR BRANCO	6.948	PC	PERSONAL	R$ 5,40
97	PAPEL TOALHA PARA DISPENSER	3.474	UN	PERSONAL	R$ 21,90
99	PEDRA SANITÁRIA	5.558	UN	VEJA	R$ 2,70
104	PULVERIZADOR	1.152	UN	VONDER	R$ 10,40
105	CONJUNTO MOP PÓ	544	UN	NOBRE	R$ 19,65
109	ROLO PLÁSTICO PVC FILME	400	UN	CONDOR	R$ 113,40
110	SABÃO DE COCO EM BARRA	5.200	UN	YPE	R$ 3,76
111	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO	7.140	UN	YPE	R$ 5,00
112	SABÃO EM PÓ	7.854	UN	OMO	R$ 7,90
113	SABONETE BARRA	3.162	UN	DOVE	R$ 1,99
118	SACO DE LIXO 15L	3.570	PC	BRALIMPIA	R$ 3,25
119	SACO DE LIXO 200L	3.636	PC	BRALIMPIA	R$ 5,40
120	SACO DE LIXO 30L	3.060	PC	BRALIMPIA	R$ 3,85
122	SACO DE RÁFIA MULTIUSO LISO BRANCO 60X45	420	PC	NORTENE	R$ 25,80
123	SAPONÁCEO CREMOSO	1.734	UN	ASSOLAN	R$ 5,00
124	SAPONÁCEO EM PÓ	4.590	UN	ASSOLAN	R$ 3,30
126	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO	3.060	UN	AUDAX	R$ 9,30
128	TOUCA	662	CX	DESCARPAC K	R$ 24,90
129	TOUCA HIGIÊNICA	596	UN	DESCARPAC K	R$ 11,90
130	VASSOURA DE CIPÓ	1.834	UN	REGIONAL	R$ 13,40
131	VASSOURA DE GARI	800	UN	REGIONAL	R$ 17,30

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 986.594,08 (novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos).
ITENS REGISTRADOS: 49 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

AMAPA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 24.863.948/0001-39
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:F46A0807

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **ANVERRA COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.966.649/0001-53,

com sede no endereço: Avenida Pedro Teixeira, nº 1.000, Bloco A, Loja 48, Le Bon Mezanino, Bairro Dom Pedro I, Manaus/AM, CEP 69.040-000, neste ato representada por Ana Luiza Silva da Silva.

ANVERRA COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.966.649/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
3	ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL	600	UN	HUGGIES	R$ 11,80
9	AVENTAL	1.600	UN	BRASCAMP	R$ 18,50
16	BARRAGE, CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	138	CX	ZOETIS	R$ 229,90
18	LIMPA ALUMÍNIO. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSO	930	UN	HIPER PLUS	R$ 2,90
25	CESTO DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO	530	UN	PLASVALE	R$ 265,70
67	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO	3.620	UN	BRASMAN	R$ 13,47
74	LUVA DE BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TAMANHO DO PUNHO: LONGO; ACABAMENTO SUPERFICIAL: PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTES; FORMATO ANATÔMICO; COR AMARELA; TAMANHO G; REVESTIMENTO INTERNO FORRADO; CARACTERÍSTICAS	2.652	PAR	INNOVEN	R$ 5,18
77	LUVA DE BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TAMANHO DO PUNHO: LONGO; ACABAMENTO SUPERFICIAL: PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTES; FORMATO ANATÔMICO; COR AMARELA; TAMANHO M; REVESTIMENTO INTERNO FORRADO; CARACTERÍSTICAS	3.960	PAR	INNOVEN	R$ 7,87
81	MANGUEIRA	136	PÇ	POLIPLAST	R$ 101,80
84	ÓCULOS PROTEÇÃO	1.966	UN	DETALPLUS	R$ 4,80
85	ORGANIZADOR PLÁSTICO	204	UN	ALVE	R$ 24,20
89	PÁ PARA LIXO PEQUENA	916	UN	ODIM	R$ 4,70
93	PANO DE PRATO	1.530	UN	DANTEX	R$ 5,90

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 347.138,76 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
ITENS REGISTRADOS: 13 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

ANVERRA COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA
CNPJ: 55.966.649/0001-53
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:EE38B828

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.452.287/0001-54, com sede no endereço: Avenida Visconde de Porto Alegre, nº 355, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-125, neste ato representada por Jean Carlos Matias Seixas.

JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.452.287/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
1	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	14.280	UN	QUALYBRIL	R$ 2,60
2	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO (EMBALAGEM DE 5 LITROS)	3.060	GAL	RM	R$ 16,90
12	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 15L, CARACTERÍSTICAS	860	UN	THOTEN	R$ 24,10
13	BALDE COM TAMPA	300	UN	MERCOMPLA ST	R$ 200,00
14	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20L, CARACTERÍSTICAS	860	UN	ARQPLAST	R$ 19,90
20	CARRO COLETOR COM TAMPA	70	UN	ARQPLAST	R$ 343,50
32	CREME DENTAL	7.020	UN	FREEDENT	R$ 3,40

33	CREME DENTAL INFANTIL	1.284	UN	FREEDENT	R$ 3,60
38	DESINFETANTE	8.160	UN	RM	R$ 2,92
43	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	347	UN	PREMISSE	R$ 36,00
45	DISPENSER DE SABONETE/ÁLCOOL	347	UN	PREMISSE	R$ 40,20
49	ESCOVA LIMPEZA, MATERIAL CERDAS	68	UN	CRISTAL	R$ 9,00
53	ESPANADOR	68	UN	NALIN	R$ 21,80
60	FRALDA DESCARTÁVEL, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G COM 16 UND. COMPOSTA POR	250	PC	HIPOPO	R$ 32,80
62	FRALDA DESCARTÁVEL, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG COM 12 UND. COMPOSTA POR	250	PC	HIPOPO	R$ 28,70
64	INSETICIDA AEROSOL	3.799	UN	BASTON	R$ 9,93
76	LUVA BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO PUNHO: CURTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTES, FORMATO: ANATÔMICA, COR: AZUL, TAMANHO: P, REVESTIMENTO INTERNO: FORRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	2.512	PAR	NOBRE	R$ 7,20
78	LUVA DE BORRACHA	3.564	PAR	MUCAMBO	R$ 6,08
79	LUVA BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO PUNHO: CURTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTES, FORMATO: ANATÔMICA, COR: AZUL, TAMANHO: M, REVESTIMENTO INTERNO: FORRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	2.512	PAR	MUCAMBO	R$ 8,07
82	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	1.674	CX	TALGE	R$ 13,20
91	PANO DE CHÃO, DE ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA EM GERAL, DIMENSÕES 40 X 70CM, MULTIUSO	7.140	UN	DANTEX	R$ 4,84
92	PANO DE CHÃO, DE ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA EM GERAL, DIMENSÕES 71 X 54CM, MULTIUSO	7.140	UN	DANTEX	R$ 7,40
107	RODO PLÁSTICO, MATERIAL CEPO	2.244	UN	NALIN	R$ 8,00
108	RODO LIMPEZA, MATERIAL CEPO	2.244	UN	NALIN	R$ 16,23
125	SODA CÁUSTICA	2.493	UN	TOP	R$ 28,00
132	VASSOURA LÂMINAS REGULÁVEIS	510	UN	NALIN	R$ 26,00
133	VASSOURA NYLON, VASSOURA DE NYLON	1.224	UN	NALIN	R$ 12,00

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 666.321,35 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).
ITENS REGISTRADOS: 27 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 47.452.287/0001-54
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:03BDF605

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMBVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260506.005.02.02.02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP, tendo como titular **THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 684/2026-GPMBVR, de 03 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **SILVA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.783.434/0001-82, com sede no endereço: Rua Seringueira, nº 414, Bairro Santa Tereza, Maués/AM, CEP 69.190-306, neste ato representada por Silvano Farias da Silva.

SILVA COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.783.434/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R$ UNIT
7	AMACIANTE DE ROUPA	1.384	CX	Brinort / Nacional	R$ 42,00
30	COTONETE, HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS	204	UN	Cotton / Nacional	R$ 3,60
41	AROMATIZADOR, ODORIZADOR AEROSOL	2.703	UN	Puro ar / Nacional	R$ 11,70
44	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	347	UN	Velox / Nacional	R$ 35,90
57	FIBRA LIMPEZA, FIBRA ABRASIVA (VERDE)	340	UN	Super British / Nacional	R$ 26,00
70	LIXEIRA, MATERIAL: ABS, CAPACIDADE: 200 LITROS, COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	68	UN	Condor / Nacional	R$ 411,00

71	LIXEIRA, MATERIAL: ABS, CAPACIDADE: 50 LITROS, COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	102	UN	Condor / Nacional	R$ 100,00
72	LUSTRA MÓVEIS	1.428	UN	Polifluor / Nacional	R$ 5,10
87	ORGANIZADOR PLÁSTICO, MATERIAL: PLÁSTICO/POLIPROPILENO/ABS; TIPO: CAIXA ORGANIZADORA COM	204	UN	Auquel / Nacional	R$ 56,00
88	ORGANIZADOR PLÁSTICO - MATERIAL: PLÁSTICO/POLIPROPILENO/ABS; TIPO: CAIXA ORGANIZADORA COM	204	UN	Auquel / Nacional	R$ 81,00
101	PROTETOR AURICULAR, MATERIAL: POLIURETANO, TIPO: ABAFADOR (CONCHAS), APRESENTAÇÃO: DUAS	516	UN	3M / Nacional	R$ 11,00
102	PROTETOR AURICULAR, MATERIAL: POLIURETANO, TIPO: ABAFADOR (CONCHAS), APRESENTAÇÃO: HASTES	40	UN	3M / Nacional	R$ 15,00
106	RODO LIMPADOR DE VIDRO	136	UN	Noviça / Nacional	R$ 36,50
114	SABONETE ANTIBACTERIANO LÍQUIDO	1.020	UN	Dove / Nacional	R$ 11,30
115	SABONETE LÍQUIDO PARA DISPENSER	2.316	UN	Premisse / Nacional	R$ 28,80
121	SACO DE LIXO 50L	2.550	PC	Cristin / Nacional	R$ 8,60

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 296.560,40 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).
ITENS REGISTRADOS: 16 itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Órgão Gestor do Registro de Preços

SILVA COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 15.783.434/0001-82
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:43F5FB36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BORBA/AM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL), DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM.

EMPRESA VENCEDORA: R. MALVEIRA DE CARVALHO LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
1	HOMOLOGADO	Carne bovina moída, congelada, obtida de massas musculares, com no máximo 3 de água, 8 de gordura, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de parasitas e larvas, isenta de cartilagens e ossos. Pacotes de até 1kg.	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 37,72 R$ 754.400,00
1	HOMOLOGADO	CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO ACÉM OU AGULHA, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme. Embalagens primárias plásticas de até 3 Kg acondicionadas em caixas de papelão.	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 41,54 R$ 830.800,00
1	HOMOLOGADO	FRANGO INTEIRO CONGELADO, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio. Embalagem primária individual, a vácuo, com peso mínimo de 2kg; embalagem secundária em caixa de papelão de até 20 kg.	Kg	60.000,00	AURORA / AURORA	R$ 29,61 R$ 1.776.600,00

Subtotal Lote 01: R$ 3.361.800,00
Total da empresa: R$ 3.361.800,00

EMPRESA VENCEDORA: A J VALE DO AMAZONAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
2	HOMOLOGADO	Charque bovino, ponta de agulha de 1ª qualidade, curada, seca, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 500g. Validade não inferior a 06 meses. Não será aceito Jerked Beef.	Kg	20.000,00	FRIBOI / 500G	R$ 20,60 R$ 412.000,00
2	HOMOLOGADO	OVO, classe A, branco ou de cor, casca	Cartela	9.600,00	SÃO PEDRO / CARTELA 30 UNDS	R$ 22,00

		limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Embalagem de polietileno ou papelão com 30 unidades.				R$ 211.200,00
7	HOMOLOGADO	ALHO EM PASTA: alho processado, branco, embalado em balde de plástico, pesando 200g, apresentação puro, em pasta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Und	3.000,00	REGINA / ALHO EM PASTA 200G	R$ 6,00 R$ 18.000,00
7	HOMOLOGADO	Vinagre de álcool, incolor, acidez mínima de 4, obtido através da fermentação acética. Embalagem PET de 500ml, validade mínima de 12 meses na entrega.	Und	3.000,00	VIROSSAS / DE ALCOOL	R$ 2,75 R$ 8.250,00
7	HOMOLOGADO	Tempero completo. Composição: mistura à base de sal refinado, alho, cebola e especiarias (salsa, coentro, orégano, manjericão - sem pimenta). Embalagem de 500g.	Und	3.600,00	MARATA / TEMPEIRO 500G	R$ 7,25 R$ 26.100,00
7	HOMOLOGADO	Condimento tempero misto, contendo pimenta do reino preta e cominho, em pó, sem glúten, acondicionado em embalagem plástica primária de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / TEMPEIRO MISTO 100G	R$ 3,00 R$ 72.000,00
7	HOMOLOGADO	Colorau em pó. Ingredientes: Urucum e farinha de milho (ou fubá), puro, livre de impurezas, corante natural, odor característico. Embalagem em pacotes de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / COLORAU EM PÓ	R$ 1,50 R$ 36.000,00
8	HOMOLOGADO	Seleta de Legumes em Conserva. Composta por cenoura em cubos, batata em cubos e ervilhas em grão. Peso drenado mínimo de 170g. Validade mínima de 12 meses.	Und	7.200,00	PREDILECTA / LATA	R$ 3,50 R$ 25.200,00
8	HOMOLOGADO	Extrato de tomate de primeira qualidade, concentrado, obtido pela polpa de frutos maduros, com no mínimo 6 de sólidos solúveis. Embalagem em lata ou sachê de 520g. Validade mínima de 12 meses.	Und	3.600,00	PREDILECTA / 520G	R$ 3,70 R$ 13.320,00

Subtotal Lote 02: R$ 623.200,00
Subtotal Lote 07: R$ 160.350,00
Subtotal Lote 08: R$ 38.520,00
Total da empresa: R$ 822.070,00

EMPRESA VENCEDORA: J. G. NERY LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
3	HOMOLOGADO	Farinha Láctea Tradicional. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, mix de vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Sachê de 210g. Validade mínima de 6 meses.	Pct	24.000,00	Nestle / Nestle	R$ 13,60 R$ 326.400,00
3	HOMOLOGADO	LEITE EM PÓ INTEGRAL, aspecto uniforme, sem grumos, cor branca amarelada. Embalagem primária metalizada de 400g e secundária em fardos de até 20kg.	Pct	52.800,00	Piracanjuba / Piracanjuba	R$ 26,00 R$ 1.372.800,00
3	HOMOLOGADO	Creme de Leite UHT. Creme de leite homogeneizado, obtido a partir da nata do leite de vaca, com teor de gordura mínimo de 17. Embalagem cartonada de 200g. Validade mínima de 6 meses.	Und	8.100,00	MOCOCA / MOCOCA	R$ 4,73 R$ 38.313,00
3	HOMOLOGADO	Leite Condensado Integral Tradicional. Ingredientes: leite integral, açúcar e lactose, sem amido, gordura vegetal ou espessantes adicionados. Embalagem primária de 395g. Validade mínima de 6 a 12 meses.	Und	8.100,00	Italac / Italac	R$ 8,12 R$ 65.772,00

Subtotal Lote 03: R$ 1.803.285,00
Total da empresa: R$ 1.803.285,00

EMPRESA VENCEDORA: IPTECH INFOR SOLUCOES DIGITAIS E DE ENGENHARIA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
4	HOMOLOGADO	Biscoito doce tipo maisena, leite, maria. Peso líquido de 400 gramas (embalagem master com 20 und.). Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	UND	60.000,00	BELMA / Pacote 400g	R$ 7,12 R$ 427.200,00
4	HOMOLOGADO	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, livre de gordura trans, acondicionado em pacotes plásticos de até 400g e embalados em caixas de papelão (embalagem master com 20 und.). Validade não inferior a 180 dias.	UND	60.000,00	PAPAGUARA / Pacote até 400g	R$ 9,31 R$ 558.600,00
4	HOMOLOGADO	PÃO TIPO FRANCÊS - pão fresco, macio, com peso unitário aproximado de 50g, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, água e sal. Embalagem plástica transparente, atóxica e resistente.	Und	200.000,00	REGIONAL / Unidade ~50g	R$ 1,69 R$ 338.000,00

Subtotal Lote 04: R$ 1.323.800,00
Total da empresa: R$ 1.323.800,00

EMPRESA VENCEDORA: DIGITAL CENTER COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
5	HOMOLOGADO	Arroz Branco, tipo agulha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, beneficiado, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem em pacotes de 1 kg. Validade mínima de 06 meses.	Pct	45.000,00	SOMAR / SOMAR	R$ 5,09 R$ 229.050,00

5	HOMOLOGADO	Aveia em flocos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, livre de impurezas e microrganismo. Embalagem de até 200 gramas. Validade mínima de 06 meses.	UND	12.000,00	ALLNUTRI / ALLNUTRI	R$ 6,10 R$ 73.200,00
5	HOMOLOGADO	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, isento de impurezas, parasitas, detritos animais ou vegetais e grãos impróprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico com validade não inferior a 180 dias.	Kg	24.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 12,09 R$ 290.160,00
5	HOMOLOGADO	Farinha Branca: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. Validade mínima de 6 meses.	Kg	18.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,33 R$ 167.940,00
5	HOMOLOGADO	MACARRÃO ESPAGUETE, Tipo 1, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,10 R$ 244.000,00
5	HOMOLOGADO	MASSA DE SÊMOLA, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária plástica de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,87 R$ 274.800,00
5	HOMOLOGADO	MILHO BRANCO PARA MINGAU DE MILHO, tipo 1, cor branca e despeliculado. Embalagem primária plástica de até 500g.	Pct	14.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,57 R$ 133.980,00

Subtotal Lote 05: R$ 1.413.130,00
Total da empresa: R$ 1.413.130,00

EMPRESA VENCEDORA: PONTO CERTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
6	HOMOLOGADO	Cacau em pó 100 puro, tipo alcalino (ou natural, dependendo da necessidade). Composição: 100 cacau, sem adição de açúcar, farinhas, glúten ou conservantes artificiais. Aspectos Físicos: Pó fino, cor marrom característica, sabor amargo intenso, odor característico, sem grumos ou umidade excessiva. Embalagem: Acondicionado em embalagem primária atóxica (polietileno ou aluminizada), resistente, selada, contendo de 500g. Rotulagem: Identificação clara, contendo marca, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Qualidade: Produto próprio para consumo humano, de acordo com normas da ANVISA/MAPA.	Pct	21.600,00	Nestle / Nestle	R$ 31,00 R$ 669.600,00
6	HOMOLOGADO	Açúcar, tipo cristal, cor branco, puro e natural, isento de sujidades ou umidade. Embalados em sacos plásticos de 1 kg, com validade mínima de 06 meses.	KG	45.000,00	Doce Dia / Doce Dia	R$ 5,50 R$ 247.500,00
6	HOMOLOGADO	Café em pó, torrado e moído, tipo superior (100 arábica ou blend com no máximo 20 Conilon/Robusta), ponto de torra média, embalagem a vácuo (500g), com selo de pureza ABIC e validade superior a 10 meses.	Pct	30.000,00	3 Corações Tradicional / 3 Corações Tradicional	R$ 35,67 R$ 1.070.100,00
6	HOMOLOGADO	ÓLEO DE SOJA, refinado, 100 natural, oleoso, transparente, isento de turvação, substâncias em suspensão ou depósito. Embalagem primária PET de 900ml. Validade mínima de 180 dias.	Und	6.000,00	Soya / Soya	R$ 12,75 R$ 76.500,00
6	HOMOLOGADO	CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO: sabor a definir, de fruta natural, embalagem tipo PET de 500 ml, acondicionado em caixa com 12 unidades. Não fermentado, não alcoólico, pasteurizado, homogeneizado, sem adição de açúcar. Validade mínima de 06 meses.	Und	12.000,00	Dafruta / Dafruta	R$ 4,83 R$ 57.960,00
6	HOMOLOGADO	Sal iodado, embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo c/30kg.	Kg	4.500,00	Lebre / Lebre	R$ 3,06 R$ 13.770,00

Subtotal Lote 06: R$ 2.135.430,00
Total da empresa: R$ 2.135.430,00

Homologo, no dia 23 de Outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:922E395F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BORBA/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026 referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL), DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESA VENCEDORA: R. MALVEIRA DE CARVALHO LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
1	HOMOLOGADO	Carne bovina moída, congelada, obtida de massas	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 37,72

		musculares, com no máximo 3 de água, 8 de gordura, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de parasitas e larvas, isenta de cartilagens e ossos. Pacotes de até 1kg.				R$ 754.400,00
1	HOMOLOGADO	CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO ACÉM OU AGULHA, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme. Embalagens primárias plásticas de até 3 Kg acondicionadas em caixas de papelão.	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 41,54 R$ 830.800,00
1	HOMOLOGADO	FRANGO INTEIRO CONGELADO, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio. Embalagem primária individual, a vácuo, com peso mínimo de 2kg; embalagem secundária em caixa de papelão de até 20 kg.	Kg	60.000,00	AURORA / AURORA	R$ 29,61 R$ 1.776.600,00

Subtotal Lote 01: R$ 3.361.800,00
Total da empresa: R$ 3.361.800,00

EMPRESA VENCEDORA: A J VALE DO AMAZONAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
2	HOMOLOGADO	Charque bovino, ponta de agulha de 1ª qualidade, curada, seca, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 500g. Validade não inferior a 06 meses. Não será aceito Jerked Beef.	Kg	20.000,00	FRIBOI / 500G	R$ 20,60 R$ 412.000,00
2	HOMOLOGADO	OVO, classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Embalagem de polietileno ou papelão com 30 unidades.	Cartela	9.600,00	SÃO PEDRO / CARTELA 30 UNDS	R$ 22,00 R$ 211.200,00
7	HOMOLOGADO	ALHO EM PASTA: alho processado, branco, embalado em balde de plástico, pesando 200g, apresentação puro, em pasta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Und	3.000,00	REGINA / ALHO EM PASTA 200G	R$ 6,00 R$ 18.000,00
7	HOMOLOGADO	Vinagre de álcool, incolor, acidez mínima de 4, obtido através da fermentação acética. Embalagem PET de 500ml, validade mínima de 12 meses na entrega.	Und	3.000,00	VIROSSAS / DE ALCOOL	R$ 2,75 R$ 8.250,00
7	HOMOLOGADO	Tempero completo. Composição: mistura à base de sal refinado, alho, cebola e especiarias (salsa, coentro, orégano, manjericão - sem pimenta). Embalagem de 500g.	Und	3.600,00	MARATA / TEMPEIRO 500G	R$ 7,25 R$ 26.100,00
7	HOMOLOGADO	Condimento tempero misto, contendo pimenta do reino preta e cominho, em pó, sem glúten, acondicionado em embalagem plástica primária de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / TEMPEIRO MISTO 100G	R$ 3,00 R$ 72.000,00
7	HOMOLOGADO	Colorau em pó. Ingredientes: Urucum e farinha de milho (ou fubá), puro, livre de impurezas, corante natural, odor característico. Embalagem em pacotes de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / COLORAU EM PÓ	R$ 1,50 R$ 36.000,00
8	HOMOLOGADO	Seleta de Legumes em Conserva. Composta por cenoura em cubos, batata em cubos e ervilhas em grão. Peso drenado mínimo de 170g. Validade mínima de 12 meses.	Und	7.200,00	PREDILECTA / LATA	R$ 3,50 R$ 25.200,00
8	HOMOLOGADO	Extrato de tomate de primeira qualidade, concentrado, obtido pela polpa de frutos maduros, com no mínimo 6 de sólidos solúveis. Embalagem em lata ou sachê de 520g. Validade mínima de 12 meses.	Und	3.600,00	PREDILECTA / 520G	R$ 3,70 R$ 13.320,00

Subtotal Lote 02: R$ 623.200,00
Subtotal Lote 07: R$ 160.350,00
Subtotal Lote 08: R$ 38.520,00
Total da empresa: R$ 822.070,00

EMPRESA VENCEDORA: J. G. NERY LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
3	HOMOLOGADO	Farinha Láctea Tradicional. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, mix de vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Sachê de 210g. Validade mínima de 6 meses.	Pct	24.000,00	Nestle / Nestle	R$ 13,60 R$ 326.400,00
3	HOMOLOGADO	LEITE EM PÓ INTEGRAL, aspecto uniforme, sem grumos, cor branca amarelada. Embalagem primária metalizada de 400g e secundária em fardos de até 20kg.	Pct	52.800,00	Piracanjuba / Piracanjuba	R$ 26,00 R$ 1.372.800,00
3	HOMOLOGADO	Creme de Leite UHT. Creme de leite homogeneizado, obtido a partir da nata do leite de vaca, com teor de gordura mínimo de 17. Embalagem cartonada de 200g. Validade mínima de 6 meses.	Und	8.100,00	MOCOCA / MOCOCA	R$ 4,73 R$ 38.313,00
3	HOMOLOGADO	Leite Condensado Integral Tradicional. Ingredientes: leite integral, açúcar e lactose, sem amido, gordura vegetal ou espessantes adicionados. Embalagem primária de 395g. Validade mínima de 6 a 12 meses.	Und	8.100,00	Italac / Italac	R$ 8,12 R$ 65.772,00

Subtotal Lote 03: R$ 1.803.285,00
Total da empresa: R$ 1.803.285,00

EMPRESA VENCEDORA: IPTECH INFOR SOLUCOES DIGITAIS E DE ENGENHARIA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)

4	HOMOLOGADO	Biscoito doce tipo maisena, leite, maria. Peso líquido de 400 gramas (embalagem master com 20 und.). Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	UND	60.000,00	BELMA / Pacote 400g	R$ 7,12 R$ 427.200,00
4	HOMOLOGADO	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, livre de gordura trans, acondicionado em pacotes plásticos de até 400g e embalados em caixas de papelão (embalagem master com 20 und.). Validade não inferior a 180 dias.	UND	60.000,00	PAPAGUARA / Pacote até 400g	R$ 9,31 R$ 558.600,00
4	HOMOLOGADO	PÃO TIPO FRANCÊS - pão fresco, macio, com peso unitário aproximado de 50g, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, água e sal. Embalagem plástica transparente, atóxica e resistente.	Und	200.000,00	REGIONAL / Unidade ~50g	R$ 1,69 R$ 338.000,00

Subtotal Lote 04: R$ 1.323.800,00
Total da empresa: R$ 1.323.800,00

EMPRESA VENCEDORA: DIGITAL CENTER COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
5	HOMOLOGADO	Arroz Branco, tipo agulha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, beneficiado, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem em pacotes de 1 kg. Validade mínima de 06 meses.	Pct	45.000,00	SOMAR / SOMAR	R$ 5,09 R$ 229.050,00
5	HOMOLOGADO	Aveia em flocos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, livre de impurezas e microrganismo. Embalagem de até 200 gramas. Validade mínima de 06 meses.	UND	12.000,00	ALLNUTRI / ALLNUTRI	R$ 6,10 R$ 73.200,00
5	HOMOLOGADO	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, isento de impurezas, parasitas, detritos animais ou vegetais e grãos impróprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico com validade não inferior a 180 dias.	Kg	24.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 12,09 R$ 290.160,00
5	HOMOLOGADO	Farinha Branca: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. Validade mínima de 6 meses.	Kg	18.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,33 R$ 167.940,00
5	HOMOLOGADO	MACARRÃO ESPAGUETE, Tipo 1, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,10 R$ 244.000,00
5	HOMOLOGADO	MASSA DE SÊMOLA, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária plástica de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,87 R$ 274.800,00
5	HOMOLOGADO	MILHO BRANCO PARA MINGAU DE MILHO, tipo 1, cor branca e despeliculado. Embalagem primária plástica de até 500g.	Pct	14.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,57 R$ 133.980,00

Subtotal Lote 05: R$ 1.413.130,00
Total da empresa: R$ 1.413.130,00

EMPRESA VENCEDORA: PONTO CERTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
6	HOMOLOGADO	Cacau em pó 100 puro, tipo alcalino (ou natural, dependendo da necessidade). Composição: 100 cacau, sem adição de açúcar, farinhas, glúten ou conservantes artificiais. Aspectos Físicos: Pó fino, cor marrom característica, sabor amargo intenso, odor característico, sem grumos ou umidade excessiva. Embalagem: Acondicionado em embalagem primária atóxica (polietileno ou aluminizada), resistente, selada, contendo de 500g. Rotulagem: Identificação clara, contendo marca, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Qualidade: Produto próprio para consumo humano, de acordo com normas da ANVISA/MAPA.	Pct	21.600,00	Nestle / Nestle	R$ 31,00 R$ 669.600,00
6	HOMOLOGADO	Açúcar, tipo cristal, cor branco, puro e natural, isento de sujidades ou umidade. Embalados em sacos plásticos de 1 kg, com validade mínima de 06 meses.	KG	45.000,00	Doce Dia / Doce Dia	R$ 5,50 R$ 247.500,00
6	HOMOLOGADO	Café em pó, torrado e moído, tipo superior (100 arábica ou blend com no máximo 20 Conilon/Robusta), ponto de torra média, embalagem a vácuo (500g), com selo de pureza ABIC e validade superior a 10 meses.	Pct	30.000,00	3 Corações Tradicional / 3 Corações Tradicional	R$ 35,67 R$ 1.070.100,00
6	HOMOLOGADO	ÓLEO DE SOJA, refinado, 100 natural, oleoso, transparente, isento de turvação, substâncias em suspensão ou depósito. Embalagem primária PET de 900ml. Validade mínima de 180 dias.	Und	6.000,00	Soya / Soya	R$ 12,75 R$ 76.500,00
6	HOMOLOGADO	CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO: sabor a definir, de fruta natural, embalagem tipo PET de 500 ml, acondicionado em caixa com 12 unidades. Não fermentado, não alcoólico, pasteurizado, homogeneizado, sem adição de açúcar. Validade mínima de 06 meses.	Und	12.000,00	Dafruta / Dafruta	R$ 4,83 R$ 57.960,00
6	HOMOLOGADO	Sal iodado, embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo c/30kg.	Kg	4.500,00	Lebre / Lebre	R$ 3,06 R$ 13.770,00

Subtotal Lote 06: R$ 2.135.430,00
Total da empresa: R$ 2.135.430,00

Total Adjudicado: 10.859.515,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais).

Borba-AM , 23 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:EAFAFB81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL), DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM.

EMPRESA VENCEDORA: R. MALVEIRA DE CARVALHO LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
1	HOMOLOGADO	Carne bovina moída, congelada, obtida de massas musculares, com no máximo 3 de água, 8 de gordura, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de parasitas e larvas, isenta de cartilagens e ossos. Pacotes de até 1kg.	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 37,72 R$ 754.400,00
1	HOMOLOGADO	CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO ACÉM OU AGULHA, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme. Embalagens primárias plásticas de até 3 Kg acondicionadas em caixas de papelão.	Kg	20.000,00	MASTERBOI / MASTERBOI	R$ 41,54 R$ 830.800,00
1	HOMOLOGADO	FRANGO INTEIRO CONGELADO, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio. Embalagem primária individual, a vácuo, com peso mínimo de 2kg; embalagem secundária em caixa de papelão de até 20 kg.	Kg	60.000,00	AURORA / AURORA	R$ 29,61 R$ 1.776.600,00

Subtotal Lote 01: R$ 3.361.800,00
Total da empresa: R$ 3.361.800,00

EMPRESA VENCEDORA: A J VALE DO AMAZONAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
2	HOMOLOGADO	Charque bovino, ponta de agulha de 1ª qualidade, curada, seca, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 500g. Validade não inferior a 06 meses. Não será aceito Jerked Beef.	Kg	20.000,00	FRIBOI / 500G	R$ 20,60 R$ 412.000,00
2	HOMOLOGADO	OVO, classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Embalagem de polietileno ou papelão com 30 unidades.	Cartela	9.600,00	SÃO PEDRO / CARTELA 30 UNDS	R$ 22,00 R$ 211.200,00
7	HOMOLOGADO	ALHO EM PASTA: alho processado, branco, embalado em balde de plástico, pesando 200g, apresentação puro, em pasta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Und	3.000,00	REGINA / ALHO EM PASTA 200G	R$ 6,00 R$ 18.000,00
7	HOMOLOGADO	Vinagre de álcool, incolor, acidez mínima de 4, obtido através da fermentação acética. Embalagem PET de 500ml, validade mínima de 12 meses na entrega.	Und	3.000,00	VIRROSAS / DE ALCOOL	R$ 2,75 R$ 8.250,00
7	HOMOLOGADO	Tempero completo. Composição: mistura à base de sal refinado, alho, cebola e especiarias (salsa, coentro, orégano, manjericão - sem pimenta). Embalagem de 500g.	Und	3.600,00	MARATA / TEMPEIRO 500G	R$ 7,25 R$ 26.100,00
7	HOMOLOGADO	Condimento tempero misto, contendo pimenta do reino preta e cominho, em pó, sem glúten, acondicionado em embalagem plástica primária de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / TEMPEIRO MISTO 100G	R$ 3,00 R$ 72.000,00
7	HOMOLOGADO	Colorau em pó. Ingredientes: Urucum e farinha de milho (ou fubá), puro, livre de impurezas, corante natural, odor característico. Embalagem em pacotes de 100g.	Und	24.000,00	MARATA / COLORAU EM PÓ	R$ 1,50 R$ 36.000,00
8	HOMOLOGADO	Seleta de Legumes em Conserva. Composta por cenoura em cubos, batata em cubos e ervilhas em grão. Peso drenado mínimo de 170g. Validade mínima de 12 meses.	Und	7.200,00	PREDILECTA / LATA	R$ 3,50 R$ 25.200,00
8	HOMOLOGADO	Extrato de tomate de primeira qualidade, concentrado, obtido pela polpa de frutos maduros, com no mínimo 6 de sólidos solúveis. Embalagem em lata ou sachê de 520g. Validade mínima de 12 meses.	Und	3.600,00	PREDILECTA / 520G	R$ 3,70 R$ 13.320,00

Subtotal Lote 02: R$ 623.200,00
Subtotal Lote 07: R$ 160.350,00
Subtotal Lote 08: R$ 38.520,00
Total da empresa: R$ 822.070,00

EMPRESA VENCEDORA: J. G. NERY LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
3	HOMOLOGADO	Farinha Láctea Tradicional. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, mix de vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Sachê de 210g. Validade mínima de 6 meses.	Pct	24.000,00	Nestle / Nestle	R$ 13,60 R$ 326.400,00
3	HOMOLOGADO	LEITE EM PÓ INTEGRAL, aspecto uniforme, sem grumos, cor branca amarelada. Embalagem primária metalizada de 400g e secundária em fardos de até 20kg.	Pct	52.800,00	Piracanjuba / Piracanjuba	R$ 26,00 R$ 1.372.800,00
3	HOMOLOGADO	Creme de Leite UHT. Creme de leite homogeneizado, obtido a partir da nata do leite de vaca, com teor de gordura mínimo de 17. Embalagem cartonada de 200g. Validade mínima de 6 meses.	Und	8.100,00	MOCOCA / MOCOCA	R$ 4,73 R$ 38.313,00
3	HOMOLOGADO	Leite Condensado Integral Tradicional. Ingredientes: leite integral, açúcar e lactose, sem amido, gordura vegetal ou espessantes adicionados. Embalagem primária de 395g. Validade mínima de 6 a 12 meses.	Und	8.100,00	Italac / Italac	R$ 8,12 R$ 65.772,00

Subtotal Lote 03: R$ 1.803.285,00
Total da empresa: R$ 1.803.285,00

EMPRESA VENCEDORA: IPTECH INFOR SOLUCOES DIGITAIS E DE ENGENHARIA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
4	HOMOLOGADO	Biscoito doce tipo maisena, leite, maria. Peso líquido de 400 gramas (embalagem master com 20 und.). Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	UND	60.000,00	BELMA / Pacote 400g	R$ 7,12 R$ 427.200,00
4	HOMOLOGADO	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, livre de gordura trans, acondicionado em pacotes plásticos de até 400g e embalados em	UND	60.000,00	PAPAGUARA / Pacote	R$ 9,31

		caixas de papelão (embalagem master com 20 und.). Validade não inferior a 180 dias.			até 400g	R$ 558.600,00
4	HOMOLOGADO	PÃO TIPO FRANCÊS - pão fresco, macio, com peso unitário aproximado de 50g, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, água e sal. Embalagem plástica transparente, atóxica e resistente.	Und	200.000,00	REGIONAL / Unidade ~50g	R$ 1,69 R$ 338.000,00

Subtotal Lote 04: R$ 1.323.800,00
Total da empresa: R$ 1.323.800,00

EMPRESA VENCEDORA: DIGITAL CENTER COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
5	HOMOLOGADO	Arroz Branco, tipo agulha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, beneficiado, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem em pacotes de 1 kg. Validade mínima de 06 meses.	Pct	45.000,00	SOMAR / SOMAR	R$ 5,09 R$ 229.050,00
5	HOMOLOGADO	Aveia em flocos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, livre de impurezas e microrganismo. Embalagem de até 200 gramas. Validade mínima de 06 meses.	UND	12.000,00	ALLNUTRI / ALLNUTRI	R$ 6,10 R$ 73.200,00
5	HOMOLOGADO	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, isento de impurezas, parasitas, detritos animais ou vegetais e grãos impróprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico com validade não inferior a 180 dias.	Kg	24.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 12,09 R$ 290.160,00
5	HOMOLOGADO	Farinha Branca: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. Validade mínima de 6 meses.	Kg	18.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,33 R$ 167.940,00
5	HOMOLOGADO	MACARRÃO ESPAGUETE, Tipo 1, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,10 R$ 244.000,00
5	HOMOLOGADO	MASSA DE SÊMOLA, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante de urucum. Embalagem primária plástica de até 500g. Validade mínima de 180 dias.	Und	40.000,00	HILEIA / HILEIA	R$ 6,87 R$ 274.800,00
5	HOMOLOGADO	MILHO BRANCO PARA MINGAU DE MILHO, tipo 1, cor branca e despeliculado. Embalagem primária plástica de até 500g.	Pct	14.000,00	OTIMO / OTIMO	R$ 9,57 R$ 133.980,00

Subtotal Lote 05: R$ 1.413.130,00
Total da empresa: R$ 1.413.130,00

EMPRESA VENCEDORA: PONTO CERTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Lote	Status	Especificação	Un.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário / Total (R$)
6	HOMOLOGADO	Cacau em pó 100 puro, tipo alcalino (ou natural, dependendo da necessidade). Composição: 100 cacau, sem adição de açúcar, farinhas, glúten ou conservantes artificiais. Aspectos Físicos: Pó fino, cor marrom característica, sabor amargo intenso, odor característico, sem grumos ou umidade excessiva. Embalagem: Acondicionado em embalagem primária atóxica (polietileno ou aluminizada), resistente, selada, contendo de 500g. Rotulagem: Identificação clara, contendo marca, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Qualidade: Produto próprio para consumo humano, de acordo com normas da ANVISA/MAPA.	Pct	21.600,00	Nestle / Nestle	R$ 31,00 R$ 669.600,00
6	HOMOLOGADO	Açúcar, tipo cristal, cor branco, puro e natural, isento de sujidades ou umidade. Embalados em sacos plásticos de 1 kg, com validade mínima de 06 meses.	KG	45.000,00	Doce Dia / Doce Dia	R$ 5,50 R$ 247.500,00
6	HOMOLOGADO	Café em pó, torrado e moído, tipo superior (100 arábica ou blend com no máximo 20 Conilon/Robusta), ponto de torra média, embalagem a vácuo (500g), com selo de pureza ABIC e validade superior a 10 meses.	Pct	30.000,00	3 Corações Tradicional / 3 Corações Tradicional	R$ 35,67 R$ 1.070.100,00
6	HOMOLOGADO	ÓLEO DE SOJA, refinado, 100 natural, oleoso, transparente, isento de turvação, substâncias em suspensão ou depósito. Embalagem primária PET de 900ml. Validade mínima de 180 dias.	Und	6.000,00	Soya / Soya	R$ 12,75 R$ 76.500,00
6	HOMOLOGADO	CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO: sabor a definir, de fruta natural, embalagem tipo PET de 500 ml, acondicionado em caixa com 12 unidades. Não fermentado, não alcoólico, pasteurizado, homogeneizado, sem adição de açúcar. Validade mínima de 06 meses.	Und	12.000,00	Dafruta / Dafruta	R$ 4,83 R$ 57.960,00
6	HOMOLOGADO	Sal iodado, embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo c/30kg.	Kg	4.500,00	Lebre / Lebre	R$ 3,06 R$ 13.770,00

Subtotal Lote 06: R$ 2.135.430,00
Total da empresa: R$ 2.135.430,00

Total Adjudicado: 10.859.515,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Borba-AM , 23 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:1C196668

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 006/2026/SEMOBI

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 006/2026/SEMOBI **ORIGEM:** TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/10/2026 **DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** 23/10/2026	DATA: 26/10/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Construção de Trapiche em madeira na Comunidade Catolé, no município de Canutama/AM.**	ENDEREÇO DA OBRA: **CEP 69.820-000 – Canutama/AM.**
EMPRESA: Germano da Costa da Silva - EPP **CNPJ:** 34.908.693/0001-37 **ENDEREÇO:** Rua Teixeira de Freitas, nº 457 – Centro - cep: 69.820–000 - Canutama/am.	

CONTRATO Nº 048/2026	**LICITAÇÃO ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 – PMC/CCSC **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **ORIGEM:** 048/2026 **DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO:** 21/10/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (SESSENTA) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 60 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** DETALHAMENTO: 02.07.15.451.0091.1026.339039.500 ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO Unidade 07 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana Programa: 0091 – morar melhor Projeto/Atividade: 1026 – Construção e/ou reforma de trapiches e ponte de madeira Elemento: n339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica Recurso: 500 recursos não vinculados de impostos.
Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.	
ANEXOS	

Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; Edital do processo licitatório.
VALOR TOTAL: 176.524,62 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Autorizado em: 26/10/2026	**Recebido em:** 26/10/2026
Contratante:	Contratado:
Prefeitura Municipal De Canutama	***GERMANO DA COSTA DA SILVA - EPP***
JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES	CNPJ: 34.908.693/0001-37
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:21A38001

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 4 -DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CARAUARI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.601.500,00	3.429.679,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.353.700,00	1.463.074,82
Ativo	2.353.700,00	1.463.074,82
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.242.800,00	1.965.044,59
Ativo	3.242.800,00	1.965.044,59
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	495,41
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	495,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.064,18
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.064,18
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.601.500,00	3.429.679,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	5.198.000,00	4.171.423,60	4.171.423,60	4.171.423,60	0,00
Aposentadorias	3.800.000,00	3.224.260,28	3.224.260,28	3.224.260,28	0,00
Pensões por Morte	1.398.000,00	947.163,32	947.163,32	947.163,32	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	1.181,68	1.181,68	1.181,68	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.000,00	1.181,68	1.181,68	1.181,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.200.000,00	4.172.605,28	4.172.605,28	4.172.605,28	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	401.500,00	-742.926,28	-742.926,28	-742.926,28	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	2.930,76
Outros Bens e Direitos	159.613,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	725.522,65				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	400.000,00	301.861,21
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	400.000,00	301.861,21

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	395.000,00	317.959,17	229.463,51	229.380,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	123.000,00	75.833,33	73.468,29	73.468,29	0,00
Demais Despesas Correntes	272.000,00	242.125,84	155.995,22	155.911,82	0,00
Despesas de Capital (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	400.000,00	317.959,17	229.463,51	229.380,11	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-16.097,96	72.397,70	72.481,10	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	19,44				
Outros Bens e Direitos	0,00				

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)				RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00				0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00				0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00				0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***
099.305.822-15	643.509.322-91	
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	Contadora - CRC/AM 8006-O

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:63382AF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAUARI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.655.291,00	119.136.858,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.071.169,00	3.179.451,95
IPTU	48.400,00	1.978,55
ISS	2.679.000,00	2.016.573,25
ITBI	903.400,00	1.470,00
IRRF	4.065.200,00	979.097,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.169,00	180.332,84
Contribuições	82.600,00	20.367,69
Receita Patrimonial	3.086.851,00	2.750.408,15
Aplicações Financeiras (II)	3.086.851,00	2.750.408,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	125.383.641,00	113.156.968,96
Cota Parte do FPM	27.210.800,00	19.548.604,04
Cota Parte do ICMS	18.508.000,00	12.299.099,40
Cota Parte do IPVA	316.432,00	86.618,63
Cota Parte do ITR	6.484,00	549,53
Transferências da LC 61/1989	52.203,00	29.624,81
Transferencias do FUNDEB	54.144.647,00	43.261.118,54
Outras Transferências Correntes	25.145.075,00	37.931.354,01
Demais Receitas Correntes	31.030,00	29.661,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.030,00	29.661,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	133.568.440,00	116.386.450,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.996.500,00	3.731.044,80
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.000,00	495,41
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	8.654.900,26
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	8.654.900,26
Convênios	0,00	955.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	7.699.900,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	8.654.900,26
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	139.564.940,00	128.772.395,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	133.568.440,00	125.041.350,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	158.425.357,13	127.973.477,44	111.844.967,17	111.140.794,85	1.537.155,00	482.334,64	482.334,64
Pessoal e Encargos Sociais	69.471.809,00	51.408.778,75	49.167.179,08	49.157.028,63	626.070,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	88.953.548,13	76.564.698,69	62.677.788,09	61.983.766,22	911.084,87	482.334,64	482.334,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	88.953.548,13	76.564.698,69	62.677.788,09	61.983.766,22	911.084,87	482.334,64	482.334,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	158.425.357,13	127.973.477,44	111.844.967,17	111.140.794,85	1.537.155,00	482.334,64	482.334,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.595.000,00	3.834.564,45	3.746.068,79	3.745.985,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.826.489,90	30.787.529,29	8.179.594,44	7.827.078,83	196.915,57	4.440.787,99	4.440.787,99
Investimentos	32.012.483,90	29.973.544,47	7.365.609,62	7.013.094,01	196.915,57	4.440.787,99	4.440.787,99

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	814.006,00	813.984,82	813.984,82	813.984,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	32.012.483,90	29.973.544,47	7.365.609,62	7.013.094,01	196.915,57	4.440.787,99	4.440.787,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.018.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	199.056.624,03	161.781.586,36	122.956.645,58	121.899.874,25	1.734.070,57	4.923.122,63	4.923.122,63
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	193.456.624,03	157.947.021,91	119.210.576,79	118.153.888,86	1.734.070,57	4.923.122,63	4.923.122,63
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							215.328,12
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							230.268,71

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.530.240,00
JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	230.268,71
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.399.019,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-8.077.678,86	-7.185.818,75
Disponibilidade de Caixa	-8.077.678,86	-7.185.818,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	3.851.781,08	2.188.941,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.225.897,78	4.996.877,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	8.077.678,86	7.185.818,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		891.860,11

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.662.839,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-770.979,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-770.979,71
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.705.770,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.705.770,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
099.305.822-15
Prefeito Municipal

CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO
643.509.322-91
Secretario De Finanças

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora - CRC/AM 8006-O

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:1995CB9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MUNICÍPIO DE CARAUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.696.000,00	2.999.119,11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	48.400,00	1.978,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	903.400,00	1.470,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.679.000,00	2.016.573,25
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.065.200,00	979.097,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	56.983.820,00	39.596.711,16
2.1- Cota-Parte FPM	33.379.920,00	24.076.846,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	30.845.600,00	22.641.212,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.534.320,00	1.435.633,37
2.2- Cota-Parte ICMS	23.135.000,00	15.373.874,24
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	65.254,00	37.031,02
2.4- Cota-Parte ITR	8.106,00	686,87
2.5- Cota-Parte IPVA	395.540,00	108.272,69
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	64.679.820,00	42.595.830,27
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	10.889.901,00	7.632.214,75
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.280.055,00	3.016.742,01
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	54.800.923,00	43.695.573,53
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.385.436,00	22.268.453,66
6.1.1- Principal	28.729.160,00	21.833.998,67
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	656.276,00	434.454,99
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.644.044,00	5.679.537,91
6.2.1- Principal	10.644.044,00	5.679.537,91
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	14.134.156,00	14.626.959,22
6.3.1- Principal	14.134.156,00	14.626.959,22
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	637.287,00	1.120.622,74
6.4.1- Principal	637.287,00	1.120.622,74
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	17.839.259,00	14.201.783,92

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	343.451,90
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	343.451,90
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	44.039.025,43

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	59.144.887,00	41.429.237,98	37.799.182,23	37.612.227,03	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.076.545,00	23.765.608,40	22.969.511,93	22.965.957,42	0,00
10.1.1- Educação Infantil	8.601.636,00	5.249.120,76	4.924.808,49	4.924.808,49	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	27.474.909,00	18.516.487,64	18.044.703,44	18.041.148,93	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	23.068.342,00	17.663.629,58	14.829.670,30	14.646.269,61	0,00
10.2.1- Educação Infantil	5.284.052,00	4.258.609,53	4.018.480,75	3.944.805,22	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	17.784.290,00	13.405.020,05	10.811.189,55	10.701.464,39	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	41.429.781,79	37.799.726,04	37.612.770,84	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.139.802,32	22.170.476,24	22.082.714,38	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.772.977,45	5.659.868,04	5.631.209,69	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.494.264,84	9.946.644,58	9.876.109,59	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	22.737,18	22.737,18	22.737,18	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	23.765.608,40	22.969.511,93	22.965.957,42	0,00	0,00	0,00

COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	7.801.176,99	7.253.556,73	7.192.591,94	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.541.718,63	1.355.946,05	1.355.946,05	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	29.802.465,55	22.969.511,93	22.969.511,93	53,95
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	1.747.822,94	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	7.253.556,73	7.253.556,73	49,59
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	2.194.043,88	1.355.946,05	1.355.946,05	9,27

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.369.557,35	5.895.847,49	5.895.847,49	1.526.290,14	13,49

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	5.253.916,10	63.273,00	0,00	0,00	63.273,00	63.273,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.832.865,00	2.089.718,04	1.810.937,96	1.773.050,44	0,00
20.1- Educação Infantil	191.817,00	96.083,02	96.083,02	96.083,02	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.223.112,00	752.266,43	568.114,35	530.226,83	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.417.936,00	1.241.368,59	1.146.740,59	1.146.740,59	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	61.980.752,00	43.519.499,83	39.610.664,00	39.385.821,28	0,00
21.1- Educação Infantil	14.080.505,00	9.604.357,12	9.039.916,07	8.966.240,54	0,00
21.1.1- Creche	1.055.797,00	819.508,73	495.196,46	495.196,46	0,00
21.1.2- Pré-Escola	13.024.708,00	8.784.848,39	8.544.719,61	8.471.044,08	0,00
21.2- Ensino Fundamental	47.900.247,00	33.915.142,71	30.570.747,93	30.419.580,74	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.810.937,96
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.632.214,75
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.526.290,14
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	63.273,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.853.589,57

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)			VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.648.957,57			7.853.589,57	18,44
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.412.213,14	565.713,91	1.995.426,64	0,00	1.416.786,50
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.055.203,30	565.693,91	865.581,38	0,00	1.189.621,92
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	676.235,44	0,00	617.442,77	0,00	58.792,67
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	680.774,40	20,00	512.402,49	0,00	168.371,91

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.188.781,00	3.361.991,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.188.781,00	3.360.843,37
31.1.1- Salário-Educação	3.033.960,00	2.340.596,44
31.1.2- PDDE	46.116,00	21.269,30
31.1.3- PNAE	897.000,00	912.552,02
31.1.4- PNATE	211.705,00	36.106,54
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	50.319,07
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.147,63
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.998.542,00	3.612.231,03	3.159.178,33	3.155.348,33	0,00
32.1- Educação Infantil	31.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.787.798,00	3.432.681,03	2.979.628,33	2.975.798,33	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	179.550,00	179.550,00	179.550,00	179.550,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	66.976.294,00	47.131.187,05	42.769.298,52	42.540.625,80	0,00
33.1- Despesas Correntes	63.552.959,00	44.538.872,16	40.431.472,04	40.202.799,32	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	37.431.635,00	24.598.247,79	23.710.390,41	23.706.835,90	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	26.061.324,00	19.940.624,37	16.721.081,63	16.495.963,42	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.486.335,00	2.592.858,70	2.338.370,29	2.338.370,29	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.486.335,00	2.592.858,70	2.338.370,29	2.338.370,29	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.700.461,74	1.494,21
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	43.695.573,53	2.340.596,44
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	38.742.616,10	2.339.497,23
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.653.419,17	2.593,42
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.060,92	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	6.659.480,09	2.593,42

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:F83FAE98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS COM CAPITAL

MUNICÍPIO DE CARAUARI			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.831.489,90	30.787.529,29	2.043.960,61
Investimentos	32.017.483,90	29.973.544,47	2.043.939,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	814.006,00	813.984,82	21,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.831.489,90	30.787.529,29	2.043.960,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	32.831.489,90	30.787.529,29	2.043.960,61
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***	
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O	
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças		
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas			

executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:87A3B09F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO
COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, MAQUINÁRIOS PESADOS, EQUIPAMENTOS E ENCOMENDAS DIVERSAS, POR VIA FLUVIAL E/OU TERRESTRE, CONFORME A VIABILIDADE LOGÍSTICA, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, MOVIMENTAÇÃO, EMBARQUE, TRANSPORTE, DESEMBARQUE E ENTREGA DE MERCADORIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS DIDÁTICOS, INSUMOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E DEMAIS BENS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO TRECHO MANAUS/AM – ENVIRA/AM E VICE-VERSA.

Descrição do objeto:

Item	Modalidade	Categoria de Carga	Descrição Adequada do Objeto (Unificado)	Unidade / Métrica	Sentido	Quantidade Est. Anual	Valor Unit. Est. (R$)	Valor Total Est. (R$)
1	Misto (Fluvial + Terrestre)	Carga Geral Seca	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS GERAIS SECAS: Recebimento, coleta, acondicionamento, movimentação, embarque, transporte rodofluvial (Manaus↔Envira), desembarque e entrega de mercadorias diversas, materiais de consumo, insumos e suprimentos. Trecho Manaus/Envira-AM e vice-versa. Composição: ~60% fluvial (balsa) + ~40% terrestre (caminhão) — multimodalidade típica da calha do Solimões-Amazonas.	KG	Ida e Volta	80.000		
2	Fluvial	Carga Volumosa (Cubagem)	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: Recebimento, coleta, acondicionamento, movimentação, embarque em balsa/prancha, transporte fluvial, desembarque e entrega de equipamentos eletroeletrônicos, hospitalares, mobiliários e itens volumosos. A cubagem será aferida no ato da entrega (C × L × A), com conferência por técnico responsável.	M³ (Cubagem)	Ida e Volta	1.500		
3	Fluvial	Maquinário Pesado / Indivisível	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS PESADOS E VEÍCULOS: Movimentação com guindaste/munck, embarque em balsa-prancha, transporte fluvial por convés, desembarque e entrega de maquinários pesados (tratores, geradores, retroescavadeiras) e veículos da Administração Pública. Vedada a aferição por KG — contratação por frete/viagem específica.	VIAGEM / FRETE	Ida e Volta	28		
4	Terrestre	Carga Refrigerada	SERVIÇO DE TRANSPORTE REFRIGERADO: Transporte rodoviário em veículo com unidade frigorífica (reefer) para insumos hospitalares termolábeis, medicamentos, vacinas e alimentos perecíveis. Trecho terrestre complementar (acessos rodoviários). Controle térmico: -20°C a +8°C (faixas múltiplas).	KG (com ajuste térmico)	Ida e Volta	12.000		
5	Fluvial	Carga de Alto Valor / Sensível	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ALTO VALOR: Transporte fluvial com escolta e rastreamento GPS para equipamentos hospitalares de alto valor (monitores, ventiladores mecânicos, aparelhos de ultrassom), materiais eletrônicos e documentos oficiais. Seguro obrigatório com cobertura mínima de R$ 500.000,00.	FRETE C/ESCOLTA	Ida e Volta	16		
6	Terrestre	Carga Perigosa (Classe 3 e 8)	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS: Transporte rodoviário de combustíveis (diesel), saneantes e produtos químicos para abastecimento de unidades públicas. Condutor com MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos). Veículo com kit de emergência e ADR equivalente.	KG	Ida	25.000		
7	Fluvial	Carga a Granel Sólido	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA A GRANEL: Transporte fluvial de materiais a granel (areia, brita, cimento, ração animal) em porões de embarcação tipo chatas/barcaças. Carga e descarga por equipamento do contratado (escavadeira hidráulica / pá carregadeira).	TONELADA	Ida	1.200		
8	Misto	Documentos e Encomendas Expressas	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES: Coleta, acondicionamento em embalagem padronizada, transporte multimodal (aéreo + fluvial/terrestre) e entrega de documentos oficiais, processos administrativos, correspondências e encomendas de baixo peso.	VOLUME / KG	Ida e Volta	3.600		

VALOR TOTAL R$				
Nome /Razão Social:				CPF/CNPJ:
Endereço:			Nº	Bairro:
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:		Outro:
	Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:			
	Envira –AM , , Assinatura do Proponente			

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De **28/10/2026**

Até **30/10/2026**

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:1954F832

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 1535/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM E AS EMPRESAS AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, ALVES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 51.237.294/0001-00, AMMAZON QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 33.027.412/0001-74, HIPER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ITAIPU LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 35.234.067/0001-75, INOVARE COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS E SERVIÇO LOGÍSTICO LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 50.522.607/0001-00, M. R. DE L. MARINHO LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 11.245.754/0001-28, R. A. A. FERREIRA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 03.619.760/0001-70, RIO NEGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 46.936.692/0001-85, SANA SERVTECH LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 08.192.409/0001-69 E V & A DESCARTÁVEIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 26.125.547/0001-07, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (ALCÓOL, DESINFETANTE, PAPEL HIGIÊNICO, SACO, VASSOURA, DENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL REGIONAL DRA. LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

PREÂMBULO:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, inscrita no C.N.P.J do MF sob n.º 04.465.209/0001-81, com sede à Rua 13 de Maio, n° 177, Centro, nesta cidade de HUMAITÁ-AM, do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, RG n° 618698 SSP/RO, CPF/MF sob o n° 230.961.102-63, doravante denominado **COMPROMITENTE COMPRADOR,** e de outro lado as empresas **Agerdan Barroso Junior Eireli**, inscrita no CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, com sede na Av. Borba, Nº 1631, Bairro: Cachoeirinha – Manaus/AM, CEP: 69.065-030, neste ato representada pela Sr. Agerdan Barrosos Junior, RG 2557710-7 SSP/AM e CPF 007.238.552-93, **Alves Comércio de Artigos de Papelaria e Consultoria LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 51.237.294/0001-00, com sede na Rua Araçaí, Nº 15, Bairro: Flores – Manaus/AM, CEP: 69.058-848, neste ato representada pela Sra. Juliana Fortes Alves, RG 2558516-9 SSP/AM e CPF 019.036.202-28, **Ammazon Química Comércio de Produtos de Limpeza LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 33.027.412/0001-74, com sede na Avenida Rio Madeira, Nº 1451, Bairro: São Pedro – Humaitá/AM, CEP: 69.803-142, neste ato representada pela Sr. Regis Adriano dos Santos Martins, RG 22505970 SSP/AM e CPF 951.491.202-00, **Hiper Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Itaipu LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 35.234.067/0001-75, com sede na Rua Monteiro, Nº 1547, Bairro: Centro – Humaitá/AM, CEP: 69.800-186, neste ato representada pelo Sra. Jucileide Oliveira Sá, RG 18242243 SSP/AM e CPF 769.306.882-15, **Inovare Comércio de Artigos Médicos Ortopédicos e Serviço Logístico LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 50.522.607/0001-00, com sede na Rua Pedro Elisiario, Nº 1366, Sala 1, Bairro: Compensa – Manaus/AM, CEP: 69.035-570, neste ato representada pelo Sra. Natalia Cardoso Barata, RG 2904011-6 SSP/AM e CPF 029.875.882-24 **M. R. de L. Marinho LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 11.245.754/0001-28, com sede na Rua Suinã, Nº 6, Bairro: Coroado, IV Monte Sião – Manaus/AM, CEP: 69.082-818, neste ato representada pelo Sr. Marcos Rogerio de Lima Marinho, RG 15825400 SSP/AM e CPF 704.530.982-15, **R. A. A. Ferreira LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 03.619.760/0001-70, com sede na Rua Professor Nilton Lins, Nº 20, Bairro: Flores – Manaus/AM, CEP: 69.099-315, neste ato representada pela Sra. Risalva Acácia Aguiar Ferreira, RG 2921887 SSP/PA e CPF 646.735.452-49, **Rio Negro Indústria de Alimentos LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 46.936.692/0001-85, com sede na Rua Iracema, Nº 39, Bairro: Da Paz, Casa – Manaus/AM, CEP: 69.048-180, neste ato representada pelo Sr. Humberto da Silva Martins, RG 27501329 SSP/SP e CPF 703.016.642-69, **Sana Servtech LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 08.192.409/0001-69, com sede na Rua Dom José, Nº 2888, Bairro: São Pedro – Humaitá/AM, CEP: 69.800-000, neste ato representada pela Sra. Keveny Mendonça Malta, RG 21786461 SSP/AM e CPF 004.478.742-17 e **V & A Descartáveis LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.125.547/0001-07, com sede na Avenida Campos Sales, Nº 1221, Bairro: Areal – Porto Velho/RO, CEP: 76.804-305, neste ato representada pela Sr. Vivaldo Alberto de Jesus Slva, CNH 00971133857 DETRAN/RO e CPF 341.302.092-72, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 005/2026, que formalizou a Ata de Registro de Preço nº 004/2026, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR,** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- Constitui objeto desta **ATA**, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (ALCÓOL, DESINFETANTE, PAPEL HIGIÊNICO, SACO, VASSOURA, DENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL REGIONAL DRA. LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 005/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 – **ESPECIFICAÇÃO**

AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
19	DETERGENTE LÍQUIDO COM 500ML	FRS	11.700	**R$ 2,03**	**R$ 23.751,00**
56	TOALHA DE LAVABO 100% ALGODÃO - 33CM X 50CM	UN	260	**R$ 12,26**	**R$ 3.187,60**

60	VENENO GRANULADO	PCT	130	**R$ 3,25**	**R$ 422,50**
VALOR TOTAL					**R$ 27.361,10**

ALVES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
24	ESPANADOR DE TETO	UN	60	**R$ 18,00**	**R$ 1.080,00**
37	PÁ PARA LIXO	UN	30	**R$ 14,70**	**R$ 441,00**
38	PÁ PARA LIXO	UN	40	**R$ 9,20**	**R$ 368,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.889,00**

AMMAZON QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
18	DESINFETANTE	FRS	11.700	**R$ 3,99**	**R$ 46.683,00**
23	ESCOVINHA SANITÁRIA PARA BANHEIRO COM SUPORTE REDONDO	UND	50	**R$ 10,55**	**R$ 527,50**
28	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CMX50M	CX	650	**R$ 68,00**	**R$ 44.200,00**
31	LUSTRA MÓVEIS - CAIXA	CX	20	**R$ 105,00**	**R$ 2.100,00**
40	PAPEL HIGIÊNICO - Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: Com folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 60 m, unidade fornecimento, Fardo com 64 rolos, com 04 rolos cada pacote.	UND	1.500	**R$ 95,00**	**R$ 142.500,00**
42	PAPEL TOALHA	FRD	1.300	**R$ 49,40**	**R$ 64.220,00**
48	SABONETE LIQUIDO - 5 LITROS	GL	40	**R$ 23,80**	**R$ 952,00**
55	SODA CAUSTICA	UN	60	**R$ 22,30**	**R$ 1.338,00**
57	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 50 X 80	UN	100	**R$ 24,60**	**R$ 2.460,00**
58	VASSOURA NYLON EM MADEIRA	UND	320	**R$ 15,80**	**R$ 5.056,00**
VALOR TOTAL					**R$ 310.036,50**

HIPER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ITAIPU EIRELI					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	ÁGUA SANITÁRIA - CAIXA	CX	130	**R$ 18,50**	**R$ 2.405,00**
2	Álcool em Gel 70% - unidade de fornecimento: caixa com 12 fr	CX	260	**R$ 47,50**	**R$ 12.350,00**
3	ALCOOL ETÍLICO 92,8%	FRS	1.040	**R$ 27,50**	**R$ 28.600,00**
4	ARMADILHAS PARA BARATAS	CX	30	**R$ 9,50**	**R$ 285,00**
5	AVENTAL DE NAPA	UN	50	**R$ 19,50**	**R$ 975,00**
6	AVENTAL DE TECIDO	PCT	50	**R$ 96,50**	**R$ 4.825,00**
7	AVENTAL DESCARTÁVEL de TNT - possui tamanho único	PCT	260	**R$ 14,50**	**R$ 3.770,00**
9	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com tampa.	UND	13	**R$ 10,50**	**R$ 1.365,00**
11	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 15 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.	UND	100	**R$ 12,49**	**R$ 1.249,00**
12	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.	UND	75	**R$ 23,00**	**R$ 1.725,00**
26	INCENSO	CX	**130**	**R$ 23,50**	**R$ 3.055,00**
27	LÃ DE AÇO ESPONJA	PCT	**1.500**	**R$ 2,09**	**R$ 3.135,00**
30	LIXEIRA 6 LITROS COM PEDAL	UN	**130**	**R$ 31,50**	**R$ 4.095,00**
39	PANO DE PRATO - PACOTE	PCT	**520**	**R$ 44,00**	**R$ 22.880,00**
VALOR TOTAL					**R$ 90.714,00**

INOVARE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS ORTOPEDICOS E SERVICO LOGISTICO LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
8	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com tampa.	UND	190	**R$ 11,00**	**R$ 2.090,00**
15	CESTO DE LIXO EM PVC TELADO CAP. 10 LITROS	UN	320	**R$ 7,49**	**R$ 2.396,80**
29	LIMPA VIDROS	FRS	1.000	**R$ 3,50**	**R$ 3.500,00**
32	LUVA LÁTEX CANO LONGO TAMANHO MÉDIO	PAR	2.900	**R$ 5,00**	**R$ 14.500,00**
33	LUVA LÁTEX - CANO LONGO TAMANHO: PEQUENA	PAR	2.600	**R$ 5,00**	**R$ 13.000,00**
36	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	560	**R$ 15,00**	**R$ 8.400,00**
43	PEDRA PERFUMADA	UND	1.000	**R$ 2,00**	**R$ 2.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 45.886,80**

M. R. DE L. MARINHO LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
20	ESCOVA DE LIMPEZA DE INSTRUMENTOS EM GERAL.	UN	140	**R$ 41,78**	**R$ 5.849,20**
VALOR TOTAL					**R$ 5.849,20**

R. A. A. FERREIRA LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
13	BALDE PLÁSTICO	UND	500	**R$ 87,00**	**R$ 6.525,00**
17	CESTO PARA LIXO - 60 LITROS	UN	5.000	**R$ 84,50**	**R$ 10.985,00**
21	ESCOVA DE LIMPEZA 9x3,5cm	UN	140.000	**R$ 4,30**	**R$ 731,00**
22	ESCOVINHA PLÁSTICA LIMPEZA DE MÃOS	UN	800	**R$ 3,90**	**R$ 780,00**
25	FLANELA DE LIMPEZA	UN	20.000	**R$ 2,99**	**R$ 8.671,00**
34	MINI SABONETE	UN	1.500	**R$ 1,75**	**R$ 875,00**
49	SABONETE EM BARRA	CX	800	**R$ 65,40**	**R$ 981,00**
50	SACO COLETA LIXO DE 100 LTS	PCT	15.000	**R$ 2,50**	**R$ 50.000,00**
52	SACO COLETA DE LIXO 30 LITROS - REFORÇADO	PCT	3.000	**R$ 1,80**	**R$ 9.360,00**
54	SACO LIMPEZA (PANO DE CHÃO)	UND	3.000	**R$ 4,00**	**R$ 17.680,00**
VALOR TOTAL					**R$ 106.588,00**

RIO NEGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
44	RODO MADEIRA - 40 CM	UND	190	**R$ 17,00**	**R$ 3.230,00**
45	RODO DE LIMPEZA - em plástico. Comprimento 60cm	PAR	320	**R$ 13,00**	**R$ 4.160,00**
46	SABÃO COMUM 1KG	UN	130	**R$ 10,90**	**R$ 1.417,00**
47	SABÃO EM PÓ.	PCT	50	**R$ 101,00**	**R$ 5.050,00**
59	VASSOURA MADEIRA/ PELO COM CABO DE 1,20CM	PCT	60	**R$ 13,10**	**R$ 786,00**
VALOR TOTAL					**R$ 14.643,00**
V & A DESCARTAVEIS LTDA					

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
41	Papel Interfolha - Toalhas de papel interfolhadas	FRD	50	**R$ 16,00**	**R$ 800,00**
VALOR TOTAL					**R$ 800,00**

1.2.1 - As quantidades constantes do item acima são estimativas de consumo, não se obrigando à aquisição total, muito embora caso haja interesse e necessidade a Administração poderá adquirir quantidade total estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no diário oficial, podendo, havendo interesse das Partes e vantajosidade para Administração Pública Municipal, ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período.

2.2 - A Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam da Clausula Primeira – OBJETO.

3.2 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los aos preços atualmente adotados.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do material, não podendo, todavia, ultrapassar **5 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte do fornecedor, encaminhada pela Contratante no endereço de e-mail cadastrado na proposta de preços, onde deverão ser respeitados as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

4.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. abaixo.

4.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A entrega do(s) produto(s) requisitados mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, e deverá ser feita no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 26 de Março, Nº 1199 – bairro Centro, Antigo Hospital, Humaitá/AM, de segunda a sexta-feira, no horário de recebimento de material das 8h às 12h e das 14 às 17h.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - O objeto decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela Compromissária Fornecedora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.4 - A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante, por meio de nota de empenho e/ou documento equivalente, será enviada por e-mail (endereço eletrônico) CADASTRADO NA PROPOSTA DE PREÇOS, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e data.

5.5 - O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento à Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM no endereço eletrônico: semsahumaita@hotmail.com, ou em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do fornecimento, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.7 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **3 (três) dias corridos** de sua entrega.

5.8 - A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

5.9 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.10 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.11 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA SECRETARIA CONTRATANTE pela entrega** do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de deposto bancário na conta corrente nº. 0013150-4, agência 6019, Banco: Bradesco – Agerdan Barroso Junior Eireli**; conta nº 4948168-3, agência 0001, Banco: Cora –** Alves Comércio de Artigos de Papelaria e Consultoria LTDA; **conta corrente nº. 17953-1, agência 3713, Banco: Bradesco –** Ammazon Química Comércio de Produtos de Limpeza LTDA; **conta corrente nº. 605794, agência 3325, Banco: 759 - Sicoob –** Hiper Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios ITAIPU; **conta corrente nº. 29283023-8, agência 0001, Banco: 077- Inter –** Inovare Comércio de Artigos Médicos Ortopédicos e Serviço Logístico LTDA**; conta corrente nº. 128.677-3, agência 5024, Banco: Sicoob –** M. R. de L. Marinho LTDA; **conta corrente nº. 011937-7, agência 3739-7, Banco: Bradesco –** R. A. A. Ferreira LTDA**; conta corrente nº. 27627-8, agência 1374, Banco: Bradesco –** Rio Negro Indústria de Alimentos LTDA; **conta corrente nº. 10332-2, agência 3713-3, Banco: Bradesco –** Sana Servtech LTDA**; conta corrente nº. 390339-7, agência 1294, Banco: Bradesco –** V & A Descartáveis LTDA

6.2.1. Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob sua responsabilidade a consequente suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Contratante.

6.2.2. As dotações orçamentárias a serem utilizadas, serão as seguintes:
Órgão 04.01 – Fundo Municipal de Saúde; Código do Programa a ser definido na aprovação da LOA 2026, com recursos: CAPTAÇÃO POR DESEMPENHO; CAPTAÇÃO PONDERADA; INCENTIVO AS ESTRATÉGIAS APS; PISO FIXO DA VIGILANCIA EM SAÚDE – ECD; GESTÃO PLENA; RECURSOS ORDINÁRIOS; EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; FTI.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 - É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA OITAVA: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

8.1.1 - Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) recusar-se a celebrar A Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos ou no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

8.1.4 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 - As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM.

9.2 – A quantidade indicada no **item 1.1 desta Ata** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços, havendo a necessidade de aumento do quantitativo a licitante vencedora deverá efetuar a entrega do produto requisitado pelo preço vigente a época do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 – A Compromissária Fornecedora estará sujeita as sanções previstas nos Artigos 155 ao 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha cometer algumas das infrações contidas nos citados dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026**, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1535/2026,** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária.

11.2 – A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 – Competente ao foro da Comarca de HUMAITÁ-AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA.**

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Humaitá- AM, 13 de outubro de 2026.

Compromissária Compradora _____--__
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM
Prefeito Municipal

Compromissária Fornecedora _____
AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI
CNPJ: 35.094.501/0001-69

Compromissária Fornecedora _____
ALVES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.237.294/0001-00

Compromissária Fornecedora _____
AMMAZON QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 33.027.412/0001-74

Compromissária Fornecedora _____
HIPER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ITAIPU LTDA
CNPJ: 35.234.067/0001-75

Compromissária Fornecedora _____
INOVARE COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS E SERVIÇO LOGÍSTICO LTDA
CNPJ: 50.522.607/0001-00

Compromissária Fornecedora _____
M. R. DE L. MARINHO LTDA
CNPJ: 11.245.754/0001-28

Compromissária Fornecedora _____
R. A. A. FERREIRA LTDA
CNPJ: 03.619.760/0001-70

Compromissária Fornecedora _____
RIO NEGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.936.692/0001-85

Compromissária Fornecedora _____
SANA SERVTECH LTDA
CNPJ: 08.192.409/0001-69

Compromissária Fornecedora _____
V & A DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 26.125.547/0001-07

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:CB7D581C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – PROCESSO Nº 1269/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM E AS EMPRESAS A. J. DA S. BRANDÃO COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.862.026/0001-50, HIPER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ITAIPU EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.234.067/0001-75, , P. G. B. SOUZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.488.793/0001-75, SANA SERVTECH LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.192.409/0001-69 E TITAS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 84.498.179/0001-49, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

PREÂMBULO:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de HUMAITÁ-AM, inscrita no C.N.P.J do MF sob n.º 04.465.209/0001-81, com sede à Rua 13 de Maio, n° 177, Centro, nesta cidade de HUMAITÁ-AM, do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, RG n° 618698 SSP/RO, CPF/MF sob o n° 230.961.102-63, doravante denominado **COMPROMITENTE COMPRADOR,** e de outro lado a empresa A. J. da S. Brandão Comercial LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.862.026/0001-50, com sede na Rua das Américas, Nº 429, Bairro: Ramalho Júnior – Maués/AM, CEP: 69.190-000, neste ato representada pelo seu Sr. Adriano Jorge da Silva Brandão, RG 19480393 SSP/AM CPF 914.381.602-91, a empresa Hiper Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Itaipu Eireli**,** inscrita no CNPJ Nº 35.234.067/0001-75, com sede na Rua Monteiro, Nº 1547, Bairro: Centro – Humaitá/AM, CEP: 69.800-000, neste ato representada pela Sra. Jucileide Oliveira Sá, RG 1824224-3 SSP/AM CPF 769.306.882-15, a empresa P. G. B. Souza LTDA**,** inscrita no CNPJ Nº 39.488.793/0001-75, com sede na Rua Jose Gurgel, Nº 370, Bairro: Centro – Bujari/AC, CEP: 69.926-000, neste ato representada pelo seu Sr. Paulo Gerson Batista de Souza, RG 0314996 SSP/AC CPF 623.787.162-49, a empresa Sana Servtech LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.192.409/0001-69, com sede na Rua Dom José, Nº 2888, Bairro: São Pedro - Humaitá/AM, CEP: 69.800-000, neste ato representada pela Sra. Keveny Mendonça Malta, RG 21786461 SSP/AM CPF 004.478.742-17 e a empresa Titas Eventos, Comercio e Serviços de Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ Nº 84.498.179/0001-49, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, Nº 1485, Sala 3, Bairro: Centro – Manaus/AM, CEP: 69.020-030, neste ato representada pelo seu Sr. Igor Hortencio Zimmermann, RG 1389182-0 SSP/AM CPF 660.002.892-00, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que formalizou a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR,** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- Constitui objeto desta **ATA**, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 – **ESPECIFICAÇÃO**

A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QTD. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
44	FARINHA DE MANDIOCA: Apresentação: pacote com 01 kg. Grupo: Seca. Subgrupo: média. Classe Amarela. Tipo 1. Características Adicionais: Farinha para farofa. FARINHA DE MANDIOCA: Apresentação: pacote com 01 kg. Grupo: Seca. Subgrupo: média. Classe Amarela. Tipo 1. Características Adicionais: Farinha para farofa.	KG	5.650	**R$ 6,20**	**R$ 35.030,00**
46	FEIJÃO CARIOCA: Grupo: 01. Classe: cores. Feijão comum. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FEIJÃO CARIOCA: Grupo: 01. Classe: cores. Feijão comum. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	7.200	**R$ 6,65**	**R$ 47.880,00**
47	FEIJÃO DE PRAIA: Feijão de corda. Grupo 02. Caupí. Tipo 1. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FEIJÃO DE PRAIA: Feijão de corda. Grupo 02. Caupí. Tipo 1. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3.350	**R$ 8,46**	**R$ 28.341,00**
50	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, sem osso, congelado. Unidade de Fornecimento: embalado em sacola de 1Kg.Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, sem osso, congelado. Unidade de Fornecimento: embalado em sacola de 1Kg. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	15.800	**R$ 24,80**	**R$ 391.840,00**
52	FRANGO: Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FRANGO: Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	44.700	**R$ 11,62**	**R$ 519.414,00**
77	POLPA DE ACEROLA: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rotulagem nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - POLPA DE ACEROLA: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rotulagem nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4.800	**R$ 16,00**	**R$ 76.800,00**
78	POLPA DE CAJÁ: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rotulagem nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - POLPA DE CAJÁ: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rotulagem nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.600	**R$ 22,90**	**R$ 36.640,00**
79	POLPA DE CUPUAÇU: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - POLPA DE CUPUAÇU: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características	KG	600	**R$ 20,00**	**R$ 12.000,00**

	adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
81	POLPA DE MANGA: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - POLPA DE MANGA: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.400	**R$ 16,00**	**R$ 38.400,00**
85	SARDINHA. Sardinha ao próprio suco com óleo, comestível. Ingredientes Básicos: Sardinha, água de constituição, óleo vegetal de soja e sal. Unidade de Fornecimento: lata com 125g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - SARDINHA. Sardinha ao próprio suco com óleo comestível. Ingredientes Básicos: Sardinha, água de constituição, óleo vegetal de soja e sal. Unidade de Fornecimento: lata com 125g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	27.500	**R$ 5,87**	**R$ 161.425,00**
87	SUCO DE GOIABA: Ingredientes Básicos: água, suco, concentrado de goiaba, conservantes. Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar. Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml em embalagem de plástico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - SUCO DE GOIABA: Ingredientes Básicos: água, suco concentrado de goiaba, conservantes. Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar. Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml em embalagem de plástico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	10.550	**R$ 6,60**	**R$ 69.630,00**
VALOR TOTAL R$					**1.417.400,00**

HIPER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ITAIPU EIRELI					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QTD. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
7	ARROZ INTEGRAL: Subgrupo beneficiado. Subgrupo: arroz Integral. Classe: Longo fino. Tipo 1. Embalagem primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - ARROZ INTEGRAL: Subgrupo beneficiado. Subgrupo: arroz Integral. Classe: Longo fino. Tipo 1. Embalagem primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	300	**R$ 6,85**	**R$ 2.055,00**
11	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO. Apresentação: Bandeja contendo 06 copos 85mL, totalizando 510mL. INGREDIENTES: Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado desnatado e leite em pó desnatado, açúcar, amido modificado, gelatina, aroma e corantes naturais - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO. Apresentação: Bandeja contendo 06 copos 85mL, totalizando 510mL. INGREDIENTES: Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado desnatado e leite em pó desnatado, açúcar, amido modificado, gelatina, aroma e corantes naturais	BAND	5.680	**R$ 4,60**	**R$ 26.128,00**
19	CAFÉ, Apresentação: torrado e moído. Extraforte, Unidade de Fornecimento: pacote com 199g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. CAFÉ, Apresentação: torrado e moído. Extraforte, Unidade de Fornecimento: pacote com 199g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	2.150	**R$ 12,28**	**R$ 26.402,00**
21	CANELA EM PÓ, Ingrediente: casca interna de várias espécies de árvores do género Cinnamomum, seca e moída. Características: aspecto de pó fino, cor marrom claro, cheiro aromático e sabor próprio. Embalagem primária: embalagem plástica, resistente, atóxico, lacrado, contendo de 10 gramas. - CANELA EM PÓ, Ingrediente: casca interna de várias espécies de árvores do género Cinnamomum, seca e moída. Características: aspecto de pó fino, cor marrom claro, cheiro aromático e sabor próprio. Embalagem primária: embalagem plástica, resistente, atóxico, lacrado, contendo de 10 gramas.	PCT	900	**R$ 3,00**	**R$ 2.700,00**
34	CARNE EM CONSERVA. Tipo FIAMBRE. Apresentação: conserva de cortar. Sem pimenta. Ingredientes Básicos: Carne mecanicamente separada de aves, água (29%), carne bovina, carne suína, miúdos bovinos (coração), fécula de mandioca (5%), proteína de soja, sal, condimento preparado, estabilizantes, corantes e antioxidantes. Unidade de Fornecimento: Lata 320g. CARNE EM CONSERVA. Tipo FIAMBRE. Apresentação: conserva de cortar. Sem pimenta. Ingredientes Básicos: Carne mecanicamente separada de aves, água (29%), carne bovina, carne suína, miúdos bovinos (coração), fécula de mandioca (5%), proteína de soja, sal, condimento preparado, estabilizantes, corantes e antioxidantes. Unidade de Fornecimento: Lata 320g.	LT	11.600	**R$ 6,40**	**R$ 74.240,00**
35	CEBOLA: Tipo: Amarela, extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - CEBOLA: Tipo: Amarela, extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	7.200	**R$ 3,90**	**R$ 28.080,00**
36	CENOURA: Grupo: comum. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - CENOURA: Grupo: comum. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.400	**R$ 7,69**	**R$ 18.456,00**
40	CREME DE LEITE UHT. Apresentação: Embalagem Tetra Pak de 200g. Ingredientes: creme de leite pasteurizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes carragena, arboximetilcelulose sódica, alginato de sódio e estabilizantes citrato de sódio e celulose microcristalina. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - CREME DE LEITE UHT. Apresentação: Embalagem Tetra Pak de 200g. Ingredientes: creme de leite pasteurizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes carragena, carboximetilcelulose sódica, alginato de sódio e estabilizantes citrato de sódio e celulose microcristalina. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	50	**R$ 3,80**	**R$ 190,00**
43	EXTRATO DE TOMATE: Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: sachê com 300g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. EXTRATO DE TOMATE: Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: sachê com 300g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SACH	12.000	**R$ 2,60**	**R$ 31.200,00**
48	FEIJÃO PRETO: Grupo 1. Feijão Comum. Tipo: 01. Classe: preto. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FEIJÃO PRETO: Grupo 1. Feijão Comum. Tipo: 01. Classe: preto. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.900	**R$ 7,90**	**R$ 22.910,00**
49	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. Apresentação: pote com 100g. Ingredientes: amido de milho ou amido de mandioca, bicarbonato de sódio, fosfato de monocálcio e carbonato de cálcio. - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. Apresentação: pote com	PT	90	**R$ 3,85**	**R$ 346,50**

	100g. Ingredientes: amido de milho ou amido de mandioca, bicarbonato de sódio, fosfato de monocálcio e carbonato de cálcio.				
51	FLOCOS DE MILHO. Tipo: Flocão. Apresentação: pacote 500g Ingrediente: Sêmola de milho. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - FLOCOS DE MILHO. Tipo: Flocão. Apresentação: pacote 500g Ingrediente: Sêmola de milho. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	8.760	**R$ 2,85**	**R$ 24.966,00**
58	LOURO FOLHAS. Apresentação: Folhas inteiras. 100% Natural. Pacote com 5G. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - LOURO FOLHAS. Apresentação: Folhas inteiras. 100% Natural. Pacote com 5G. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	1.200	**R$ 2,24**	**R$ 2.688,00**
62	MACARRÃO PARAFUSO - Tipo: parafuso. Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	11.300	**R$ 3,90**	**R$ 44.070,00**
63	MACARRÃO SEM GLÚTEN: Tipo Espaguete. Massa de arroz. Ingredientes: Farinha de arroz, corantes naturais, cúrcuma e urucum. Pacote com 500g - MACARRÃO SEM GLÚTEN: Tipo Espaguete. Massa de arroz. Ingredientes: Farinha de arroz, corantes naturais, cúrcuma e urucum. Pacote com 500g	PCT	350	**R$ 6,05**	**R$ 2.117,50**
67	MORTADELA, constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição. MORTADELA, constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição.	KG	550	**R$ 13,85**	**R$ 7.617,50**
69	ORÉGANO. Apresentação: Folhas secas. 100% natural. Pacote com 8g. - ORÉGANO. Apresentação: Folhas secas. 100% natural. Pacote com 8g.	KG	340	**R$ 2,15**	**R$ 731,00**
82	REPOLHO: Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - REPOLHO: Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	730	**R$ 13,85**	**R$ 7.617,50**
84	SALSICHA CONGELADA: As salsichas deverão ser acondicionadas em embalagens à vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Validade não inferior a 06 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação máxima de 30 dias. - SALSICHA CONGELADA: As salsichas deverão ser acondicionadas em embalagens à vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Validade não inferior a 06 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação máxima de 30 dias.	KG	3.740	**R$ 9,10**	**R$ 34.034,00**
91	TORRADA TRADICIONAL: Unidade de Fornecimento: Embalagem com 120g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, açúcar e sal e extrato de malte. Contem glúten. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - TORRADA TRADICIONAL: Unidade de Fornecimento: Embalagem com 120g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, açúcar e sal e extrato de malte. Contem glúten. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	14.500	**R$ 4,32**	**R$ 62.640,00**
95	SALSICHA EM LATA: Ingredientes básicos: Carne mecanicamente separada de frango, carne bovina, carne suína, água, proteína de soja, sal, amido de milho, farinha de arroz, açúcar, especiarias espessante, estabilizante, antioxidante, corante, aromas naturais, conservante. Unidade de Fornecimento: lata de 280g. SALSICHA EM LATA: Ingredientes básicos: Carne mecanicamente separada de frango, carne bovina, carne suína, água, proteína de soja, sal, amido de milho, farinha de arroz, açúcar, especiarias espessante, estabilizante, antioxidante, corante, aromas naturais, conservante. Unidade de Fornecimento: lata de 280g.	LT	34.500	**R$ 4,22**	**R$ 145.590,00**
96	SELETA DE LEGUMES: Ingredientes Básicos: ervilha reidratada, batata, cenoura, água, açúcar, sal, estabilizante cloreto de cálcio. Unidade de Fornecimento: lata com 280g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - SELETA DE LEGUMES: Ingredientes Básicos: ervilha reidratada, batata, cenoura, água, açúcar, sal, estabilizante cloreto de cálcio. Unidade de Fornecimento: lata com 280g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	400	**R$ 4,22**	**R$ 1.688,00**
VALOR TOTAL R$					**562.207,50**

P. G. B. SOUZA LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QTD. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
3	AÇÚCAR, Classe: Cristal branco. Tipo: Cristal. Embalagem: primária plástica; Características Adicionais: de 1ª qualidade. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg - AÇÚCAR, Classe: Cristal branco. Tipo: Cristal. Embalagem: primária plástica; Características Adicionais: de 1ª qualidade. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	KG	13.900	**R$ 3,46**	**R$ 48.094,00**
8	ARROZ: TIPO 1. Subgrupo polido. Classe longo fino. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - ARROZ: TIPO 1. Subgrupo polido. Classe longo fino. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	39.000	**R$ 5,00**	**R$ 195.000,00**
16	BISCOITO SALGADO: Tipo cream cracker com 0% de gordura trans. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, amido, sal, açúcar invertido, fermento biológico, fermento químico e pirofosfato ácido de sódio PROTEASE aromatizante. Unidade de Fornecimento: pacote com 360g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor BISCOITO SALGADO: Tipo cream cracker com 0% de gordura trans. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, amido, sal, açúcar invertido, fermento biológico, fermento químico e pirofosfato ácido de sódio PROTEASE aromatizante. Unidade de Fornecimento: pacote com 360g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	12.450	**R$ 5,40**	**R$ 67.230,00**
18	CACAU EM PÓ: Apresentação: pó. Ingrediente: cacau solúvel. Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor - CACAU EM PÓ: Apresentação: pó. Ingrediente: cacau solúvel. Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor	UND	3.700	**R$ 28,75**	**R$ 106.375,00**

22	CANJICA BRANCA: Classe Branco, Grupo seco: Misturado. Tipo 1. Ingrediente: Canjica branca. Embalagem contendo 500g. Características adicionais: milho branco para mingau. Contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, aroma e sabor característico. Sem presença de corpos estranhos. Com 100% de rendimento - CANJICA BRANCA: Classe Branco, Grupo seco: Misturado. Tipo 1. Ingrediente: Canjica branca. Embalagem contendo 500g. Características adicionais: milho branco para mingau. Contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, aroma e sabor característico. Sem presença de corpos estranhos. Com 100% de rendimento	UND	4.400	**R$ 3,88**	**R$ 17.072,00**
33	CARNE EM CONSERVA DE DESFIAR: Ingredientes Básicos: carne bovina, gordura bovina, miúdos bovinos (coração), tendões de bovino, sal, açúcar, conservantes e condimentos naturais. Unidade de Fornecimento: lata com 320g. Sem pimenta. - CARNE EM CONSERVA DE DESFIAR: Ingredientes Básicos: carne bovina, gordura bovina, miúdos bovinos (coração), tendões de bovino, sal, açúcar, conservantes e condimentos naturais. Unidade de Fornecimento: lata com 320g. Sem pimenta. Sal, açúcar, conservantes e condimentos naturais. Unidade de Fornecimento: lata com 320g. Sem pimenta.	LT	8.500	**R$ 11,72**	**R$ 99.620,00**
55	LEITE INTEGRAL EM PÓ: Composição: Leite Integral. Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. LEITE INTEGRAL EM PÓ: Composição: Leite Integral. Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	17.800	**R$ 15,95**	**R$ 283.910,00**
59	MAÇÃ: fruta in natura, tipo gala ou fuji, classificada, nacional, tamanho médio, nova, grau médio de amadurecimento, não batidas e amassadas. Devem ser sadias, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Entregues encarteladas em caixas de papelão, conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. MAÇÃ: fruta in natura, tipo gala ou fuji, classificada, nacional, tamanho médio, nova, grau médio de amadurecimento, não batidas e amassadas. Devem ser sadias, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Entregues encarteladas em caixas de papelão, conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar.	KG	1.000	**R$ 10,73**	**R$ 10.730,00**
60	MACARRÃO ESPAGUETE - Tipo: espaguete. Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	33.600	**R$ 3,65**	**R$ 122.640,00**
64	MARGARINA: Ingredientes Básicos: óleos vegetais líquidos e interesterificados (contem óleo de soja) água, sal, leite desnatado reconstituído, leite em pó, emulsificantes, ácidos graxos, lecitina de soja, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido lático, aromatizantes, antioxidantes, dióxido de ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Unidade de Fornecimento: pote de 250g. - MARGARINA: Ingredientes Básicos: óleos vegetais líquidos e interesterificados (contem óleo de soja) água, sal, leite desnatado reconstituído, leite em pó, emulsificantes, ácidos graxos, lecitina de soja, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido lático, aromatizantes, antioxidantes, dióxido de ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Unidade de Fornecimento: pote de 250g.	PT	2.150	**R$ 5,65**	**R$ 12.147,50**
65	MILHO PARA PIPOCA: Grupo duro. Classe Amarelo. Tipo Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: Milho para pipoca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - MILHO PARA PIPOCA: Grupo duro. Classe Amarelo. Tipo 1. Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: Milho para pipoca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	1.620	**R$ 4,14**	**R$ 2.566,80**
68	ÓLEO DE SOJA: Ingredientes: Óleo de soja refinado e antioxidante ácido cítrico. Unidade de Fornecimento: embalagem com 900 mL. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - ÓLEO DE SOJA: Ingredientes: Óleo de soja refinado e antioxidante ácido cítrico. Unidade de Fornecimento: embalagem com 900 mL. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	6.300	**R$ 7,94**	**R$ 50.022,00**
71	PÃO DOCE: sem corantes, com peso mínimo de 50g, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassá-los, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - PÃO DOCE: sem corantes, com peso mínimo de 50g, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassá-los, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	154.600	**R$ 0,87**	**R$ 134.502,00**
72	PÃO FRANCÊS. Peso de referência: unidade de 50 gramas, Unidade de Fornecimento: devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - PÃO FRANCÊS. Peso de referência: unidade de 50 gramas, Unidade de Fornecimento: devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	147.000	**R$ 0,69**	**R$ 101.430,00**
74	PÃO MASSA FINA. Peso de referência: unidade de gramas, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassá-los, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - PÃO MASSA FINA. Peso de referência: unidade de 50 gramas, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassálos, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	78.500	**R$ 0,80**	**R$ 62.800,00**
75	PÃO MINI MASSA FINA. Peso de referência: unidade de 30, gramas, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassá-los, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - PÃO MINI MASSA FINA. Peso de referência: unidade de 30 gramas, fresco e macio, devendo ser fornecido em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, bem ordenados, sem amassálos, contendo data de fabricação e validade. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	30.000	**R$ 0,52**	**R$ 15.600,00**
76	PÊRA NACIONAL, 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e de maturação intermediária (“de vez”), com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e outros defeitos de qualquer espécie, estar com a casca uniforme, limpa, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie - PÊRA NACIONAL, 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e de maturação intermediária (“de vez”), com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e outros defeitos de qualquer espécie, estar com a casca uniforme, limpa, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie	KG	1.000	**R$ 14,30**	**R$ 14.300,00**

80	POLPA DE GOIABA: Acondicionada em saco plástico de 1kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - POLPA DE GOIABA: Acondicionada em saco plástico de 1 kg, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade, sem adição de água. Características adicionais: próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.400	**R$ 12,91**	**R$ 30.984,00**
89	TOMATE: Tipo: salada, extra. Com grau médio de maturação. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação. - TOMATE: Tipo: salada, extra. Com grau médio de maturação. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação.	KG	600	**R$ 6,88**	**R$ 4.128,00**
93	UVA SEM SEMENTE, 1ª qualidade, fruto fresco, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Pote com 500g. - UVA SEM SEMENTE, 1ª qualidade, fruto fresco, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Pote com 500g.	PT	1.200	**R$ 14,80**	**R$ 17.760,00**
VALOR TOTAL R$					**1.396.911,30**

SANA SERVTECH LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QTD. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	ABACATE, Especificação Técnica: (Kg) Abacate de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujida - ABACATE, Especificação Técnica: (Kg) Abacate de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujida.	KG	500	**R$ 10,43**	**R$ 5.125,00**
2	AÇAFRÃO, envelope com 50 gramas, 1ª qualidade, pó de cor amarelo-alaranjado, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). Na embalagem deve conter ingredientes, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Equivalente ou Superior. - AÇAFRÃO, envelope com 50 gramas, 1ª qualidade, pó de cor amarelo-alaranjado, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). Na embalagem deve conter ingredientes, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Equivalente ou Superior.	SACH	2.850	**R$ 3,98**	**R$ 11.343,00**
5	ALHO: Grupo: branco. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor - ALHO: Grupo: branco. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor	KG	1.800	**R$ 31,00**	**R$ 55.800,00**
6	AMIDO DE MILHO: Apresentação: pó fino; Ingrediente: Amido de Milho; Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g. Características Adicionais: Ideal para o preparo de bolos, doces, pudins, mingaus, cremes, massas e salgados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor - AMIDO DE MILHO: Apresentação: pó fino; Ingrediente: Amido de Milho; Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g. Características Adicionais: Ideal para o preparo de bolos, doces, pudins, mingaus, cremes, massas e salgados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e demais características em conformidade com a legislação em vigor	UND	800	**R$ 3,98**	**R$ 3.184,00**
9	AVEIA: Apresentação: flocos finos, 100% cereal integral. Unidade de fornecimento: caixa com 170g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor AVEIA: Apresentação: flocos finos, 100% cereal integral. Unidade de fornecimento: caixa com 170g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	1.100	**R$ 3,97**	**R$ 4.367,00**
15	BISCOITO SALGADO INTEGRAL: Tipo cream cracker com 0% de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos e sódio, emulsificante lecitina de soja, fermento biológico, melhorador de farinha enzima protease e xilanase e metabissulfito de sódio. Unidade de Fornecimento: pacote com 360g. Características Adicionais: Produto isento de gordura vegetal, contendo no mínimo 1g de fibras totais por porção. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - BISCOITO SALGADO INTEGRAL: Tipo cream cracker com 0% de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos e sódio, emulsificante lecitina de soja, fermento biológico, melhorador de farinha enzima protease e xilanase e metabissulfito de sódio. Unidade de Fornecimento: pacote com 360g. Características Adicionais: Produto isento de gordura vegetal, contendo no mínimo 1g de fibras totais por porção. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	350	**R$ 6,47**	**R$ 2.264,50**
17	BOLACHA REGIONAL. Tipo biscoito de motor. Apresentação pacote com 300g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico, margarina, óleo de soja, amido de milho, açúcar e sal. - BOLACHA REGIONAL. Tipo biscoito de motor. Apresentação pacote com 300g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecidas com ferro e ácido fólico, margarina, óleo de soja, amido de milho, açúcar e sal.	PCT	7.950	**R$ 5,47**	**R$ 43.486,50**
37	CHARQUE: Apresentação: Pacote 400g embalado à vácuo. Composição: Carne bovina salgada e dessecada. Composição: carne bovina e sal. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor. CHARQUE: Apresentação: Pacote 400g embalado à vácuo. Composição: Carne bovina salgada e dessecada. Composição: carne bovina e sal. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	13.000	**R$ 21,90**	**R$ 284.700,00**
38	COCO RALADO: Ingredientes: polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada e conservador. Sem adição de açúcar e umidade. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 50g. Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - COCO RALADO: Ingredientes: polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada e conservador. Sem adição de açúcar e umidade. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 50g. Características Adicionais:	UND	2.700	**R$ 3,70**	**R$ 9.990,00**

	com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
39	COLORAU: Aspecto: pó fino, homogêneo. Cor: vermelho intensa. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 100 g. Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - COLORAU: Aspecto: pó fino, homogêneo. Cor: vermelho intensa. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 100 g. Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	5.300	**R$ 2,68**	**R$ 14.204,00**
41	DOCE DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, Ingredientes: Polpa de banana e conservantes. Unidade de Fornecimento: Embalagens de 1Kg acondicionadas em embalagens secundárias de 20g. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - DOCE DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, Ingredientes: Polpa de banana e conservantes. Unidade de Fornecimento: Embalagens de 1Kg acondicionadas em embalagens secundárias de 20g. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	365	**R$ 55,18**	**R$ 20.140,70**
42	ERVILHA CONGELADA Selecionada, lavada, branqueada congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno de 300g, resistentes. - ERVILHA CONGELADA Selecionada, lavada, branqueada congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno de 300g, resistentes.	PCT	250	**R$ 12,93**	**R$ 3.232,50**
53	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA: Ingredientes: leite reconstituído semidesnatado e leite pasteurizado integral, preparado de morango, água e xarope de açúcar, amido modificado, cálcio, fosfato de tricálcio, vitaminas A, E, D. Unidade de fornecimento: bandejas com 6 unidades de 85g. Peso total: 510g. - IOGURTE COM POLPA DE FRUTA: Ingredientes: leite reconstituído semidesnatado e leite pasteurizado integral, preparado de morango, água e xarope de açúcar, amido modificado, cálcio, fosfato de tricálcio, vitaminas A, E, D. Unidade de fornecimento: bandejas com 6 unidades de 85g. Peso total: 510g.	BAND	300	**R$ 9,40**	**R$ 2.820,00**
54	LEITE DE COCO: Ingredientes: Leite de coco, água. Não podendo conter traços de leite de origem animal e/ou derivados. Unidade de Fornecimento: embalagem com 200g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - LEITE DE COCO: Ingredientes: Leite de coco, água. Não podendo conter traços de leite de origem animal e/ou derivados. Unidade de Fornecimento: embalagem com 200g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	240	**R$ 4,97**	**R$ 1.192,80**
56	LEITE UHT ZERO LACTOSE: semidesnatado para dietas com restrição de lactose. Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1L. Ingredientes: leite integral, enzima lactase, estabilizante citrato de sódio e mistura de estabilizante para leite UHT. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - LEITE UHT ZERO LACTOSE: semidesnatado para dietas com restrição de lactose. Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1L. Ingredientes: leite integral, enzima lactase, estabilizante citrato de sódio e mistura de estabilizante para leite UHT. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LTS	1.400	**R$ 6,68**	**R$ 9.352,00**
61	MACARRÃO INTEGRAL: Tipo: espaguete. Ingredientes: Farinha de trigo integral (50%), e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. - MACARRÃO INTEGRAL: Tipo: espaguete. Ingredientes: Farinha de trigo integral (50%), e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	350	**R$ 9,55**	**R$ 3.342,50**
66	MILHO VERDE, Especificação Técnica: Milho verde em sachês com peso líquido de 260g e peso drenado de 170g. Simples com grãos inteiros, imersos em água), tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. - MILHO VERDE, Especificação Técnica: Milho verde em sachês com peso líquido de 260g e peso drenado de 170g. Simples com grãos inteiros, imersos em água), tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SASH	750	**R$ 3,88**	**R$ 2.910,00**
70	OVOS DE GALINHA. Tipo: Grande e Branco. Limpo e sem trincas. Embalagem: cartela com 30 unidades. Tudo em conformidade com a legislação em vigor. - OVOS DE GALINHA. Tipo: Grande e Branco. Limpo e sem trincas. Embalagem: cartela com 30 unidades. Tudo em conformidade com a legislação em vigor.	BAND	4.500	**R$ 21,75**	**R$ 97.875,00**
83	SAL DE COZINHA - KG - Apresentação: refinado e iodado. Embalagem: primária plástica. Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	KG	4.900	**R$ 1,49**	**R$ 7.301,00**
86	SUCO DE CAJU: Ingredientes Básicos: água, suco concentrado de caju, conservantes. Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar. Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml em embalagem de plástico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. SUCO DE CAJU: Ingredientes Básicos: água, suco concentrado de caju, conservantes. Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar. Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml em embalagem de plástico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	11.750	**R$ 3,90**	**R$ 45.825,00**
88	TAPIOCA GRANULADA: Grupo II Tapioca. Subgrupo: Tapioca granulada. Tipo 1. Unidade de fornecimento: embalagem atóxica contendo 400g. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. TAPIOCA GRANULADA: Grupo II Tapioca. Subgrupo: Tapioca granulada. Tipo 1. Unidade de fornecimento: embalagem atóxica contendo 400g. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	4.100	**R$ 6,00**	**R$ 24.600,00**
94	VINAGRE: Ingredientes: Fermentado acético de álcool, água, conservador INS 224 e corante natural INS 150C. Acidez 4,0%. Unidade de Fornecimento: frasco com 750 mL - VINAGRE: Ingredientes: Fermentado acético de álcool, água, conservador INS 224 e corante natural INS 150C. Acidez 4,0%. Unidade de Fornecimento: frasco com 750 mL.	UND	3.200	**R$ 2,80**	**R$ 8.960,00**
VALOR TOTAL R$					**662.105,50**

TITAS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QTD. ESTIMADA ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
10	BATATA: Tipo: Inglesa, extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade	KG	1.100	**R$ 5,67**	**R$ 6.237,00**

	com a legislação em vigor - BATATA: Tipo: Inglesa, extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor				
12	BETERRABA: legume in natura. Características: de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos, tudo em conformidade com a legislação em vigor - BETERRABA: legume in natura. Características: de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos, tudo em conformidade com a legislação em vigor	KG	1.100	**R$ 5,87**	**R$ 6.457,00**
14	BISCOITO DOCE: Apresentação: pacote com 360 g, Tipo: maisena ou leite, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, amido, soro de leite em pó, sal, fermentos químicos, emulsificantes lecitina de soja, melhoradores de farinha protease, metabissulfito de sódio e aromatizantes. Unidade de Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor - BISCOITO DOCE: Apresentação: pacote com 360 g, Tipo: maisena ou leite, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, amido, soro de leite em pó, sal, fermentos químicos, emulsificantes lecitina de soja, melhoradores de farinha protease, metabissulfito de sódio e aromatizantes. Unidade de Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	9.200	**R$ 7,20**	**R$ 66.240,00**
45	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, de 1ª qualidade sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, isenta de adulterações ou contaminações, excelente para preparar mingaus, papas, bolos, tortas. Unidade de 1kg. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, de 1ª qualidade, sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, isenta de adulterações ou contaminações, excelente para preparar mingaus, papas, bolos, tortas. Unidade de 1kg. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote.	KG	600	**R$ 7,19**	**R$ 4.314,00**
VALOR TOTAL R$					**83.248,00**

1.2.1 - As quantidades constantes do item acima são estimativas de consumo, não se obrigando à aquisição total, muito embora caso haja interesse e necessidade a Administração poderá adquirir quantidade total estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de publicação da ATA no diário oficial, podendo, havendo interesse das Partes e vantajosidade para Administração Pública Municipal, ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período.

2.2 - A Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** constam da Clausula Primeira – OBJETO.

3.2 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los aos preços atualmente adotados.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do material, não podendo, todavia, ultrapassar **5 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte do fornecedor, encaminhada pela Contratante no endereço de e-mail cadastrado na proposta de preços, onde deverão ser respeitados as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

4.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. abaixo.

4.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A entrega do(s) produto(s) requisitados mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, e deverá ser feita no pátio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Avenida 5 de Setembro, S/Nº – bairro Centro, Humaitá/AM, de segunda a sexta-feira, no horário de recebimento de material das 8h às12h e das 14 às 17h.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - O objeto decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela Compromissária Fornecedora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.4 - A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante, por meio de nota de empenho e/ou documento equivalente, será enviada por e-mail (endereço eletrônico) CADASTRADO NA PROPOSTA DE PREÇOS, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e data.

5.5 - O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento à Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM no endereço eletrônico: semed@humaita.am.gov.br, ou em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do fornecimento, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.7 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **3 (três) dias corridos** de sua entrega.

5.8 - A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

5.9 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.10 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **0**2 **(dois) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.11 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA SECRETARIA CONTRATANTE pela entrega** do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de deposto bancário na conta corrente nº. 7520-5, agência 3706, Banco Bradesco - A. J. da S. Brandão Comercial LTDA**; conta corrente nº 60579-4, agência 3325, Banco Sicoob -** Hiper Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Itaipu Eireli; **conta poupança nº. 4090-0, agência 3320 Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal -** P. G. B. Souza LTDA; **conta corrente nº. 10332-2, agência 3713-3, Banco Bradesco -** Sana Servtech LTDA e **conta corrente nº. 26500933-2, agência 0001, Banco C6 S.A. -** Titas Eventos, Comercio e Serviços de Produtos Alimentícios LTDA.

6.2.1. Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob sua responsabilidade a consequente suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Contratante.

6.2.2. As dotações orçamentárias a serem utilizadas, serão as seguintes:
Unidade Orçamentária Órgão: 04 – SEMED; Programa: 0063; Ações: 2.095, 2.096, 2.253, 2.094, 2.200 e 2.093, Despesas: 139, 140, 141, 142, 143 e 144. Elemento de despesa: 3.3.90.30, com recurso 1.5000.000, 1.550.000 e 1.552.0000 – Encargos com RO, QSE e PNAE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 - É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA OITAVA: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

8.1.1 - Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) recusar-se a celebrar A Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos ou no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

8.1.4 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
9.1 - As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de HUMAITÁ-AM.

9.2 – A quantidade indicada no **item 1.2 desta Ata** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços, havendo a necessidade de aumento do quantitativo a licitante vencedora deverá efetuar a entrega do produto requisitado pelo preço vigente a época do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES
10.1 – A Compromissária Fornecedora estará sujeita as sanções previstas nos Artigos 155 ao 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha cometer algumas das infrações contidas nos citados dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025**, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1269/2025,** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária.

11.2 – A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO
12.1 – Competente ao foro da Comarca de HUMAITÁ-AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA.**

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Humaitá- AM, 22 de junho de 2026.

Compromissária Compradora_____--__
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM
Prefeito Municipal

Compromissária Fornecedora _____
A. J. DA S. BRANDÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.862.026/0001-50

Compromissária Fornecedora _____
HIPER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ITAIPU EIRELI
CNPJ: 35.234.067/0001-75

Compromissária Fornecedora _____
P. G. B. SOUZA LTDA
CNPJ: 39.488.793/0001-75

Compromissária Fornecedora _____
SANA SERVTECH LTDA
CNPJ: 08.192.409/0001-69

Compromissária Fornecedora _____
TITAS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 84.498.179/0001-49

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:69EDCD91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

Processo nº 4507/2026

Pregão Eletrônico nº. 011/2026

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** sob o CNPJ 04.628.533/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado e domiciliado neste município, RM Ouro verde n°180 RM do Laguinho – Zona Rural CEP: 69415-000, portador da cédula de identidade n° 2294502-4 SSP-AM e CPF n° 214.895.132-72, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO,** representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo como titular THIAGO DE SOUZA MARINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 1389500-1 SSP-AM e CPF n° 023.277.862-07, residente e domiciliado nesta cidade do Iranduba/AM)**, designado como Representante, tendo em vista o que consta no Processo nº 4507/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº011/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários:

FORNECEDOR:

E C DE CASTRO LTDA - CNPJ: 19.002.576/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE IRANDUBA/AM.**

Para os órgãos e entidades da Prefeitura de Iranduba – **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS,** durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 011/2026 na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

LOTE 01 - Serviço de Alimentação Pronta						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA E PROCEDENCIA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Fornecimento de Alimentação pronta. Marmitex – Fornecimento de marmitas individual, com pelo menos 1(uma) proteína (carne bovina ou frango) acompanhado de arroz branco, feijão, macarrão, farofa e guarnição (batatonese ou purê) salada (alface, tomate, cenoura e beterraba ralada), acompanhado de garfo, talher e faca descartável. Embalado em recipiente térmico descartável de 500g. A entrega deverá ser no local das ações e eventos da SEMAS, deverá observar também boas práticas sanitárias e higiene, garantir que cheguem prontas para consumo.	Pessoa	1000	PROPRIA / NACIONAL	R$ 37,50	R$ 37.500,00
2	Coffe Braek Serviço de Café da Manhã – Composição: 1 copo de 180ml de café com leite; 1 copo de 180ml de suco de frutas natural de sabores variado (goiaba ou maracujá); 1 pão francês recheado (podendo ser queijo, presunto, alface e uma fatia de tomate ou queijo e banana frita); 1 Fatia de Pão de Forma recheado com patê de frango ou de sardinha; 2 pães de queijo; 1 fatia de bolo (sabor variado); Frutas (1 maçã, 1 fatia de banana cozida, 1 fatia de melão, 1 fatia de melancia); Acompanhar com lenço de papel, prato e copo descartável; A entrega deverá ser no local das ações e eventos da SEMAS, deverá observar também boas práticas sanitárias e higiene, garantir que cheguem prontas para consumo.	Pessoa	1000	PROPRIA / NACIONAL	R$ 65,50	R$ 65.500,00
3	Coffe Braek Serviço de Lanche a Tarde - Composição: 1 copo de 180ml de suco de frutas natural de sabores variado (goiaba ou maracujá); 6 salgadinhos fritos (recheio: frango, carne, queijo, presunto); 1 pão francês recheado (podendo ser queijo, presunto alface e fatia de tomate ou queijo e banana frita); 1 Fatia de Pão de Forma recheado com patê de frango ou de sardinha; 2 pães de queijo; 1 fatia de bolo (sabor variado); Frutas (1 banana prata, 1 fatia de melão,1 fatia de melancia); Acompanhar com lenço de papel, prato e copo descartável; A entrega deverá ser no local das ações e eventos da SEMAS, deverá observar também boas práticas sanitárias e higiene, garantir que cheguem prontas para consumo.	Pessoa	500	PROPRIA / NACIONAL	R$ 65,50	R$ 32.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 135.750,00**
LOTE 02 - Serviço de Organização de Pequenos Eventos						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA E PROCEDENCIA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Serviço de Ornamentação de eventos da SEMAS Composição: Banner, cortina colorida para fundo, bandeiras do Brasil, Amazonas e Iranduba. Fitas luminosas, haste de alumínios emborrachado, balões coloridos.	diária	40	PROPRIA / NACIONAL	R$ 2.898,00	R$ 115.920,00
2	Serviço de Montagem de Sonorização. Contendo: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de pequeno porte para reunião: 02 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé,01 Mixing Console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 01 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 Microfones com fio, 01 Aparelho de CDplayer para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	diária	40	QSC / IMPORTADO	R$ 3.782,20	R$ 151.288,00
3	Climatizadores Feita por aspersores com bicos aspersores de água de lmm e ventiladores de ar movimentado, 12.000M3/h de fluxo de ar, fornecimento de água: reservatório de 80 litros. (4) por diária.	diária	40	JOAPE / NACIONAL	R$ 608,00	R$ 24.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 291.528,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$ 427.278,00**
QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS						

Iranduba 05 de Outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

THIAGO DE SOUZA MARINHO
Secretário Municiipal De Assistencia Social
Órgão Gestor do Registro de Preços

E C De Castro LTDA
CNPJ: 19.002.576/0001-16
EDER COSTA DE CASTRO

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:1D3E6E63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 103/2026 - SEMAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 62 da Lei 051/2001, Cap. I. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/AM.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos funcionários abaixo relacionados.

	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Adonias Ramos Bastão	Agente Operacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
02	Adriana Vieira de Pinho	Microscopista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
03	Aldaleia Souza da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
04	Aldelina Lemos Ramos	ACS	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
05	Alessandra Oliveira dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
06	Álvaro Filho Lemos Ramos	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
07	Ana Maria Gomes Ferreira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
08	Ana Regia Lima de Souza	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
09	Andreza Curi dos Santos	Recepcionista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
10	Andriella dos Santos Marinho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
11	Angela Amazonas Ventura	Merendeira	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
12	Antonia Gomes Pereira	Coordenadora Educacional Rural	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
13	Antoniel Oliveira de Lima	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
14	Arivaldo Oliveira da Costa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
15	Aslan Carlos Alves Barbosa	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
16	Aurino Gomes Neto	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
17	Camila Balieiro Neves	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
18	Carlos Pinho dos Santos	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
19	Caroline Fernandes Oliveira	Digitador	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
20	Cidines Gomes de Souza	Agente Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
21	Cidiomar Souza Barbosa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
22	Clara Curico Maricaua	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
23	Claudiana Gregório Cavalcante	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
24	Claudio Araújo Barbosa	Motorista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
25	Cristiane Macário Lizardo	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
26	Daniele Vargas Lopes	Agente de Endemias	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
27	Danielle da Silva Simão	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
28	David de Carvalho Curintima	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
29	Débora Candido da Silva	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
30	Deucilene de Oliveira Ramires	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
31	Deusdete Costa de Aquino	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
32	Deuzimar de Souza Braga	Motorista Fluvial	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
33	Diene Maria Teixeira Neves	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
34	Edilciane de Souza Neres	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
35	Elias Ferreira Gomes Junior	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
36	Elideia Nunes de Oliveira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
37	Eliene Mendonça da Costa	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
38	Elinete Alves Soares	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
39	Lizandra da Silva Venâncio	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
40	Elza Bernardino dos Santos	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
41	Ernandes Monteiro da Gama	Diretor de Departamento	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
42	Eunicivane Vales da Silva	Agente Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
43	Euzelita Andrade Arevalo	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
44	Everson dos Santos Pergentino	Orientador Social	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
45	Ezilma Lombato dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
46	Fabia da Silva Maricaua	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
47	Fiama Pereira de Oliveira	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
48	Francelucia Elias Caetano	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
49	Franciane dos Santos Rocha	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
50	Francisca Marques da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
51	Francisco Aguilar da Silva	Motorista SAMU	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
52	Francisco Macário da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
53	Francisco Martins dos Santos Filho	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
54	Francisco Nascimento da Silva	Motorista Fluvial	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
55	Francisco Raimundo Lima de Oliveira	Motorista Fluvial	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
56	Genildo Gomes Januário	Recepcionista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
57	Genivaldo Gomes Januário	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
58	Geovana Braga de Souza	Agente Educacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
59	Gilberto Hilário Biana	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
60	Gilmar David Correa	fiscal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
61	Gracineia de Oliveira Cordeiro	Assistente Social	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
62	Gracineide Maricaua dos Santos	ACS	2025	01/04/2026 a 30/04/2026

63	Greciane Batista Braz	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
64	Helen do Nascimento de Souza	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
65	Humberto da Silva Oliveira	Gari	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
66	Inara Marciel do Nascimento	Merendeira	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
67	Irineia Gama da Costa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
68	Italo dos Santos Valter	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
69	Ivana Santos da Silva	Agente Municipal de Trânsito	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
70	Jackson da Silva Gomes	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
71	Jailson de Souza Carvalho	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
72	Janaira Dias da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
73	Jandrilson Simão Santiago	segurança escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
74	Janeide Cavalcante de Lima	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
75	Janiel da Silva Mattos	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
76	Jean Eduardo de Souza Oliveira	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
77	Jeferson Ricardo Lira Tavares	Agente Operacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
78	Jefferson Oliveira dos Santos	Técnico Florestal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
79	Jemina de Souza Nunes	Enfermeira	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
80	Jomara Soares de Oliveira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
81	Jonas de Souza Costa	ACS	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
82	José Aquino Guimarães	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
83	José Athaide Daniel	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
84	José Carvalho dos Santos	Digitador	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
85	José da Silva Rodrigues	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
86	José Raimundo Lopes Nonato	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
87	Josiel Ferreira da Silva	Agente Operacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
88	Josimara Soares da Silva	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
89	Juan Ramos de Oliveira	Massoterapeuta	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
90	Juscelino Rodrigues Moraes	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
91	Juzilene Pandura Maricaua	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
92	Kamila Soares Araújo	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
93	Karine dos Santos Valter	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
94	Káyna Almeida da Silva	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
95	Kelson Souza Paiva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
96	Kesia Martins Hermes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
97	Leandro Izidorio dos Santos	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
98	Leidivania da Silva Lima	Agente Educacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
99	Leir de Oliveira Alexandre	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
100	Lene Eugenio Dias	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
101	Lenir Alexandre da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
102	Lindinalva Ramos Malheiros	Recepcionista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
103	Liziene da Silva Venâncio	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
104	Luciane Vasconcelos Aguiar	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
105	Lusivaldo Mauricio Januario	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
106	Luza Fabricia Vasconcelos da Silva	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
107	Manoel Osvaldo Pereira Ferreira	Motorista Fluvial	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
108	Marcos Rodrigo Abel de Lima	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
109	Marcos Vasque Castilho	Agente Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
110	Maria Alzinete Alves Gomes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
111	Maria Bruna Acencio Carvalho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
112	Maria da Gloria Saraiva Lima	Recepcionista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
113	Maria de Souza Ferreira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
114	Maria dos Anjos Ramos Ferreira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
115	Maria Francisca Xavier da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
116	Maria José Alves Silvano	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
117	Maria Juliana de Lima Teixeira	Engenheira Ambiental	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
118	Maria Lídia Costa da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
119	Maria Neide Gomes da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
120	Maria Simone Ferreira Carvalho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
121	Marinalva Ribeiro Ramalho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
122	Maura Oliveira dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
123	Meiry Jany Coelho de Oliveira	Secretária de Cultura	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
124	Meyre Jane Torres Viana	Merendeira	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
125	Miguel dos Santos Fanias	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
126	Mirineу da Silva Oliveira	Enfermeiro	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
127	Mirquilene Arevalo Albino	Técnica em Patologia Clínica	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
128	Nailson Carvalho da Silva	Brigadista Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
129	Natalin Maricaua Penha	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
130	Nayra Vitória da Silva Nunes	Recepcionista	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
131	Neila Bruce da Silva	PROFESSOR ED-LPL-4 A	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
132	Neila Maria Batalha Vieira	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
133	Neiva Vieria Ramos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
134	Ozimar Bastão Gonçalves	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
135	Pedro Augusto Pereira Cavalcante	Téc. em Radiologia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
136	Pedro Ramos Filho	Agente Operacional	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
137	Perla Patrícia Ferreira da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
138	Raiane Oliveira dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
139	Raimunda Silva do Nascimento	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
140	Raimundo Nonato Pereira de França	Motorista Escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
141	Ramiles Florindo da Silva	ACS	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
142	Raquelma Januário Nazário	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
143	Ricardo Carvalho Januário	Tecnólogo em Alimentos	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
144	Riolene da Silva Daniel	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
145	Rita Lima Flores	ACS	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
146	Rita Marinho de Farias	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
147	Robério Ferreira Daniel	Vigia	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
148	Rocimara Lourenço da Silva	Merendeira	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
149	Ronildo Carvalho Gonçalves	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
150	Rosa Maria de Souza Alves	Téc. em Enfermagem	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
151	Rosiane dos Santos Rosário	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026

152	Rosiele Guilherme Vidal	ACS /Rural	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
153	Rosilda Claudio de Oliveira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
154	Rosilene Teixeira Candido	Segurança Escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
155	Sandra Maria Tavares da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
156	Sidineia Soares Vasconcelos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
157	Silvia Santos da Costa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
158	Simone Souza Pereira	Monitor (a) Escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
159	Stanley Monteiro da Gama	porteiro escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
160	Telma Silva dos Santos	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
161	Terezinha de Jesus Marques Mendes	Artífice	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
162	Thais Santiago dos Santos	Monitor (a) Escolar	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
163	Valdelina Chaves dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
164	Valdenete Oliveira dos Santos	Agente de Endemias	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
165	Vaulene de Oliveira dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
166	Walcecy Flores da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
167	Washington Maiko Ribeiro Lima	Guarda Municipal	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
168	William Filgueira Fernandes	Aux. Administrativo	2025	01/04/2026 a 30/04/2026
169	Zenith Peres Gomes Pereira	ACS - Rural	2025	01/04/2026 a 30/04/2026

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 30 de abril de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretario de Administração
Portaria 003/2025 - GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:9A957575

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nhamundá/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 04.283.578/0001-53, com sede na Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro, Nhamundá/AM, CEP 69.140-019, representado pela Prefeita Municipal Raimunda Marina Brito Pandolfo.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, periféricos, componentes, acessórios, suprimentos e equipamentos de informática, destinados à manutenção, reposição, atualização e funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, suas Secretarias, órgãos e demais unidades administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Termo de Referência e regulamentação municipal aplicável.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços assinada.
CONDIÇÕES GERAIS: O registro não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos. As contratações dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e de instrumento próprio. As planilhas seguintes individualizam os itens registrados por fornecedor e devem ser lidas em conjunto com a Ata, o edital e o Termo de Referência.

1. FORNECEDOR: W. J. A. MONTEIRO LTDA
CNPJ: 58.681.102/0001-08
Itens/lotes registrados, conforme a Ata de Registro de Preços nº 019/2026:

Item/Lote	Descrição do item	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
1	CARTUCHO DE TONER MLT-D104X - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ 458,10
4	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT-D1045 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ 458,10
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673320-AL 70 MAGENTA	EPSON / NACIONAL / EPSON / NACIONAL	250	R$ 260,20
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 PRETO CZ104AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 175,00
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 21 PRETO 12ML C9351CB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	400	R$ 260,30
16	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 28 COLOR 8 ML C8728AL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 323,90
19	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 75 COLOR 3,5 ML CB337WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 316,80
21	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 60 PRETO 4 ML CC640WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	400	R$ 217,97
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 901 COLOR 9 ML CC656AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 316,90
24	TONER BROTHER BLACK (TN-3392) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL / BROTHER / NACIONAL	250	R$ 373,43
25	TONER BROTHER BLACK (TN-620) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL / BROTHER / NACIONAL	250	R$ 401,70
27	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER BLACK 7000 PG REF. TN580 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL / BROTHER / NACIONAL	250	R$ 421,49
28	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE310A BLACK NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 562,82
30	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE312A YELLOW NAC - NOVO E	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 562,85

	ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA			
31	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE313A MAGENTA NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 2 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 562,79
34	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB435A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 465,24
37	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q7553A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 408,70
40	TONER PARA IMPRESSORA SHARP AL100TD/AL110TD - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL / SHARP / NACIONAL	250	R$ 550,00
43	TONER PARA IMPRESSORA SHARP MODELO AL 2041 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL / SHARP / NACIONAL	250	R$ 845,49
46	CABO SATA III PARA DADOS, 0,5 M OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS SATA III.	UGREEN / NACIONAL / UGREEN / NACIONAL	30	R$ 20,10
49	CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, 1,8 M, PADRÃO COMPATÍVEL COM NBR 14136, 10 A/250 V.	TEBERA / NACIONAL / TEBERA / NACIONAL	500	R$ 27,17
51	CABO HDMI, 1,8 M, VERSÃO COMPATÍVEL COM FULL HD/4K.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 34,20
54	ADAPTADOR/CONVERSOR USB PARA SERIAL RS-232, COMPATÍVEL COM WINDOWS ATUAL.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	20	R$ 90,70
57	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 128 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 138,70
58	CONECTOR RJ-45 CAT.6, 8P8C, PARA CABO DE REDE, PACOTE/FORNECIMENTO POR UNIDADE.	EXBOM / NACIONAL / EXBOM / NACIONAL	1.000	R$ 0,59
60	GABINETE ATX/MICRO-ATX MID TOWER, COMPATÍVEL COM PLACAS E FONTES PADRÃO ATX, VENTILAÇÃO ADEQUADA.	C3TECH / NACIONAL / C3TECH / NACIONAL	30	R$ 421,45
61	HD EXTERNO 1 TB, USB 3.X, ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO ADEQUADAS.	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	30	R$ 634,90
62	HD EXTERNO 2 TB, USB 3.X, ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO ADEQUADAS.	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	30	R$ 846,90
64	MOUSE ÓPTICO SEM FIO 2,4 GHZ, RECEPTOR USB, MÍNIMO 1000 DPI.	MAXPRINT / NACIONAL / MAXPRINT / NACIONAL	80	R$ 90,77
65	MOUSE PAD, SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA USO ÓPTICO, TAMANHO PADRÃO.	MAXPRINT / NACIONAL / MAXPRINT / NACIONAL	100	R$ 48,37
67	PEN DRIVE 128 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	80	R$ 154,37
68	PEN DRIVE 256 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	50	R$ 210,90
70	ADAPTADOR/PLACA WI-FI, DUAL BAND 2,4/5 GHZ, WI-FI 5 OU SUPERIOR, INTERFACE PCIE OU USB CONFORME NECESSIDADE.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 168,50
80	MONITOR LED 23,8" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI E DISPLAYPORT OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL / AOC / NACIONAL	10	R$ 1.058,90
82	NOBREAK SENOIDAL, MÍNIMO 1200 VA, BIVOLT DE ENTRADA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA, BATERIA SELADA E AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A CARGA.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 1.058,90
85	ROTEADOR WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND 2,4/5 GHZ, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6 E GERENCIAMENTO POR INTERFACE WEB/APLICATIVO.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 493,57
97	TABLET, TELA MÍNIMA DE 10,9", ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 256 GB, RAM MÍNIMA DE 8 GB, WI-FI 6 OU SUPERIOR, BLUETOOTH, USB-C, CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA, GPS, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	150	R$ 4.945,00
100	ROTEADOR WI-FI 6 DUAL BAND, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6, TAXA COMPATÍVEL COM USO INSTITUCIONAL.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 634,70
103	SSD NVME M.2 PCIE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB.	KINGSTON / NACIONAL / KINGSTON / NACIONAL	30	R$ 704,05
106	MEMÓRIA RAM DDR5 16 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES ATUAIS.	KINGSTON / NACIONAL / KINGSTON / NACIONAL	30	R$ 507,40
112	CABO USB-C PARA HDMI, MÍNIMO 1,8 M, COMPATÍVEL COM VÍDEO FULL HD/4K.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	30	R$ 126,10
113	CABO DISPLAYPORT PARA DISPLAYPORT, MÍNIMO 1,8 M, COMPATÍVEL COM FULL HD/4K.	TEBERA / NACIONAL / TEBERA / NACIONAL	30	R$ 126,10
115	PATCH CORD CAT.6, 3 M, CONECTORES RJ-45, 100% COBRE.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 62,50
116	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 280,15
118	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 986,82
119	ACCESS POINT WI-FI 6 COM SUPORTE A POE, DUAL BAND 2,4/5 GHZ.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 1.128,15
121	RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK, MÍNIMO 8 TOMADAS NBR 14136, PADRÃO COMPATÍVEL COM RACK.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ 168,30
122	SSD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	SAMSUNG / NACIONAL / SAMSUNG / NACIONAL	20	R$ 1.058,90
124	PEN DRIVE 512 GB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	20	R$ 507,40
125	MONITOR LED 27", RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD, HDMI E DISPLAYPORT, AJUSTE DE ALTURA/INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL / AOC / NACIONAL	10	R$ 1.694,90
130	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO, PADRÃO ABNT2, CONEXÃO 2,4 GHZ OU BLUETOOTH, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 239,10
131	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	15	R$ 267,43
133	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 988,23
136	RACK DE PAREDE 6U, PADRÃO 19 POLEGADAS, ESTRUTURA METÁLICA, PORTA FRONTAL E LATERAIS REMOVÍVEIS.	PIER TELECOM / / PIER TELECOM / NACIONAL	5	R$ 691,30
137	RACK DE PAREDE 12U, PADRÃO 19 POLEGADAS, ESTRUTURA METÁLICA, PORTA FRONTAL E LATERAIS REMOVÍVEIS.	PIER TELECOM / / PIER TELECOM / NACIONAL	5	R$ 776,23
139	KEYSTONE RJ-45 CAT.6, COMPATÍVEL COM PADRÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, PARA INSTALAÇÃO EM PATCH PANEL/ESPELHO.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	200	R$ 34,23
140	PATCH CORD CAT.6, 1,5 METRO, CONECTORES RJ-45 EM AMBAS AS EXTREMIDADES, PADRÃO GIGABIT ETHERNET.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 34,23
143	ALICATE DE CRIMPAGEM PARA CONECTORES RJ-45/RJ-11, COM CORTADOR E DECAPADOR DE CABOS.	EXBOM / NACIONAL / EXBOM / NACIONAL	10	R$ 111,97
145	ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS PARA RACK 19 POLEGADAS, 1U, COM TAMPA E PASSAGEM PARA CABEAMENTO.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ 111,97
146	PDU/RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK 19 POLEGADAS, MÍNIMO 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA.	INTELBRAS / NACIONAL / INTELBRAS / NACIONAL	15	R$ 196,77

148	CABO DE REDE CAT.6, CAIXA COM 305 METROS, CONDUTORES DE COBRE, PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO.	TEBERA / NACIONAL / TEBERA / NACIONAL	20	R$ 1.694,90
149	CABO HDMI, 2 METROS, VERSÃO COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO FULL HD/4K, CONECTORES HDMI MACHO.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 62,50
151	CABO USB-C PARA USB-C, 1,5 METRO, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO COMPATÍVEIS COM DISPOSITIVOS USB-C.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 97,83
152	CABO USB-A PARA USB-C, 1,5 METRO, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO.	IT BLUE / NACIONAL / IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 62,50
154	ADAPTADOR USB-C PARA REDE ETHERNET RJ-45 GIGABIT.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 168,50
155	HUB USB 3.0/3.2, MÍNIMO 4 PORTAS, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS. Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 8 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM	UGREEN / NACIONAL / UGREEN / NACIONAL	30	R$ 140,23
157	HEADSET USB, ESTÉREO, MICROFONE INTEGRADO COM REDUÇÃO DE RUÍDO, CONTROLE DE VOLUME, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES.	MULTILASER / NACIONAL / MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 210,90
158	MICROFONE USB DE MESA, PADRÃO PLUG AND PLAY, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	FORTREK / NACIONAL / FORTREK / NACIONAL	10	R$ 309,83
161	ADAPTADOR BLUETOOTH USB, VERSÃO ATUAL COMPATÍVEL COM COMPUTADORES WINDOWS.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 83,70
163	ADAPTADOR WI-FI USB DUAL BAND, COMPATÍVEL COM 2,4/5 GHZ, PADRÃO WI-FI 5 OU SUPERIOR.	TP-LINK / NACIONAL / TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 154,37
164	SSD SATA 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB, INTERFACE SATA III.	KINGSTON / NACIONAL / KINGSTON / NACIONAL	20	R$ 846,90
166	MEMÓRIA RAM DDR4, CAPACIDADE 32 GB, MÓDULO COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOKS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	KINGSTON / NACIONAL / KINGSTON / NACIONAL	20	R$ 846,90
167	MEMÓRIA RAM DDR5, CAPACIDADE 32 GB, MÓDULO COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOKS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	KINGSTON / NACIONAL / KINGSTON / NACIONAL	15	R$ 1.058,90
169	SUPORTE PARA MONITOR, COM AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO, COMPATÍVEL COM PADRÃO VESA E MONITORES DE 21,5 A 27 POLEGADAS.	SETTUP / NACIONAL / SETTUP / NACIONAL	20	R$ 366,37

2. FORNECEDOR: L F DA S LIMA EIRELI

CNPJ: 17.364.375/0001-33

Itens/lotes registrados, conforme a Ata de Registro de Preços nº 019/2026:

Item/Lote	Descrição do item	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
2	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML2165 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ R$ 595,00
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673120-AL 70 PRETO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ R$ 280,00
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673420-AL 70 AMARELO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ R$ 260,00
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 PRETO CZ103AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 168,00
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 122 COLOR 6 ML CH564HB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ R$ 239,00
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 122 PRETO 8ML CH563HB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ R$ 246,00
14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 22 COLOR 5 ML C9352AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ R$ 323,90
15	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 27 PRETO 10 ML C8727BB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 323,90
17	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº45 PRETO 21 ML 51645GL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 592,00
20	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 60 COLOR 3 ML CC643WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ R$ 316,89
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 901 PRETO 4 ML CC653AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 316,89
26	TONER BROTHER BLACK (TN-650) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL	250	R$ R$ 421,45
29	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE311A CIAN NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 562,80
32	TONER PARA IMPRESSORA HP REF CE278A BLACK NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 464,90
35	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB436A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 464,92
38	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK REF. E120 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	LEXMARK / NACIONAL	250	R$ R$ 451,00
41	TONER PARA IMPRESSORA SHARP AR-M162 BLACK 537G - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ R$ 691,00
44	TONER PÓ COMPATIVEL HP 85A	UNINET / NACIONAL	250	R$ R$ 119,00
47	CABO/EXTENSOR PARA ANTENA WI-FI, 12 M, COM CONECTORES COMPATÍVEIS E BAIXA PERDA.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ R$ 168,49
50	CABO DE REDE CAT.6, U/UTP, 4 PARES, 23/24 AWG, 100% COBRE, 1 M OU SUPERIOR.	FURUKAWA / NACIONAL	100	R$ R$ 20,00
53	CABO USB PARA IMPRESSORA, TIPO A X B, 3 M.	INTELBRAS / NACIONAL	30	R$ R$ 48,29
56	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 64 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	SANDISK / NACIONAL	30	R$ R$ 76,59
59	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX, POTÊNCIA MÍNIMA 500 W, PFC ATIVO, COMPATÍVEL COM PLACAS ATUAIS, COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS.	CORSAIR / NACIONAL	30	R$ R$ 353,00
71	UNIDADE/TAMBOR DE IMAGEM COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP CE314A, NOVO E ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE QUALIDADE COMPROVADA, CONFORME PARQUE INSTALADO.	HP / NACIONAL	50	R$ R$ 168,48
73	NOTEBOOK CORPORATIVO, TELA 14" OU 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ R$ 6.217,49
74	NOTEBOOK CORPORATIVO, TELA 14" OU 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ R$ 6.217,56
75	NOTEBOOK CORPORATIVO DE MAIOR DESEMPENHO, TELA 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 8 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 1 TB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2 E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ R$ 8.196,21
76	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT, TECLADO ABNT2, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DELL / NACIONAL	10	R$ R$ 5.510,89
77	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS,	DELL / NACIONAL	10	R$ R$ 5.510,89

	16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, TECLADO ABNT2, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
78	COMPUTADOR DESKTOP DE MAIOR DESEMPENHO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 8 NÚCLEOS, 32 GB RAM, SSD NVME 1 TB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT, TECLADO ABNT2, MOUSE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DELL / NACIONAL	10	R$ R$ 8.902,89
79	MONITOR LED 21,5" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	SAMSUNG / NACIONAL	10	R$ R$ 846,89
83	NOBREAK, MÍNIMO 600 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, ALARME SONORO.	SMS / NACIONAL	15	R$ R$ 705,55
86	ROTEADOR WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND 2,4/5 GHZ, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6.	INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ R$ 493,55
88	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, DUPLEX AUTOMÁTICO, ETHERNET GIGABIT, WI-FI, USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS E BANDEJA DE ENTRADA ADEQUADA AO USO ADMINISTRATIVO.	CANON / NACIONAL	5	R$ R$ 3.956,21
89	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPACTA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, DUPLEX AUTOMÁTICO, WI-FI, ETHERNET OU USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 PPM, ADF QUANDO DISPONÍVEL.	HP / NACIONAL	5	R$ R$ 3.108,21
91	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, WI-FI, USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 25 PPM, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1200X1200 DPI OU EQUIVALENTE, DUPLEX AUTOMÁTICO.	EPSON / NACIONAL	5	R$ R$ 1.969,00
92	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DE PRODUÇÃO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 35 PPM, CICLO MENSAL ADEQUADO AO USO INSTITUCIONAL, DUPLEX AUTOMÁTICO, ETHERNET GIGABIT, WI-FI E USB.	EPSON / NACIONAL	5	R$ R$ 3.108,21
94	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO TANQUE DE TINTA OU EQUIVALENTE, FORMATO A3/A4 CONFORME NECESSIDADE, WI-FI, ETHERNET, USB, DUPLEX AUTOMÁTICO E ADF.	CANON / NACIONAL	5	R$ R$ 6.358,89
95	PROJETOR MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD 1920X1080, BRILHO MÍNIMO DE 3.000 ANSI LUMENS, HDMI, USB, ALTO-FALANTE INTEGRADO, CONTROLE REMOTO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	BENQ / NACIONAL	10	R$ R$ 5.369,56
98	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL OU COM TRIPÉ, ÁREA ÚTIL MÍNIMA EQUIVALENTE A 100", ACABAMENTO BRANCO FOSCO, COMPATÍVEL COM PROJEÇÃO FULL HD.	PROJECTA / NACIONAL	10	R$ R$ 1.410,81
101	SSD SATA III 2,5", CAPACIDADE MÍNIMA 480 GB, LEITURA COMPATÍVEL COM PADRÃO SATA III.	CRUCIAL / NACIONAL	50	R$ R$ 451,16
104	MEMÓRIA RAM DDR4 8 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP ATUAIS.	PICHAU / NACIONAL	50	R$ R$ 281,55
107	MEMÓRIA RAM DDR5 32 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DE MAIOR DESEMPENHO.	CRUCIAL / NACIONAL	20	R$ R$ 974,09
110	HUB USB 3.0/3.2, MÍNIMO 4 PORTAS, ALIMENTAÇÃO POR USB OU FONTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO.	REDRAGON / NACIONAL	30	R$ R$ 140,21
126	COMPUTADOR DESKTOP COMPACTO/MINI PC, PROCESSADOR ATUAL MÍNIMO 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ R$ 5.510,89
127	NOTEBOOK CORPORATIVO DE ENTRADA, 14" FULL HD, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6, USB-C, HDMI E WEBCAM.	DELL / NACIONAL	20	R$ R$ 5.510,89
170	KIT DE LIMPEZA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONTENDO SOLUÇÃO APROPRIADA PARA TELAS E SUPERFÍCIES, PANO DE MICROFIBRA E ACESSÓRIOS NÃO ABRASIVOS.	IMPLASTEC / NACIONAL	30	R$ R$ 90,75

3. FORNECEDOR: V H N SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ: 29.093.383/0001-71

Itens/lotes registrados, conforme a Ata de Registro de Preços nº 019/2026:

Item/Lote	Descrição do item	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
3	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-D2850A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ R$ 458,20
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673220-AL 70 CIANO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ R$ 260,35
18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 74 PRETO 4,5 ML CB335WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 316,75
33	TONER PARA IMPRESSORA HP REF CE285A BLACK - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 465,20
36	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q2612A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ R$ 550,00
39	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D103S - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ R$ 549,48
42	TONER PARA IMPRESSORA SHARP MODELO AL 2040 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ R$ 844,70
45	TONER PÓ COMPATIVEL IMPRESSORA SHARP AL2040/AL2041	SHARP / NACIONAL	250	R$ R$ 119,00
48	CABO/EXTENSOR PARA ANTENA WI-FI, 6 M, COM CONECTORES COMPATÍVEIS E BAIXA PERDA.	CIRILO CABOS / NACIONAL	20	R$ R$ 139,80
52	CABO EXTENSOR USB 3.0, MACHO X FÊMEA, 1,8 M OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ R$ 34,22
55	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 32 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ R$ 62,48
63	MOUSE ÓPTICO USB, MÍNIMO 1000 DPI, 3 BOTÕES OU MAIS, COMPATÍVEL COM WINDOWS/LINUX.	MAXPRINT / NACIONAL	100	R$ R$ 48,30
66	PEN DRIVE 64 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL	80	R$ R$ 97,20
69	PILHA RECARREGÁVEL AA, 1,2 V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 MAH, PACOTE COM 2 UNIDADES.	PANASONIC / NACIONAL	100	R$ R$ 126,00
72	TECLADO USB, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO 104 TECLAS, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL	80	R$ R$ 90,75
81	MONITOR LED 23,8" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL	10	R$ R$ 987,70
84	NOBREAK, MÍNIMO 800 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, ALARME SONORO.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ R$ 917,00
87	ACCESS POINT WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND, MÍNIMO 1 PORTA GIGABIT ETHERNET COM POE, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO OU WEB, WPA3.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ R$ 986,80
90	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO, MÍNIMO 40 PPM, DUPLEX, WI-FI, ETHERNET GIGABIT, USB, ADF DUPLEX, BANDEJA DE ALTA CAPACIDADE E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA.	INTELBRAS / NACIONAL	5	R$ 4.945,50
93	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, WI-FI, USB, DUPLEX AUTOMÁTICO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS QUANDO DISPONÍVEL, TANQUE DE TINTA ORIGINAL DE FÁBRICA.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 3.108,20
96	SCANNER DE DOCUMENTOS A4, DUPLEX AUTOMÁTICO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, USB E REDE/WI-FI, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM/60 IPM OU SUPERIOR.	BROTHER / NACIONAL	10	R$ 3.108,20
99	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS, CESTO MÍNIMO DE 30 LITROS, CORTE EM PARTÍCULAS, PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO E REVERSÃO AUTOMÁTICA.	AURORA / NACIONAL	10	R$ 2.542,80
102	SSD NVME M.2 PCIE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500/512 GB.	KINGSTON / NACIONAL	50	R$ 507,09
105	MEMÓRIA RAM DDR4 16 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP ATUAIS.	KINGSTON / NACIONAL	50	R$ 507,20
108	WEBCAM FULL HD 1080P, USB, MICROFONE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 267,10

109	HEADSET USB COM MICROFONE, CONTROLE DE VOLUME E REDUÇÃO DE RUÍDO COMPATÍVEL COM COMPUTADOR.	MULTILASER / NACIONAL	50	R$ 267,40
111	CABO USB-C PARA USB-C, MÍNIMO 1,5 M, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 96,80
114	PATCH CORD CAT.6, 1,5 M, CONECTORES RJ-45, 100% COBRE.	INTELBRAS / NACIONAL	200	R$ 48,40
117	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 649,00
120	FILTRO DE LINHA, MÍNIMO 6 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, BIVOLT.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 83,40
123	SSD EXTERNO PORTÁTIL 2 TB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	SAMSUNG / NACIONAL	10	R$ 1.694,60
128	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, TECNOLOGIA 1D/2D, USB, LEITURA DE QR CODE E CÓDIGOS DE BARRAS.	ELGIN / NACIONAL	20	R$ 567,43
129	ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK/MESA, COMPATÍVEL COM CABEAMENTO DE REDE E ENERGIA, ACABAMENTO RESISTENTE.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 55,40
132	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 16 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 691,40
134	ACCESS POINT WI-FI 6, PADRÃO IEEE 802.11AX, DUAL BAND 2,4/5 GHZ, ALIMENTAÇÃO POE OU FONTE, GERENCIAMENTO WEB.	TP-LINK / NACIONAL	15	R$ 1.118,63
135	ROTEADOR CORPORATIVO GIGABIT, DUAL BAND WI-FI 6, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, IPV4/IPV6, WPA3.	TP-LINK / NACIONAL	8	R$ 691,40
138	PATCH PANEL CAT.6, 24 PORTAS, PADRÃO 19 POLEGADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS.	INTELBRAS / NACIONAL / NACIONAL	10	R$ 493,50
141	PATCH CORD CAT.6, 3 METROS, CONECTORES RJ-45 EM AMBAS AS EXTREMIDADES, PADRÃO GIGABIT ETHERNET.	INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 55,10
142	ESPELHO DE PAREDE PARA TOMADA DE REDE, 1 OU 2 PORTAS, COMPATÍVEL COM KEYSTONE RJ-45.	SECCON / NACIONAL	100	R$ 30,37
144	TESTADOR DE CABOS DE REDE RJ-45/RJ-11, COM INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE, CURTO E INVERSÃO DE PARES.	EXBOM / NACIONAL	10	R$ 111,70
147	FILTRO DE LINHA, MÍNIMO 6 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E SOBRECARGA, BIVOLT.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 126,00
150	CABO DISPLAYPORT, 2 METROS, COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO.	TEBERA / NACIONAL	20	R$ 125,80
153	ADAPTADOR USB-C PARA HDMI, COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 167,90
156	WEBCAM FULL HD 1080P, USB, MICROFONE INTEGRADO, FOCO AUTOMÁTICO OU EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM VIDEOCONFERÊNCIA. Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 20 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 309,70
159	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR, ALIMENTAÇÃO USB OU BIVOLT, POTÊNCIA ADEQUADA PARA AMBIENTE ADMINISTRATIVO.	MULTILASER / NACIONAL	15	R$ 126,00
160	LEITOR EXTERNO DE CARTÃO DE MEMÓRIA, USB 3.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM SD/MICROSD.	UGREEN / NACIONAL	15	R$ 129,30
162	PLACA DE REDE ETHERNET PCIE GIGABIT, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 140,20
165	SSD NVME M.2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB, INTERFACE PCIE, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	KINGSTON / NACIONAL	10	R$ 1.270,50
168	DOCKING STATION USB-C, MÚLTIPLAS CONEXÕES, INCLUINDO HDMI/DISPLAYPORT, USB E REDE GIGABIT, COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS.	UGREEN / NACIONAL	10	R$ 691,40

DISPOSIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICIDADE: O presente extrato deverá ser publicado nos meios oficiais legalmente exigidos. A publicação do extrato não substitui a divulgação da Ata e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigida pela legislação.

Nhamundá/AM, 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá/AM

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:75FC3E9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 017/2026;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e a(s) empresa(s):
Dimaster Comercio Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 02.520.829/0001-40;
Ellfar Distribuidora De Produtos Medicos Ltda, CNPJ nº 56.135.796/0001-44;
Decares Comércio Ltda, CNPJ nº 01.708.499/0001-59;
Fl Shelf Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Ltda, CNPJ nº 42.043.318/0001-08;
Total Med Comercio De Produtos Hospitalar Ltda, CNPJ nº 22.085.155/0001-00;
São José Comercio Atacadista De Instrumentos E Materias Medicos Ltda, CNPJ nº 52.593.045/0001-10;
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos e controlados
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
ASSINATURA: 27/10/2026;
LEGALIDADE: Pregão nº 010/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

VENCEDOR: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
1	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XAROPE FRASCO 120 ML	NTS/NATUBRAS	50.000	FRASCO	3,65
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XAROPE FRASCO 120 ML	NTS/NATUBRAS	50.000	FRASCO	4,00
3	ACICLOVIR 200 MG	PRATI	50.000	COMPRIMIDO	0,24
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	BRASTERAPICA	450.000	COMPRIMIDO	0,059
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	DYNLAB/DYNALIFE	150.000	COMPRIMIDO	0,15
9	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	NTS/NATUBRAS	10.000	FRASCO	2,20
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	BIOLAB	24.000	COMPRIMIDO	0,46

12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML - INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	ZYDUS	10.000	AMPOLA	4,70
13	ADRENALINA 1MG/ML (EPINEFRINA BITARTARATO OU CLORIDRATO) AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	3.000	AMPOLA	1,39
14	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	20.000	COMPRIMIDO	0,55
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	10.000	FRASCO	1,30
17	ALOPURINOL 100 MG	PRATI	10.000	COMPRIMIDO	0,168
21	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15 MG/5ML - XAROPE PEDIÁTRICO	NATULAB	20.000	FRASCO	2,89
22	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30 MG/5ML - XAROPE ADULTO	BRASTERAPICA	20.000	FRASCO	3,55
23	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML - SUSPENSÃO ORAL	PRATI	10.000	FRASCO	5,40
24	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	150.000	COMPRIMIDO	0,30
35	ATENOLOL 25 MG	PRATI	120.000	COMPRIMIDO	0,055
36	ATENOLOL 50 MG	PRATI	120.000	COMPRIMIDO	0,065
39	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	80.000	COMPRIMIDO	0,97
40	AZITROMICINA 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	PRATI	8.000	FRASCO	9,35
42	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	250.000	COMPRIMIDO	0,038
43	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB	200.000	COMPRIMIDO	0,098
54	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL. PARA INALAÇÃO	PRATI	3.000	FRASCO	1,50
60	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	80.000	COMPRIMIDO	0,18
61	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR	2.000	FRASCO	8,85
63	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	BIOLAB	50.000	COMPRIMIDO	0,29
69	CEFALEXINA 500 MG	ABL	200.000	COMPRIMIDO	,60
73	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	BLAU	15.000	FRASCO- AMPOLA	5,00
77	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG	PRATI	80.000	COMPRIMIDO	0,239
80	CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20 MG	PRATI	30.000	COMPRIMIDO	0,129
82	CLINDAMICINA (FOSFATO) 150MG/ML - SOL. INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	HIPOLABOR	8.000	AMPOLA	3,45
83	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS	HIPOLABOR	2.000	FRASCO	2,80
84	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	50.000	COMPRIMIDO	0,078
85	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	70.000	COMPRIMIDO	,065
95	DEXAMETASONA 4 MG/ML - INJETÁVEL	FARMACE	100.000	AMPOLA	1,10
96	DEXAMETASONA 1MG/ML - ELIXIR	FARMACE	10.000	FRASCO	2,80
97	DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME	PRATI	10.000	BISNAGA	1,90
98	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML	NATULAB	15.000	FRASCO	1,90
99	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	120.000	COMPRIMIDO	0,068
106	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - INJETÁVEL	FARMACE	80.000	AMPOLA	1,10
108	DIMENIDRATO 3MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	NEOQUIMICA	8.000	AMPOLA	8,52
109	DIPIRONA 500 MG	GREEN PHARMA	300.000	COMPRIMIDO	0,139
110	DIPIRONA 500 MG/ML - GOTAS	NATULAB	12.000	FRASCO	1,55
111	DIPIRONA 500 MG/ML - INJETÁVEL	FARMACE	100.000	AMPOLA	0,80
112	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	HIPOLABOR	4.000	AMPOLA	7,85
113	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	4.000	AMPOLA	3,60
115	ENALAPRIL 10 MG	HIPOLABOR	200.000	COMPRIMIDO	0,088
118	ESCITALOPRAM 10 MG	GEOLAB	40.000	COMPRIMIDO	0,154
119	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20 MG/ML - GOTAS	HIPOLABOR	30.000	FRASCO	7,48
120	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20 MG/ML - INJETÁVEL	HIPOLABOR	50.000	AMPOLA	1,30
121	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GEOLAB	40.000	COMPRIMIDO	0,25
129	FENTANILA 78,5 MCG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	1.500	AMPOLA	,40
131	FITOMENADIONA 10 MG/ML - INJETÁVEL	HIPOLABOR	10.000	AMPOLA	2,89
132	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	50.000	COMPRIMIDO	0,65
135	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG	HIPOLABOR	100.000	COMPRIMIDO	0,083
136	FUROSEMIDA 10 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	20.000	AMPOLA	0,78
137	FUROSEMIDA 40 MG	HIPOLABOR	80.000	COMPRIMIDO	0,065
140	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	300.000	COMPRIMIDO	0,048
152	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100 MG - INJETÁVEL	BLAU	12.000	FRASCO- AMPOLA	3,20
153	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500 MG - INJETÁVEL	BLAU	12.000	FRASCO- AMPOLA	5,90
155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	250.000	COMPRIMIDO	0,038
156	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	10.000	FRASCO	2,90
157	IBUPROFENO 50 MG/ML - GOTAS	NATULAB	15.000	FRASCO	2,50
158	IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	250.000	COMPRIMIDO	0,12
159	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	150.000	COMPRIMIDO	0,158
163	ISOSSORBIDA 20 MG	ZYDUS	4.000	COMPRIMIDO	,173
165	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	30.000	COMPRIMIDO	0,33
166	LAMOTRIGINA 25 MG	ZYDUS	40.000	COMPRIMIDO	0,198
168	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% - GELEIA	PHARLAB	3.000	BISNAGA	4,80
171	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE	PRATI	8.000	FRASCO	3,78
172	LORATADINA 10 MG	BRAINFARMA/NEOQUIMICA	40.000	COMPRIMIDO	0,084
173	LOSARTANA 50 MG	PRATI	500.000	COMPRIMIDO	0,054
178	METFORMINA 500 MG	PRATI	80.000	COMPRIMIDO	0,128
179	METFORMINA 850 MG	PRATI	300.000	COMPRIMIDO	0,148
180	METILDOPA 250 MG	HIPOLABOR	30.000	COMPRIMIDO	0,72
183	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	FARMACE	10.000	AMPOLA	0,80
187	METRONIDAZOL 100 MG/G - GINECOLÓGICO	PRATI	8.000	BISNAGA	6,50
188	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	80.000	COMPRIMIDO	0,22
190	MICONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	10.000	BISNAGA	3,55
191	MIDAZOLAM 5 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	1.200	AMPOLA	2,50
195	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	4.000	AMPOLA	1,90
197	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/G+250 UI/G - CREME	PRATI	10.000	BISNAGA	2,60
200	NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUIMICA	100.000	COMPRIMIDO	0,28
202	NISTATINA 25.000 UI/G - GINECOLÓGICO	NEOQUIMICA	10.000	BISNAGA	8,00
206	NOREPINEFRINA (BIRTARTARATO) 2MG/ML - INJETÁVEL	HIPOLABOR	300	AMPOLA	1,85
208	ÓLEO DE GIRASSOL (ÓLEO CICATRIZANTE) FRASCO 200ML	MAYBEN	2.500	FRASCO	6,25
209	OMEPRAZOL 20 MG	GEOLAB	150.000	COMPRIMIDO	0,105
210	OMEPRAZOL 40 MG - INJETÁVEL	BLAU	15.000	F-AMPOLA	10,40
216	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS	NATULAB	15.000	FRASCO	1,75
217	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	300.000	COMPRIMIDO	0,096
220	PREDNISOLONA 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	8.000	FRASCO	5,49
221	PREDNISONA 20 MG	NEOQUIMICA/BRAINFARMA	80.000	COMPRIMIDO	0,20
222	PREDNISONA 5 MG	NEOQUIMICA	60.000	COMPRIMIDO	0,09

223	PREGABALINA 75 MG	GEOLAB	30.000	COMPRIMIDO	0,35
224	PREGABALINA 150 MG	GEOLAB	30.000	COMPRIMIDO	0,47
225	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	10.000	AMPOLA	3,85
228	PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO DE MORAES	60.000	COMPRIMIDO	0,045
232	RISPERIDONA 1 MG/ML	PRATI	3.000	FRASCO	11,89
233	RISPERIDONA 1 MG	PRATI	50.000	COMPRIMIDO	0,098
234	RISPERIDONA 2 MG	PRATI	50.000	COMPRIMIDO	0,128
235	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27.9 G	NATULAB	15.000	ENVELOPE	0,987
237	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML	PRATI	10.000	FRASCO	2,45
238	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSSOL FRASCO 200 DOSES	GLENMARK	3.000	FRASCO	14,00
241	SERTRALINA 50 MG	PRATI	40.000	COMPRIMIDO	0,135
243	SIMETICONA 75MG/ML - GOTAS	NATULAB	8.000	FRASCO	1,90
244	SIMETICONA 40 MG	PHARMASCIENCE	50.000	COMPRIMIDO	0,125
245	SINVASTATINA 20 MG	CIMED	200.000	COMPRIMIDO	0,085
246	SINVASTATINA 40MG	CIMED	100.000	COMPRIMIDO	0,156
247	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % - 400G	NATIVITA	1.000	POTE	45,00
248	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40MG/ML+8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	VITAMEDIC	10.000	FRASCO	4,80
249	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	VITAMEDIC	60.000	COMPRIMIDO	0,228
250	SULFATO FERROSO 125 MG/ML - GOTAS	NATULAB	10.000	FRASCO	1,28
251	SULFATO FERROSO 40 MG	NATULAB	150.000	COMPRIMIDO	0,068
256	TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS	30.000	COMPRIMIDO	0,208
257	TRAMADOL 50 MG	PRATI	10.000	COMPRIMIDO	0,225
259	VITAMINAS DO COMPLEXO B - INJETÁVEL	HYPOFARMA	15.000	AMPOLA	1,12
261	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	BIOLAB	30.000	COMPRIMIDO	0,50

VENCEDOR: ELLFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
4	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME	BIODINAMICA	3.000	BISNAGA	2,64
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	PREVEN	15.000	AMPOLA	1,35
10	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	PREVEN	120.000	COMPRIMIDO	0,05

VENCEDOR: DECARES COMÉRCIO LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML - GOTAS	AIRELA	15.000	FRASCO	1,90
32	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG	BRAINFARMA	100.000	COMPRIMIDO	.06
55	BROMAZEPAM 3 MG	BRAINFARMA	15.000	COMPRIMIDO	0,17
58	BUPROPIONA 150 MG	UNIÃO QUÍMICA	50.000	COMPRIMIDO	0,85
70	CEFALOTINA 1 G - PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	ABL	12.000	FRASCO- AMPOLA	6,04
75	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME	HIPOLABOR	10.000	BISNAGA	4,30
76	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI DONADUZZI	40.000	COMPRIMIDO	0,47
101	DIAZEPAM 5 MG	BRAINFARMA	40.000	COMPRIMIDO	0,10
104	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	GEOLAB	180.000	COMPRIMIDO	0,12
105	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	GEOLAB	50.000	COMPRIMIDO	0,15
114	EFEDRINA 50 MG/ML - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICAUNIFEDRINE	5.000	AMPOLA	8,23
116	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICAUNIFEDRINE	3.000	SERINGA PREENCHIDA	31,87
117	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICAUNIFEDRINE	3.000	SERINGA PREENCHIDA	52,23
134	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	AMPOLA	8,40
147	HALOPERIDOL 5 MG/ML - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	1.000	AMPOLA	3,77
148	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	500	AMPOLA	9,50
170	LIDOCAÍNA 10% - SPRAY TÓPICO FRASCO 50 ML	HIPOLABOR	200	FRASCO	63,40
176	MEBENDAZOL 100 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	4.000	FRASCO	3,50
182	METILPREDNISOLONA 500 MG - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	4.000	FRASCO- AMPOLA	28,00
184	METOCLOPRAMIDA 10 MG	HIPOLABOR	40.000	COMPRIMIDO	0,15
185	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - GOTAS	AIRELA	5.000	FRASCO	2,14
186	METRONIDAZOL 5MG/ML - INJETÁVEL	HALEXISTAR	5.000	FRASCO- BOLSA	5,50
194	MORFINA (SULFATO) 0,2MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	2.000	AMPOLA	4,74
211	ONDANSETRONA 2MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	HIPOLABOR	10.000	AMPOLA	1,67
229	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 25 MG	GEOLAB	40.000	COMPRIMIDO	0,17
230	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 100MG	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDO	0,59
231	REMIFENTANILA (CLORIDRATO) 1 MG - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	500	FRASCO- AMPOLA	25,00
240	SECNIDAZOL 1.000 MG	GLOBO	25.000	COMPRIMIDO	1,75
254	TENOXICAM 20 MG - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICATEFLAN	15.000	FRASCO- AMPOLA	10,99
258	TRAMADOL 100MG/2ML	HIPOLABOR	6.000	AMPOLA	1,49
260	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	5.000	FRASCO	2,50
262	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	BIOLAB	30.000	COMPRIMIDO	0,60

VENCEDOR: FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ERCADORIAS LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
16	ALBUMINA HUMANA 20% - SOL. INJETÁVEL + EQUIPO	GRIFOLS	200	FRASCO- AMPOLA	403,26
18	ALPRAZOLAM 0,5 MG	EMS	30.000	COMPRIMIDO	0,12
19	ALPRAZOLAM 1 MG	EMS	30.000	COMPRIMIDO	0,22
20	ALPRAZOLAM 2 MG	EMS	30.000	COMPRIMIDO	0,36
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML	EMS	5.000	FRASCO	21,65
30	AMINOFILINA 24 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	TEUTO	5.000	AMPOLA	2,91
31	AMIODARONA (CLORIDRATO) 50 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	5.000	AMPOLA	4,88
37	ATRACÚRIO (BESILATO) 10 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	EUGIA	1.000	AMPOLA	21,06
41	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 400 MCG/ML SOL. PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	CHIESI	10.000	FLACONETE	12,87
50	BETAMETASONA 5 MG/ML - INJETÁVEL	EUROFARMA	10.000	AMPOLA	8,81
51	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 - SOL. INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	FRESENIUS	8.000	AMPOLA	2,28

52	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG	UNIAO QUIMICA	40.000	COMPRIMIDO	0,78
56	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 5MG/ML, SEM VASOCONSTRICTOR.	HYPOFARMA	6.000	FRASCO- AMPOLA	11,38
57	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE 5MG+80MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL P/ RAQUI HIPERBÁRICA EM EMBALAGEM ESTERIL.	HYPOFARMA	2.000	AMPOLA	16,90
62	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	SANOFI	120.000	COMPRIMIDO	0,96
64	CARVEDILOL 3,125 MG	EMS	40.000	COMPRIMIDO	0,43
65	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	40.000	COMPRIMIDO	0,62
71	CEFAZOLINA 1 G - PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	8.000	FRASCO- AMPOLA	18,31
72	CEFTAZIDIMA (PENTAIDRATADA) 1 G - PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	BLAU	8.000	FRASCO- AMPOLA	29,09
74	CETAMINA 50MG/ML - INJETÁVEL	CRISTALIA	5.000	AMPOLA	93,23
78	CIPROFLOXACINA (CLORIDRATO) 3,5 MG/ML - SOL. OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	GEOLAB	2.000	FRASCO	17,68
79	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 2MG/ML - SOL. INJETÁVEL	HALEX ISTAR	5.000	FRASCO- BOLSA	5,63
86	CLONIDINA 150MG/ML - SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	2.000	AMPOLA	6,29
88	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOL. INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	HALEX ISTAR	8.000	AMPOLA	0,96
90	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25 MG	CRISTALIA	40.000	COMPRIMIDO	0,76
91	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100 MG	CRISTALIA	40.000	COMPRIMIDO	1,20
92	COLAGENASE 0,6 U/G - POMADA	CRISTALIA	8.000	BISNAGA	29,93
93	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI+10 MG/G - POMADA	CRISTALIA	5.000	BISNAGA	31,63
94	DESVENLAFAXINA 50 MG	PHARLAB	40.000	COMPRIMIDO	2,39
100	DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO) 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	2.000	FRASCO- AMPOLA	132,00
123	ETOMIDATO 2 MG/ML - INJETÁVEL	CRISTALIA	4.000	FRASCO AMPOLA	26,43
127	FENOBARBITAL 40MG/ML - GOTAS	CRISTALIA	3.000	FRASCO	13,64
130	FENTANILA 78,5 MCG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	500	AMPOLA	11,10
141	GLICEROL ENEMA 12% FRASCO 500ML	HYPOFARMA	5.000	FRASCO	22,24
142	GLICOSE 25% - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	8.000	AMPOLA	1,86
143	GLICOSE 50% - INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	EQUIPLEX	4.000	AMPOLA	1,91
146	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	30.000	COMPRIMIDO	0,75
149	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - INJETÁVEL	CRISTALIA	500	FRASCO- AMPOLA	26,82
150	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 25 MG	UNIAO QUIMICA	4.000	DRÁGEA	1,65
151	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 20 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	3.000	AMPOLA	15,16
154	HIDROCORTISONA 10MG/G - CREME	UNIAO QUIMICA	6.000	BISNAGA	10,43
160	INSULINA ISOFANA HUMANA 100UI/ML NPH - INJETÁVEL FRASCO 10 ML	INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A	2.000	FRASCO	88,56
161	INSULINA ISOFANA HUMANA 100UI/ML REGULAR - INJETÁVEL FRASCO 10 ML	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA	2.000	FRASCO	74,78
162	ISOFLURANO 100MG/ML - SOLUÇÃO INALANTE FRASCO 5 ML	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA	100	FRASCO	474,99
164	ISOSSORBIDA 5MG (DINITRATO) SUBLINGUAL	EMS	2.500	COMPRIMIDO	2,95
174	MANITOL 20% - INJETÁVEL	HALEX ISTAR	4.000	FRASCO- BOLSA	12,38
181	METILERGOMETRINA 0,2MG - INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	4.000	F-AMPOLA	7,13
192	MISOPROSTOL 200 MG	INFAN INDUSTRIA	400	COMP. VAGINAL	1,90
193	MORFINA (SULFATO) 30 MG	UNIÃO QUÍMICA	5.000	COMPRIMIDO	1,35
196	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4MG - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	2.000	AMPOLA	15,67
198	NEOSTIGMINA 0,5MG (METILSULFATO) - INJETÁVEL	BLAU	1.500	AMPOLA	2,95
201	NISTATINA 100.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	3.000	FRASCO	5,25
205	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG - INJETÁVEL	CRISTALIA	2.000	FRASCO- AMPOLA	26,03
207	ÓLEO MINERAL 100% - PURO FRASCO 100 ML	INGAMED	3.000	FRASCO	3,88
212	OXACILINA 500 MG - INJETÁVEL	TEUTO	6.000	FRASCO- AMPOLA	6,46
214	OXITOCINA 5UI/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	BLAU	2.000	AMPOLA	7,48
215	PANCURÔNIO (BROMETO) 2 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	NOVAFARMA	1.000	AMPOLA	25,14
219	POLIGELINA 3,5% - INJETÁVEL FRASCO 500 ML	FRESENIUS	100	FRASCO	33,68
236	SALBUTAMOL 5MG/ML - SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FRASCO 10 ML	GLAXOSMITHKLINE	5.000	FRASCO	36,90
239	SALBUTAMOL 0,5MG/ML - INJETÁVEL	HIPOLABOR	5.000	AMPOLA	27,26
252	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	HALEX ISTAR	5.000	FLACONETE	5,61
255	TIOPENTAL 1G - INJETÁVEL	ENGEFARMA	50	FRASCO- AMPOLA	93,44

VENCEDOR: TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125 MG	TEUTO	30.000	COMPRIMIDO	0,52
27	AMICACINA 250 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	TEUTO	5.000	AMPOLA	6,10
28	AMICACINA 50 MG/ML - INJETÁVELA MPOLA 2 ML	TEUTO	5.000	AMPOLA	1,99
33	AMPICILINA 500 MG - INJETÁVEL	TEUTO	10.000	FRASCO- AMPOLA	4,39
34	AMPICILINA 1 G - PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	TEUTO	10.000	FRASCO- AMPOLA	5,99
44	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 Ul - INJETÁVEL	TEUTO	20.000	FRASCO- AMPOLA	11,82
45	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 Ul - INJETÁVEL	TEUTO	12.000	FRASCO- AMPOLA	11,90
68	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML - SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	10.000	COMPRIMIDO	11,15
103	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	TEUTO	5.000	AMPOLA	1,66
124	FENITOÍNA 50MG/ML - INJETÁVEL	TEUTO	3.000	AMPOLA	3,87
125	FENITOÍNA 100 MG	TEUTO	15.000	COMPRIMIDO	0,30
203	NITROFURANTOÍNA 100 MG	TEUTO	60.000	COMPRIMIDO	0,45
226	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	50.000	COMPRIMIDO	0,249
263	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - XAROPE	TEUTO	3.000	FRASCO	2,40

VENCEDOR: SÃO JOSÉ COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
29	AMINOFILINA 100 MG	TEUTO	8.000	COMPRIMIDO	0,24
38	ATROPINA (SULFATO) 0,25 MG/ML - INJETÁVEL	BLAU	5.000	AMPOLA	2,09
46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 5.000.000 Ul - INJETÁVEL	BLAU	5.000	FRASCO- AMPOLA	17,88
47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.000.000 Ul - INJETÁVEL	NEWCOM	5.000	FRASCO- AMPOLA	16,90
48	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 300.000+100.000UI	FURP	8.000	FRASCO- AMPOLA	11,55
49	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	6.000	FRASCO	12,17
53	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 5MG/ML - INJETÁVEL	CRISTALIA	2.000	AMPOLA	3,09
59	CAPTOPRIL 25 MG	BELFAR	200.000	COMPRIMIDO	0,05
66	CARVEDILOL 12,5 MG	PRATI	40.000	COMPRIMIDO	0,61

67	CARVEDILOL 25 MG	PRATI	50.000	COMPRIMIDO	0,73
81	CLARITROMICINA 50 MG - SOL. INJETÁVEL	ABL	8.000	F-AMPOLA	58,74
87	CLOPIDOGREL 75 MG	EUROFARMA	10.000	COMPRIMIDO	0,72
89	CLORETO DE SÓDIO 10% - SOL INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	HALEX ISTAR	8.000	AMPOLA	0,79
102	DIAZEPAM 10 MG	EMS	40.000	COMPRIMIDO	0,15
107	DIGOXINA 0,25 MG	FURP	30.000	COMPRIMIDO	0,50
122	ETILEFRINA 10 MG/ML - INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	2.000	AMPOLA	5,22
126	FENOBARBITAL 100 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	BIOCHIMICO	3.000	AMPOLA	6,00
128	FENOBARBITAL 100 MG	BIOCHIMICO	60.000	COMPRIMIDO	0,45
133	FLUCONAZOL 2 MG/ML - INJETÁVEL	FRESENIUS	6.000	FRASCO BOLSA	11,76
138	GENTAMICINA 40 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	SANTISA	8.000	AMPOLA	1,86
139	GENTAMICINA 80 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	SANTISA	8.000	AMPOLA	2,64
144	GLIMEPIRIDA 4 MG	BIOSINTETICA	30.000	COMPRIMIDO	0,21
145	HALOPERIDOL 1 MG	UNIAO QUIMICA	30.000	COMPRIMIDO	0,59
167	LEVOPROMAZINA 25 MG	BIOSINTETICA	20.000	COMPRIMIDO	1,60
169	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, SEM VASOCONSTRICTOR - INJETÁVEL	CRISTALIA	3.000	FRASCO- AMPOLA	6,19
175	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	10.000	COMPRIMIDO	0,34
177	MEROPENEM 500 MG - INJETÁVEL	TEUTO	5.000	FRASCO- AMPOLA	17,99
189	MICONAZOL 20 MG/G - GINECOLÓGICO	TEUTO	10.000	BISNAGA	9,19
199	NIFEDIPINO 10 MG	BRAINFARMA	100.000	COMPRIMIDO	0,21
204	NITROGLICERINA 5MG/ML - INJETÁVEL	CRISTALIA	2.000	FRASCO- AMPOLA	60,00
213	OXIDO DE ZINCO + VITAMINA "A"(RETINOL) + "D" (CLORANFENICOL) - 150MG/G + 5000UI/G +900UI/G BISNAGA 45G	VITAMEDIC	2.000	BISNAGA	1,09
218	PETIDINA (CLORIDRATO) 50MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	3.000	AMPOLA	29,08
227	PROPOFOL 10MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	CAMBER	500	AMPOLA	0,38
242	SEVOFLURANO - SOLUÇÃO INALANTE FRASCO 250 ML	UNIAO QUIMICA	50	FRASCO	413,97
253	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	HALEX ISTAR	5.000	FLACONETE	6,50

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:81001CEB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 018/2026;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e a(s) empresa(s):
Absoluta Saude Imp. Exp. E Comercio De Produtos Para Saude Eireli, CNPJ nº 30.082.076/0001-74;
Dental Higix Produtos Odontologicos Medicos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 26.240.632/0001-16;
J R Bastos, CNPJ n° 13.244.549/0001-73
Mogi Medical Equipamentos Eireli, CNPJ n° 28.199.997/0001-70;
N A M Ferreira Comercio, CNPJ n° 26.058.921/0001-07;
Odontomed T/A Ltda, CNPJ n° 27.205.945/0001-04;
P H Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda, CNPJ n° 22.636.233/0001-18;
S A Representacao E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 37.143.460/0001-89;
Sao Jose Comercio Atacadista De Instrumentos E Materiais Medicos Ltda, CNPJ n° 52.593.045/0001-10;
Ultrafarma Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, CNPJ n° 07.555.491/0001-86;
OBJETO: Aquisição De Materiais Odontológicos De Consumo
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
ASSINATURA: 27/10/2026;
LEGALIDADE: Pregão nº 014/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

VENCEDOR: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0001	ABRIDOR DE BOCA ADULTO. FABRICADO EM 100% SILICONE. AUTOCLAVÁVEL À 134ºC POR 30 MINUTOS. TAMANHO ADULTO: 40 X 30 X 20 MM.	IMPLA	IMPLA	75	UND	3,69
0002	ABRIDOR DE BOCA ADULTO. FABRICADO EM 100% SILICONE. AUTOCLAVÁVEL À 134ºC POR 30 MINUTOS. TAMANHO ADULTO: 40 X 30 X 20 MM.	IMPLA	IMPLA	25	UND	3,69
0009	AVENTAL BRANCO ALÇA AJUSTÁVEL 100% POLIÉSTER. MEDIDAS DO AVENTAL: ALTURA 60 CM X LARGURA 70 CM X ALTURA DO PESCOÇO 21 CM. GRAMATURA 40, PACOTE COM 10.	MEDIX	MEDIX	375	PCT	31,49
0010	AVENTAL BRANCO ALÇA AJUSTÁVEL 100% POLIÉSTER. MEDIDAS DO AVENTAL: ALTURA 60 CM X LARGURA 70 CM X ALTURA DO PESCOÇO 21 CM. GRAMATURA 40, PACOTE COM 10.	MEDIX	MEDIX	125	PCT	31,49
0011	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL. FABRICADO EM 100% SILICONE. AUTOCLAVÁVEL À 134ºC POR 30 MINUTOS. TAMANHO INFANTIL: 30 X 25 X 18 MM.	IMPLA	IMPLA	75	UND	3,69
0012	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL. FABRICADO EM 100% SILICONE. AUTOCLAVÁVEL À 134ºC POR 30 MINUTOS. TAMANHO INFANTIL: 30 X 25 X 18 MM.	IMPLA	IMPLA	25	UND	3,69
0018	AGULHA GENGIVA DESCRATÁVEL CURTA-AGULHA DESCARTÁVEL CURTA 30G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA.AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 25MM X 0,3MM 30G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	DESCARPACK	50	CX	28,01
0021	ALGINATO TIPO II, EMBALAGEM COM 410 GRAMAS, PRESA REGULAR, LIVRE DE POEIRA, AROMA DE MENTA.	DENTSPLY AVA GEL	DENTSPLY AVA GEL	375	PCT	23,62

0022	ALGINATO TIPO II, EMBALAGEM COM 410 GRAMAS, PRESA REGULAR, LIVRE DE POEIRA, AROMA DE MENTA.	DENTSPLY AVA GEL	DENTSPLY AVA GEL	125	PCT	23,62
0024	APLICADOR ODONTOLÓGICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO HASTE FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MATERIAIS LIQUIDOS OU DE BAIXA VISCOSIDADE (MICROBRUSH). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	POTE	8,70
0025	BABADOR DESCARTÁVEL, PAPEL ABSORVENTE BRANCO, ENTRE 33 CM E 48 CM, 02 CAMADAS DE PAPEL E 01 PLÁSTICO. PACOTE COM 100.	MAXCLEAN	MAXCLEAN	225	PCT	18,73
0026	BABADOR DESCARTÁVEL, PAPEL ABSORVENTE BRANCO, ENTRE 33 CM E 48 CM, 02 CAMADAS DE PAPEL E 01 PLÁSTICO. PACOTE COM 100.	MAXCLEAN	MAXCLEAN	75	PCT	18,73
0029	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO PÓ, PARA PROFILAXIA COM JATO. FRASCO COM 100G.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	225	UND	6,57
0030	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO PÓ, PARA PROFILAXIA COM JATO. FRASCO COM 100G.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	75	UND	6,57
0031	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 1, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	4,98
0032	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 1, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	4,98
0033	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 2, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	4,98
0034	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 2, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	4,98
0035	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 330, FORMATO PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LONGA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	4,98
0036	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 330, FORMATO PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL LONGA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	4,98
0037	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 4, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	4,98
0038	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 4, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	4,98
0039	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 556, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE PICOTADA. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	4,98
0040	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 556, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE PICOTADA. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	4,98
0041	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 6, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	8,00
0042	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N. 6, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	8,00
0043	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N.56, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	8,00
0044	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N.56, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	8,00
0055	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.2, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	6,20
0056	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.2, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	6,20
0057	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.4, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	6,20
0058	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.4, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	6,20
0059	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.6, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	6,20
0060	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.6, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	6,20
0061	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.8, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	225	UND	8,00
0062	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N.8, ESFÉRICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONTRA ÂNGULO, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR. AUTOCLAVÁVEL.	E.H KAVO KERR	E.H KAVO KERR	75	UND	8,00
0063	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3118F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO CHAMA, HASTE CURTA, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	150	UND	2,30
0064	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3118F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO CHAMA, HASTE CURTA, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	50	UND	2,30
0065	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3168F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	150	UND	2,30
0066	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3168F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	50	UND	2,30
0067	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3195F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	150	UND	2,30
0068	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N. 3195F, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, PARA ACABAMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	50	UND	2,30
0069	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1011 ISSO (009), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0070	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1011 ISSO (009), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0071	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1012 ISSO (010), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0072	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1012 ISSO (010), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0073	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1012 ISSO (010), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0074	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1012 ISSO (010), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0075	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1014 ISSO (014), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0076	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1014 ISSO (014), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0077	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1014 ISSO (014), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0078	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1014 ISSO (014), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0079	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1016 ISSO (015), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0080	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO N.1016 ISSO (015), EM AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, HASTE LONGA CORTE MÉDIO. AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30

0081	BROCA DIAMANTADA FG 1190FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0082	BROCA DIAMANTADA FG 1190FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0083	BROCA DIAMANTADA FG 2135FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0084	BROCA DIAMANTADA FG 2135FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0085	BROCA DIAMANTADA FG 2200 F, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0086	BROCA DIAMANTADA FG 2200 F, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0087	BROCA DIAMANTADA FG 3118FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0088	BROCA DIAMANTADA FG 3118FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0093	BROCA DIAMANTADA FG 4138FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,30
0094	BROCA DIAMANTADA FG 4138FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,30
0095	BROCA ENDO-Z FG-152, ALTA ROTAÇÃO, TRONCO CÔNICA, CARBIDE, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM EXTREMIDADE INATIVA E TOPO ARREDONDADO. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0096	BROCA ENDO-Z FG-152, ALTA ROTAÇÃO, TRONCO CÔNICA, CARBIDE, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM EXTREMIDADE INATIVA E TOPO ARREDONDADO. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	25	UND	9,11
0097	BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO NÚMERO 1251 PARA PEÇA DE MÃO RETA.	IMPLA	IMPLA	30	UND	29,35
0098	BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO NÚMERO 1509 PARA PEÇA DE MÃO RETA.	IMPLA	IMPLA	30	UND	29,35
0099	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE EXTRA LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0100	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE EXTRA LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0101	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0102	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0103	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, TAMANHO 28 MM. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0104	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, TAMANHO 28 MM. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0105	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 30 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	90	UND	25,33
0106	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 30 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	30	UND	25,33
0107	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 60 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	90	UND	40,07
0108	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 60 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	30	UND	40,07
0109	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 2 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,01
0110	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 2 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	50	UND	1,01
0111	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 6 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,21
0112	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 6 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	50	UND	1,21
0113	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO NOVE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	150	PCT	18,09
0114	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO SETE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	188	PCT	18,09
0115	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO SETE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	62	PCT	18,09
0116	CERA UTILIDADE PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	150	PCT	19,30
0117	CIMENTO COMPÓSITO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR EM SERINGA DE 2,5G. INDICADO PARA BASE/FORRAMENTO CAVITÁRIO SOB TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS RESTAURADORES (AMÁLGAMA, CERÂMICA OU COMPÓSITOS); SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS E RESTAURAÇÃO DE PEQUENAS CAVIDADES; PREENCHIMENTO DE PEQUENAS RETENÇÕES OU DEFEITOS EM PREPAROS.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	225	UND	29,35
0096	BROCA ENDO-Z FG-152, ALTA ROTAÇÃO, TRONCO CÔNICA, CARBIDE, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM EXTREMIDADE INATIVA E TOPO ARREDONDADO. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	25	UND	9,11
0097	BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO NÚMERO 1251 PARA PEÇA DE MÃO RETA.	IMPLA	IMPLA	30	UND	29,35
0098	BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO NÚMERO 1509 PARA PEÇA DE MÃO RETA.	IMPLA	IMPLA	30	UND	29,35
0099	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE EXTRA LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0100	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE EXTRA LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0101	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0102	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0103	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, TAMANHO 28 MM. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	225	UND	9,11
0104	BROCA ZECRYA, FORMA TRONCO CÔNICA COM PONTA ATIVA, INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS, TAMANHO 28 MM. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,11
0105	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 30 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	90	UND	25,33
0106	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 30 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	30	UND	25,33
0107	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 60 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	90	UND	40,07
0108	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 60 FUROS. PRODUTO QUE AUXILIA NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	IMPLA	30	UND	40,07
0109	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 2 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,01

0110	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 2 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	50	UND	1,01
0111	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 6 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,21
0112	CARTELA RADIOGRÁFICA COM 6 ESPAÇOS, EM PLÁSTICO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	IMPLA	IMPLA	50	UND	1,21
0113	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO NOVE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	150	PCT	18,09
0114	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO SETE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	188	PCT	18,09
0115	CERA PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO COR ROSA, NÚMERO SETE, EMBALAGEM COM 18 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	62	PCT	18,09
0116	CERA UTILIDADE PLANA PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	150	PCT	19,30
0117	CIMENTO COMPÓSITO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR EM SERINGA DE 2,5G. INDICADO PARA BASE/FORRAMENTO CAVITÁRIO SOB TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS RESTAURADORES (AMÁLGAMA, CERÂMICA OU COMPÓSITOS); SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS E RESTAURAÇÃO DE PEQUENAS CAVIDADES; PREENCHIMENTO DE PEQUENAS RETENÇÕES OU DEFEITOS EM PREPAROS.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	225	UND	29,35
0118	CIMENTO COMPÓSITO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR EM SERINGA DE 2,5G. INDICADO PARA BASE/FORRAMENTO CAVITÁRIO SOB TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS RESTAURADORES (AMÁLGAMA, CERÂMICA OU COMPÓSITOS); SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS E RESTAURAÇÃO DE PEQUENAS CAVIDADES; PREENCHIMENTO DE PEQUENAS RETENÇÕES OU DEFEITOS EM PREPAROS.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	75	UND	29,35
0119	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO- CIMENTO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DENTINA, SENDO A PASTA BASE COM 13G E A PASTA CATALIZADORA COM 11G. (DYCAL)	DENTSPLY	DENTSPLY	150	UND	28,02
0120	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO- CIMENTO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DENTINA, SENDO A PASTA BASE COM 13G E A PASTA CATALIZADORA COM 11G. (DYCAL)	DENTSPLY	DENTSPLY	50	UND	28,02
0121	CIMENTO ODONTOLÓGICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, EMBALAGEM COM 50G. USADO COMO AGENTE RESTAURADOR PROVISORIO.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	225	UND	5,31
0122	CIMENTO ODONTOLÓGICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, EMBALAGEM COM 50G. USADO COMO AGENTE RESTAURADOR PROVISORIO.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	75	UND	5,31
0125	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA COLUTÓRIO.FRASCO COM 1000ML	DENTAL CLEAN	DENTAL CLEAN	225	UND	19,97
0126	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA COLUTÓRIO.FRASCO COM 1000ML	DENTAL CLEAN	DENTAL CLEAN	75	UND	19,97
0129	CLORIDRATO DE ARTICAINA HCI 4 % COM EPINEFRINA 1:100:000, 72MG, COM 18UG/CARPULE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DLA	DLA	350	CX	174,20
0132	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, INJETÁVEL, PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 TUBETES.	DLA	DLA	350	CX	116,50
0133	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% EPINEFRINA 36MG + 18 MG POR CARPULE. CAIXA COM 50 TUBETES.	DLA	DLA	150	CX	151,47
0134	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% EPINEFRINA 36MG + 18 MG POR CARPULE. CAIXA COM 50 TUBETES.	DLA	DLA	50	CX	151,47
0135	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA3% SEM VASO PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 TUBETES.	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	150	CX	140,67
0136	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA3% SEM VASO PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 TUBETES.	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	50	CX	140,67
0137	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,80ML. CAIXA COM 50 TUBETES.	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	350	CX	179,53
0138	COLGADURA (GRAMPO) UNITÁRIA PARA RADIOGRAFIAS, EM AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO 5MM, LARGURA 1MM	IMPLA	IMPLA	30	UND	2,95
0141	CONDICIONADOR ODONTOLÓGICO PARA ESMALTE À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, EM GEL. SERINGA DE 2,5ML. PACOTE COM 3 SERINGAS.	IMPLA	IMPLA	225	UND	3,44
0142	CONDICIONADOR ODONTOLÓGICO PARA ESMALTE À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, EM GEL. SERINGA DE 2,5ML. PACOTE COM 3 SERINGAS.	IMPLA	IMPLA	75	UND	3,44
0143	CUNHA ODONTOLÓGICA ANATÔMICA, EM MADEIRA, PONTA FINA, COM SEÇÃO TRIANGULAR, LISA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	150	CX	7,80
0144	CUNHA ODONTOLÓGICA ANATÔMICA, EM MADEIRA, PONTA FINA, COM SEÇÃO TRIANGULAR, LISA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	50	CX	7,80
0147	CURATIVO ALVEOLAR DE 10 G, TEM AÇÃO CICATRIZANTE, ANESTÉSICA, ANTI-INFLAMATÓRIA E ANTI-MICROBIANA. É PRINCIPALMENTE INDICADO COMO UMA BARREIRA FÍSICA APÓS AS EXTRAÇÕES DENTÁRIAS, CONFERINDO PROTEÇÃO, POIS AGE COMO UM TAMPÃO ALVEOLAR MOLDÁVEL, CONSTITUINDO UM ARCABOUÇO SÓLIDO PARA A REGENERAÇÃO TECIDUAL, EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DAS PAREDES ÓSSEAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	188	UND	38,99
0148	CURATIVO ALVEOLAR DE 10 G, TEM AÇÃO CICATRIZANTE, ANESTÉSICA, ANTI-INFLAMATÓRIA E ANTI-MICROBIANA. É PRINCIPALMENTE INDICADO COMO UMA BARREIRA FÍSICA APÓS AS EXTRAÇÕES DENTÁRIAS, CONFERINDO PROTEÇÃO, POIS AGE COMO UM TAMPÃO ALVEOLAR MOLDÁVEL, CONSTITUINDO UM ARCABOUÇO SÓLIDO PARA A REGENERAÇÃO TECIDUAL, EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DAS PAREDES ÓSSEAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	62	UND	38,99
0149	DENTE DE ESTOQUE A26S COR 69, SUPERIOR ANTERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0150	DENTE DE ESTOQUE A26S COR 69, SUPERIOR ANTERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0151	DENTE DE ESTOQUE A26S COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0152	DENTE DE ESTOQUE A26S COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0153	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0154	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0155	DENTE DE ESTOQUE A25S COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0156	DENTE DE ESTOQUE A25S COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0157	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0158	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0159	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	4,89
0160	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	4,89
0161	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 62, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0162	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 62, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0163	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR INFERIOR A.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0164	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 66, POSTERIOR INFERIOR A.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0165	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 62, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55

0166	DENTE DE ESTOQUE 32L COR 62, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0167	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0168	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0169	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 62, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0170	DENTE DE ESTOQUE A25 COR 62, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0171	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0172	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0173	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0174	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0175	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0176	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0177	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0178	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0179	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0180	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 66, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0181	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0182	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 62, ANTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0183	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0184	DENTE DE ESTOQUE 266 COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0185	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0186	DENTE DE ESTOQUE 2P COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0187	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0188	DENTE DE ESTOQUE 3P COR 66, ANTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0189	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 66, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0190	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 66, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0191	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 62, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0192	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 62, POSTERIOR SUPERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0193	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 62, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0194	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 62, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0195	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 66, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	450	CRT	5,55
0196	DENTE DE ESTOQUE 34L COR 66, POSTERIOR INFERIOR.	VIPI/POP	VIPI/POP	150	CRT	5,55
0197	DICLORODIFLUORMETANO (-50), TESTE DE VITALIDADE PULPAR, APRESENTAÇÃO SPRAY 200ML.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	225	UND	36,05
0198	DICLORODIFLUORMETANO (-50), TESTE DE VITALIDADE PULPAR, APRESENTAÇÃO SPRAY 200ML.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	75	UND	36,05
0199	DISCO DE FELTRO - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES C/MANDRIL.	FGM	FGM	225	CX	60,77
0200	DISCO DE FELTRO - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES C/MANDRIL.	FGM	FGM	75	CX	60,77
0201	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE EM SUPERFÍCIES DE RESTAURAÇÕES REALIZADAS COM RESINAS COMPOSTAS E IONÔMEROS DE VIDRO. TAMANHO: 19,05 MM, 3/4 POLEGADAS. CORES QUE FACILITAM A SEQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO. KIT COM 50 UNIDADES SORTIDAS	TDV	TDV	188	KIT	49,33
0202	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE EM SUPERFÍCIES DE RESTAURAÇÕES REALIZADAS COM RESINAS COMPOSTAS E IONÔMEROS DE VIDRO. TAMANHO: 19,05 MM, 3/4 POLEGADAS. CORES QUE FACILITAM A SEQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO. KIT COM 50 UNIDADES SORTIDAS	TDV	TDV	62	KIT	49,33
0207	ESCOVA DE DENTE ADULTO COM CERDAS DE NYLON MACIAS, 4 FILEIRA DE TUFOS CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADOS NA MESMA ALTURA: CABO RETO;17 CM DE COMPRIMENTO; ANATÔMICO COM EMPUNHADURA. INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE JOVENS E ADULTOS DE TODAS AS IDADES.	ULTRA	ULTRA	16.500	UND	0,62
0208	ESCOVA DE DENTE ADULTO COM CERDAS DE NYLON MACIAS, 4 FILEIRA DE TUFOS CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADOS NA MESMA ALTURA: CABO RETO;17 CM DE COMPRIMENTO; ANATÔMICO COM EMPUNHADURA. INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE JOVENS E ADULTOS DE TODAS AS IDADES.	ultra	ultra	5.500	UND	0,62
0209	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO, PONTA CÔNICA.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	450	UND	1,33
0210	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO, PONTA CÔNICA.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	150	UND	1,33
0211	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO, PONTA TAÇA.	IMPLA	IMPLA	450	UND	1,01
0212	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO, PONTA TAÇA.	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,01
0213	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15CM DE COMPRIMENTO, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK.	ULTRA	ULTRA	12.750	UND	0,62
0214	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15CM DE COMPRIMENTO, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK.	ULTRA	ULTRA	4.250	UND	0,62
0215	ESPÁTULA PARA GESSO DE INOX COM CABO DE MADEIRA, UTILIZADO PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE.	IMPLA	IMPLA	60	UND	9,25
0216	ESPÁTULA PARA GESSO DE INOX COM CABO DE MADEIRA, UTILIZADO PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE.	IMPLA	IMPLA	20	UND	9,25
0217	ESPÁTULA PLÁSTICA, UTILIZADO PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE.	IMPLA PLASTICA	IMPLA PLASTICA	60	UND	1,47
0218	ESPÁTULA PLÁSTICA, UTILIZADO PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE.	IMPLA PLASTICA	IMPLA PLASTICA	20	UND	1,47
0219	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO (GELATINA/ FIBRINA) LIOFILIZADA, DIMENSÃO 1X1X1CM, ESTÉRIL. EMBALADA EM BLISTER COM 10 UNIDADES.	MAQUIRA	MAQUIRA	225	CX	42,55
0220	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO (GELATINA/ FIBRINA) LIOFILIZADA, DIMENSÃO 1X1X1CM, ESTÉRIL. EMBALADA EM BLISTER COM 10 UNIDADES.	MAQUIRA	MAQUIRA	75	CX	42,55
0221	EUGENOL EMBALAGEM COM 20 ML, UTILIZADO EM REAÇÃO COM ÓXIDO DE ZINCO , EM VARIAS OPERAÇÕES DENTARIAS, TAIS COMO: CURATIVO ANÓDICO AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO DA POLPA INFLAMADA.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	225	UND	9,92
0222	EUGENOL EMBALAGEM COM 20 ML, UTILIZADO EM REAÇÃO COM ÓXIDO DE ZINCO , EM VARIAS OPERAÇÕES DENTARIAS, TAIS COMO: CURATIVO ANÓDICO AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO DA POLPA INFLAMADA.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	75	UND	9,92
0223	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, CORANTE DA PLACA BACTERIANA PELA AÇÃO DA FUCCINA E AGENTA COMPLEMENTAR DA HIGIENE BUCAL, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DA PLACA BACTERIANA 10ML.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	75	FR	3,74
0224	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, CORANTE DA PLACA BACTERIANA	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	25	FR	3,74

	PELA AÇÃO DA FUCCINA E AGENTA COMPLEMENTAR DA HIGIENE BUCAL, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DA PLACA BACTERIANA 10ML.					
0239	FIO DENTAL, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO, COM FLÚOR. ROLO COM 500M	ALGDENTAL	ALGDENTAL	16.500	UND	8,04
0240	FIO DENTAL, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO, COM FLÚOR. ROLO COM 500M	ALGDENTAL	ALGDENTAL	5.500	UND	8,04
0243	FITA MATRIZ ODONTOLÓGICA, 5MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL. ROLO DE 50CM	IMPLA	IMPLA	225	UND	1,26
0244	FITA MATRIZ ODONTOLÓGICA, 5MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL. ROLO DE 50CM	IMPLA	IMPLA	75	UND	1,26
0245	FITA MATRIZ ODONTOLÓGICA, 7MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL. ROLO DE 50CM	IMPLA	IMPLA	225	UND	1,33
0246	FITA MATRIZ ODONTOLÓGICA, 7MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL. ROLO DE 50CM	IMPLA	IMPLA	75	UND	1,33
0247	FLÚOR, GEL NEUTRO, SABOR TUTTI-FRUTTI, CONCENTRAÇÃO 2, COMPOSIÇÃO FLUORETO DE SÓDIO NEUTRO, PH 6,5 A 7,5. FRASCO COM 200ML.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	375	UND	5,76
0248	FLÚOR, GEL NEUTRO, SABOR TUTTI-FRUTTI, CONCENTRAÇÃO 2, COMPOSIÇÃO FLUORETO DE SÓDIO NEUTRO, PH 6,5 A 7,5. FRASCO COM 200ML.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	125	UND	5,76
0249	GEL DENTAL INFANTIL COM FLÚOR ATIVO COM 1000 A 1100 PPM DE FLÚRETO DE SÓDIO OU 1450 A 1500 PPM DE MFP: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDICO 50G	ALGDENTAL	ALGDENTAL	2.250	UND	2,13
0250	GEL DENTAL INFANTIL COM FLÚOR ATIVO COM 1000 A 1100 PPM DE FLÚRETO DE SÓDIO OU 1450 A 1500 PPM DE MFP: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDICO 50G	ALGDENTAL	ALGDENTAL	750	UND	2,13
0251	GESSO COMUM TIPO II EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	600	PCT	7,55
0252	GESSO COMUM TIPO II EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	200	PCT	7,55
0253	GESSO COMUM TIPO III EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	375	OCT	8,44
0254	GESSO COMUM TIPO III EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	125	PCT	8,44
0255	GESSO COMUM TIPO IV EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	450	PCT	20,64
0256	GESSO COMUM TIPO IV EMBALAGEM COM 1 KG. SEU USO É INDICADOR PARA PROCEDIMENTOS DE MOLDAGEM E ELABORAÇÃO DE PRÓTESES.	ASFER	ASFER	150	PCT	20,64
0259	GODIVA EM BASTÃO PARA USO EM MOLDAGENS QUE NECESSITAM DE MENOR COMPRESSÃO DOS TECIDOS, EMBALAGEM COM 15 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	75	PCT	34,44
0260	GODIVA EM BASTÃO PARA USO EM MOLDAGENS QUE NECESSITAM DE MENOR COMPRESSÃO DOS TECIDOS, EMBALAGEM COM 15 UNIDADES.	LYSANDA	LYSANDA	25	PCT	34,44
0267	IONÔMERO DE VIDRO DO TIPO IONOFAST-SERINGA OU IONOSEAL 2, 5G FOTOPOLIMERIZÁVEL	IODONTOSUL CIVION	IODONTOSUL CIVION	450	UND	33,88
0268	IONÔMERO DE VIDRO DO TIPO IONOFAST-SERINGA OU IONOSEAL 2, 5G FOTOPOLIMERIZÁVEL	IODONTOSUL CIVION	IODONTOSUL CIVION	150	UND	33,88
0269	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR; EMBALAGEM COM 10G DO PÓ + 8ML DO LIQUIDO. ZÁVEL. BIOCOMPATIBILIDADE. LIBERAÇÃO DE FLÚOR.	BIOGLAS F	BIOGLAS F	300	UND	31,44
0270	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR; EMBALAGEM COM 10G DO PÓ + 8ML DO LIQUIDO. ZÁVEL. BIOCOMPATIBILIDADE. LIBERAÇÃO DE FLÚOR.	BIODINAMICA BIOGLAS F	BIODINAMICA BIOGLAS F	100	UND	31,44
0277	ISOLANTE ODONTOLÓGICO PARA GESSO E RESINA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	LYSANDA	LYSANDA	188	UND	38,99
0278	ISOLANTE ODONTOLÓGICO PARA GESSO E RESINA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	LYSANDA	LYSANDA	62	UND	38,99
0279	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO CONTENDO: 1 ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MAICIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO; 1 CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO MAIS CÁLCIO, COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 50 GRAMAS; 1 FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO DE 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, RESISTENTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA INTERDENTAL.VERSÃO DE EMBALAGEM: SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 0,20 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO;	IMPLA	IMPLA	9.000	KIT	4,98
0280	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO CONTENDO: 1 ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MAICIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO; 1 CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO MAIS CÁLCIO, COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 50 GRAMAS; 1 FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO DE 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, RESISTENTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA INTERDENTAL.VERSÃO DE EMBALAGEM: SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 0,20 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO;	IMPLA	IMPLA	3.000	KIT	4,98
0281	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL CONTENDO: 1 ESCOVA DENTAL, INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS HOMOGÊNEOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO, CORES SORTIDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO; 1 CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO MAIS CÁLCIO, COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 50 GRAMAS; 1 FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO DE 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, RESISTENTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA INTERDENTAL. VERSÃO DE EMBALAGEM: SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 0,20 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO;	IMPLA	IMPLA	7.500	KIT	4,98
0282	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL CONTENDO: 1 ESCOVA DENTAL, INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS HOMOGÊNEOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO, CORES SORTIDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO; 1 CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO MAIS CÁLCIO, COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 50 GRAMAS; 1 FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO DE 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, RESISTENTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA INTERDENTAL. VERSÃO DE EMBALAGEM: SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 0,20 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE	IMPLA	IMPLA	2.500	KIT	4,98

	BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO;					
0283	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA. CONTENDO UM BROQUEIRO ACRÍLICO AUTOCLAVÁVEL, COM PONTAS DE SILICONE PARA RESINA, CONTENDO 12 PEÇAS.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	300	KIT	60,19
0284	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA. CONTENDO UM BROQUEIRO ACRÍLICO AUTOCLAVÁVEL, COM PONTAS DE SILICONE PARA RESINA, CONTENDO 12 PEÇAS.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	100	KIT	60,19
0289	LÂMINA DE BISTURI 15C EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	150		31,88
0290	LÂMINA DE BISTURI 15C EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	50	CX	31,88
0291	LAMPARINA DE ALÚMINIO PARA USO ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 40 ML, ACOMPANHA PAVIO.	IMPLA	IMPLA	30	UND	34,88
0292	LAMPARINA DE ALÚMINIO PARA USO ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 40 ML, ACOMPANHA PAVIO.	IMPLA	IMPLA	10	UND	34,88
0293	LIMA ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 21 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO, SUA PARTE ATIVA TEM 16 MM E CONICIDADE (TAPER). 02 .1º SERIE BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	150	UND	12,25
0294	LIMA ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 21 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO, SUA PARTE ATIVA TEM 16 MM E CONICIDADE (TAPER). 02 .1º SERIE BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	50	UND	12,25
0295	LIMA ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 25 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO, SUA PARTE ATIVA TEM 16 MM E CONICIDADE (TAPER). 02 . 1° SERIE. BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	150	UND	12,25
0296	LIMA ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 25 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO, SUA PARTE ATIVA TEM 16 MM E CONICIDADE (TAPER). 02 . 1° SERIE. BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	50	UND	12,25
0297	LIMA ESPECIAL N° 10 ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 21 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	150	UND	12,25
0298	LIMA ESPECIAL N° 10 ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 21 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	50	UND	12,25
0299	LIMA ESPECIAL N° 10 ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 25 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	150	UND	12,25
0300	LIMA ESPECIAL N° 10 ENDODÔNTICA NO COMPRIMENTO 25 MM EM AÇO INOXIDAVEL FABRICADO POR TORÇÃO BLISTER COM 6 UNIDADES	IMPLA	IMPLA	50	UND	12,25
0301	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO - COMPOSIÇÃO BÁSICA EM ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC . FRASCO COM 200ML.	IMPLA	IMPLA	450	UND	15,95
0302	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO - COMPOSIÇÃO BÁSICA EM ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC . FRASCO COM 200ML.	IMPLA	IMPLA	150	UND	15,95
0303	MANDRIL DE PARAFUSO COM ROSCA INDICADO PARA USO EM DISCOS E SERRAS. MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO (PM); PRODUZIDO EM AÇO INOX; TAMANHO: 61,0MM	PREVEN M-06 - MANDRIL PEÇA DE MÃO	PREVEN M-06 - MANDRIL PEÇA DE MÃO	150	UND	5,00
0304	MOLDEIRA PERFURADA PARA DESDENTADOS KIT COM 6 UNIDADES.	TECNODENT	TECNODENT	150	KIT	61,33
0305	MOLDEIRA PERFURADA PARA DENTADO REDUZIDO KIT COM 6 UNIDADES.	TECNODENT	TECNODENT	150	KIT	61,33
0306	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, INDICADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAL E LUMINOSIDADE INTENSA. MODELO COM LENTE ÚNICA DE POLICARBONATO E AMPLO CAMPO DE VISÃO, HASTES (TIPO ESPÁTULA) COM O COMPRIMENTO AJUSTÁVEL E PROTEÇÃO LATERAL REFORÇADA. ÓCULOS COM APROXIMADAMENTE 44 GRAMAS (1,5 OZ), LENTE DE 2 MM (0,079) E 158 MM (6,2) DE LARGURA MÉDIA. O VISOR INCOLOR FILTRA 99,9 % TODOS RAIOS ULTRAVIOLETA. VLT (ÍNDICE DA TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL) 90%. POSSUI TRATAMENTO UVEXTREME®AF (ANTI-EMBAÇANTE). TESTADO E APROVADO PELA NORMA ANSI.Z.87/2012.	FM	FM	225	UND	
0307	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, INDICADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAL E LUMINOSIDADE INTENSA. MODELO COM LENTE ÚNICA DE POLICARBONATO E AMPLO CAMPO DE VISÃO, HASTES (TIPO ESPÁTULA) COM O COMPRIMENTO AJUSTÁVEL E PROTEÇÃO LATERAL REFORÇADA. ÓCULOS COM APROXIMADAMENTE 44 GRAMAS (1,5 OZ), LENTE DE 2 MM (0,079) E 158 MM (6,2) DE LARGURA MÉDIA. O VISOR INCOLOR FILTRA 99,9 % TODOS RAIOS ULTRAVIOLETA. VLT (ÍNDICE DA TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL) 90%. POSSUI TRATAMENTO UVEXTREME®AF (ANTI-EMBAÇANTE). TESTADO E APROVADO PELA NORMA ANSI.Z.87/2012.	FM	FM	75	UND	
0308	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, EMBALAGEM COM 20 ML. MATERIAL UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE CANAIS RADICULARES.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	150	UND	2,61
0309	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, EMBALAGEM COM 20 ML. MATERIAL UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE CANAIS RADICULARES.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	50	UND	2,61
0310	PASTA ABRASIVA DE POLIMENTO DAS RESTAURAÇÕES. EMBALAGEM COM 2G. GRANULAÇÃO FINA OU MÉDIA.	ORBI	ORBI	225	UND	11,94
0311	PASTA ABRASIVA DE POLIMENTO DAS RESTAURAÇÕES. EMBALAGEM COM 2G. GRANULAÇÃO FINA OU MÉDIA.	ORBI	ORBI	75	UND	11,94
0312	PASTA DENTAL PRA ADULTO COM FLÚOR ATIVO COM 1500 PPM DE MFP: MONOFLUORFOSTATO DE SÓDICO DE 90G	ALGDENTAL	ALGDENTAL	6.000	UND	9,37
0313	PASTA DENTAL PRA ADULTO COM FLÚOR ATIVO COM 1500 PPM DE MFP: MONOFLUORFOSTATO DE SÓDICO DE 90G	ALGDENTAL	ALGDENTAL	2.000	UND	9,37
0314	PASTA PARA APLICAÇÃO PROFILÁTICA ODONTOLÓGICA, COMPOSTA POR ÁGUA, ESPESSANTE, LAURIL SULFATO, CARBONATO DE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FLÚOR, USO ODONTOLÓGICO, BISNAGA COM 90 G.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	375	UND	1,61
0315	PASTA PARA APLICAÇÃO PROFILÁTICA ODONTOLÓGICA, COMPOSTA POR ÁGUA, ESPESSANTE, LAURIL SULFATO, CARBONATO DE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FLÚOR, USO ODONTOLÓGICO, BISNAGA COM 90 G.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	125	UND	1,61
0316	PASTA ZINCO- ENÓLICA, KIT COM 1 PASTA BASE DE 60 G E 1 PASTA ACELERADORA 60G.	LYSANDA	LYSANDA	30	KIT	5,23
0317	PASTA ZINCO- ENÓLICA, KIT COM 1 PASTA BASE DE 60 G E 1 PASTA ACELERADORA 60G.	LYSANDA	LYSANDA	10	KIT	5,23
0318	PEDRA PARA AFIAR CURETAS.DISPONÍVEL NA COR BRANCA (FINA).	IMPLA	IMPLA	75	UND	62,82
0319	PEDRA PARA AFIAR CURETAS.DISPONÍVEL NA COR BRANCA (FINA).	IMPLA	IMPLA	25	UND	62,82
0322	PEDRA PRA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS. COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ALUMINIO E CORANTE MINERAL COM 10CMX2CM NÃO AUTOCLAVAVEL	IMPLA	IMPLA	45	UND	15,95
0323	PEDRA PRA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS. COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ALUMINIO E CORANTE MINERAL COM 10CMX2CM NÃO AUTOCLAVAVEL	IMPLA	IMPLA	15	UND	15,95
0326	PONTA DE ULTRASSOM (INSERTO G1/G2) EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	IMPLA	60	UND	15,95
0327	PONTA DE ULTRASSOM (INSERTO G1/G2) EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	IMPLA	20	UND	15,95

0328	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO, COM GRANULAÇÃO FINA EM AÇO NA COR DOURADA N° 2135 F	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	33,37
0329	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO, COM GRANULAÇÃO FINA EM AÇO NA COR DOURADA N° 2135 F	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,10
0330	PONTA DIAMANTADA CÔNICA PONTIAGUDA , EM AÇO N° 3195 FF	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,10
0331	PONTA DIAMANTADA CÔNICA PONTIAGUDA , EM AÇO N° 3195 FF	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,10
0332	PONTA DIAMANTADA CÔNICA PONTIAGUDA N° 2200 FF	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	225	UND	2,10
0333	PONTA DIAMANTADA CÔNICA PONTIAGUDA N° 2200 FF	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	75	UND	2,10
0334	PONTA PARA ACABAMENTO E POIMENTO DO TIPO ENHANCE, EMBALAGEM COM 7 PONTAS.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	150	CX	45,53
0335	PONTA PARA ACABAMENTO E POIMENTO DO TIPO ENHANCE, EMBALAGEM COM 7 PONTAS.	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	50	CX	45,53
0340	PORTA AMÁLGAMA DE PLASTICO ESTERELIZAVEL EM AUTOCLAVE, UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE E INSERÇÃO DO AMÁLGAMA DA CAVIDADE DENTARIA.	JON	JON	38	UND	10,99
0341	PORTA AMÁLGAMA DE PLASTICO ESTERELIZAVEL EM AUTOCLAVE, UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE E INSERÇÃO DO AMÁLGAMA DA CAVIDADE DENTARIA.	JON	JON	12	UND	10,99
0342	POSICIONADOR FILME RADIOGRÁFICO, AUTOCLAVÁVEL, CONJUNTO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL, APLICAÇÃO ODONTOLOGIA, USO ADULTO, COM 4 INDICADORES CADA KIT.	JON	JON	8	KIT	44,22
0343	POSICIONADOR FILME RADIOGRÁFICO, AUTOCLAVÁVEL, CONJUNTO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL, APLICAÇÃO ODONTOLOGIA, USO ADULTO, COM 4 INDICADORES CADA KIT.	JON	JON	2	KIT	44,22
0344	POSICIONADOR FILME RADIOGRÁFICO, AUTOCLAVÁVEL, CONJUNTO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL, APLICAÇÃO ODONTOLOGIA, USO INFANTIL, COM 4 INDICADORES CADA KIT.	MAQUIRA	MAQUIRA	8	KIT	51,26
0345	POSICIONADOR FILME RADIOGRÁFICO, AUTOCLAVÁVEL, CONJUNTO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL, APLICAÇÃO ODONTOLOGIA, USO INFANTIL, COM 4 INDICADORES CADA KIT.	MAQUIRA	MAQUIRA	2	KIT	51,26
0346	POTE DAPPEN PLÁSTICO PARA USO ODONTOLÓGICO - POTE ODONTOLÓGICO, FORMATO CILÍNDRICO, TRANSPARENTE, COM 2 CAVIDADES, TIPO DAPPEN, TAMANHO 4 X 4 CM.	IMPLA	IMPLA	150	UND	1,94
0347	POTE DAPPEN PLÁSTICO PARA USO ODONTOLÓGICO - POTE ODONTOLÓGICO, FORMATO CILÍNDRICO, TRANSPARENTE, COM 2 CAVIDADES, TIPO DAPPEN, TAMANHO 4 X 4 CM.	IMPLA	IMPLA	50	UND	1,94
0348	POTE DAPPEN VIDRO PARA USO ODONTOLÓGICO - POTE ODONTOLÓGICO, FORMATO CILÍNDRICO, TRANSPARENTE	IMPLA	IMPLA	225	UND	2,83
0349	POTE DAPPEN VIDRO PARA USO ODONTOLÓGICO - POTE ODONTOLÓGICO, FORMATO CILÍNDRICO, TRANSPARENTE	IMPLA	IMPLA	75	UND	2,83
0351	PRENDEDOR P/ BABADOR, COMPRIMENTO CORRENTE 40 CM, METAL CROMADO. "PRENDEDOR GUARDANAPO", TIPO CORRENTE JACARÉ, DE USO ODONTOLÓGICO	IMPLA	IMPLA	150	UND	4,82
0352	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL RÍGIDA PARA REEMBASAMENTO COM 1 FRASCO DE PÓ 30G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO DE 30 ML, 1 GLAZE PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE 8 ML, 1 ISOLANTE LÍQUIDO DE 8 ML E 2 COPOS MEDIDORES.	tdv	tdv	188	UND	121,69
0353	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL RÍGIDA PARA REEMBASAMENTO COM 1 FRASCO DE PÓ 30G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO DE 30 ML, 1 GLAZE PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE 8 ML, 1 ISOLANTE LÍQUIDO DE 8 ML E 2 COPOS MEDIDORES.	tdv	tdv	62	UND	121,69
0354	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ COR INCOLOR, EMBALAGEM COM 1 KG.	FRANTINS	FRANTINS	150	UND	106,20
0355	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ COR INCOLOR, EMBALAGEM COM 1 KG.	FRANTINS	FRANTINS	50	UND	106,20
0356	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ COR ROSA, EMBALAGEM COM 1 KG.	FRANTINS	FRANTINS	150	UND	107,27
0357	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ COR ROSA, EMBALAGEM COM 1 KG.	FRANTINS	FRANTINS	50	UND	107,27
0358	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	75	UND	111,33
0359	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	25	UND	111,33
0360	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	75	UND	98,73
0361	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	25	UND	98,73
0362	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	75	UND	108,43
0363	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA, EMBALAGEM COM 1000 ML.	FRANTINS	FRANTINS	25	UND	108,43
0364	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COR INCOLOR, EMBALAGEM COM 1KG.	FRANTINS	FRANTINS	150	UND	106,42
0365	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL COR INCOLOR, EMBALAGEM COM 1KG.	FRANTINS	FRANTINS	50	UND	106,42
0366	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A1 UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS. AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	150	UND	11,99
0367	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A1 UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS. AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	50	UND	11,99
0368	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A2 UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	150	UND	11,99

	AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.					
0369	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A2 UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS. AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	50	UND	11,99
0370	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A3 A UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS. AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	150	UND	11,99
0371	RESINA COMPOSTA FLUIDA. COR A3 A UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO DIRETA DE PREPAROS POUCO INVASIVOS,SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE E FORRAMENTO DE RESTAURAÇÕES DIRETAS. COMPOSIÇÃO: MONÔMEROS ÁCIDOS, MONÔMEROS METACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, PIGMENTOS, INICIADORES E ESTABILIZADORES. CONSISTÊNCIA: FLUIDA. PREENCHIMENTO: 2MM. É UMA RESINA COMPOSTA AUTOADESIVA DE BAIXA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL E COM EXCELENTES PROPRIEDADES MECÂNICAS. AUTOCONDICIONANTE. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES SITUAÇÕES CLÍNICAS. ALIA BOM ESCOAMENTO, FACILIDADE DE MANIPULAÇÃO, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BOM POLIMENTO, COM A VANTAGEM DE DISPENSAR A APLICAÇÃO DE SISTEMA ADESIVO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + PONTAS APLICADORAS.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	50	UND	11,99
0384	ROLETE DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO -N. 2 (30 A 32G)- PARA O AFASTAMENTO DA BOCHECHA EM TRATAMENTO DENTÁRIO, POR SUA ALTA CAPACIDADE DE ABSORVER LÍQUIDO, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	MAXCLEAN	3.000	PCT	2,67
0385	ROLETE DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO -N. 2 (30 A 32G)- PARA O AFASTAMENTO DA BOCHECHA EM TRATAMENTO DENTÁRIO, POR SUA ALTA CAPACIDADE DE ABSORVER LÍQUIDO, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	MAXCLEAN	1.000	PCT	2,67
0386	SELANTE DE FÓSSURAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM FLÚOR. FRASCO COM 5ML.	BIODINAMICA BIOSEAL	BIODINAMICA BIOSEAL	225	UND	26,71
0387	SELANTE DE FÓSSURAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM FLÚOR. FRASCO COM 5ML.	BIODINAMICA BIOSEAL	BIODINAMICA BIOSEAL	75	UND	26,71
0388	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA 500ML, PRONTO-USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO	IMPLA	IMPLA	375	FR	10,45
0389	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA 500ML, PRONTO-USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO	IMPLA	IMPLA	125	FR	10,45
0390	SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 10ML	BIODINAMICA	BIODINAMICA	225	UND	12,35
0391	SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 10ML	BIODINAMICA	BIODINAMICA	75	UND	12,35
0395	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA 500ML, PRONTO-USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL. COMPOSIÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA	IMPLA	IMPLA	125	UND	10,45
0398	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	SE COMERCIAL	SE COMERCIAL	7.500	PCT	11,93
0399	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	SE COMERCIAL	SE COMERCIAL	2.500	PCT	11,93
0400	SUGADOR, MATERIAL PVC COM ARAME, TIPO SALIVA, PARA USO EM ODONTOLOGIA. DESCARTÁVEL. PONTAS COLORIDAS.PACOTE COM 40 UNIDADES	SE COMERCIAL	SE COMERCIAL	11.250	PCT	6,18
0401	SUGADOR, MATERIAL PVC COM ARAME, TIPO SALIVA, PARA USO EM ODONTOLOGIA. DESCARTÁVEL. PONTAS COLORIDAS.PACOTE COM 40 UNIDADES	SE COMERCIAL	SE COMERCIAL	3.750	PCT	6,18
0402	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG + HIDROCORTISONA 10 MG, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML - OTOSPORIN	FQM	FQM	300	UND	16,75
0403	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG + HIDROCORTISONA 10 MG, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML - OTOSPORIN	FQM	FQM	100	UND	16,75
0404	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO PARA PROFILAXIA E POLIMENTO CONVENCIONAL - COR BRANCA, APLICAÇÃO POLIMENTO RESINA, ACESSÓRIOS C/ PROTETOR - USO ODONTOLÓGICO.	IMPLA	IMPLA	2.250	UDN	0,74
0405	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO PARA PROFILAXIA E POLIMENTO CONVENCIONAL - COR BRANCA, APLICAÇÃO POLIMENTO RESINA, ACESSÓRIOS C/ PROTETOR - USO ODONTOLÓGICO.	IMPLA	IMPLA	750	UND	0,74
0406	TIGELA FABRICADA EM BORRACHA PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. TIGELA GRANDE - CAPACIDADE DE 200ML À 380ML.	IMPLA	IMPLA	75	UND	9,37
0407	TIGELA FABRICADA EM BORRACHA PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. TIGELA GRANDE - CAPACIDADE DE 200ML À 380ML.	IMPLA	IMPLA	25	UND	9,37
0411	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER COM DUAS PARTES CONSTITUIDA DE: UMA FINA E OUTRA GROSSA; CONFECCIONADAS EM POLIÉSTER E ÓXIDO DE ALUMINIO. EMBALAGEM COM 150 UNID	IMPLA	IMPLA	750	PCT	7,91
0414	TIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL CARBONO, APLICAÇÃO AJUSTE OCLUSAL, COMPRIMENTO 90, LARGURA 20, DUPLA-FACE, BICOLOR PRETAVERMELHA OU AZUL-VERMELHA), EXTRA FINA (PAPEL CARBONO) - EMBALAGEM COM 12 TIRAS	IMPLA	IMPLA	450	PCT	3,60
0415	TIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL CARBONO, APLICAÇÃO AJUSTE OCLUSAL, COMPRIMENTO 90, LARGURA 20, DUPLA-FACE, BICOLOR PRETAVERMELHA OU AZUL-VERMELHA), EXTRA FINA (PAPEL CARBONO) - EMBALAGEM COM 12 TIRAS	IMPLA	IMPLA	150	PCT	3,60
0416	TIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO PRÉ-CORTADA, ESPESSURA 0,05 MM, LARGURA 10MM FOLHAS DE 10 CM. DESCARTÁVEL. APLICAÇÃO: RESTAURAÇÕES EM RESINA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IMPLA	IMPLA	375	PCT	1,39
0417	TIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO PRÉ-CORTADA, ESPESSURA 0,05 MM, LARGURA 10MM FOLHAS DE 10 CM. DESCARTÁVEL. APLICAÇÃO: RESTAURAÇÕES EM RESINA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IMPLA	IMPLA	125	PCT	1,39
0418	TRICRESOL FORMALINA- MEDICAÇÃO PARA DESIFECÇÃO DO CANAL	BIODINAMICA	BIODINAMICA	225	UND	15,75

	RADICULAR FRASCO COM 10 ML.					
0419	TRICRESOL FORMALINA- MEDICAÇÃO PARA DESIFECÇÃO DO CANAL RADICULAR FRASCO COM 10 ML.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	75	UND	15,75
0420	VASELINA SOLIDA É UM PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE. NO TRATAMENTO DE RACHADURAS DA PELE, COMO UMECTANTE. TEM EFEITO EMOLIENTE E MELHORA A ELASTICIDADE. NA ODONTOLOGIA, ISOLA A RESINA ACRÍLICA DE TECIDOS BUCAIS.EMBALAGEM COM 1 BISNAGA COM 30G.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	150	UND	5,15
0421	VASELINA SOLIDA É UM PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE. NO TRATAMENTO DE RACHADURAS DA PELE, COMO UMECTANTE. TEM EFEITO EMOLIENTE E MELHORA A ELASTICIDADE. NA ODONTOLOGIA, ISOLA A RESINA ACRÍLICA DE TECIDOS BUCAIS.EMBALAGEM COM 1 BISNAGA COM 30G.	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	50	UND	5,15
0422	VERNIZ DENTÁRIO À BASE DE FLUORETO DE SÓDIO A 5%, EMBALAGEM COM 10ML PARA APLICAÇÃO TÓPICA NO ESMALTE DENTÁRIO.	FGM	FGM	150	KIT	21,44
0423	VERNIZ DENTÁRIO À BASE DE FLUORETO DE SÓDIO A 5%, EMBALAGEM COM 10ML PARA APLICAÇÃO TÓPICA NO ESMALTE DENTÁRIO.	FGM	FGM	50	KIT	21,44

VENCEDOR: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0276	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A3,5 FOTOPOLIMERIZÁVEL.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	75	KIT	112,22
0324	PLACA DE VIDRO DE USO ODONTOLÓGICO. COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 8CM, ESPESSURA 2 CM, TRANSPARENTE, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO.	PREVEN	PREVEN	1.125	UND	19,92
0325	PLACA DE VIDRO DE USO ODONTOLÓGICO. COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 8CM, ESPESSURA 2 CM, TRANSPARENTE, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO.	PREVEN	PREVEN	375	UND	19,92

VENCEDOR: J R BASTOS

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0005	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS.	NAC	SSPLUS	75	KIT	112,22
0013	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL. INDICADA PARA MANTER O PACIENTE COM A BOCA ABERTA.	NAC	GOLGRAN	1.125	UND	19,92
0015	ADESIVO DENTINÁRIO UNIVERSAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARACTERÍSTICA DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO, POSSUI SOLVENTE A BASE ETANOL, CONFERINDO ELEVADA AFINIDADE PELA DENTINA E ADEQUADA FORMAÇÃO DE CAMADA HIBRIDA, FRASCO COM 5ML.	NAC	IODONTOSUL	375	UND	19,92
0017	AGULHA GENGIVA DESCRATÁVEL CURTA-AGULHA DESCARTÁVEL CURTA 30G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA.AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 25MM X 0,3MM 30G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NAC	SR	5.625	UND	15,56
0019	AGULHA GENGIVAL DESCRATÁVEL LONGA - AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UND	NAC	SR	75	UND	6,05
0023	APLICADOR ODONTOLÓGICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO HASTE FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MATERIAIS LIQUIDOS OU DE BAIXA VISCOSIDADE (MICROBRUSH). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	NAC	3R	375	FR	15,00
0027	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO 20%, GEL TÓPICO, USO ODONTOLÓGICO, SABOR TUTTI-FRUTTI OU MENTA. POTE COM 12G.	NAC	DFL	150	CX	27,40
0130	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 UNIDADES.	NAC	CRISTALIA	150	CX	27,40
0265	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SOLUÇÃO. BACTERICIDA INDICADO PARA A INSTRUMENTAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, ATUANDO COMO DESINFETANTE. FRASCO COM 1000ML	NAC	IODONTOSUL	225	POTE	8,34
0005	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS.	NAC	SSPLUS	225	UND	11,17
0013	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL. INDICADA PARA MANTER O PACIENTE COM A BOCA ABERTA.	NAC	GOLGRAN	225	CX	118,24
0015	ADESIVO DENTINÁRIO UNIVERSAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARACTERÍSTICA DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO, POSSUI SOLVENTE A BASE ETANOL, CONFERINDO ELEVADA AFINIDADE PELA DENTINA E ADEQUADA FORMAÇÃO DE CAMADA HIBRIDA, FRASCO COM 5ML.	NAC	IODONTOSUL	750	UND	12,00
0017	AGULHA GENGIVA DESCRATÁVEL CURTA-AGULHA DESCARTÁVEL CURTA 30G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA.AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 25MM X 0,3MM 30G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NAC	SR	5.625	UND	15,56
0019	AGULHA GENGIVAL DESCRATÁVEL LONGA - AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UND	NAC	SR	75	UND	6,05
0023	APLICADOR ODONTOLÓGICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO HASTE FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MATERIAIS LIQUIDOS OU DE BAIXA VISCOSIDADE (MICROBRUSH). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	NAC	3R	375	FR	15,00
0027	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO 20%, GEL TÓPICO, USO ODONTOLÓGICO, SABOR TUTTI-FRUTTI OU MENTA. POTE COM 12G.	NAC	DFL	150	CX	27,40
0130	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 UNIDADES.	NAC	CRISTALIA	150	CX	27,40
0265	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SOLUÇÃO. BACTERICIDA INDICADO PARA A INSTRUMENTAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, ATUANDO COMO DESINFETANTE. FRASCO COM 1000ML	NAC	IODONTOSUL	225	POTE	8,34
0275	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A3,5 FOTOPOLIMERIZÁVEL.	NAC	SDI	225	KIT	55,00
0285	LAMINA DE BISTURI 11C EM AÇO INOXIDAVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	NAC	DENTSPLY	150 0	CX	35,75
0287	LAMINA DE BISTURI 12 C EM AÇO INOXIDAVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	NAC	DENTSPLY	150	CX	35,75
0396	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL CAIXA COM 40 UNIDADES	NAC	SUGPLUS	600	CX	18,40
0408	TIRA DE LIXA DE AÇO COM 6MM .PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS, SUPER MALEÁVEL COM APLICAÇÃO DE CAMADA REGULAR DE ABRASIVOS A BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E CENTRO NEUTRO, O QUE FACILITA O PONTO DE CONTATO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	NAC	BIODINAMICA	2.250	PCT	8,69
0410	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER COM DUAS PARTES CONSTITUIDA DE: UMA FINA E OUTRA GROSSA; CONFECCIONADAS EM POLIÉSTER E ÓXIDO DE ALUMINIO. EMBALAGEM COM 150 UNID	NAC	PREVEN	2.250	PCT	4,00

VENCEDOR: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0229	FIO DE UTURA NYLON 2-0 COMPRIMENTO 45 MM COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	NPA345 OU NPA383	BRASUTURE	225	Cx	29,99
0230	FIO DE UTURA NYLON 2-0 COMPRIMENTO 45 MM COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	NPA345 OU NPA383	BRASUTURE	75	Cx	29,99
0231	FIO DE SUTURA NYLON PRETA 3-0, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS. CAIXA COM 24 UNIDADES.	NPA344 OU NPA382	BRASUTURE	300	Cx	29,76
0232	FIO DE SUTURA NYLON PRETA 3-0, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS. CAIXA COM 24 UNIDADES.	NPA344 OU NPA382	BRASUTURE	100	Cx	29,76
0233	FIO DE SUTURA NYLON PRETA 4-0, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS. CAIXA COM 24 UNIDADES.	NPA343	BRASUTURE	225	Cx	29,76
0234	FIO DE SUTURA NYLON PRETA 4-0, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA NA PONTA PARA SUTURAS GENGIVAIS. CAIXA COM 24 UNIDADES.	NPA343	BRASUTURE	75	Cx	29,76

VENCEDOR: N A M FERREIRA COMERCIO

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0372	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A2. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	NACIONAL	BIODINAMICA	300	UND	18,45
0376	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3,5 EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	NACIONAL	BIODINAMICA	300	UND	18,45
0378	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B2, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	NACIONAL	BIODINAMICA	225	UND	18,45
0380	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	NACIONAL	BIODINAMICA	225	UND	18,45
0392	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9% FRASCO COM 250 ML.	NACIONAL	HALEXISTAR	300	UND	8,40
0394	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA NACIONAL 500ML, PRONTO-USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL. COMPOSIÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA	NACIONAL	DPC BRASIL	375	UND	10,25

VENCEDOR: ODONTOMED T/A LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0225	FILMES RADIOGRÁFICOS, USO ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL SIMPLES, ADULTO. CAIXA COM 150 UNIDADES	E-SPEED	CARESTREAM	150	CX	175,00
0226	FILMES RADIOGRÁFICOS, USO ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL SIMPLES, ADULTO. CAIXA COM 150 UNIDADES	E-SPEED	CARESTREAM	50	CX	175,00
0227	FILMES RADIOGRÁFICOS, USO ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL SIMPLES, INFANTIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	INFANTIL IP-01	CARESTREAM	150	CX	229,00
0228	FILMES RADIOGRÁFICOS, USO ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL SIMPLES, INFANTIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	INFANTIL IP-01	CARESTREAM	50	CX	229,00

VENCEDOR: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0127	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 2% FRASCO 1000ML	1L	Vicpharma	225	UND	34,00

VENCEDOR: S A REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0004	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2 % PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	5LT	RIOQUIMICA / NACIONAL	50	UND	359,00
0006	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS.	5LT	SS PLUS / NACIONAL	1.875	UND	15,00
0016	ADESIVO DENTINÁRIO UNIVERSAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARACTERÍSTICA DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO, POSSUI SOLVENTE A BASE ETANOL, CONFERINDO ELEVADA AFINIDADE PELA DENTINA E ADEQUADA FORMAÇÃO DE CAMADA HIBRIDA, FRASCO COM 5ML.	BOND	FGM / NACIONAL	125	FR	23,50
0028	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO 20%, GEL TÓPICO, USO ODONTOLÓGICO, SABOR TUTTI-FRUTTI OU MENTA. POTE COM 12G.	12G	DFL / NACIONAL	75	UND	17,61
0123	CONJUNTO DE MEDIDOR PARA ALGINATO, EMBALAGEM COM MEDIDOR DE PÓ + MEDIDOR DE LÍQUIDO.	MEDIDOR	ZHEMARCK / NACIONAL	30	PCT	13,20
0124	CONJUNTO DE MEDIDOR PARA ALGINATO, EMBALAGEM COM MEDIDOR DE PÓ + MEDIDOR DE LÍQUIDO.	MEDIDOR	ZHEMARCK / NACIONAL	10	PCT	13,20
0128	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 2% FRASCO 1000ML	0	RIOQUIMICA / NACIONAL	75	UND	45,05
0131	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR PARA APLICAÇÃO EM ODONTOLOGIA. TUBETES COM 1,80ML." CAIXA COM 50 UNIDADES.	0	DFL / NACIONAL	75	CX	118,25
0140	CONDICIONADOR DE DENTINA PARA RESTAURAÇÕES COM IONÔMERO DE VIDRO À BASE DE ÁCIDO POLIACRÍLICO, CONCENTRAÇÃO DE 11,5 A 12%, EM GEL. FRASCO COM 10ML	0	DFL / NACIONAL	50	UND	117,00
0145	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	7,5 X 7,5	PROCSEL / NACIONAL	1.500	PCT	24,90
0146	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	7,5 X 7,5	PROCSEL / NACIONAL	500	PCT	24,90
0203	ELASTICO SEPARADOR. INDICADO PARA PROMOVER ABERTURA DO ESPAÇO INTERPROXIMAL. SÃO PROCESSADOS E MANUFATURADOS A PARTIR DA MATÉRIA PRIMA POLIURETANO ELASTOMERO TERMOPLÁSTICO (TPU). RADIOPACO.	SEPARADOR	ADITEK / NACIONAL	30	UND	18,19
0204	ESCOVA CANTOS CONCEPT, UTILIZADA PARA FAZER A LIMPEZA DA CUSPIDEIRA ODONTOLOGICA. CABO ERGONÓMICO, FÁCIL DE USAR. REMOVE A SUJEIRA EFICAZMENTE, POSSUI PONTA RASPADORA PARA RETIRAR AS SUJEIRAS, CERDAS PLÁSTICAS, RESISTENTES E ESTREITAS PARA LIMPAR	SEPARADOR	ADITEK / NACIONAL	150	UND	19,29

	REJUNTES. POSSUI DESIGNER MODERNO E CONCEITUAL.					
0205	ESCOVA CANTOS CONCEPT, UTILIZADA PARA FAZER A LIMPEZA DA CUSPIDEIRA ODONTOLOGICA. CABO ERGONÓMICO, FÁCIL DE USAR. REMOVE A SUJEIRA EFICAZMENTE, POSSUI PONTA RASPADORA PARA RETIRAR AS SUJEIRAS, CERDAS PLÁSTICAS, RESISTENTES E ESTREITAS PARA LIMPAR REJUNTES. POSSUI DESIGNER MODERNO E CONCEITUAL.	CANTOS	BETTANIN / NACIONAL	50	UND	19,29
0206	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS, EM AÇO, USO MANUAL, CORPO PLÁSTICO E CAPA PROTETORA RETRÁTIL	CANTOS	BETTANIN / NACIONAL	150	UND	18,05
0237	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 AGULHA EM AÇO-INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7CM. FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SEDA	TECHNOFIO / NACIONAL	150	CX	32,99
0261	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, EM PÓ. FRASCO COM 10 G.	10G	MAQUIRA / NACIONAL	300	UND	10,80
0262	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, EM PÓ. FRASCO COM 10 G.	10G	MAQUIRA / NACIONAL	100	UND	10,80
0264	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%, SOLUÇÃO (SOLUÇÃO DE MILTON). BACTERICIDA INDICADO PARA A INSTRUMENTAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, ATUANDO COMO DESINFETANTE. FRASCO COM 1000ML	1000ML	ASFER / NACIONAL	75	UND	20,22
0266	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SOLUÇÃO. BACTERICIDA INDICADO PARA A INSTRUMENTAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, ATUANDO COMO DESINFETANTE. FRASCO COM 1000ML	1000ML	ASFER / NACIONAL	250	UND	20,22
0320	PEDRA POMES - ABRASIVO EM PÓ, GRANULOMEETRIA NORMAL PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL. EMBLAGEM COM 100G	100G	MAQUIRA / NACIONAL	375	UND	7,99
0397	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL CAIXA COM 40 UNIDADES	DESCARTAVEL	MAQUIRA / NACIONAL	200	CX	18,40

VENCEDOR: SAO JOSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0008	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EMBALAGEM COM 1 LITRO.	Nacional	AUDAX	175	UND	10,09
0014	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL. INDICADA PARA MANTER O PACIENTE COM A BOCA ABERTA.	Nacional	IODONTOSUL	25	UND	9,00
0020	AGULHA GENGIVAL DESCRATÁVEL LONGA - AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UND	Nacional	SR	50	CX	35,01
0045	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO N. 702, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	9,02
0046	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO N. 702, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	9,02
0047	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO N. 703, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	9,02
0048	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO N. 703, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	9,02
0049	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 02 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	5,11
0050	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 02 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	5,11
0051	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 04 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	5,11
0052	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 04 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	5,11
0053	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 06 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	5,11
0054	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO N 06 ESFÉRICA DE HASTE LONGA. AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	5,11
0089	BROCA DIAMANTADA FG 3200 FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	4,03
0090	BROCA DIAMANTADA FG 3200 FF, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	4,03
0091	BROCA DIAMANTADA FG 3200F, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	225	UND	4,03
0092	BROCA DIAMANTADA FG 3200F, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	Nacional	FAVA	75	UND	4,03
0235	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 AGULHA EM AÇO-INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7CM. FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Nacional	INJECTA	150	CX	34,10
0236	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 AGULHA EM AÇO-INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7CM. FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Nacional	INJECTA	50	CX	34,10
0238	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 AGULHA EM AÇO-INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7CM. FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	Nacional	INJECTA	50	CX	34,10
0241	FIO ORTODÔNTICO SEMI RÍGIDO, PARA ESPLINTAGEM, AÇO INOXIDÁVEL EMBALAGEM ROLO DE 50GR, TAMANHO 0,20,	Nacional	ORTHOMETRIC	75	UND	12,30
0242	FIO ORTODÔNTICO SEMI RÍGIDO, PARA ESPLINTAGEM, AÇO INOXIDÁVEL EMBALAGEM ROLO DE 50GR, TAMANHO 0,20,	Nacional	ORTHOMETRIC	25	UND	12,30
0258	GLICERINA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 100 ML. USO ODONTOLÓGICO.	Nacional	DAUF	25	UND	23,56
0271	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A2, FOTOPOLIMERIZÁVEL.	Nacional	MAQUIRA	225	KIT	53,04
0272	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A2, FOTOPOLIMERIZÁVEL.	Nacional	MAQUIRA	75	KIT	53,04
0273	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A3, FOTOPOLIMERIZÁVEL.	Nacional	MAQUIRA	225	KIT	53,04
0274	IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO, COR A3, FOTOPOLIMERIZÁVEL.	Nacional	MAQUIRA	75	KIT	53,04
0286	LAMINA DE BISTURI 11C EM AÇO INOXIDAVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Nacional	MAXICOR	50	CX	48,47
0288	LAMINA DE BISTURI 12 C EM AÇO INOXIDAVEL ESTERIL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Nacional	MAXICOR	50	CX	48,47
0321	PEDRA POMES - ABRASIVO EM PÓ, GRANULOMEETRIA NORMAL PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL. EMBLAGEM COM 100G	Nacional	MAQUIRA	125	UND	9,81
0336	PONTAS PARA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DENTARIOS DE USO ODONTOLÓGICO- PONTA AGULHADA, RETA, COR VERMELHA – IDEALIZADO PARA INJETAR QUAISQUER MATERIAIS DENTÁRIOS VISCOSOS: RESINAS, CIMENTOS, IONÔMEROS, PASTAS OU GÉIS, EVITANDO A FORMAÇÃO DE BOLHAS DE AR.	Nacional	MAQUIRA	150	UND	12,48
0337	PONTAS PARA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DENTARIOS DE USO ODONTOLÓGICO- PONTA AGULHADA, RETA, COR VERMELHA – IDEALIZADO PARA INJETAR QUAISQUER MATERIAIS DENTÁRIOS VISCOSOS: RESINAS, CIMENTOS, IONÔMEROS, PASTAS OU GÉIS, EVITANDO A FORMAÇÃO DE BOLHAS DE AR.	Nacional	MAQUIRA	50	UND	12,48

0338	PORTA ALGODÃO, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZE, ALGODÃO, DETRITOS, ENTRE OUTROS. CARACTRISTICA: 8X10CM. PODENDO SER ESTERILIZADO EM ESTUFAS E AUTOCLAVES APÓS LIMPEZA E SECAGEM.	Nacional	LYSANDA	150	UND	67,01
0339	PORTA ALGODÃO, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZE, ALGODÃO, DETRITOS, ENTRE OUTROS. CARACTRISTICA: 8X10CM. PODENDO SER ESTERILIZADO EM ESTUFAS E AUTOCLAVES APÓS LIMPEZA E SECAGEM.	Nacional	LYSANDA	50	UND	67,01
0373	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A2. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	18,55
0374	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	DENTSPLY	300	UND	22,22
0375	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	DENTSPLY	100	UND	22,22
0377	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3,5 EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	18,55
0379	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B2, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0381	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0382	RESTAURADOR PROVISÓRIO NORMAL, POTE COM 35G AMARELO VILLEVIE	Nacional	BIODINAMICA	225	UND	18,55
0383	RESTAURADOR PROVISÓRIO NORMAL, POTE COM 35G AMARELO VILLEVIE	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0393	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9% FRASCO COM 250 ML.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	24,16
0409	TIRA DE LIXA DE AÇO COM 6MM .PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS, SUPER MALEÁVEL COM APLICAÇÃO DE CAMADA REGULAR DE ABRASIVOS A BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E CENTRO NEUTRO, O QUE FACILITA O PONTO DE CONTATO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	Nacional	BIODINAMICA	750	PCT	10,97
0412	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO NEUTRO, GRANULAÇÃO MÉDIA. TAMANHO DAS TIRAS: 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO; TIPO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Nacional	IODONTOSUL	375	PCT	15,03
0413	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO NEUTRO, GRANULAÇÃO MÉDIA. TAMANHO DAS TIRAS: 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO; TIPO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Nacional	IODONTOSUL	125	PCT	15,03
0338	PORTA ALGODÃO, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZE, ALGODÃO, DETRITOS, ENTRE OUTROS. CARACTRISTICA: 8X10CM. PODENDO SER ESTERILIZADO EM ESTUFAS E AUTOCLAVES APÓS LIMPEZA E SECAGEM.	Nacional	LYSANDA	150	UND	67,01
0339	PORTA ALGODÃO, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZE, ALGODÃO, DETRITOS, ENTRE OUTROS. CARACTRISTICA: 8X10CM. PODENDO SER ESTERILIZADO EM ESTUFAS E AUTOCLAVES APÓS LIMPEZA E SECAGEM.	Nacional	LYSANDA	50	UND	67,01
0373	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A2. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	18,55
0374	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	DENTSPLY	300	UND	22,22
0375	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	DENTSPLY	100	UND	22,22
0377	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3,5 EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	18,55
0379	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B2, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0381	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS EM BISNAGAS COM 4 GRAMAS CADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B3, EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 (QUATRO) GRAMAS, COM ASPECTO PASTOSO.	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0382	RESTAURADOR PROVISÓRIO NORMAL, POTE COM 35G AMARELO VILLEVIE	Nacional	BIODINAMICA	225	UND	18,55
0383	RESTAURADOR PROVISÓRIO NORMAL, POTE COM 35G AMARELO VILLEVIE	Nacional	BIODINAMICA	75	UND	18,55
0393	SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9% FRASCO COM 250 ML.	Nacional	BIODINAMICA	100	UND	24,16
0409	TIRA DE LIXA DE AÇO COM 6MM .PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS, SUPER MALEÁVEL COM APLICAÇÃO DE CAMADA REGULAR DE ABRASIVOS A BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E CENTRO NEUTRO, O QUE FACILITA O PONTO DE CONTATO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	Nacional	BIODINAMICA	750	PCT	10,97
0412	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO NEUTRO, GRANULAÇÃO MÉDIA. TAMANHO DAS TIRAS: 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO; TIPO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Nacional	IODONTOSUL	375	PCT	15,03
0413	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO NEUTRO, GRANULAÇÃO MÉDIA. TAMANHO DAS TIRAS: 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO; TIPO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Nacional	IODONTOSUL	125	PCT	15,03

VENCEDOR: ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.
0003	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2 % PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	NACIONAL	RIOQUÍMICA	150	UND	207,79
0007	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EMBALAGEM COM 1 LITRO.	NACIONAL	RIOQUÍMICA	525	UND	8,98
0139	CONDICIONADOR DE DENTINA PARA RESTAURAÇÕES COM IONÔMERO DE VIDRO À BASE DE ÁCIDO POLIACRÍLICO, CONCENTRAÇÃO DE 11,5 A 12%, EM GEL. FRASCO COM 10ML	NACIONAL	GC	150	UND	49,00
0257	GLICERINA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 100 ML. USO ODONTOLÓGICO.	NACIONAL	IODONTOSUL	75	UND	08,07
0263	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%, SOLUÇÃO (SOLUÇÃO DE MILTON). BACTERICIDA INDICADO PARA A INSTRUMENTAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, ATUANDO COMO DESINFETANTE. FRASCO COM 1000ML	NACIONAL	ASFER	225	UND	15,00

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:9F1B15B5



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 2º QUADRIMESTRE 2026

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Autazes - AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	257.155,92	220.534,50	259.910,66	262.233,82	3.062.451,43	
Pessoal Ativo	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	257.155,92	220.534,50	259.910,66	262.233,82	3.062.451,43	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	216.384,75	212.586,50	212.207,00	224.341,41	244.129,41	243.903,47	220.534,50	223.913,50	218.913,50	220.534,50	221.345,00	223.860,83	2.682.654,37	
Obrigações Patronais	31.902,27	32.049,62	31.524,67	35.269,99	5.223,62	5.183,23	42.606,38	80.856,21	38.242,42		38.565,66	38.372,99	379.797,06	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções														

Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	248.287,02	244.636,12	243.731,67	259.611,40	249.353,03	249.086,70	263.140,88	304.769,71	257.155,92	220.534,50	259.910,66	262.233,82	3.062.451,43		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	279.368.506,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.319.808,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	276.048.698,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.062.451,43	1,11
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.562.921,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.734.775,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.906.629,73	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**									
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**			
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**			
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Percentuais										

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)**											
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

LISTA DE ASSINATURAS
Assinatura: 1
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968
Date: 2026.10.16 12:21:50 VET
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Autazes – AM
Assinatura: 2
Digitally signed by MARCELO DA SILVA TUPINAMBA:47399040206
Date: 2026.10.26 10:39:26 VET
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Autazes - AM

Publicado por:
Sanderley Maia de Alcântara
Código Identificador:81CD7911

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAUARI							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	139.013.991,00	139.013.991,00	26.901.219,46	19,35	129.256.393,33	92,98	9.757.597,67
RECEITAS CORRENTES	139.013.991,00	139.013.991,00	25.901.229,46	18,63	120.601.493,07	86,75	18.412.497,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.071.169,00	8.071.169,00	937.593,16	11,62	3.179.451,95	39,39	4.891.717,05
Impostos	7.696.000,00	7.696.000,00	916.665,18	11,91	2.999.119,11	38,97	4.696.880,89
Taxas	375.169,00	375.169,00	20.927,98	5,58	180.332,84	48,07	194.836,16
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.436.300,00	2.436.300,00	404.041,51	16,58	1.483.442,51	60,89	952.857,49
Contribuições Sociais	2.353.700,00	2.353.700,00	396.690,75	16,85	1.463.074,82	62,16	890.625,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	82.600,00	82.600,00	7.350,76	8,90	20.367,69	24,66	62.232,31
RECEITA PATRIMONIAL	3.091.851,00	3.091.851,00	716.466,47	23,17	2.750.903,56	88,97	340.947,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.091.851,00	3.091.851,00	716.466,47	23,17	2.750.903,56	88,97	340.947,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.030,00	26.030,00	8.181,68	31,43	29.660,70	113,95	-3.630,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	26.030,00	26.030,00	8.181,68	31,43	29.660,70	113,95	-3.630,70
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.383.641,00	125.383.641,00	23.834.946,64	19,01	113.156.968,96	90,25	12.226.672,04
Transferências da União e de suas Entidades	77.498.814,00	77.498.814,00	14.299.355,69	18,45	74.978.717,39	96,75	2.520.096,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.155.667,00	19.155.667,00	4.094.861,37	21,38	16.344.252,90	85,32	2.811.414,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.729.160,00	28.729.160,00	5.440.729,58	18,94	21.833.998,67	76,00	6.895.161,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	1.065,39	21,31	3.934,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	1.065,39	21,31	3.934,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	999.990,00	0,00	8.654.900,26	0,00	-8.654.900,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	999.990,00	0,00	8.654.900,26	0,00	-8.654.900,26
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	999.990,00	0,00	8.654.900,26	0,00	-8.654.900,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.642.800,00	3.642.800,00	614.705,66	16,87	2.266.905,80	62,23	1.375.894,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	142.656.791,00	142.656.791,00	27.515.925,12	19,29	131.523.299,13	92,20	11.133.491,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CARAUARI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	142.656.791,00	142.656.791,00	27.515.925,12	19,29	131.523.299,13	92,20	11.133.491,87
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	142.656.791,00	142.656.791,00	27.515.925,12	19,29	131.523.299,13	92,20	11.133.491,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.705.770,60			4.705.770,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.705.770,60			4.705.770,60		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							
JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***				***MARIA NEBLINA MARÃES***		
099.305.822-15	643.509.322-91						
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças				Contadora - CRC/AM 8006-O		

MUNICÍPIO DE CARAUARI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	138.544.791,00	196.224.630,03	37.466.395,41	159.531.571,18	36.693.058,85	34.797.141,19	121.508.652,00	74.715.978,03	120.451.880,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	123.536.255,00	160.374.357,13	32.954.188,11	128.744.041,89	31.630.315,24	33.477.146,66	113.329.057,56	47.045.299,57	112.624.801,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.878.691,00	71.146.809,00	14.222.626,64	51.936.035,68	19.210.773,32	14.283.509,10	50.494.092,57	20.652.716,43	50.483.942,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.617.564,00	89.227.548,13	18.731.561,47	76.808.006,21	12.419.541,92	19.193.637,56	62.834.964,99	26.392.583,14	62.140.859,72	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	47.617.564,00	89.227.548,13	18.731.561,47	76.808.006,21	12.419.541,92	19.193.637,56	62.834.964,99	26.392.583,14	62.140.859,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.370.000,00	32.831.489,90	4.512.207,30	30.787.529,29	2.043.960,61	1.319.994,53	8.179.594,44	24.651.895,46	7.827.078,83	0,00
INVESTIMENTOS	7.770.000,00	32.017.483,90	4.390.937,71	29.973.544,47	2.043.939,43	1.198.724,94	7.365.609,62	24.651.874,28	7.013.094,01	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	814.006,00	121.269,59	813.984,82	21,18	121.269,59	813.984,82	21,18	813.984,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.638.536,00	3.018.783,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.112.000,00	3.646.000,00	299.000,00	3.064.000,00	582.000,00	614.705,66	2.261.978,40	1.384.021,60	2.261.978,40	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	142.656.791,00	199.870.630,03	37.765.395,41	162.595.571,18	37.275.058,85	35.411.846,85	123.770.630,40	76.099.999,63	122.713.859,07	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	142.656.791,00	199.870.630,03	37.765.395,41	162.595.571,18	37.275.058,85	35.411.846,85	123.770.630,40	76.099.999,63	122.713.859,07	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.752.668,73		8.809.440,06	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	142.656.791,00	199.870.630,03	37.765.395,41	162.595.571,18		35.411.846,85	131.523.299,13		131.523.299,13	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	

MUNICÍPIO DE CARAUARI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.642.800,00	3.642.800,00	614.705,66	16,87	2.266.905,80	62,23	1.375.894,20

RECEITAS CORRENTES	3.642.800,00	3.642.800,00	614.705,66	16,87	2.266.905,80	62,23	1.375.894,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.642.800,00	3.642.800,00	614.705,66	16,87	2.266.905,80	62,23	1.375.894,20
Contribuições Sociais	3.642.800,00	3.642.800,00	614.705,66	16,87	2.266.905,80	62,23	1.375.894,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***
099.305.822-15	643.509.322-91	
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	Contadora - CRC/AM 8006-O

MUNICÍPIO DE CARAUARI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS SALDO			DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)	(g) = (e-f)	BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.112.000,00	3.646.000,00	299.000,00	3.064.000,00	582.000,00	614.705,66	2.261.978,40	1.384.021,60	2.261.978,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.112.000,00	3.646.000,00	299.000,00	3.064.000,00	582.000,00	614.705,66	2.261.978,40	1.384.021,60	2.261.978,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.112.000,00	3.646.000,00	299.000,00	3.064.000,00	582.000,00	614.705,66	2.261.978,40	1.384.021,60	2.261.978,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO***	***MARIA NEBLINA MARÃES***
099.305.822-15	643.509.322-91	
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	Contadora - CRC/AM 8006-O

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:46B5FDCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE CARAUARI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.544.791,00	196.224.630,03	37.466.395,41	159.531.571,18	98,12	36.693.058,85	34.797.141,19	121.508.652,00	98,17	74.715.978,03	0,00
LEGISLATIVA	4.517.127,00	4.517.127,00	492.121,48	3.402.778,67	2,09	1.114.348,33	694.377,17	2.635.732,54	2,13	1.881.394,46	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.517.127,00	4.517.127,00	492.121,48	3.402.778,67	2,09	1.114.348,33	694.377,17	2.635.732,54	2,13	1.881.394,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.802.585,00	13.419.624,55	2.182.633,96	12.843.987,47	7,90	575.637,08	2.146.015,63	10.750.865,93	8,69	2.668.758,62	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.867.450,00	2.465.372,00	403.625,20	2.341.302,59	1,44	124.069,41	429.154,90	1.807.623,32	1,46	657.748,68	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.935.135,00	10.954.252,55	1.779.008,76	10.502.684,88	6,46	451.567,67	1.716.860,73	8.943.242,61	7,23	2.011.009,94	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.688.000,00	4.376.741,00	439.425,98	3.195.189,34	1,97	1.181.551,66	529.190,98	3.014.546,34	2,44	1.362.194,66	0,00
POLICIAMENTO	1.881.000,00	1.993.708,00	403.127,74	1.621.668,70	1,00	372.039,30	431.131,74	1.621.668,70	1,31	372.039,30	0,00
DEFESA CIVIL	807.000,00	2.383.033,00	36.298,24	1.573.520,64	0,97	809.512,36	98.059,24	1.392.877,64	1,13	990.155,36	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.086.145,00	7.178.692,80	1.223.209,03	5.885.714,47	3,62	1.292.978,33	873.041,81	4.534.974,28	3,66	2.643.718,52	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	183.000,00	513.080,00	0,00	425.560,00	0,26	87.520,00	11.580,00	385.259,52	0,31	127.820,48	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	929.900,00	2.223.695,00	99.389,49	1.876.412,08	1,15	347.282,92	99.288,55	1.269.905,85	1,03	953.789,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.973.245,00	4.441.917,80	1.123.819,54	3.583.742,39	2,20	858.175,41	762.173,26	2.879.808,91	2,33	1.562.108,89	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.457.000,00	6.457.000,00	1.066.194,15	4.485.564,45	2,76	1.971.435,55	1.102.334,96	4.399.433,83	3,55	2.057.566,17	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.457.000,00	6.457.000,00	1.066.194,15	4.485.564,45	2,76	1.971.435,55	1.102.334,96	4.399.433,83	3,55	2.057.566,17	0,00
SAÚDE	28.680.252,00	51.751.411,30	18.393.197,19	48.506.154,09	29,83	3.245.257,21	14.452.655,89	41.647.035,38	33,65	10.104.375,92	0,00

ATENÇÃO BÁSICA	14.608.596,00	31.707.181,84	12.207.880,33	30.483.133,36	18,75	1.224.048,48	9.036.998,31	25.253.979,64	20,40	6.453.202,20	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.738.822,00	9.797.742,46	4.027.900,63	9.543.798,12	5,87	253.944,34	3.479.628,17	8.965.525,66	7,24	832.216,80	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	368.843,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	690.991,00	1.153.642,00	250.822,97	1.046.916,98	0,64	106.725,02	260.009,99	1.019.145,18	0,82	134.496,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.273.000,00	9.072.845,00	1.906.593,26	7.432.305,63	4,57	1.640.539,37	1.676.019,42	6.408.384,90	5,18	2.664.460,10	0,00
EDUCAÇÃO	61.864.904,00	64.285.294,00	11.118.618,83	45.012.730,86	27,68	19.272.563,14	11.909.729,20	41.327.526,71	33,39	22.957.767,29	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	45.641.090,00	49.941.109,00	8.793.966,42	34.777.455,15	21,39	15.163.653,85	9.589.851,36	31.427.007,78	25,39	18.514.101,22	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.805.814,00	12.746.699,00	2.061.281,48	8.814.357,12	5,42	3.932.341,88	2.040.324,91	8.574.228,34	6,93	4.172.470,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.418.000,00	1.597.486,00	263.370,93	1.420.918,59	0,87	176.567,41	279.552,93	1.326.290,59	1,07	271.195,41	0,00
CULTURA	1.050.000,00	1.302.180,00	56.370,44	581.219,97	0,36	720.960,03	125.170,44	425.019,97	0,34	877.160,03	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.050.000,00	1.302.180,00	56.370,44	581.219,97	0,36	720.960,03	125.170,44	425.019,97	0,34	877.160,03	0,00
URBANISMO	8.544.242,00	12.380.813,87	917.145,50	10.245.513,56	6,30	2.135.300,31	1.627.609,64	8.000.179,67	6,46	4.380.634,20	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	650.000,00	1.711.298,70	0,00	1.661.298,35	1,02	50.000,35	429.520,00	760.492,78	0,61	950.805,92	0,00
SERVIÇOS URBANOS	7.894.242,00	10.669.515,17	917.145,50	8.584.215,21	5,28	2.085.299,96	1.198.089,64	7.239.686,89	5,85	3.429.828,28	0,00
HABITAÇÃO	100.000,00	964.187,00	914.183,86	914.183,86	0,56	50.003,14	0,00	0,00	0,00	964.187,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	914.187,00	914.183,86	914.183,86	0,56	3,14	0,00	0,00	0,00	914.187,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
SANEAMENTO	440.000,00	18.738.042,51	40.602,69	18.360.767,44	11,29	377.275,07	89.850,00	1.550.876,21	1,25	17.187.166,30	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	50.000,00	1.613.416,24	0,00	1.563.416,24	0,96	50.000,00	89.850,00	925.540,00	0,75	687.876,24	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	390.000,00	17.124.626,27	40.602,69	16.797.351,20	10,33	327.275,07	0,00	625.336,21	0,51	16.499.290,06	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	1.738.000,00	1.663.111,00	237.566,90	600.141,58	0,37	1.062.969,42	239.566,90	596.141,58	0,48	1.066.969,42	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.668.000,00	1.593.111,00	237.566,90	600.141,58	0,37	992.969,42	239.566,90	596.141,58	0,48	996.969,42	0,00
AGRICULTURA	1.568.000,00	1.548.950,00	263.855,81	1.138.495,57	0,70	410.454,43	250.647,12	1.058.052,88	0,85	490.897,12	0,00
ABASTECIMENTO	163.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.405.000,00	1.435.950,00	263.855,81	1.138.495,57	0,70	297.454,43	250.647,12	1.058.052,88	0,85	377.897,12	0,00
ENERGIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	430.000,00	2.812.500,00	0,00	2.585.155,89	1,59	227.344,11	635.681,86	754.281,86	0,61	2.058.218,14	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	430.000,00	2.812.500,00	0,00	2.585.155,89	1,59	227.344,11	635.681,86	754.281,86	0,61	2.058.218,14	0,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00	996.166,00	0,00	959.989,14	0,59	36.176,86	0,00	0,00	0,00	996.166,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	996.166,00	0,00	959.989,14	0,59	36.176,86	0,00	0,00	0,00	996.166,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	640.000,00	814.006,00	121.269,59	813.984,82	0,50	21,18	121.269,59	813.984,82	0,66	21,18	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00	814.006,00	121.269,59	813.984,82	0,50	21,18	121.269,59	813.984,82	0,66	21,18	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.638.536,00	3.018.783,00	0,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00
Demais Subfunções	6.638.536,00	3.018.783,00	0,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00	0,00	0,00	3.018.783,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.112.000,00	3.646.000,00	299.000,00	3.064.000,00	1,88	582.000,00	614.705,66	2.261.978,40	1,83	1.384.021,60	0,00
LEGISLATIVA	45.000,00	45.000,00	0,00	40.000,00	0,02	5.000,00	4.959,90	19.839,60	0,02	25.160,40	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	45.000,00	45.000,00	0,00	40.000,00	0,02	5.000,00	4.959,90	19.839,60	0,02	25.160,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO	560.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,31	0,00	126.155,82	466.355,72	0,38	33.644,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	560.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,31	0,00	126.155,82	466.355,72	0,38	33.644,28	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00	658,74	2.634,96	0,00	4.365,04	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.000,00	7.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.000,00	658,74	2.634,96	0,00	4.365,04	0,00
SAÚDE	450.000,00	400.000,00	100.000,00	400.000,00	0,25	0,00	96.691,07	330.832,50	0,27	69.167,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	450.000,00	400.000,00	100.000,00	400.000,00	0,25	0,00	96.691,07	330.832,50	0,27	69.167,50	0,00
EDUCAÇÃO	3.050.000,00	2.694.000,00	199.000,00	2.119.000,00	1,30	575.000,00	386.240,13	1.442.315,62	1,17	1.251.684,38	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	700.000,00	1.329.000,00	109.000,00	1.329.000,00	0,82	0,00	283.150,28	976.627,89	0,79	352.372,11	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.350.000,00	1.365.000,00	90.000,00	790.000,00	0,49	575.000,00	103.089,85	465.687,73	0,38	899.312,27	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	142.656.791,00	199.870.630,03	37.765.395,41	162.595.571,18	100,00	37.275.058,85	35.411.846,85	123.770.630,40	100,00	76.099.999,63	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	*CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO*	*MARIA NEBLINA MARÃES*
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:F58F2BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE CARAUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.283.504,62	13.275.809,85	13.231.838,88	19.340.186,43	14.735.382,52	12.896.947,93	11.911.651,61	17.139.657,78	25.692.212,12	18.214.181,27	14.754.108,16	12.889.566,43	187.365.047,60	149.903.892,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.139,96	634.859,02	327.255,97	510.628,72	270.745,34	369.564,93	431.710,97	339.389,12	339.816,56	490.631,87	431.427,83	506.165,33	5.121.335,62	8.071.169,00
IPTU	0,00	409,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387,84	48.400,00
ISS	191.467,40	366.844,35	140.731,59	258.660,27	149.439,32	200.564,83	318.921,62	195.645,18	177.320,03	333.082,89	297.177,42	344.421,96	2.974.276,86	2.679.000,00
ITBI	54.002,07	0,00	0,00	0,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.472,07	903.400,00
IRRF	209.427,01	259.268,97	180.862,54	245.023,56	109.857,80	165.438,42	71.460,00	113.041,70	115.104,95	129.128,64	122.588,50	152.477,30	1.873.679,39	4.065.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.243,48	8.336,41	5.661,84	6.944,89	9.978,22	3.561,68	39.350,80	30.702,24	47.391,58	28.420,34	11.661,91	9.266,07	215.519,46	375.169,00
Contribuições	170.847,13	169.553,39	169.241,93	332.657,30	171.762,04	169.112,25	173.613,30	183.746,63	183.964,89	197.201,89	205.565,72	198.475,79	2.325.742,26	2.436.300,00
Receita Patrimonial	319.192,99	356.857,28	294.881,52	319.328,16	318.667,66	297.147,93	337.784,02	336.077,31	326.189,72	418.570,45	449.260,28	267.206,19	4.041.163,51	3.091.851,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	319.192,99	356.857,28	294.881,52	319.328,16	318.667,66	297.147,93	337.784,02	336.077,31	326.189,72	418.570,45	449.260,28	267.206,19	4.041.163,51	3.091.851,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.490,84	4.247,81	4.090,84	4.090,84	3.000,00	5.388,18	4.090,84	3.000,00	3.000,00	3.000,00	4.090,84	4.090,84	45.581,03	26.030,00
Transferências Correntes	12.320.044,56	12.109.760,26	12.435.836,53	18.172.949,32	13.970.675,39	12.055.202,55	10.964.451,27	16.277.444,72	24.839.240,95	17.104.777,06	13.663.763,49	11.913.628,28	175.827.774,38	136.273.542,00
Cota-Parte do FPM	3.534.891,69	2.066.369,88	2.811.468,41	4.538.210,20	2.888.334,22	3.628.183,28	2.192.825,83	2.585.409,91	3.139.067,09	3.309.649,40	3.517.006,01	2.816.370,60	37.027.786,52	33.379.920,00
Cota-Parte do ICMS	2.020.543,22	1.708.215,46	1.888.698,49	2.128.580,11	1.791.567,32	1.623.762,41	1.707.205,99	2.788.135,45	1.858.133,27	1.836.921,37	1.934.243,72	1.833.904,71	23.119.911,52	23.135.000,00
Cota-Parte do IPVA	30.405,85	15.124,83	12.174,37	21.731,81	16.813,28	12.468,26	11.710,15	11.725,13	10.740,60	9.138,74	19.607,13	16.069,40	187.709,55	395.540,00
Cota-Parte do ITR	5.174,76	14.163,61	7.126,73	7.218,27	0,00	0,00	0,00	6,39	0,00	584,31	49,69	46,48	34.370,24	8.106,00
Transferências da LC 61/1989	5.735,73	5.714,48	5.259,16	6.041,12	4.724,72	4.208,82	3.769,13	4.055,11	3.775,38	5.935,41	5.558,82	5.003,63	59.781,51	65.254,00
Transferencias do FUNDEB	3.256.994,21	4.412.056,68	5.214.482,72	4.445.475,43	7.662.729,79	4.689.518,19	4.258.615,80	5.958.392,74	5.077.608,41	5.050.559,29	5.215.935,44	5.347.758,88	60.590.127,58	54.144.647,00
Outras Transferências Correntes	3.466.299,10	3.888.115,32	2.496.626,65	7.025.692,38	1.606.506,06	2.097.061,59	2.790.324,37	4.929.719,99	14.749.916,20	6.891.988,54	2.971.362,68	1.894.474,58	54.808.087,46	25.145.075,00
Outras Receitas Correntes	789,14	532,09	532,09	532,09	532,09	532,09	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,80	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.012.485,22	930.641,41	1.113.376,03	1.401.813,45	1.112.052,97	1.223.050,02	956.776,21	1.255.142,14	1.179.767,76	1.229.752,89	1.006.420,34	1.132.822,65	13.554.101,09	13.248.601,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	169.216,14	168.626,62	168.369,63	332.657,30	171.762,04	169.112,25	173.613,30	177.275,83	177.418,76	197.201,89	198.214,96	198.475,79	2.301.944,51	2.353.700,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	460,11	97,25	61,05	124,69	3,15	213,31	60,79	0,00	5,81	105,24	39,12	67,99	1.238,51	5.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	842.808,97	761.917,54	944.945,35	1.069.031,46	940.287,78	1.053.724,46	783.102,12	1.077.866,31	1.002.343,19	1.032.445,76	808.166,26	934.278,87	11.250.918,07	10.889.901,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.271.019,40	12.345.168,44	12.118.462,85	17.938.372,98	13.623.329,55	11.673.897,91	10.954.875,40	15.884.515,64	24.512.444,36	16.984.428,38	13.747.687,82	11.756.743,78	173.810.946,51	136.655.291,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.000.000,00	0,00	0,00	693.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.193.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.271.019,40	12.345.168,44	12.118.462,85	17.245.372,98	13.623.329,55	11.673.897,91	10.954.875,40	15.884.515,64	23.012.444,36	16.984.428,38	13.747.687,82	11.756.743,78	170.617.946,51	136.655.291,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	1.500.055,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	8.184.567,00	1.000.000,00	0,00	0,00	14.684.622,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	15.492,75	0,00	0,00	-15.492,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.255.526,65	10.845.113,44	11.118.462,85	17.260.865,73	13.623.329,55	11.673.897,91	10.954.875,40	12.884.515,64	14.827.877,36	15.984.428,38	13.747.687,82	11.756.743,78	155.933.324,51	136.655.291,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	*CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO*	*MARIA NEBLINA MARÃES*
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:EBADCE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE CARAUARI												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	927.967,15	2.919.211,43	1.729.143,07	181,24	2.117.854,27	677.606,28	8.738.538,06	4.923.122,63	4.923.122,63	4.000,00	4.489.021,71	6.606.875,98
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	38.340,02	38.158,78	181,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	38.340,02	38.158,78	181,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	753.998,31	1.728.657,33	1.657.841,47	0,00	824.814,17	455.486,28	7.034.651,91	4.695.429,49	4.695.429,49	0,00	2.794.708,70	3.619.522,87
0201 GABINETE DO PREFEITO	14.386,58	9.098,98	9.098,98	0,00	14.386,58	117.512,07	0,00	0,00	0,00	0,00	117.512,07	131.898,65
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	21.387,57	0,00	0,00	0,00	21.387,57	31.492,50	0,00	0,00	0,00	0,00	31.492,50	52.880,07
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	601.807,32	1.491.287,39	1.444.897,73	0,00	648.196,98	210.831,71	1.684.482,26	596.083,91	596.083,91	0,00	1.299.230,06	1.947.427,04
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	- 0,00	2.888,00	2.888,00	0,00	0,00	0,00	3.058.746,11	2.222.944,97	2.222.944,97	0,00	835.801,14	835.801,14
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	155.749,87	155.452,47	0,00	297,40	6.100,00	522.088,65	117.181,50	117.181,50	0,00	411.007,15	411.304,55
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.522,15	31.932,80	7.804,00	0,00	41.650,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.650,95
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	69.377,96	0,00	0,00	0,00	69.377,96	89.550,00	1.768.834,89	1.759.219,11	1.759.219,11	0,00	99.165,78	168.543,74
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	29.486,73	25.400,00	25.400,00	0,00	29.486,73	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	29.986,73
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	0,00	12.300,29	12.300,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	1.109.699,07	16.417,82	0,00	1.093.281,25	0,00	2.108,74	1.000,00	1.000,00	0,00	1.108,74	1.094.389,99
0301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.109.699,07	16.417,82	0,00	1.093.281,25	0,00	2.108,74	1.000,00	1.000,00	0,00	1.108,74	1.094.389,99
04 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	325,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	325,00
0401 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	325,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	325,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	173.643,84	42.515,01	16.725,00	0,00	199.433,85	222.120,00	1.697.777,41	226.693,14	226.693,14	0,00	1.693.204,27	1.892.638,12
0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	173.643,84	42.515,01	16.725,00	0,00	199.433,85	222.120,00	1.697.777,41	226.693,14	226.693,14	0,00	1.693.204,27	1.892.638,12
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	4.927,50	4.927,50	0,00	0,00	9.080,90	52.339,67	0,00	0,00	0,00	61.420,57	61.420,57
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	4.927,50	4.927,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.080,90	52.339,67	0,00	0,00	0,00	61.420,57	61.420,57
03 FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	927.967,15	2.924.138,93	1.734.070,57	181,24	2.117.854,27	686.687,18	8.790.877,73	4.923.122,63	4.923.122,63	4.000,00	4.550.442,28	6.668.296,55

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	*CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO*	*MARIA NEBLINA MARÃES*
099.305.822-15	643.509.322-91	Contadora - CRC/AM 8006-O
Prefeito Municipal	Secretario De Finanças	

Publicado por:
Mineia de Souza Pereira
Código Identificador:0F3F38DE